



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 32 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 003/2010-Repetição

Aquisição de 01 (um) púlpito em acrílico transparente e case (caixa) para transporte, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

Data da Sessão: 15/03/2010, às 10h

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0383/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010

AUTOS : 0104200-14.2009.5.18.0003

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO : DANIEL MEDANHA DA SILVA

RECORRIDO : BAUER CRISTOFFER NUNES

ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0384/2010

DATA : 25/FEVEREIRO/2010

AUTOS : 0183700-35.2009.5.18.0002

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : ALEXSANDRA RODRIGUES FREITAS ANDRADE

ADVOGADO : FABIANA DAS FLORES BARROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0385/2010

DATA : 25/FEVEREIRO/2010

AUTOS : 0132300-79.2009.5.18.0002

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : DARLEY ALVES FERNANDES

ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0386/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0161500-04.2009.5.18.0012
RECORRENTE : VIVO S.A. +001

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : GLEYCE MARA SILVA COELHO
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0387/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0117300-30.2009.5.18.0005
RECORRENTE : GISELI JORGE VARGAS

ADVOGADO : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0388/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0148500-31.2009.5.18.0013
RECORRENTE : ISRAEL BARBOSA CUNHA

ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0389/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0118000-09.2009.5.18.0004
RECORRENTE : EDUARDO RIOS INÁCIO

ADVOGADO : JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0390/2010
DATA : 25/FEVEREIRO/2010
AUTOS : 0166500-03.2009.5.18.0006
RECORRENTE : CELNANDES CELULARES LTDA. - ME
ADVOGADO : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : AMERICEL S.A.

ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04 de MARÇO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 25 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0082300-90.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Considerando que após os autos serem distribuídos a esta Relatora foi juntada o recurso de fls. 363/384, determino o retorno dos autos à Vara de Origem para :

- a) seja concedida vista à parte contrária do referido recurso;
b) seja efetuado o juízo de admissibilidade em relação e esse recurso.

Na sequência, deverá ser efetuada a devida alteração cadastral.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0005300-90.2009.5.18.0101

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. MARIA JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelas partes a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus ilustres Patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira, a começar pelos autores.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo TRT-AP-0087300-72.2008.5.18.0008

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

A executada/agravante insurge-se contra o despacho do MM. Juízo Auxiliar da Execução que, verificando o descumprimento do Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre aquela empresa e este Eg. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, determinou a devolução dos autos à Vara de origem (8ªVT) para prosseguimento dos atos executórios (fl. 474).

Todavia, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, uma vez que esse recurso só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução (art.897 da CLT).

Na verdade, o que pretende a agravante é o sobrestamento injustificado da execução, tipificando-se cristalinamente a previsão constante do art. 600, II, do CPC.

Ora, o comportamento malicioso da executada não pode ser sancionado pelo Estado-Juiz, que tem o dever de reprimir essa conduta reprovável (CPC, art.125, III).

Destarte, mesmo não conhecendo do apelo, condeno a agravante a pagar à exequente/agravada multa no importe de 10% do valor exequendo apurado à fl. 424, consoante a previsão constante do art. 557, § 2º, do CPC.

Posto isso, nego seguimento ao recurso da executada por manifestamente inadmissível e condeno a agravante a pagar à exequente/agravada multa no importe de 10% do valor exequendo, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

Ademais, mesmo que se conhecesse do apelo ele seria absolutamente improcedente, porque houve o descumprimento do acordo, o que importa na devolução dos autos às Varas do Trabalho de origem, conforme expressamente previsto na cláusula dez, que ora transcrevo :

"CLÁUSULA DEZ : O atraso na realização dos depósitos, por prazo superior a um mês implicará a rescisão deste Convênio, voltando as execuções a tramitar nas respectivas Varas do Trabalho pelo valor total do débito, atualizado na forma legal."(sem grifo no original).

À S1T para as providências cabíveis.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMBARGADOR RELATOR

Secretaria da Primeira Turma, 25 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0169700-21.2009.5.18.0102

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALDECI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. RAZOABILIDADE. Quando a limitação das horas in itinere se mostrar desarrazoada face às reais condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, cujo pressuposto foi a residência em município diverso, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido, até por obediência à primazia da realidade. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

ROCESSO TRT - AIRO - 0023201-75.2008.5.18.0111

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

ADVOGADOS : WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)

AGRAVADA : FERREIRA SILVA VIGILÂNGIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JATAÍ

ADVOGADOS : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMULAÇÃO DE LIDE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO BENEFÍCIO. A litigância de má-fé obstaculiza a concessão da assistência judiciária gratuita, eis que não se pode olvidar o conteúdo ético do processo. Sob esse prisma, o direito de ação, constitucionalmente garantido, deve ser exercido dentro dos limites da boa-fé e da lealdade. Portanto, inobservados os deveres éticos pelas partes, não se afigura plausível o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO/AIRO-0096000-97.2009.5.18.0009

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDA/AGRAVADA : DEUSEMY MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

AGRAVANTE : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. Restando demonstrado que as funções exercidas pela reclamante inseriam-se na atividade-fim do banco reclamado, são devidos os benefícios previstos nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (BSI DO BRASIL LTDA.) e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso da 2ª reclamada (CAIXA) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0073500-80.1995.5.18.0121
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : EURÍPEDES ANANIAS CARAPINA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expresso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. Logo, a teor das Súmulas 164 e 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do apelo por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0012500-74.1998.5.18.0121

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DO CARMO
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALEXANDRE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. A despeito de a jurisprudência mitigar o rigor da Súmula 114 do C. TST, admitindo a prescrição intercorrente no processo do trabalho, esta só deve ser declarada nos casos em que a paralisação do feito decorre da ausência de realização de atos cuja prática esteja exclusivamente ao arbítrio do credor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP-0132300-62.2003.5.18.0011

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO MARCOS COELHO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. O recurso subscrito por advogado que não possui mandato, tácito ou expresso, para atuar em Juízo em nome do recorrente é tido como inexistente. Logo, a teor das Súmulas 164 e 383 do C. TST, a interposição de recurso não se caracteriza como ato urgente passível de correção da representação processual posteriormente, culminando com o não conhecimento do apelo por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0061500-62.2005.5.18.0003

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : NEIPHE AFONSO
ADVOGADOS : JUAREZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ENQUADRAMENTO DO BEM NOS TERMOS DA LEI Nº 8.009/90. MANUTENÇÃO DA PENHORA. Para a caracterização de bem impenhorável, nos termos da Lei nº 8.009/90, é necessário que o imóvel sujeito a constrição seja o único utilizado como residência do casal ou da entidade familiar para moradia permanente. Não provadas pelo executado estas circunstâncias, afasta-se a alegação de bem de família, mantendo-se a penhora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0141900-92.2007.5.18.0003

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. A multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, não sofre a incidência de imposto de renda, pois se trata de verba de natureza indenizatória e não está incluída no rol de rendimentos e vantagens tributáveis, previsto no artigo 43 do Decreto nº 3.000/99.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0202100-65.2007.5.18.0003

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : LETÍCIA GRISOLI MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0023800-92.2007.5.18.0161
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : "INCOMPETÊNCIA MATERIAL. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS. A Justiça do Trabalho é incompetente para executar as contribuições sociais destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, as quais não estão inseridas dentre aquelas previstas no art. 195 da CF/88." (TRT 18ª REGIÃO AP 0055500-60.1999.5.18.0131 - 2ª TURMA - Rel. Des. Platon Filho - DJ 26/10/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0061100-47.2008.5.18.0131
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADA : MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Se a improcedência do pedido lançado em embargos de terceiro decorre da própria confissão da embargante no sentido de que a renda que auferia não era suficiente à manutenção da família, e que por ilação lógica a renda advinda dos negócios do marido revertia em proveito desta, correta a penalização da embargante nos moldes previstos nos artigos 17 e 18 do CPC, por traduzir conduta temerária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0102900-39.2008.5.18.0201
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADA : IRACY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos

serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0125200-10.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : RÔMULO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
AGRAVADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A incidência das contribuições previdenciárias se dá a partir do pagamento do crédito trabalhista do exequente. Logo, o entendimento que vem prevalecendo nesta Corte é o de que a nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91 só se aplica às verbas pagas de forma incontroversa no momento da prestação dos serviços, mas não às pretensões objeto de controvérsia, só resolvidas judicialmente. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0137200-30.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Frustrada a execução contra a sociedade devedora principal, pode-se executar a devedora subsidiária sem antes buscar bens de sócios daquela, pois é a subsidiária quem consta do título executivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0138200-65.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADOS : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Frustrada a execução contra a sociedade devedora principal, pode-se executar a devedora subsidiária sem antes buscar bens de sócios daquela, pois é a subsidiária quem consta do título executivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0150200-97.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se cogita em aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, com a penhora de bens dos sócios do devedor principal, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução, já que tal providência vai de encontro ao objetivo principal da lei, que é a satisfação da dívida por parte das empresas beneficiadas pela força de trabalho do obreiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0153500-64.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Frustrada a execução contra a sociedade devedora principal, pode-se executar a devedora subsidiária sem antes buscar bens de sócios daquela, pois é ela (a subsidiária) quem consta do título executivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0161100-51.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADA : GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADOS : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Frustrada a execução contra a sociedade devedora principal, pode-se executar a devedora subsidiária sem antes buscar bens de sócios daquela, pois é ela (a subsidiária) quem consta do título executivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do

Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedida de participar do julgamento a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 134, III, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0224900-50.2008.5.18.0101
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADA : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso que tenha como único escopo rediscutir matéria outrora julgada, a cujo respeito se operou a preclusão. Aplicação dos artigos 471 e 473 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0181400-96.2006.5.18.0005
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
RECORRIDA : MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO TEMPORÁRIA E PARCIALMENTE INCAPACITANTE. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Configura-se o dano moral quando o empregado sofre doença do trabalho que o deixa incapaz, ainda que de forma parcial e temporária, pois tal situação traz angústia e sofrimento para qualquer pessoa que dependa do trabalho para a sua subsistência.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0008700-77.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa seus anseios ou que seja, no todo, mais vantajosa. ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0022000-06.2007.5.18.0007
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE : KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-1 do C. TST, são inválidos os acordos coletivos que contemplem redução do intervalo intrajornada. Esse entendimento se justifica em função da regra do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, ser interpretada em sintonia com o que prevê o inciso XXII, do mesmo dispositivo Constitucional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e apenas em parte do da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0006300-62.2008.5.18.0004
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDA : KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)
 RECORRIDA : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O interesse de agir consiste na concreta necessidade de ser invocada a tutela jurisdicional. Se os fundamentos do recurso encontram-se em sintonia com a decisão recorrida, flagrante está a ausência de interesse da recorrente, pressuposto intrínseco de admissibilidade, resultando no não conhecimento do apelo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0072400-66.2008.5.18.0111
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE : ALDAIR GOMES DE ARAÚJO(ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso à força policial por parte do empregador, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nas dependências da empresa, ameaçadas por trabalhadores envolvidos em movimento de paralisação das atividades laborais, não se equipara a ato antijurídico, nem dá origem à obrigação de indenizar danos decorrentes da atuação imoderada dos agentes policiais, uma vez que o empregador não tem poder diretivo sobre a forma pela qual a autoridade policial deve agir na execução das suas atribuições legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados

DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0072600-73.2008.5.18.0111
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE : JOELITO GOMES DE ARAÚJO(ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso à força policial por parte do empregador, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nas dependências da empresa, ameaçadas por trabalhadores envolvidos em movimento de paralisação das atividades laborais, não se equipara a ato antijurídico, nem dá origem à obrigação de indenizar danos decorrentes da atuação imoderada dos agentes policiais, uma vez que o empregador não tem poder diretivo sobre a forma pela qual a autoridade policial deve agir na execução das suas atribuições legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0073400-04.2008.5.18.0111
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA(ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso à força policial por parte do empregador, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nas dependências da empresa, ameaçadas por trabalhadores envolvidos em movimento de paralisação das atividades laborais, não se equipara a ato antijurídico, nem dá origem à obrigação de indenizar danos decorrentes da atuação imoderada dos agentes policiais, uma vez que o empregador não tem poder diretivo sobre a forma pela qual a autoridade policial deve agir na execução das suas atribuições legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0074000-25.2008.5.18.0111
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso à força policial por parte do empregador, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nas

dependências da empresa, ameaçadas por trabalhadores envolvidos em movimento de paralisação das atividades laborais, não se equipara a ato antijurídico, nem dá origem à obrigação de indenizar danos decorrentes da atuação imoderada dos agentes policiais, uma vez que o empregador não tem poder diretivo sobre a forma pela qual a autoridade policial deve agir na execução das suas atribuições legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0075500-29.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : CÍCERO CALAÇO DA SILVA FILHO(ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso à força policial por parte do empregador, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nas dependências da empresa, ameaçadas por trabalhadores envolvidos em movimento de paralisação das atividades laborais, não se equipara a ato antijurídico, nem dá origem à obrigação de indenizar danos decorrentes da atuação imoderada dos agentes policiais, uma vez que o empregador não tem poder diretivo sobre a forma pela qual a autoridade policial deve agir na execução das suas atribuições legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0076500-64.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso à força policial por parte do empregador, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nas dependências da empresa, ameaçadas por trabalhadores envolvidos em movimento de paralisação das atividades laborais, não se equipara a ato antijurídico, nem dá origem à obrigação de indenizar danos decorrentes da atuação imoderada dos agentes policiais, uma vez que o empregador não tem poder diretivo sobre a forma pela qual a autoridade policial deve agir na execução das suas atribuições legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0076700-11.2008.5.18.0131
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MOACIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECORRIDA : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ELÍSIO MORAIS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Assim, a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, cujo termo inicial coincide com a data em que o empregado teve ciência inequívoca da incapacidade (entendimento com supedâneo nas Súmulas 230 do STF e 278 do STJ).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0131500-49.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : GILCEIR MARQUES BATISTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O recurso à força policial por parte do empregador, com o objetivo de garantir a ordem e a segurança nas dependências da empresa, ameaçadas por trabalhadores envolvidos em movimento de paralisação das atividades laborais, não se equipara a ato antijurídico, nem dá origem à obrigação de indenizar danos decorrentes da atuação imoderada dos agentes policiais, uma vez que o empregador não tem poder diretivo sobre a forma pela qual a autoridade policial deve agir na execução das suas atribuições legais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0225500-50.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO. CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INAPLICABILIDADE. Em se tratando de autos de infração lavrados em 2008, em decorrência da atividade fiscalizadora do

Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento na inobservância de normas de segurança e medicina do trabalho, e estando comprovado que a empresa autuada é de grande porte, com várias filiais e em pleno funcionamento, constituída e instalada em 2006, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, sendo indevida a aplicação do critério da dupla visita, previsto no art. 627, "b", da CLT.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0225400-16.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO BARROS ALVES DE SALES
ADVOGADOS : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. REPARAÇÃO CIVIL. CULPA DO EMPREGADOR. Ainda que comprovadas a doença ocupacional, a incapacidade parcial temporária e o nexo de causalidade, não havendo provas de que o empregador tenha agido ou omitido-se ilicitamente no evento danoso, não há como impor-lhe, na forma do art. 927 do CC, a obrigação de indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, na medida em que o inciso XXVIII, do art. 7º da CF/88 e a Súmula 229 do C. STF exigem, para esse efeito, a configuração de culpa ou dolo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0321300-66.2008.5.18.0121
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE : São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem ser transacionados, mas não renunciados. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0014600-70.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RÉGIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECORRIDO : LINDOMAR DA MAIA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO X TRABALHO AUTÔNOMO OU EVENTUAL. Inexiste trabalho eventual ou autônomo quando os serviços realizados pelo trabalhador estão intrinsecamente ligados à atividade-fim da empresa, a qual fiscaliza o cumprimento do labor e oferece contraprestação pelo serviço continuamente prestado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0016400-27.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
RECORRIDO : JOÃO SANTANA CAMPOS
ADVOGADA : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
REM. OFICIAL : JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO. Esclarecido, pela prova documental, que a imposição das multas administrativas ao autor decorreu do reconhecimento da responsabilidade solidária pelas obrigações relativas ao descumprimento da legislação trabalhista e demonstrado o pagamento das multas impostas por um dos devedores solidários, impõe-se considerar nulos os autos de infração lavrados contra o requerente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário interposto pela UNIÃO e da remessa oficial para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido a Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0020900-89.2009.5.18.0251
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO : RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : LUCIANO FELIPE E OUTROS
ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO - INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. O empregador não tem obrigação de indenizar os danos materiais, morais ou estéticos sofridos pelo empregado em decorrência de acidente do trabalho, quando restar configurada sua culpa exclusiva na ocorrência do evento danoso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Tarcísio de Pina Bandeira.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0030500-39.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIS CARLOS FINK
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA BENEFICIADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos trabalhos executados pelo reclamante, na forma de terceirização lícita, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST, responde de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empregadora. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0032000-53.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ÉDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrado nos autos que o tempo de serviço do paradigma na função, à época da admissão do paragonado, era superior a dois anos e que inexistia identidade quanto às atividades desempenhadas por ambos, não há de se falar em equiparação salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0037400-68.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA : VA TECH HYDRO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenir litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular. (TRT 18ª RO - 0122500-25.2008.5.18.0111 - 2ª Turma - Rel. Desembargador Paulo Pimenta).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0037500-09.2009.5.18.0051
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA
ADVOGADOS : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)
RECORRIDA : PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO : ALGRIBERTO EVANGELISTA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. É indiscutível que para a caracterização do assédio moral impõe-se a demonstração nos autos da presença dos elementos previstos na sua conceituação, ônus da autora, porquanto fato constitutivo de sua pretensão. Ausentes tais elementos de prova, não há falar em indenização compensatória.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Otílio Ângelo Fragelli.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0040800-58.2009.5.18.0251
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LUPERCIVAN MORAES
ADVOGADOS : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDA : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. MOTORISTA DE ÔNIBUS. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO. O fato de o motorista que labora em viagens intermunicipais e inter-estaduais cumprir, eventualmente, suas atividades nos turnos da manhã, tarde e noite decorre da própria especificidade da função, não significando, com isso, que a atividade empreendida pelo empregador tenha, em sua essência, necessidade de funcionamento 24h por dia. Logo, não trata de função à qual se possa, por analogia, dar o enquadramento previsto pelo artigo 7º, XIV, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0042500-81.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MÉRCIA MARIA MEDEIROS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDA : PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. SURGIMENTO DE DOENÇA. REPARAÇÃO CIVIL. Alegando o reclamante ter adquirido uma doença em razão de acidente típico, para que faça jus à reparação civil, é preciso que o obreiro demonstre firmemente o nexo etiológico (causal ou concausal) entre a moléstia e o sinistro e, ainda, a culpa do empregador na ocorrência deste evento danoso. Exegese dos artigos 818 da CLT; 333, I, do CPC, 186 e 927 do CC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0047400-51.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO : DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA
ADVOGADOS : CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não havendo de se falar em ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, pois este tratou apenas de exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0052400-50.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADOS : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRENTE : MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA(ADESIVO)
ADVOGADOS : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : LIDE SIMULADA. ACORDO HOMOLOGADO. FRAUDE INCONTROVERSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ART. 186/CC. A efetiva comprovação da lide e acordo simulados pelas empresas reclamadas, evidenciando um planejamento prévio fraudulento em prejuízo dos ex-empregados da primeira reclamada (prestadora de serviços), é suficiente para caracterizar ofensa moral ao empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada (JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES - ESPÓLIO), conhecer do recurso da 2ª reclamada (NACIONAL EXPRESSO LTDA.) e do da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0054800-98.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. Nos termos do art. 62, inciso I, da CLT, somente as atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho excluem o empregado do regime geral atinente à limitação da jornada normal. A existência de meios diretos ou indiretos de controle do tempo destinado à prestação de serviços descaracteriza o suporte fático necessário à incidência desse preceito, dando ensejo ao direito à percepção de horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0055300-67.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GABRIEL FALEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. A dispensa discriminatória caracteriza-se por distinção, exclusão ou preferência com fundamento em preconceito de sexo, cor, estado civil, idade ou qualquer outro motivo que, em regra, altere a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego, de forma infundada, em clara ofensa ao princípio isonômico previsto no artigo 5º, "caput" da CR/88. A demonstração quanto à efetiva existência de atos desta natureza constitui ônus do demandante, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão. No caso, só o fato de o empregado ser portador de doença psiquiátrica não significa que a dispensa seja discriminatória, mormente se há prova nos autos de que a reclamada vinha passando por dificuldades financeiras, ensejadoras da rescisão contratual inclusive de outros empregados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0061500-05.2009.5.18.009
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : OSWALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADOS : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRATOS SUCESSIVOS PARA EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. ROMPIMENTO DO PRIMEIRO VÍNCULO A PEDIDO DO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA UNICIDADE CONTRATUAL. Mesmo que o empregado tenha mantido dois contratos sucessivos com empresas integrantes de um grupo econômico, não é possível reconhecer a unicidade contratual se restar demonstrado nos autos que o rompimento do primeiro vínculo, apesar de operado formalmente nos moldes da dispensa imotivada, tenha ocorrido para atender pedido do obreiro, mediante recebimento de verbas rescisórias e de indenização legal. Exegese do artigo 453, caput, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0067600-85.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA.
ADVOGADA : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECORRIDA : LORENA DE LIMA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE. PEDIDO DE DEMISSÃO. RENÚNCIA. A estabilidade provisória da gestante prevista na Constituição Federal de 1988 (ADCT, art. 10, II, "b") visa proteger a empregada da despedida arbitrária em razão da condição ostentada. Porém, o pedido de demissão feito pela obreira configura renúncia a tal garantia constitucional, mormente como no caso, em que não restou demonstrado qualquer vício na manifestação de vontade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente a Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0070000-51.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PRESTADOR DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. CONFISSÃO FICTA. INDEFERIMENTO. Considerando a confissão ficta aplicada ao reclamante, por não comparecer na audiência de instrução, cujos efeitos não foram elididos por prova em contrário, dada a fragilidade da prova quanto ao efetivo exercício da função de bancário, resta impossível o seu enquadramento na categoria profissional dos bancários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0070400-83.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO : TELÉMACO BRANDÃO
RECORRIDO : SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR. Nos termos da Súmula 331, I, do C. TST, a contratação de empregado por interposta pessoa é ilegal, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, em razão da inserção da atividade desempenhada pelo empregado em sua atividade-fim.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0071000-80.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

RECORRIDA : ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDA : VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADOS : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenir litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e com as razões que levaram à conciliação, subentende-se regular. (TRT 18ª RO - 0122500-25.2008.5.18.0111 - 2ª Turma - Rel. Desembargador Paulo Pimenta).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0073600-28.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : REGINALDO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADOS : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do empregado, diante do disposto na súmula 331, item IV, do Colendo TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 1ª reclamada (ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.), conhecer do da 2ª reclamada (BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0079700-48.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DAÉSCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. ENTIDADE AUTÁRQUICA. Não se aplica a multa prevista no caput do artigo 467 da CLT às autarquias estaduais, nos termos previstos no parágrafo único do mencionado dispositivo legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o

Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0086300-12.2009.5.18.0005

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : SUELI GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO DO TERMO FINAL DO CONTRATO. ANOTAÇÕES NA CTPS. Além do impacto econômico sobre salários, reflexos e verbas rescisórias, o aviso prévio, mesmo que indenizado, deve ser considerado para fins de anotação da data de saída na CTPS do empregado, conforme entendimento espelhado na OJ nº 82 da SDI-1 do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator, vencida em parte a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0086500-43.2009.5.18.0191

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANDRELA E ANDRELA
RECORRIDO : ORIVAL ANDRELA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do empregado, diante do disposto na súmula 331, item IV, do Colendo TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0094500-78.2009.5.18.0111

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ERLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : EUBRASIL PERON ROCHA
RECORRENTE : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 118 DO TST. CABIMENTO. Consoante prevê a Súmula 118 do TST, devem ser remuneradas como extras as horas que excederem o limite máximo permitido para intervalo intrajornada de 2 horas (art. 71 da CLT), somente quando acrescidas ao final da jornada laboral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e apenas em parte do adesivamente interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0095000-91.2009.5.18.0161

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : HÉLIO COLETTI
RECORRIDO : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO
ADVOGADO : PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : CARTA DE PREPOSTO. PODERES CONFERIDOS. REFLEXOS. Em razão de a lei não fazer qualquer exigência com respeito ao conteúdo da carta de preposto, ou mesmo da imprescindibilidade de sua juntada, apenas exigindo que o empregador seja representando por empregado que detenha conhecimento dos fatos, o fato de a referida carta conter poderes expressos para representar a empresa perante a Comissão de Conciliação Prévia, nenhum reflexo acarreta, no tocante à representação desta em Juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0095800-08.2009.5.18.004

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADOS : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILSON FRANCISCO LEITE - ME
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO ENVIADO VIA E-DOC DE FORMA INCOMPLETA. EFEITOS. Com apoio no artigo 514, II, do CPC e Súmula 422 do TST, aplicados analogicamente, não se conhece de apelo enviado pelo sistema e-doc de forma notoriamente incompleta, que sequer permite aferir as razões do inconformismo da parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0097000-29.2009.5.18.0011

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDA : C&A MODAS LTDA.
ADVOGADOS : CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDA : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADOS : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. Impugnados os controles de ponto trazidos pela reclamada, competia ao reclamante, nos expressos termos dos artigos 880 da CLT e 333, I, do CPC, o ônus de produzir prova robusta capaz de comprovar a alegação inicial de que, em média, laborava em regime de sobrelabor sem a correta anotação e respectiva contraprestação. Dividida a prova testemunhal, decide-se contra quem tinha o encargo probatório, no caso, o autor.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0102900-02.2009.5.18.0008

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADOS : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO : PABLES LOPES AMORIM

ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. APLICAÇÃO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO : É aplicável a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, conforme entendimento espelhado na OJ 238 da SDI-1 do C. TST. Neste caso, não há de se falar em observância do prazo de processo administrativo para liberação do pagamento das verbas devidas ao empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0106500-40.2009.5.18.0005

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA CAMILO

ADVOGADO : NELSON CORRÊA FILHO

RECORRIDO : ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTÓRIO DO 4º QUARTO OFÍCIO DE NOTAS)

ADVOGADOS : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ESCRIVENTE DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL NÃO OFICIALIZADO, NOMEADO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ESPECIAL INALTERADO (ART. 48, § 2º, DA LEI 8.935/94). INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Refoge à competência desta Justiça Especializada o julgamento de feitos que envolvam serventuários de cartórios não oficializados nomeados e admitidos sob regime especial ou estatutário, antes da Carta Magna de 1988, ainda que a controvérsia diga respeito à validade da nomeação e/ou desvirtuamento do regime jurídico de natureza administrativa, com pedido de vínculo de emprego nos moldes da CLT, e desde que não tenham feito a opção expressa pela conversão para o regime celetista, conforme lhes faculta o art. 48, § 2º, da Lei nº 8.935/94. Exegese dos arts. 206 e 207 da Constituição Federal de 1967 e alterações, 236 da atual Carta Magna, e 48, § 2º, da Lei nº 8.935/94.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Paulo de Tarso Paranhos.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0127700-09.2009.5.18.0101

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JÚNIO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora o artigo 7º, XXVI, da CF/88 autorize que as partes negociem, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, melhores condições de trabalho, que passam a reger os respectivos contratos, tal possibilidade não é absoluta, de modo que não pode ser utilizada como mecanismo de renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Assim, não é válida a cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0128600-86.2009.5.18.0102

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTES : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : WALDENI SILVA MEIRELLES(ADESIOS)

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA - UNICIDADE CONTRATUAL. Ao contrato de safra, mesmo previsto na Lei de Trabalho Rural (artigo 14 da Lei nº 5.889/73), por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, aplicam-se as regras celetistas sobre o tema, dentre elas, a prevista no artigo 452. Assim, restando evidenciado que não foi observado o intervalo mínimo de seis meses entre dois ou mais contratos de safra ou entre um contrato dessa natureza e outro pacto a termo de modalidade diversa, considera-se tais pactos como um contrato único e por prazo indeterminado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0134500-26.2009.5.18.0013

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : DIOGO ALVES DA SILVA

ADVOGADOS : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDA : TELLUS S.A. INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ACIDENTE DE TRAJETO. CARACTERIZAÇÃO. O acidente de trajeto é aquele ocorrido com o empregado "no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado", nos termos do artigo 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91. A participação do empregado em luta corporal com estranhos, fora do horário e local de trabalho, quando está voltando do serviço para casa não se equipara a acidente do trabalho, pois as hipóteses de equiparação são restritivas, sendo a intenção da lei proteger o empregado que é vítima de um infortúnio durante sua locomoção no trajeto casa/trabalho e vice-versa, e não o empregado que, neste percurso, envolve-se em briga com terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, o Dr. Daniel Braga Dias dos Santos.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0137600-89.2009.5.18.0012

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE : RAQUEL BALBINO DE AZEVEDO

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO : BRUNO PEREIRA MAGALHAES

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO AUTOCOMPOSITIVO MAIS ESPECÍFICO. Havendo acordo coletivo firmado entre o ente representativo da categoria profissional e a entidade patronal, em que pese a existência concomitante de convenção coletiva, por refletir aquele, legitimamente, os interesses das partes convenientes, atendendo de modo mais preciso às necessidades das categorias envolvidas, deve o mesmo ser observado em detrimento dos ajustes consignados em convenção, posto que nascido do exercício da autonomia privada coletiva, desde que não haja violação das normas estatais de ordem pública.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0150800-02.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DE FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 14.847/2004. BASE DE CÁLCULO. Pela dicção da Lei 14.847/2004, a gratificação de atividades gerenciais (GAD) e função comissionada integram a remuneração do obreiro, devendo sobre elas incidir o cômputo do "abono 2004", de natureza salarial, conforme Lei 15.581/06.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0168100-49.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : WELBES JOSÉ DIAS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO E OUTRO(S)
RECORRIDA : VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA
RECORRIDA : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. JORNADA 12x36. O cumprimento de jornada 12x36 não gera direito à percepção de horas extras, uma vez que o número de horas mensais laboradas nesse regime especial de compensação é inferior às resultantes da jornada normal de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0174300-72.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO : HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. CONFIGURAÇÃO. Comprovado nos autos que os contratos a termo firmados entre os litigantes abrangeram tanto o período da safra quanto o da entressafra, posto que se estenderam por mais de um ano, sem que tenha havido solução de continuidade na prestação de serviços pelo obreiro, patente está o escopo fraudatório do empregador, motivo pelo qual, com esteio no art. 9º consolidado, devem ser considerados nulos os contratos a termo, reconhecendo-se, por conseguinte, a unicidade do liame.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0227400-92.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADEMIR DIAS DA SILVA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O adicional de insalubridade é devido aos empregados que laboram em atividades ou operações insalubres, assim caracterizadas pelo Ministério do Trabalho, nos percentuais de 10%, 20% ou 40%, a depender do grau de classificação da insalubridade, nos termos dos arts. 189, 190 e 192 da CLT. Inexiste, portanto, previsão legal de pagamento proporcional do referido adicional ao tempo de exposição aos agentes nocivos ou aos dias efetivamente trabalhados, motivo pelo qual é inválido o ajuste firmado pelas partes nesse sentido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0056300-76.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0061400-96.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLÉBER PEREIRA BESSA
ADVOGADOS : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140800-68.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO : GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE
ADVOGADA : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedida de participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 134, III, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0226200-38.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO REIS SILVA
ADVOGADOS : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0226800-50.2008.5.18.0010
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSENIER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição e erros materiais, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela embargante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2010- ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-AP-0127700-63.2001.5.18.0012
Embargante(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Embargado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Vistos os autos.

De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos e, ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo, intime-se o embargado para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos às fls. 602/604, no prazo de 5 (cinco) dias.

À S3T.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo ED-AP-0020800-04.2005.5.18.0081
Embargante(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Embargado(s) : WELLINGTON EVANGELISTA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Vistos os autos.

De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos e, ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo, intime-se o embargado para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos às fls. 718/727, no prazo de 5 (cinco) dias.

À S3T.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo Caulnom-0041500-11.2009.5.18.0000
Autor(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
Vistos os autos.

O despacho de fl. 128 pusera termo ao processo e contra ele só é cabível insurgência por meio de agravo regimental.

Assim, com fulcro no art. 82, II, do Regimento Interno desta Eg. Corte, recebo o pedido de reconsideração, às fls. 131/133, como se fosse agravo regimental.

Avançando, a agravante aduz que protocolizara a informação do atual endereço do réu, no prazo concedido, só que a direcionara para o processo principal, em equívoco desprovido de qualquer má-fé.

A agravante, por meio do recibo de fl. 136, comprova a alegação da tempestiva protocolização, bem como do endereçamento equivocado ao feito principal.

Vejo assim, ser escusável o lapso perpetrado, na medida em que o casuído responsável tem domicílio em São Paulo e são exíguos os prazos exigidos no processo cautelar. Ademais, com liminar a si favorável, não é crível que a agravante cometesse tal erro propositalmente, com má-fé.

Dessarte, reconsidero a decisão agravada (fl. 128), com espeque no § 3º do dispositivo regimental retromencionado.

Apensem-se ao ROS-0160900-81.2009, que se encontra na S3T.

Cite-se o réu, com cópias (a serem providenciadas pela S3T) da inicial, das decisões de fls. 103/104, 128 e da ora prolatada, no endereço informado à fl. 134, para contestar o pedido, caso queira, em 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 23 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00117-2009-000-18-00-1 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): 1. PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): 1. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 511; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 513).

Regular a representação processual (fl. 29).

Não há depósito a ser feito.

Dispensado o pagamento dos custos processuais (fl. 510).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 513/547).

Vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00174-2009-000-18-00-0 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 230).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 225-verso).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 230/234).

Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/jpa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00335-2009-000-18-00-6 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 80; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 82).

Regular a representação processual (fls. 12 e 13).

Satisfeito o preparo (fl. 70).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante/Agravante (fls. 82/87).

Intime-se o Recorrido, pela via postal, com AR, para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00135-2009-001-18-40-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

2. JOSÉ ALVES COSTA

Advogado(a)(s): 1. CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

2. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 344/345), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.

Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01081-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO ROSENDO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 330).

Regular a representação processual (fl. 93).

Custas recolhidas (fls. 350). Quanto ao depósito recursal, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, Lei Estadual nº 13.550/99, Decreto Estadual nº 5.910/2004 e Decreto nº 779/1969.

- divergência jurisprudencial.

A AGECOM sustenta que deve ser preservado o princípio da segurança jurídica, uma vez que "o Egrégio Regional, em incalculáveis ações, relativas à mesma matéria que ora se apresenta, envolvendo a Recorrente, sem que houvesse mudança na Legislação que rege o assunto, e inexistindo nos autos documentos diversos dos juntados nesta lide, o Regional se posicionava, unanimemente no sentido de isentar esta autarquia ao pagamento às custas Processuais, depósito recursal e prazo em dobro para recorrer" (fls. 334). Diz que existe ônus da parte contrária de provar que ela explora atividade econômica (art. 333/CPC).

Consta do acórdão:

"Nos termos do art. 790-A da CLT, são isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita, verbis:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica; II - o Ministério Público do Trabalho".

Quanto ao depósito recursal, o art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 dispõe que "estão dispensadas de depósito prévio, para interposição de recurso, as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais, distritais e municipais".

In casu, tratando-se a Recorrente de pessoa jurídica de direito público estadual, constituída sob a forma de autarquia, estaria isenta de efetuar o preparo para a interposição de Recurso Ordinário.

Todavia, é pacífica a jurisprudência deste Regional no sentido de ser notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, vez que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas.

Deste modo, não tendo a Reclamada recolhido as custas, deserto é o recurso por ela interposto, razão pela qual dele não conheço" (fls. 324-v/325).

É descabida a alegação de ofensa a Decreto e à legislação estadual, ante a falta de previsão legal para tanto.

Por outro lado, não se vislumbra violação dos demais dispositivos legais apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento das custas processuais. Vale destacar que não é admissível, no âmbito do Recurso de Revista, a discussão em torno da questão de ela explorar ou não atividade econômica, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST).

Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com aresto proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 335/337), diante das disposições do art. 896, alínea "a", da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do artigo 37, II e § 2º, da CF.

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão:

"A matéria é conhecida deste. Trata-se da sucessão atípica promovida pelo Estado de Goiás, pela qual suas empresas públicas foram sucedidas por autarquias estaduais criadas para explorar o mesmo ramo econômico desenvolvido pela empresa sucedida.

No caso vertente, foi decretada a liquidação do CERNE, com a transferência de suas atividades à autarquia AGEKOM (art. 6º, II e § 2º c/c art. 18, I e §§ 1º e 2º c/c art. 20 da Lei nº 13.550/99 - fls. 112/114), enquanto o Reclamante foi remanejado do CERNE para a AGEKOM em 01/07/2000 (fls. 125), conforme Portaria nº 2668/2000 da AGANP, em cumprimento da Lei nº 13.994, de 12/12/2001.

Restou incontroverso que o Reclamante foi remanejado para a AGEKOM no mesmo cargo e função exercido no CERNE (Eletricista), não havendo dúvida de que, a partir de então, ele foi inserido no quadro de pessoal daquela autarquia, devendo ser respeitados, porém, os direitos contratuais anteriormente assegurados, conforme se infere dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 13.994/2001" (fls. 325-v).

Relativamente ao artigo 37, II e § 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão, o Reclamante passou a integrar o quadro permanente de pessoal da AGEKOM por força de sucessão que ocorreu por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).

É despicienda a assertiva de dissensão jurisprudencial com a Súmula nº 363 do Colendo TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos artigos 37, X, e 169, § 1º da CF.

- violação dos artigos 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Ressalta que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regimento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Consta do acórdão:

"É cediço que a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, nem os direitos por eles adquiridos.

Ressalte-se que tal regra tem como escopo dar uma garantia mínima ao trabalhador de que ele receberá seu salário, independentemente de quem responde pela empresa. Assim, é válido e deve ser aplicado o Plano de Cargos e Salários do CERNE no qual o Reclamante foi enquadrado até a data em que o Autor aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração elaborado pela AGEKOM, conforme se observa da leitura do art. 6, § 1º, da Lei nº 15.690, de 06/06/2006 (fls. 177).

(...)

Conforme informado pelo próprio obreiro, ele aderiu ao novo PCR da Reclamada a partir de junho/2009, consoante faz prova o demonstrativo de pagamento de fls. 267.

Portanto, até maio/2009 é aplicável ao contrato de trabalho do Autor o Plano de Cargos e Salários do CERNE, instituído pela Resolução nº 008/90, o qual dispõe acerca da possibilidade da promoção horizontal automática (por antiguidade) a cada dois anos de trabalho (item VII, fls. 34).

É incontroverso nos autos que as promoções previstas no PCS para março/2006 (deferida pela r. sentença – fls. 220/221) e março/2008 não foram implementadas com relação ao Reclamante.

Registre-se, por oportuno, que o Autor não se inclui na hipótese prevista no item XIII da Resolução 008/90, a qual veda a aplicação do citado benefício aos servidores que estejam à disposição de outros órgãos (fls. 35).

Isto porque o Reclamante não foi apenas colocado à disposição da AGEKOM, mas encontra-se ali lotado como integrante de seu quadro de pessoal por força da já citada reforma administrativa implementada pelo Estado de Goiás que atribuiu a essa autarquia as atividades antes exercidas pelo CERNE.

Pelo exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças salariais resultantes da progressão horizontal relativa a março/2008, de forma cumulada e retroativa, à base de 6%, com reflexos no FGTS e nas demais verbas de natureza salarial, constantes dos demonstrativos de pagamento do Autor" (fls. 325-v/327).

Como se depreende dos excertos da fundamentação da Turma Julgadora, supratranscritos, bem como aqueles constantes do tópico anterior deste despacho, a sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida não importam agressão aos artigos 37, inciso X, 169 da CF, 16 e 21 da LC nº 101/00 ou contrariedade à Súmula nº 51 do Colendo TST.

JUSTIÇA GRATUITA

A AGEKOM requer a reforma do acórdão, alegando que os benefícios da justiça gratuita não poderiam ter sido deferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Todavia, tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Recorrente não foi conhecido, por deserto (fls. 323/325), inviável a análise das assertivas apresentadas neste tópico recursal, diante da ausência de pronunciamento sobre a matéria respectiva no acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00366-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ ALBERTO COSTA

Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 133; recurso apresentado em 26/01/2010 - fls. 136).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 99).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", II e XXXVI, da CF.

- violação do art. 6º da LICC e da Lei Estadual nº 15.115/05.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.115/05.

Consta do acórdão (fls. 130-verso/131-verso):

"Ab initio, vale ressaltar que a Lei nº 15.115/2005 não é aplicável ao contrato de trabalho do obreiro, porque a incorporação da GRE por empregado oriundo do CRISA, como in casu, já havia sido anteriormente disciplinada pelo acordo coletivo celebrado com a STICEP.

Analisando-se os documentos juntados aos autos, verifica-se que o Reclamante começou a receber Gratificação de Representação Especial – GRE em julho/2000, o que perdurou até maio/03, quando esta foi incorporada ao seu salário-base, nos termos da Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/2003, conforme é do conhecimento dessa Turma Julgadora, a qual estabeleceu a integração da GRE à remuneração do Autor e a sua posterior supressão.

Saliente-se que o fato de o Autor ter recebido, após a incorporação da GRE, novas gratificações decorrentes do exercício de funções comissionadas, não significa que estes novos períodos possam ser somados àqueles de recebimento da GRE, especialmente porque o valor dessa última já foi, por força do Acordo Coletivo, incorporado à remuneração do Recorrente, e, assim, atendido o princípio da estabilidade financeira.

(...)

Examinando os demonstrativos de pagamento de fls. 71/85, verifica-se que a partir de novembro de 2002, houve o acréscimo salarial de 30%, tal como previsto na referida Cláusula 4ª, ao salário-base do Reclamante, pois o 'venc. contratado' que era de R\$ 1.514,67 em outubro de 2002, passou a ser de R\$ 1.969,07 (fls. 75) em novembro de 2002, e a 'Gratificação Trienal', no mesmo período, subiu de R\$ 681,60 para R\$ 886,07, exatamente os 30% a mais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho.

Como se vê, a finalidade da Súmula 372 do Colendo TST, que é de garantir a estabilidade financeira do empregado que receber gratificação de função por mais de 10 (dez) anos, foi alcançada com a incorporação da GRE ao salário do Reclamante, ocorrida em novembro de 2002, pela que se conclui que o Autor não tem direito a uma nova incorporação, sob pena de recorrer ao bis in idem.

Saliente-se que a Constituição Federal conferiu plena validade aos Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho (art. 7º, XXVI, da CF), cujas normas, por serem de natureza autônoma, presumem-se refletirem os legítimos interesses das categorias envolvidas.

Neste mesmo sentido este esta 2ª Turma já decidiu nos autos da RT - 00528-2009-006-18-00-5, relatado pelo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 23/09/2009.

Assim, considerando que a gratificação de função em tela já foi integrada ao salário-base do obreiro, nego provimento ao Recurso."

Não houve análise da matéria, à luz dos arts. 5º, caput e inciso XXXVI, da CF e 6º da LICC, sendo inviável o exame da alegação de violação na via da Revista.

Dispiciendo, por outro lado, cogitar-se de ofensa a dispositivos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

Quanto ao art. 5º, II, da CF, vale ressaltar que, no caso, qualquer ofensa a tal dispositivo apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.

Tratando-se o acórdão impugnado de interpretação de Lei Estadual e de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho de observância obrigatória em área territorial que não extrapola a jurisdição do Tribunal Julgador, a alegação de dissensão encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigmas originários do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 142 e 148/153) não atende aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00279-2009-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): TELÊMAGO BRANDÃO (GO - 21016)

Recorrido(a)(s): NATANAEL DE JESUS FERREIRA DE GODOI

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2010 - fls. 383; recurso apresentado em 01/02/2010 - fls. 385).

Regular a representação processual (fls. 327/328 e 399).

Satisfeito o preparo (fls. 254, 299/300 e 400).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XVIII e 174, § 2º, da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que firmou contrato de prestação de serviços com a cooperativa, para que esta última fornecesse a ela mão-de-obra eventual por meio de seus cooperados, tendo o Reclamante sido, assim, escalado para prestar serviços de coleta de dados. Argumenta que nunca existiu vínculo de emprego entre ela e o Obreiro, não estando presentes os requisitos previstos em lei para a configuração da relação empregatícia. Acrescenta, por fim, que a constituição e contratação das sociedades cooperativas é legal e constitucionalmente protegida, inexistindo fraude na hipótese dos autos. Consta do acórdão (fls. 367/380):

"Não procede a alegação da recorrente de que o decisum vergastado não coaduna como o conjunto probatório produzido nos presentes autos.

Ao contrário, verifica-se que a douta juíza a quo analisou com propriedade tanto as provas produzidas nos presentes autos quanto os argumentos expendidos pelas reclamadas no intento de afastar a configuração do vínculo de emprego ou de responsabilização.

No entanto, os depoimentos colhidos, realmente indicam que na relação havida entre as partes encontraram-se presentes não apenas a personalidade, habitualidade e onerosidade, mas também a subordinação inerente à relação de trabalho, pois o labor desenvolvido pelos chamados 'cooperados' era fiscalizado e gerenciado pelos empregados da segunda demandada (RGIS).

A ilustre julgadora ao fundamentar sua conclusão de que a situação exposta nos autos autoriza o convencimento de que as partes travaram uma relação de emprego e nunca um pacto cooperativista, chega inclusive a mencionar quais declarações prestadas em que embasa seu convencimento.

Ainda explícita que, apesar da prova oral colhida apontar no sentido de que havia intervalos entre a prestação de serviços, o requisito da não-eventualidade para a formação do liame empregatício deve ser verificado sob o prisma da inserção do trabalhador na finalidade do empreendimento, e neste diapasão, reputa-o configurado no caso em tela.

Assim, verificando que os argumentos do recurso não derruem os fundamentos da r. decisão fustigada, peço vênha para adotá-los com razões de decidir, verbis: (...)

Destaque-se, não há que se falar, ainda, de ato jurídico perfeito, tal como invocado pela recorrente, tendo em vista que a situação versada nos autos sobrepuja qualquer discussão sobre a legalidade da constituição da cooperativa ou da adesão do autor, passando a cingir-se à legitimidade da atuação desta cooperativa.

Ora, uma vez que conjunto probatório dos autos demonstra de forma clara que o reclamante não trabalhou como cooperado, como quer fazer crer a recorrente, até porque o labor realizado estava atrelado à atividade fim da reclamada-recorrente, pois impossível a elaboração de inventários, objeto social da empresa, sem a coleta de dados, é forçoso reconhecer que a filiação da Reclamante à cooperativa não constitui ato jurídico legítimo.

Assim, a decretação da nulidade da adesão do laborista à cooperativa, com o consequente reconhecimento de que a relação jurídica revela uma forma camuflada de um verdadeiro contrato de trabalho, é algo que se impõe.

Registre-se, por fim, que a matéria ora em questão é conhecida desta Egrégia Corte, que já teve oportunidade de analisar com percuência a questão e constatar que a COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA faz verdadeira intermediação de mão-de-obra, objetivando, sob o título de 'cooperativa', se esquivar dos encargos decorrentes de uma relação empregatícia e negando, de conseqüência, direitos de autênticos empregados àqueles que contrata e coloca a serviço das tomadoras.

Nesse norte, cito os seguintes precedentes:

(...)

Nego provimento ao apelo."

Não se verificam as violações apontadas, tendo em vista que a Turma, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que o Reclamante não trabalhou como cooperado, tendo havido verdadeira intermediação de mão-de-obra pela "cooperativa", estando demonstrados tanto a fraude na contratação, quanto os requisitos legais para o reconhecimento da relação de emprego.

Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, bem como aqueles sem indicação de origem (fls. 387/396) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

O aresto colacionado às fls. 398 não se presta à verificação de dissenso, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01257-2009-004-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Recorrido(a)(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fls. 618; recurso apresentado em 01/02/2010 - fls. 620).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 500).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X, XXII e XXXV, 7º, I, II e III, da CF.

- violação do art. 2º da CLT.

O Recorrente sustenta que a prova dos autos teria confirmado que a primeira e a terceira reclamadas constituem grupo econômico.

Consta do acórdão (fls. 615-v./616-v.):

"Não se trata de grupo econômico por coordenação, eis que não são empresas que integram um mesmo grupo de empresas, ainda que inexistam sobre elas ou entre elas qualquer hierarquia de comando.

(...) a autora vai contra sua própria assertiva inicial e que delimita a lide quando, após a apresentação de recurso, em momento absolutamente precluso, pede a juntada de documentos que querem atestar provável venda de uma empresa a outra (o que, por si só, é suficiente para afastar a ideia de grupo econômico).

Poder-se-ia imaginar que o grupo econômico estaria, então, constituído após a aludida venda.

No entanto, como admitir tal pressuposto de validade se: a) a 3ª reclamada nega ser detentora de tal patrimônio? b) se os representantes da 1ª e 3ª reclamadas outorgam procuração e representam as respectivas rés sem nenhuma ingerência por parte da suposta compradora? Isto sem falar na alegação de que há ações judiciais movidas entre as rés por interesses comerciais, sem nenhuma notícia de que tenha ocorrido confusão de tais interesses jurídicos.

Enfim, não vejo elementos de que tenha havido, entre as rés, qualquer prova de efetiva negociação de VENDA de empresa. Se houvesse, seria caso de SUCESSÃO. A situação também não me parece compatível com a alegação de VENDA da primeira (ou segunda) rés para a 3ª, que passaria a integrar com a 3ª, uma rede empresarial.

Não há prova de que a 3ª reclamada (MARFRIG) tenha ascendência hierárquica para com as demais rés, portanto, descabe falar-se na figura tradicionalmente conhecida de grupo econômico (art. 2º, § 2º, CLT). Também não há prova de que as empresas componham um único patrimônio, ainda que entre elas inexistam ascendência hierárquica de comando (grupo econômico por coordenação). Como, aliás, ressaltou a 3ª reclamada (MARFRIG) em suas contrarrazões, há até ações judiciais entre elas, o que evidencia que não podem integrar um mesmo grupo empresarial.

Diante disto, rejeito os pedidos em face da 3ª reclamada, negando provimento ao recurso".

A arguição de ofensa aos apontados incisos dos artigos 5º e 7º da Constituição Federal não merece ser analisada, uma vez que a Turma Julgadora não decidiu a questão sob a ótica de tais preceitos, sendo inovatória tal alegação.

Por outro lado, a conclusão da Turma de que não havia grupo econômico está amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta ao artigo 2º da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01654-2009-004-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ROSSILENE CORRÊA GUERRA

Advogado(a)(s): ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18/20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01227-2009-006-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RUBENS FRANÇA PRUDENTE

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 604; recurso apresentado em 27/01/2010 - fls. 606).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 527 e 602).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 18, I, da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 131 e 320, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega fazer jus à revisão de sua aposentadoria complementar, considerando-se para tanto créditos referentes a horas extras e desvio de função que recebeu em virtude de acordo firmado em CCP, diferenças às quais faria jus inclusive em face da revelia da 2ª Reclamada - PREVI.

Consta do acórdão:

"O artigo 320, I, do CPC, aplicável subsidiariamente por força do artigo 769 Consolidado, dispõe que, caso um dos litisconsortes passivos conteste a ação, não correm os efeitos da revelia quanto ao outro litisconsorte revel.

(...)

Destarte, diante da apresentação pelo 1º Reclamado de contestação específica e pormenorizada sobre a pretensão inicial, aplicável os termos do artigo 320, I do CPC. Não há que se falar, assim, em aplicação da pena de revelia e confissão à 2ª Reclamada.

(...)

O Reclamante, ora recorrente, pretende revisão da aposentadoria complementar, devida por força do contrato de trabalho, com relação às parcelas quitadas em conciliação com o empregador (Banco do Brasil S.A.) perante a CCP. Eis as parcelas: a) horas extras; b) desvio de função; (fl. 09).

Ocorre que a importância paga em decorrência do acordo firmado perante a CCP, quitou de forma global as horas extras, o desvio de função e a incorporação do ticket. Não foi especificado, no Termo de fl. 09, qual valor estava sendo pago

em relação a cada parcela, tampouco em relação a quais meses se referia o pagamento, elementos indispensáveis para a individualização de eventual direito do Autor e da participação correspondente.

Nos termos do Código Civil, a transação visa prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas e interpreta-se restritivamente. Desse modo, não se pode ampliar os efeitos do acordo para deferir reflexos dos direitos transacionados, sob pena de instabilidade social.

A informação de que o pagamento refere-se aos últimos cinco anos não foi comprovada.

Ademais, no tocante às horas extras, o regulamento da empresa, que assegura o complemento dos proventos da aposentadoria, não as computa no salário de contribuição (salário de participação), apesar da referência à remuneração, conforme se extrai da leitura do artigo 28 de tal regulamento (fl. 473-v). Assim, não cabe a integração das horas extras na base de cálculo da aposentadoria dada a ausência de previsão de sua inclusão no salário de contribuição.

Nego provimento" (fls. 597/600).

Conforme se depreende, a Turma Julgadora manteve o indeferimento do pleito do Autor por ter entendido que a quitação constante do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia deu-se de forma global, sem a especificação dos valores das parcelas pagas ou a natureza jurídica das verbas. Nesse contexto, não só não se deu vulneração aos dispositivos legais apontados, como o aresto transcrito às fls. 615/617 revela-se inespecífico, porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que o termo de ajuste não definiu o caráter salarial das verbas quitadas (Súmula 296/TST).

Há de ser destacado, no tocante às horas extras, que a decisão regional encontra-se em sintonia com a OJ nº 18 da SBDI do C. TST, no particular também ficando inviabilizado o seguimento do recurso (Súmula nº 333/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Conforme o Recorrente, está ele "assistido pelo Sindicato da sua categoria e prestou declaração de insuficiência econômica, portanto, preenche os requisitos legais e das Súmulas 219 e 329 do C. TST para a concessão dos honorários assistenciais" (fls. 617).

No entanto, não se configurou contrariedade às Súmulas apontadas, uma vez que, como colocado com propriedade pela Turma Julgadora: "Na hipótese dos autos, apesar de presentes os requisitos exigidos pela Súmula 219 do C. TST (assistência do Reclamante pelo sindicato da categoria e declaração de insuficiência econômica acostada à fl. 48), não há que se falar em condenação em honorários assistenciais, ante a ausência de sucumbência da Reclamada" (fls. 601).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02011-2006-006-18-41-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

3. LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

3. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 193; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intím-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01174-2002-007-18-41-3 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. FÁBIO DELFINO SOUZA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01721-2006-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
2. GILSON DE ASSIS MACEDO E SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO (GO - 20342)
2. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 104; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do mandato que outorgou poderes ao Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, procurador do Agravado Gilson de Assis Macedo e Silva (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01022-2009-008-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE (DF - 14587)
Agravado(a)(s): MÍZIA DE MENEZES COUTO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 568; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 530/534).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00920-2009-010-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): LUCIANA BATISTA ROMANO
Advogado(a)(s): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)
PRESUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 227; recurso apresentado em 03/02/2010 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 65).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESUPOSTOS INTRINSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, caput, I, II, XIX, XXI, § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que "A v. decisão recorrida afastou a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e súmula vinculante nº10 STF (...) o afastamento, pelo órgão fracionário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da incidência de norma prevista na lei 8.666/93, aplicável à hipótese concreta, viola a cláusula de reserva de plenário, impondo a reforma da decisão, aplicando-se o artigo 71 da Lei 8.666/93, afastando a responsabilidade subsidiária da ECT/recorrente" (fls. 245/246).
Consta do acórdão (fls. 220/221 e 224):

"No caso ora apreciado, penso não haver ofensa à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e ao art. 97 da CF/88, pois, é de se registrar que em momento algum o d. Juízo singular declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de a decisão se amparar na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93.
Pois bem.

É certo que a empresa contratada deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disso se conclui que houve culpa na escolha da recorrente ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Essa culpa se consubstancia na incurrência em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.

Pondera-se que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. Era necessário ter agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando a observância da lei e o adimplemento das cláusulas inseridas no contrato de prestação de serviços, especialmente a que diz respeito à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela própria Administração Pública em prejuízo de trabalhadores das empresas que a ela prestam serviços, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.

(...)
Como se percebe, a decisão se coaduna perfeitamente com o direito positivo brasileiro, e o fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 imputar a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta a regra geral a respeito da responsabilidade. Não se há falar, também, em inconstitucionalidade da previsão inserida na súmula nº 331, do TST, porque esta veio exatamente dar cumprimento aos preceitos constitucionais que tutelam o trabalhador. Assim, uma vez que é incontroverso que a segunda reclamada foi a tomadora dos serviços da reclamante e que a empresa prestadora é inadimplente em relação aos direitos trabalhistas da autora, mostra-se incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente." A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo do Autor diretamente com a tomadora de serviços.

Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02025-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.

Advogado(a)(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA (GO - 24878)

Recorrido(a)(s): TATIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fls. 396; recurso apresentado em 02/02/2010 - fls. 398).

Regular a representação processual (fls. 161).

Satisfeito o preparo (fls. 314 e 340/341).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

CONFISSÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, I, da CF.

A Recorrente sustenta que, no caso dos autos, não há que se considerar dividida a prova, uma vez que deveria ter sido observada a confissão da Reclamante em outros autos, em que ela depôs como testemunha. Alega que a Turma Julgadora ao desconsiderar tal fato afrontou o princípio da isonomia.

Consta do acórdão (fls. 389/390):

"O nobre juiz a quo, após cuidadosa análise da questão, proferiu a sua decisão, a qual, por irretocável, mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos, verbis:

'A reclamante diz que trabalhava das 12h45 às 17h30, de segunda a sexta-feira. Em 2006, além deste horário, também trabalhava das 06h45 às 11h30. Sustenta que não recebia pela integralidade da jornada desenvolvida. A defesa diz que os turnos de trabalho eram das 07h às 11h e das 13h às 17h.

O preposto admite que a escola tem 35 empregados, e que apenas a partir de agosto de 2008 passou a utilizar cartões de ponto.

Deste modo, o caso atrai aplicação da súmula 338 do TST, pelo que presume-se verdadeira a jornada declinada na inicial, em razão da empresa não possuir documento por lei imposto.

A testemunha Rosana Medeiros Soares Rodrigues confirma a versão patronal. A testemunha Fernanda Alves Coutinho confirma a versão da autora, justificando que respondeu de modo diverso em seu depoimento como parte por não ter entendido corretamente a pergunta. Por fim, a testemunha Waléria Cristina Assunção Macena Luz confirma a versão da autora.

Dividida a prova testemunhal, há que prevalecer a presunção provocada pela ausência da juntada dos cartões de ponto. Não bastasse, não dá pra crer na versão da empresa de que o professor chega exatamente na hora da aula e que, terminada esta, imediatamente retira-se da escola, eis que normalmente não é isto o que ocorre. Deste modo, tenho que os turnos da reclamante eram constituídos de labor por 4 horas e 45 minutos de relógio.

Observo, porém, como dito na defesa, que no período que vai 14/09/2007 até o fim do contrato, a reclamante voltou a trabalhar um único turno.

Considerando que o professor tem hora-aula de 50 minutos, e observa que cada turno da reclamante tinha 4h45 de relógio, defiro o pleito de apuração de diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, repouso semanais remunerados e FGTS + multa de 40% (fl. 311).'

Ressalte-se que não se pode aferir com exatidão que os horários citados no depoimento da Reclamante na RT RT362/2006, estão incluído as outras tarefas realizadas (preparação da aula e liberação dos alunos) pela reclamante fora do período de duração das aulas.

Destarte, não se pode olvidar que a utilização de prova emprestada reclama extremo cuidado do órgão julgador. Com eleito, há que se perquirir se a causa de pedir da outra demanda guarda exata correspondência com a situação em análise, sopesando-se até que medida tal elemento é útil para o deslinde da controvérsia.

Desse modo, nego provimento ao recurso."

Como se observa, a Turma Julgadora após transcrever a sentença de 1º grau, cujos fundamentos adotou, expôs claramente os motivos pelos quais não considerou a hipótese de confissão da Reclamante, ressaltando o cuidado com

que deve ser utilizada a prova emprestada. Não se vislumbra, na decisão recorrida, ofensa ao princípio da isonomia.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00542-2009-013-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 358).

Mantenho a decisão agravada (cópia às fls. 205/206 e 213).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00624-2009-013-18-40-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CENTRO ÁLCOOL S.A.

2. ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO

Advogado(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

2. POLIANA AIRES ROCHA REZENDE (GO - 24628)

Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 292/293), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.

Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00942-2009-013-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)

Recorrido(a)(s): LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para reconhecer que este exercia atividade tipicamente bancária, enquadrando-o, assim, nessa categoria profissional e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciar os pedidos correlatos.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01990-2007-013-18-42-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Agravado(a)(s): ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO".

À SCP.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/02/2010 às 11:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02257-2008-013-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 1.178; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 1.180).

Regular a representação processual (fls. 74, 1.195/1.196).

Satisfeito o preparo (fls. 1.110, 1.121, 1.141/1.142, 1.176 e 1.198).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fls. 1.182).

Verifica-se que os arts. 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdiccional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.

O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdiccional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fls. 1.190).

Consta do acórdão (fls. 1.174/1.175-verso):

"Não procede também o principal argumento lançado na petição inicial e peça recursal, no sentido de que a empresa não poderia ter sido autuada sem ter sido observada a dupla visita prevista no art. 627, 'b' da CLT. A previsão do artigo retro citado de: 'estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos' é restrita a empresas recém constituídas. Não é o caso da reclamada já em funcionamento há vários anos e possuidora de outras filiais pelo país (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul).

Se fosse admitido esse argumento, estar-se-ia autorizando a empresa a infringir os preceitos legais de segurança e higiene de trabalho toda vez que fosse abrir nova filial. Nesse sentido transcrevo e adoto as razões lançadas na sentença:

'O fato da empresa já se encontrar estruturada, com várias filiais em funcionamento, a meu ver, retira-lhe o suposto fático para a incidência da disposição legal em análise. A experiência empresarial na administração de outras unidades lhe gabarita suficientemente para viabilizar organização interna que assegure condições de trabalho condizentes com a legislação vigente.

Interpretação diversa, extraída da letra fria da lei, violaria inegavelmente a razoabilidade na qual se deve pautar a hermenêutica e a aplicação da legislação aos casos concretos. Desafia o bom senso admitir que empresas de grande porte violem o ordenamento jurídico por um período específico, com suporte em interpretação canhestra da Lei, sempre que inaugurarem um novo estabelecimento, mesmo que tenham conhecimento suficiente para não fazê-lo, adquirido pela experiência precedente na administração de outros estabelecimentos.'

Também não se pode ignorar as situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador encontradas pelos auditores fiscais, que resultaram em autuação da empresa e imediata retirada daqueles que estavam nos alojamentos. Ao contrário do alegado na peça recursal, a capitulação dos quatro autos de infração, objetos da ação anulatória, está diretamente relacionada com a segurança do trabalhador, pois trata de inadequação de alojamento, ausência de extintores de incêndio e irregularidades no Prontuário e no Registro de Segurança do 'Vaso de Pressão'. Consigno que o 'vaso de pressão' é uma caldeira utilizada para cozimento de alimentos, que trabalha sob altíssima pressão, onde um acidente poderia ter consequências funestas.

O art.627-A da CLT prevê a instauração de procedimento especial para ação fiscal objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma a ser disciplinada no Regulamento da Inspeção do Trabalho. No entanto, o Decreto 4.552, de 27/12/2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, prevê em seu artigo 28, parágrafo sexto, que em situações como as citadas acima, fica afastado o procedimento especial. Equivale dizer que a situação é tão grave que não comporta prazo para saneamento, devendo o Auditor-Fiscal tomar as providências de imediato.

(...)

Além do mais, como bem pontuado pelo Ministério Público do Trabalho em sua intervenção, não se pode aplicar o critério da dupla visita, visto que muitos trabalhadores já estariam atingidos pelos elementos de risco verificados no local, sem esquecer que agiu com extrema irresponsabilidade a empresa ao colocar trabalhadores alojados em um canteiro de obras inacabado, começando as frentes de trabalho sem o cumprimento das condições mínimas de segurança.

Assim, reputo corretos os autos de infração lavrados, devendo ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido de anulação. Mantenho também a parte da decisão que considerou prejudicada e sem efeito a liminar concedida às fls.362/363. De consequência, fica indeferido o pedido de inversão do ônus da condenação."

Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (art. 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 627 e 628 da CLT.

Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (fls. 1.191) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00486-2007-051-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): JULIANA MALTA (GO - 19556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 553; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 555; certidão de fls. 574).

Regular a representação processual (fls. 96/100).

Garantido o Juízo (fls. 441 e 460).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

Os Recorrente sustentam que opuseram Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entendem que a rejeição dos referidos Embargos provocou negativa de prestação jurisdiccional.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 552):

"A contradição passível de correção por meio de Embargos de Declaração é aquela verificada na própria decisão embargada, quando o julgador apresenta proposições inconciliáveis entre si, seja entre os fundamentos ou entre estes e a conclusão.

Inexiste contradição, todavia, na hipótese do julgador analisar a prova de forma a causar o descontentamento da parte, como se depreende das alegações dos Embargantes.

A alegação dos Embargantes de que 'a primeira penhora, juridicamente, não se complementou' (fls. 535) não foi levantada nas razões do agravo de petição, já que a afirmação da Agravante foi de que aquela primeira penhora teria sido 'desconstituída' pelo Juízo da execução.

Inexiste, contudo, omissão quanto a decisão embargada não analisa questão não suscitada no Agravo de Petição, pois a omissão só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão expressamente suscitada em razões de recurso ou contra-razões, fato que não restou caracterizado no caso vertente.

Deste modo, observo das alegações dos Embargantes apenas inconformismo com a solução dada ao litígio, o que, porém, não comporta reexame pela estreita via processual eleita.

Rejeito."

Não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente no acórdão de fls. 528/529-v os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelos executados.

Por outro lado, como visto no excerto acima transcrito, a Turma Julgadora destacou que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissões e contradições inexistentes, o que levou à rejeição dos mesmos.

Nesse contexto, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdiccional com ofensa do dispositivo constitucional apontado na Revista.

PENHORA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PRAZO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF.

Alegam os Recorrentes que "a decisão proferida no Agravo de Petição, pelo v. Acórdão guerreado, de que existiu a substituição da penhora, e que esta não possui o condão de reabrir o prazo já esgotado, é absolutamente contrária às normas e formalidades legais específicas, FERINDO, a um só tempo, DIRETA e LITERALMENTE, as garantias constitucionais aqui invocadas (art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV)" (fls. 568).

Consta do acórdão (fls. 529/529-v):

"A penhora ocorreu em 13/08/08 (fls. 441) e os embargos à execução, impugnando o cálculo do imposto de renda e da contribuição previdenciária, foram opostos somente em 10/11/08 (fls. 471/477), fora do prazo previsto no art. 884 da CLT, pois.

A substituição da penhora de fls. 441 pela de fls. 460 não possui o condão de reabrir o prazo já esgotado para impugnação aos cálculos, ficando a possibilidade de oposição de embargos restrita à discussão acerca do último ato construtivo em si.

Trata-se de caso de preclusão temporal, por força da qual, ocorreu a perda do direito da prática do ato processual, pelo decurso em branco do prazo fixado para o seu exercício (art. 183 do CPC).

Assim, mantenho a sentença a quo que não conheceu os embargos à execução de fls. 471/477.

Nego provimento."

Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a Turma Julgadora, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria (artigos 884 da CLT e 183 do CPC) deu-lhe interpretação razoável, não ferindo, com a sua decisão, os princípios constitucionais mencionados na Revista.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00837-2009-054-18-40-3 - 3ª Turma

Parte(s): 1. ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

2. MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA RIBEIRO (GO - 26428)

2. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA (GO - 28714)

A Eg. 3ª Turma deste Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Anhanguera Educacional S.A. (segunda Reclamada), mantendo inalterada a decisão agravada (fl. 282) do Relator que, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do Colendo TST, denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário (fl. 237 e verso).

Contra o acórdão que julgou o Agravo Regimental, a Agravante interpõe um novo Agravo Regimental (fls. 285/290).

Todavia, o recurso interposto é incabível à espécie.

O Regimento Interno desta Corte não contempla a possibilidade de agravo regimental em decisão proferida em agravo regimental. A hipótese constante do art. 82 do Regimento só se aplica quando inexistir outro recurso nas leis processuais, que não é o caso dos autos.

Em face do não cabimento do Agravo Regimental, certifique-se o trânsito em julgado da decisão regional (fl. 282).

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00728-2007-101-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FIAÇÃO CANADÁ S.A.

2. MARCELO PEREIRA MENDES

Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES (GO - 17129)

2. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO PEREIRA MENDES

2. FIAÇÃO CANADÁ S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

2. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES (GO - 17129)

Recurso de FIAÇÃO CANADÁ S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária (fls. 95/107), que aprovou a composição da diretoria da Reclamada, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fls. 120 e os substabelecimentos que o seguiram.

Ademais, vê-se em referida Ata, que o Diretor signatário da procuração judicial de fls. 120 foi eleito em 29/04/2004 para um mandato de três anos (fls. 107). Portanto, o término do mandato do Diretor findou supostamente em 2007, perdendo, conseqüentemente, a validade o instrumento procuratório outorgado ao Dr. José Igor Veloso Nobre (fls. 120), que substabeleceu poderes ao Dr. Flávio Furtoso da Silva (fls. 119) que, por sua vez, substabeleceu poderes à Dra. Virgínia Motta Sousa (fls. 233), subscritora do Recurso de Revista, protocolizado em 07/12/2009 (fls. 258).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARCELO PEREIRA MENDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fls. 278; recurso apresentado em 02/02/2010 - fls. 280).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.

- contrariedade à OJ 49 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.

O Reclamante alega que demonstrou ter laborado em sobreaviso, ficando restrito o seu direito de locomoção diante da espera de qualquer acionamento por parte da empresa. Diz que não houve prova de que havia o uso de celular, conforme exige a OJ nº 49/SBDI/TST.

Consta do acórdão (fls. 245-v./246):

"(...) não há dúvida de que o reclamante sofreu restrição em sua liberdade de locomoção nos períodos em que tinha que ficar aguardando os chamados da reclamada para religar a subestação de energia. Nesse sentido, e a título de exemplo, quando estava aguardando ordens da reclamada o autor não podia viajar para Anápolis, local onde reside sua família, e muito menos sair da cidade de Acreúna, visto que poderia ser chamado a qualquer momento.

No entanto, a OJ nº 49 da SBDI-1 do TST dispõe que: (...).

A prova produzida nos autos não demonstrou que o autor era obrigado a aguardar em casa o recebimento de chamadas do empregador, motivo pelo qual não há que se falar em horas de sobreaviso. Conforme já mencionado acima, o próprio reclamante reconheceu que podia ser convocado via telefone ou diretamente por outros empregados da empresa (fl. 08).

Embora a reclamada não tenha alegado que as chamadas eram feitas para o celular do reclamante, entendendo que o próprio reclamante admitiu esse procedimento quando informou genericamente que podia ser convocado via 'telefone'.

E mais, não é crível que a reclamada determinasse a um de seus prepostos que buscasse o reclamante em sua residência para realizar algum serviço sem comunicar previamente o empregado de tal fato.

E ainda que a prática mencionada acima ocorresse, isso não impediria a locomoção do reclamante pela cidade, uma vez que Acreúna é pequena e o autor podia ser facilmente encontrado por meio de um telefonema.

Como se vê, embora esteja demonstrado que a convocação para promover a religação da subestação de energia pudesse ocorrer a qualquer momento, não há prova de que isso impedia o deslocamento do autor dentro da cidade de Acreúna. Assim, ressalvando meu entendimento em outro sentido, mas em consonância com a citada OJ nº 49 da SBDI-1 do TST, aqui aplicada analogicamente, nego provimento ao recurso obreiro".

Não cabe falar em ofensa aos artigos 333 do CPC e 818 da CLT nem em divergência com a OJ nº 49/TST, visto que ficou registrado no acórdão que o próprio Reclamante admitiu que poderia ser convocado pela empresa via telefone.

Já o aresto colacionado às fls. 285/286, publicado em 21/10/2005, não serve ao fim colimado, pois sua tese encontra-se superada, estando o entendimento regional em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelo precedente seguinte:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI N.º 11.496/2007 - SOBREAVISO OBRIGATORIEDADE DE PORTAR TELEFONE CELULAR. (...) 2. Controvérsia em torno da caracterização do regime de sobreaviso em razão de o empregado ser obrigado a portar telefone celular fora do horário de trabalho, não havendo comprovação de que fora acionado por intermédio do referido mecanismo de comunicação. Acompanhando a evolução da tecnologia, a jurisprudência desta Corte vem estendendo a aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-1 às hipóteses de uso do telefone celular, que deve ser equiparado ao aparelho bip, de sorte que a utilização de ambos os aparelhos, por não limitarem a liberdade de locomoção do empregado, não enseja o pagamento de horas de sobreaviso. (TST-E-RR-1200/2002-014-04-00, publicado no DEJT de 29/10/2009). Aplicabilidade da Súmula 333/TST.

Ressalte-se, ainda, que a Súmula 6, VIII/TST trata de matéria estranha à debatida nos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se, devendo a Reclamada ser intimada, via postal, por AR.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01201-2008-101-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): RAIMUNDO NONATO FREITAS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Verifica-se que os documentos exibidos pela Agravante para a formação do Agravo de Instrumento, a partir da fl. 26, referem-se aos autos nº. 01121-2008-102-18-00-7, não cuidando a parte agravante em apresentar as cópias referentes a estes autos.

Assim, considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02324-2008-101-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): LENIZE GUIMARÃES SANTOS (GO - 23601)

Agravado(a)(s): WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA (GO - 22221)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 21; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00205-2009-121-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANDERSON CARVALHO SQUERDO

Advogado(a)(s): 1. MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 184; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 124).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

O Recorrente sustenta que trabalhou na distribuição e comercialização de linhas telefônicas móveis (celulares) que, a seu ver, constitui atividade-fim da VIVO, razão pela qual entende que esta deve responder subsidiariamente pelos seus créditos trabalhistas.

Consta do acórdão (fls. 180/181):

"Extrai-se dos autos que a segunda reclamada ajustou com a primeira ré a distribuição de produtos de telefonia celular (contrato de distribuição, fls. 98/116). Não há como se confundir a figura da terceirização com a do contrato mercantil. A distinção não comporta dúvida, já que, no contrato mercantil, a execução de serviço é feita por terceiro, não havendo ingerência sobre os serviços por parte do contratante, que não é o tomador dos serviços do empregado. Já na terceirização, a que se refere o inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, predomina

a figura do tomador dos serviços prestados, cuja responsabilidade está vinculada à culpa in eligendo e in vigilando. Não sendo a segunda reclamada tomadora dos serviços do empregado, não pode ser responsabilizada por eventual condenação judicial ao contratado.

(...)

A economia moderna propicia os mais variados tipos de relacionamentos comerciais, como distribuição, logística, franquia, representação comercial etc., os quais nem sempre se identificam com terceirização de mão-de-obra, caso dos autos.

Portanto, nego provimento."

Não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST, tendo em vista que essa não aborda a mesma situação do caso em apreço, onde, com amparo no conteúdo probatório dos autos, foi verificado que não havia terceirização de serviços entre as Empresas Reclamadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00207-2009-121-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VÂNIA PEIXOTO GUERINO

Advogado(a)(s): 1. MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 179; recurso apresentado em 26/01/2010 - fls. 181).

Regular a representação processual (fl. 07).

Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 119).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

A Recorrente sustenta que "a primeira reclamada (Pierazo e Guimarães Ltda.) não realizava uma atividade desvinculada da exercida pela segunda reclamada (Vivo S.A.)" (fls. 182) e, assim, "não há como aceitar o acórdão do regional que afirma que a VIVO S.A. não foi tomadora dos serviços do reclamante, quando restou comprovado nos autos que este atuava na atividade-fim daquela empresa" (fls. 183).

Consta do acórdão:

"O caso não é de terceirização, eis que o contrato havido entre as Reclamadas era de comercialização de produtos, não sendo a 2ª Reclamada 'tomadora de serviços'.

A r. sentença bem apreciou a matéria, tendo inclusive decidido a questão em consonância com o posicionamento do Colendo TST, in verbis:

'A parte autora postula o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Se é certo que a autora não apresenta o fundamento de sua pretensão, o que beiraria as raíais da inépcia, a defesa apresentada pela segunda reclamada permite concluir que houve contrato entre ela e a primeira reclamada, em razão do qual esta realizava distribuição dos produtos da segunda reclamada.

A existência desse contrato não é suficiente para ensejar a responsabilização subsidiária tendo em vista que não há uma terceirização de pessoal, mas sim uma terceirização material, manifestação da desconcentração empresarial (...). Ora, em razão do contrato de distribuição, fenômeno da desconcentração, não há interferência alguma da empresa mater (aqui, a segunda reclamada) nas atividades das empresas desconcentradas, cujos serviços eram realizados em ambiente estranho à desconcentração, inexistindo ainda qualquer direcionamento, pela segunda reclamada, na prestação do labor da parte autora" (fls. 176/177-v).

Não se configurou contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST, pois, como se vê na fundamentação da Turma Julgadora, os elementos de prova dos autos não apontaram para a existência de situação hábil a possibilitar a responsabilização de modo subsidiário da 2ª Reclamada - VIVO S.A. - pelos créditos devidos à Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01474-2009-121-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.

Advogado(a)(s): RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI (GO - 18777)

Recorrido(a)(s): FAUSTER DONIZETH VIEIRA

Advogado(a)(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA (GO - 7595)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 548; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 550).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 456, 463/464 e 553).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 267, § 4º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Vara não poderia ter homologado a desistência da ação quanto ao pedido de indenização por danos morais, porque ele já havia sido citado, havendo, assim, a necessidade de que fosse ouvido, o que não teria ocorrido.

Entretanto, constata-se que a matéria que a Reclamada ora pretende discutir não foi suscitada anteriormente, não tendo sido, portanto, objeto de debate perante a Turma, constituindo-se em inovação. Inviável, desse modo, o exame das alegações recursais.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 62, II da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Reclamante não faria jus ao recebimento de horas extras, pois exercia cargo de confiança, com poderes de gestão e remuneração superior em mais de 40% à dos demais empregados, estando enquadrado no inciso II do artigo 62 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 534/535 e 537):

" (...)

Veja-se que o Reclamante percebia apenas salário base (relativo a gerente de setor), sem qualquer acréscimo em razão do alegado cargo de gerente geral. De julho/2007 a março/2008 recebeu salário base de R\$1.267,00; de abril/2008 em diante salário base de R\$1.383,70.

Mister registrar que não há qualquer prova nos autos quanto ao pagamento de comissão sobre vendas.

O padrão remuneratório auferido pelo Reclamante, por si só, já afasta a aplicação do art. 62 da CLT.

Se não bastasse, também não restou comprovado que o Reclamante atuava como gerente geral da Reclamada. Ao contrário, o mesmo trabalhava como gerente de setor específico, ou seja, 'gerente de vendas', cargo inclusive consignado nos recibos salariais.

O documento de fls. 175 comprova que o Reclamante estava na mesma situação que outros gerentes de setores da Reclamada, como é o caso do 'gerente operacional' Sr. André Luiz Balduino Ferreira e do 'gerente de estoque' Sr. Antônio Carlos Barbosa, que percebiam o mesmo salário que o Reclamante.

Evidente, portanto, que o Reclamante não atuava como gerente daqueles setores.

(...)

Por todo o exposto, rejeito a tese da Reclamada quanto ao enquadramento na exceção do art. 62 da CLT. (fls. 452/454)

Nada a reformar."

Denota-se que o entendimento regional de que o Autor não exercia função de confiança, porque não atuava como gerente geral e não usufruía de padrão salarial que o distinguísse dos demais empregados, encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação do preceito em foco.

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 569/570 (acórdão na íntegra às fls. 578/583), que não contém tese em torno de fatos idênticos aos retratados nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01815-2009-121-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): AGNALDO BORGES SANTOS

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 233; recurso apresentado via fax em 28/01/2010 - fls. 235 - original apresentado em 01/02/2010 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 53).

Satisfeito o preparo (fls. 165 e 174/175).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 48 e 404, IV, § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 217):

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente. Nesse contexto, inexistia a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se justamente em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se em outros elementos de prova produzidos nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 249/250) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 248/249 e 250), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01817-2009-121-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Recorrido(a)(s): BRUNO GONÇALVES SILVA

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 244; recurso apresentado via fax em 29/01/2010 - fls. 246 - original apresentado em 01/02/2010 - fls. 257).

Regular a representação processual (fls. 59).

Satisfeito o preparo (fls. 181, 190/191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 48 e 404, IV, § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 228):

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistira contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente. Nesse contexto, inexistia a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se justamente em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se em outros elementos de prova produzidos nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 260/261) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 259/260 e 261), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02110-2009-121-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): RANGEL HENRIQUE SILVA MELO

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fls. 211; recurso apresentado via fax em 29/01/2010 - fls. 213 - original apresentado em 01/02/2010 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 52).

Satisfeito o preparo (fls. 147 e 156/157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 48 e 404, IV, § 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 197):

"TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, ainda que ausente pedido neste sentido, o reconhecimento da

responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe."

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que inexistia contrato de natureza civil entre as Reclamadas, mas sim terceirização de atividade-fim, o que acarreta a responsabilidade solidária da Recorrente. Nesse contexto, inexistente a alegada contrariedade à Súmula 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se justamente em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404, IV, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se em outros elementos de prova produzidos nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 227/228) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 226, primeiro de fls. 227 e o de fls. 228), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02139-2009-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ RAMOS

Advogado(a)(s): RAMOS GONÇALVES LIMA (GO - 21618)

Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 162; recurso apresentado em 15/01/2010 - fls. 164).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 118).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 10 e 165 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega que "O simples fato de que o Recorrente teria sido demitido pela Recorrida e, imediatamente contratado pela nova empresa, não lhe retira o direito à estabilidade ou indenização equivalente" (fls. 169).

Consta do acórdão (fls. 157):

"EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. ESTABILIDADE DE MEMBRO DA CIPA HONRADA PELA SUCESSORA. INDENIZAÇÃO A CARGO DA SUCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Ocorrendo típica sucessão de empresas, com regular preservação do contrato de trabalho sem qualquer solução de continuidade - ainda que este seja formalmente rescindido com a sucedida e celebrado novamente, de imediato, com a sucessora, que honrou a garantia de emprego assegurada ao membro da CIPA - não há que se falar em indenização pelo período de estabilidade a cargo da sucedida, à míngua de prejuízo."

A Turma Julgadora entendeu que, não obstante a sucessão de empresas ocorrida, o contrato de trabalho do Autor ficou preservado e o seu emprego garantido durante o período estável, indeferindo a indenização pleiteada em razão da ausência de comprovação de prejuízos ao Reclamante. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais tidos como violados.

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 171/172 e 175/176), órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inservível também o julgado trazido às fls. 172/175, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01561-2008-181-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso Extraordinário

Recorrente(s): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS (GO - 26320)

Recorrido(a)(s): MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)

Wellington Alcântara de Almeida interpôs Recurso Extraordinário para o Excelso Supremo Tribunal Federal (fls. 296/309) contra o acórdão proferido pela Primeira Turma deste Regional, o qual negou provimento ao seu Agravo de Instrumento que pretendia destrancar o Recurso Ordinário que teve seguimento denegado pela MM. Juíza de 1º Grau, por deserção.

Todavia, conforme entendimento do Excelso STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho:

"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.

- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais)

Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário do Agravante.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 060/10

PROCESSO : AP00286001219955180121

AGRAVANTE : REINALDO DOS REIS PEREIRA

ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO : ALDAIR LUIZ PEREIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ALDAIR LUIZ PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 80/86, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, rejeito, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 061/10

PROCESSO : RO01265006420095180101

RECORRENTE : KARINELLY BATISTA DE SOUZA

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS

RECORRIDO : 1. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

RECORRIDO : 2. INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
 O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 102/107, cuja conclusão segue transcrita :
 "Pelo exposto, conheço do recurso da reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida.
 Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação."
 E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
 Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
 Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2010.
 Gentil Pio de Oliveira
 Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 062/10
 PROCESSO : RO00204002520095180121
 RECORRENTE : 1. ANA CAROLINA SOARES ALVES
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
 RECORRENTE : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
 RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO : 2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME
 O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 172/175, cuja conclusão segue transcrita :
 "Não conheço do recurso da 2ª reclamada por falta de interesse; conheço do recurso ordinário do Reclamante e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
 E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
 Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
 Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2010.
 Gentil Pio de Oliveira
 Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 00.894/2010 CartPrec 02 0.229/2010 ORD. N N
 VALDIVINO MAGALHÃES + 003
 EDILSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 00.892/2010 ConPag 03 0.223/2010 UNA 22/03/2010 13:45 ORD. N N
 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
 NILDA FERREIRA MARQUES

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 00.901/2010 RTSum 04 0.224/2010 UNA 15/03/2010 14:15 SUM. N N
 MARIA EUNICE ALVES DE SOUZA
 FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
 00.895/2010 RTSum 01 0.221/2010 INI 09/03/2010 13:45 SUM. N N
 ADENOMEDIS ALVES CARDOSO DE SÁ
 FIBRAS DESIGN MÓVEIS ESPECIAIS

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA
 00.900/2010 RTOrd 03 0.225/2010 UNA 22/03/2010 13:30 ORD. N N
 GILVAN ROSA DE AQUINO
 ADEMIR BARBARESCO FERNANDES (RECONDICIONADORA CRISTAL) + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
 00.889/2010 CartPrec 04 0.221/2010 ORD. N N
 RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
 CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
 00.890/2010 RTSum 02 0.227/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
 SILVIA LETÍCIA MARQUES DA SILVA
 ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
 00.896/2010 RTOrd 04 0.222/2010 UNA 11/03/2010 15:00 ORD. N N
 JACOB APARECIDO ROMANO
 TITO ARAÚJO LEITE

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
 00.893/2010 RTOrd 03 0.224/2010 UNA 18/03/2010 13:15 ORD. N N
 MARLIONAN MIGUELETE
 EURIDES DIONÍSIO - FAZENDA VARGEM ALEGRE + 002

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 00.897/2010 RTOrd 02 0.230/2010 UNA 10/03/2010 15:00 ORD. N N
 JAQUELINE FERREIRA SANTOS
 BANCO SANTANDER S/A.

00.898/2010 RTOrd 04 0.223/2010 UNA 11/03/2010 15:20 ORD. S N
 ROQUE GONÇALVES FILHO
 BANCO DO BRASIL S/A. + 001

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 00.891/2010 ET 02 0.228/2010 ORD. S N
 OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
 CÉLIA MACHADO MOURO + 001

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
 00.899/2010 RTOrd 01 0.222/2010 INI 11/03/2010 14:00 ORD. S N
 JOSÉ AILTON DE BASTOS
 ROMMEL E JAYME LTDA.

 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 00.735/2010 CartPrec 01 0.367/2010 ORD. N N
 MARIA FERREIRA DA HORA SOARES
 TROPICAL FRIGORÍFICO + 001
 00.736/2010 CartPrec 02 0.369/2010 ORD. N N
 GERONIMO ROSA DA SILVA
 CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

00.737/2010 CartPrec 01 0.368/2010 ORD. N N
 PATRICIA ANTUNES DE SOUZA
 FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

00.738/2010 CartPrec 02 0.370/2010 ORD. N N
 MARIA FRANCISCA RIBEIRO COSTA
 PEDAÇOS DE PIZZA

00.739/2010 CartPrec 01 0.369/2010 ORD. N N
 APARECIDA BARCELOS JANUARIO
 PEDAÇOS DE PIZZA

00.740/2010 CartPrec 02 0.371/2010 ORD. N N
 JOENE MOREIRA DE ANDRADE
 PEDAÇOS DE PIZZA

00.741/2010 CartPrec 01 0.370/2010 ORD. N N
ELIAQUIM SANTOS VIVEIRAS
PEDAÇOS DE PIZZA

00.742/2010 CartPrec 02 0.372/2010 ORD. N N
RAMON ARAUJO DOS SANTOS
PEDAÇOS DE PIZZA

00.747/2010 CartPrec 01 0.373/2010 ORD. N N
EUNICE GOMES PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.748/2010 CartPrec 02 0.375/2010 ORD. N N
CLEBIS PEREIRA GONÇALVES
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
00.731/2010 RTSum 02 0.367/2010 UNA 22/03/2010 14:30 SUM. S N
LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E
CLÍNICA MÉDICA LTDA.)

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
00.749/2010 RTSum 01 0.374/2010 UNA 11/03/2010 14:15 SUM. N N
VALDEMI SOUZA E SILVA
EDVAR DE REZENDE

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.750/2010 RTSum 02 0.376/2010 UNA 23/03/2010 08:40 SUM. N N
BRAZ LOPES DA SILVA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.751/2010 RTSum 01 0.375/2010 UNA 11/03/2010 14:30 SUM. N N
ADEMILTON QUEIROZ DA CRUZ
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IM E EXP. PROD. IND. S.A

00.752/2010 RTSum 01 0.376/2010 UNA 11/03/2010 14:45 SUM. N N
ALEXANDRE XAVIER DE MORAIS
LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

00.753/2010 RTSum 02 0.377/2010 UNA 23/03/2010 09:00 SUM. N N
WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.754/2010 RTSum 02 0.378/2010 UNA 23/03/2010 09:20 SUM. N N
AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO
TELBRAS BRASIL (PROPRIETÁRIO: BENEDITO SOARES DOS SANTOS)

00.755/2010 RTSum 01 0.377/2010 UNA 12/03/2010 08:00 SUM. N N
RENATA RODRIGUES MARTINHO
SUPERMECADO SUPER 10

00.756/2010 RTSum 02 0.379/2010 UNA 23/03/2010 09:40 SUM. N N
VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

00.757/2010 RTSum 01 0.378/2010 UNA 12/03/2010 08:15 SUM. N N
CLEIDE LEMES SIQUEIRA
DIVINA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.745/2010 RTOrd 02 0.373/2010 INI 18/03/2010 08:20 ORD. N N
VALDENI EZEQUIEL DIAS
MARIA ESTELA DE OLIVEIRA MENDES

00.746/2010 RTSum 02 0.374/2010 UNA 22/03/2010 14:50 SUM. N N
NIVIA ALOPES DE PAULA
PANIFICADORA E RESTAURANTE QUERO MAIS

ADVOGADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
00.732/2010 RTOrd 01 0.365/2010 UNA 08/04/2010 15:25 ORD. N N
CHARLES ANTONIO FREITAS CAVALCANTE
SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
00.733/2010 RTOrd 02 0.368/2010 INI 22/03/2010 08:30 ORD. N N
MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA
SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.734/2010 RTSum 01 0.366/2010 UNA 11/03/2010 13:30 SUM. N N
LEILIVÂNIA QUIRINO MASCARENHAS
LIDERANÇA FERRAGENS LTDA.

00.743/2010 RTSum 01 0.371/2010 UNA 11/03/2010 13:45 SUM. N N
MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA
P. BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.744/2010 RTSum 01 0.372/2010 UNA 11/03/2010 14:00 SUM. N N
PATROCINIO RAMOS DE JESUS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
00.352/2010 RTSum 01 0.336/2010 UNA 11/03/2010 08:00 SUM. N N
PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA
DELMA E DE BARROS SOUZA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.351/2010 RTSum 01 0.335/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. N N
RODRIGO ALVES VILELA
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA - CANÃA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
00.406/2010 RTOrd 01 0.387/2010 INI 16/03/2010 14:40 ORD. N N
LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
JOSÉ HILTON NESTALI + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.405/2010 RTSum 01 0.386/2010 UNI 09/03/2010 15:00 SUM. N N
LUCIMAR GONÇALVES MESQUITA
WEBER VAZ JÚNIOR

ADVOGADO(A): CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO
00.410/2010 RTOrd 01 0.391/2010 ORD. N N
ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS
FOX MINAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
00.411/2010 RTOrd 01 0.392/2010 ORD. N N
LUIZ JONAS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
00.407/2010 RTSum 01 0.388/2010 INI 09/03/2010 15:10 SUM. N N
JANUARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
BEZERRA MENEZES RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.402/2010 RTSum 01 0.383/2010 INI 09/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA BARROS FILHO
CATENGE - CATALANA ENGENHARIA LTDA. + 001

00.403/2010 RTSum 01 0.384/2010 INI 09/03/2010 14:40 SUM. N N
CELSON SILVA
CATENGE - CATALANA ENGENHARIA LTDA. + 001

00.404/2010 RTSum 01 0.385/2010 INI 09/03/2010 14:50 SUM. N N
ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
CATENGE - CATALANA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
00.409/2010 CartPrec 01 0.390/2010 ORD. N N
JORIVE JOSÉ DOS SANTOS
APARECIDO FIRMINO NETTO + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO DINIZ CURY E OUTROS

00.408/2010 RTOOrd 01 0.389/2010 INI 16/03/2010 14:50 ORD. N N
ERIVALDO ALVES FEITOSA
ANTÔNIO ALVES DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

01.552/2010 RTOOrd 01 1.543/2010 ORD. N N
ADEMAR BALBINO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.553/2010 RTOOrd 01 1.544/2010 ORD. N N
MANOEL MICHAEL DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.554/2010 RTOOrd 01 1.545/2010 ORD. N N
EUGENIO MAURICIO SOBRINHO
JALLES MACHADO S/A

01.555/2010 RTOOrd 01 1.546/2010 ORD. N N
VALMIR DE SOUZA MEDEIROS
JALLES MACHADO S/A

01.556/2010 RTSum 01 1.547/2010 SUM. N N
NEIDE MARIA DOS SANTOS BRITO
JALLES MACHADO S/A

01.557/2010 RTSum 01 1.548/2010 SUM. N N
LUCIENE ROSA RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

01.558/2010 RTSum 01 1.549/2010 SUM. N N
ANTONIO MACHADO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.559/2010 RTSum 01 1.550/2010 SUM. N N
ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.560/2010 RTSum 01 1.551/2010 SUM. N N
SOLANGE NOGUEIRA GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

01.561/2010 RTOOrd 01 1.552/2010 ORD. N N
NAIR PEREIRA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.562/2010 RTOOrd 01 1.553/2010 ORD. N N
MARLENE DE JESUS TEIXEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.563/2010 RTOOrd 01 1.554/2010 ORD. N N
MARIA ALICE OTAVIO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.564/2010 RTSum 01 1.555/2010 SUM. N N
MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.565/2010 RTOOrd 01 1.556/2010 ORD. N N
JOSE ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.567/2010 RTSum 01 1.558/2010 SUM. N N
JOAQUIM PEIXOTO DE CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

01.568/2010 RTSum 01 1.559/2010 SUM. N N
JOÃO MAXIMIANO DE AGUIAR
JALLES MACHADO S/A

01.569/2010 RTSum 01 1.560/2010 SUM. N N
EDMAR PEREIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.570/2010 RTOOrd 01 1.561/2010 ORD. N N
DIVINA ROCHA BORGES
JALLES MACHADO S/A

01.571/2010 RTOOrd 01 1.562/2010 ORD. N N
AMILTON PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.572/2010 RTSum 01 1.563/2010 SUM. N N
WILSON JOÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.573/2010 RTSum 01 1.564/2010 SUM. N N
JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.574/2010 RTOOrd 01 1.565/2010 ORD. N N
LUCIANO DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

01.575/2010 RTOOrd 01 1.566/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.576/2010 RTOOrd 01 1.567/2010 ORD. N N
LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.577/2010 RTOOrd 01 1.568/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS LINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.578/2010 RTOOrd 01 1.569/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.579/2010 RTOOrd 01 1.570/2010 ORD. N N
IDOMAR DORNELES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.580/2010 RTOOrd 01 1.571/2010 ORD. N N
GENI BARRETO DE ARAÚJO SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.581/2010 RTOOrd 01 1.572/2010 ORD. N N
EMIVALDO LUIZ TELES
JALLES MACHADO S/A

01.582/2010 RTOOrd 01 1.573/2010 ORD. N N
ELIAS FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.583/2010 RTOOrd 01 1.574/2010 ORD. N N
DJALMI VALDEVINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.584/2010 RTOOrd 01 1.575/2010 ORD. N N
VALDIRMIRO INÁCIO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

01.585/2010 RTOOrd 01 1.576/2010 ORD. N N
SILVIRINO RODRIGUES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.586/2010 RTOOrd 01 1.577/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO NOSTÓRIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.587/2010 RTOOrd 01 1.578/2010 ORD. N N
ROMILDO JOSÉ PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.588/2010 RTOOrd 01 1.579/2010 ORD. N N
NILTON ALVES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

01.589/2010 RTOOrd 01 1.580/2010 ORD. N N
DJALMA RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.590/2010 RTOOrd 01 1.581/2010 ORD. N N
DIVARCI DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.591/2010 RTOOrd 01 1.582/2010 ORD. N N
ALESSANDRO RIBEIRO FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

01.592/2010 RTOrd 01 1.583/2010 ORD. N N
ALDERICO FERREIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.593/2010 RTOrd 01 1.584/2010 ORD. N N
ROSINEIDE PEREIRA PINTO
JALLES MACHADO S/A

01.594/2010 RTOrd 01 1.585/2010 ORD. N N
PAULO JOSÉ MIGUEL
JALLES MACHADO S/A

01.595/2010 RTOrd 01 1.586/2010 ORD. N N
VICENTE PAULO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.596/2010 RTOrd 01 1.587/2010 ORD. N N
VALDIVINO DO NASCIMENTO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.597/2010 RTOrd 01 1.588/2010 ORD. N N
MANOEL BORGES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

01.598/2010 RTOrd 01 1.589/2010 ORD. N N
LINDALVA DA COSTA TAVARES
JALLES MACHADO S/A

01.599/2010 RTOrd 01 1.590/2010 ORD. N N
JOSIEL BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.600/2010 RTOrd 01 1.591/2010 ORD. N N
DEVARLEI DA CUNHA
JALLES MACHADO S/A

01.601/2010 RTOrd 01 1.592/2010 ORD. N N
VALDECI AUGUSTO FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

01.602/2010 RTOrd 01 1.593/2010 ORD. N N
MAURICIO VICENTE DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.603/2010 RTSum 01 1.594/2010 SUM. N N
NELITO ABREU DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
01.566/2010 RTSum 01 1.557/2010 UNA 12/04/2010 13:40 SUM. N N
GILVAN MEDRADO DO CARMO
MARIA JOSÉ RODRIGUES VILELA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 52

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.177/2010 CartPrec 13 0.400/2010 ORD. N N
EDVALDO SANTOS DAMASCENO
BLOCOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO

05.183/2010 CartPrec 11 0.398/2010 ORD. N N
GERSON AQUINO DA SILVA
EVOLU SERVIÇOS AMBIENTAL

05.189/2010 CartPrec 06 0.401/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO DE AMORIM PINTO
JOSÉ RICARDO LIMA BORSATO(SÓCIOE OUTROS(2)

05.194/2010 CartPrec 04 0.400/2010 OIT 25/03/2010 14:30 ORD. N N
GILVAN FELICIANO FERREIRA E OUTROS (2)
NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA

05.199/2010 CartPrec 05 0.400/2010 ORD. N N
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA+ 1

05.201/2010 CartPrec 01 0.400/2010 ORD. N N
JOSE ALVES DE ALENCAR
M. FAL. ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

05.217/2010 CartPrec 02 0.405/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO BARBOSA SOUSA (UNIÃO FEDERAL)
DANIEL FERREIRA DA SILVA

05.218/2010 CartPrec 09 0.399/2010 ORD. N N
FRANCIVÂNIA COSTA BRITO
PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO + 001

05.219/2010 CartPrec 12 0.405/2010 ORD. N N
NAIARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

05.220/2010 CartPrec 10 0.403/2010 ORD. N N
BENEDITO FERREIRA FROTA
ROMÁRIO LEMES CARDOSO + 001

05.223/2010 CartPrec 08 0.399/2010 ORD. N N
ELIANE ALVES DA SILVA
LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.225/2010 CartPrec 03 0.399/2010 ORD. N N
ELISANGELA MARIA GOMES
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

05.226/2010 CartPrec 13 0.403/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA FLORÊNCIO DE LIMA
VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

05.227/2010 CartPrec 11 0.401/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. + 001

05.228/2010 CartPrec 07 0.411/2010 ORD. N N
ELICIO GOMES DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. EMBRASE

05.229/2010 CartPrec 04 0.402/2010 ORD. N N
ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

05.230/2010 CartPrec 06 0.404/2010 ORD. N N
RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.231/2010 CartPrec 01 0.403/2010 ORD. N N
JONAS GOMES DOS SANTOS
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.232/2010 CartPrec 05 0.401/2010 ORD. N N
ELICIO GOMES DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. EMBRASE

05.233/2010 CartPrec 12 0.406/2010 ORD. N N
EDMILSON MARQUES DOS SANTOS
WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

05.234/2010 CartPrec 02 0.406/2010 ORD. N N
JOSÉ MACIEL DA CONCEIÇÃO
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.236/2010 CartPrec 09 0.400/2010 ORD. N N
GILMAIR GONÇALVES REZENDE
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.238/2010 CartPrec 08 0.400/2010 ORD. N N
JERÔNIMO FIRMINO RODRIGUES NETO
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.239/2010 CartPrec 10 0.404/2010 ORD. N N
JOSELITO GOMES DOS SANTOS
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
05.172/2010 RTSum 13 0.399/2010 UNA 18/03/2010 13:45 SUM. N N
ANA PAULA DINIZ DE SOUZA
ATLAS COM. DE MOTOS E PEÇAS LTDA.(MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
05.140/2010 RTSum 04 0.396/2010 UNA 24/03/2010 13:15 SUM. N N
JEFERSON LOPES MARTINS
FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
05.265/2010 RTSum 03 0.403/2010 UNA 12/03/2010 15:30 SUM. S N

MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
05.276/2010 RTOrd 09 0.404/2010 UNA 10/05/2010 10:30 ORD. N N
EDINALDO SALES
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
05.268/2010 RTSum 04 0.404/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N
EDVALDO VIEIRA ALVES
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
05.270/2010 RTSum 01 0.405/2010 UNA 22/04/2010 15:00 SUM. N N
MARIA GENI RIBEIRO DE ABREU BARRETO
RIO CLARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
05.200/2010 RTSum 01 0.399/2010 UNA 22/04/2010 09:30 SUM. N N
FRANCIELE MARTINS CRUVINEL
DIVERSYON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
05.246/2010 RTOrd 02 0.408/2010 INI 14/04/2010 08:10 ORD. S N
ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA
05.261/2010 Caulnom 02 0.409/2010 ORD. S N
SIRLEI PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
05.274/2010 RTOrd 04 0.405/2010 UNA 05/05/2010 14:45 ORD. N N
NATÉRCIO IVO DA PAIXÃO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
05.278/2010 RTSum 04 0.406/2010 UNA 24/03/2010 14:15 SUM. N N
SINTIA SILVA DA MATA
MAIS VOCÊ SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
05.174/2010 RTSum 09 0.397/2010 UNA 18/03/2010 14:20 SUM. N N
SANDIMILA DE OLIVEIRA
PPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
05.136/2010 RTOrd 07 0.405/2010 INI 29/03/2010 08:15 ORD. N N
LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

05.155/2010 RTOrd 03 0.395/2010 INI 24/05/2010 13:20 ORD. N N
THAYZE PEREIRA RODRIGUES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
05.198/2010 RTOrd 05 0.399/2010 INI 25/03/2010 08:40 ORD. N N
DIEGO GALDINO GOUVEIA
G.A. SILVA & CIA LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
05.159/2010 RTOrd 11 0.395/2010 ORD. N N
EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001

05.168/2010 RTOrd 10 0.399/2010 ORD. N N
JOSÉ TEODORO LEITE
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
05.126/2010 RTOrd 09 0.395/2010 UNA 22/04/2010 10:00 ORD. S N
PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA -
ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
05.258/2010 RTOrd 03 0.402/2010 ORD. S N
GILSON DA SILVA PEREIRA
CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
05.150/2010 RTAlç 05 0.395/2010 UNA 06/04/2010 14:20 SUM. N N
BALDUIR JUSTINO CÂNDIDO

TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. N/P
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (MASSA FALIDA)

05.152/2010 RTAlç 12 0.400/2010 INI 12/04/2010 13:40 SUM. N N
FIDELIS HIPOLITO DA SILVA
TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. N/P
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. (MASSA FALIDA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.154/2010 RTSum 04 0.398/2010 UNA 24/03/2010 13:30 SUM. S N
SANDRA SILVA COSTA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.175/2010 RTSum 03 0.396/2010 UNA 12/03/2010 15:00 SUM. N N
SULEMAR DA SILVA VENÂNCIO
SM ATACADO & DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA.

05.176/2010 RTOrd 11 0.397/2010 ORD. N N
HILDINERES PAIXÃO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

05.179/2010 RTSum 05 0.397/2010 UNA 06/04/2010 14:35 SUM. N N
ANA CRISTINA FERREIRA NOVAIS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

05.242/2010 RTSum 13 0.404/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
EDIVALDO RODRIGUES NERIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

05.243/2010 RTSum 09 0.401/2010 UNA 22/03/2010 08:10 SUM. N N
MOURISMAR MARTINS DE MOURA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

05.263/2010 RTSum 06 0.406/2010 SUM. N N
ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
05.178/2010 RTOrd 08 0.396/2010 UNA 25/03/2010 15:00 ORD. N N
RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
05.167/2010 RTOrd 07 0.406/2010 INI 23/03/2010 08:25 ORD. N N
MOZAR PEREIRA DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

05.181/2010 RTOrd 03 0.397/2010 INI 24/05/2010 13:25 ORD. N N
JÚLIO MUSSOLENI CONSTANTINO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
05.248/2010 RTOrd 11 0.402/2010 ORD. N N
ADOLFO MATEUS TELES
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002

05.252/2010 RTOrd 12 0.407/2010 INI 12/04/2010 14:40 ORD. N N
DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002

05.254/2010 RTOrd 01 0.404/2010 UNA 22/04/2010 14:30 ORD. N N
WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
05.134/2010 RTOrd 06 0.396/2010 ORD. N N
EDVAL MARTINS
TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
05.259/2010 RTSum 13 0.406/2010 UNA 22/03/2010 08:30 SUM. N N
ANDREA RAMOS DE JESUS
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

05.262/2010 RTSum 11 0.403/2010 SUM. N N
JUCILEIDE ALMEIDA DOURADO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

05.264/2010 RTSum 09 0.403/2010 UNA 22/03/2010 08:30 SUM. N N
KELLY MORAIS LOPES
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

05.269/2010 RTSum 05 0.403/2010 UNA 07/04/2010 09:35 SUM. N N
FÁBIO ROCHA OLIVEIRA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.272/2010 RTSum 06 0.407/2010 SUM. N N
ODAIR JOSÉ ALVES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

05.273/2010 RTSum 10 0.407/2010 UNA 18/03/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉFA DO ROSÁRIO MOURA
WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
05.206/2010 RTSum 11 0.399/2010 SUM. N N
ANTONIO ALVES DE SOUZA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

05.212/2010 RTSum 01 0.402/2010 UNA 22/04/2010 10:10 SUM. S N
SEBASTIÃO CRISOTOMÓ DE SOUZA
WAGNER DE CASTRO MALVEIRA

05.216/2010 RTSum 02 0.404/2010 UNA 06/04/2010 09:45 SUM. S N
HUDSON NELLY RODRIGUES
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

05.240/2010 RTSum 02 0.407/2010 UNA 06/04/2010 09:30 SUM. S N
FRANCISCO CHAVES DA SILVA
FRANCISCO E SENA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
05.195/2010 RTOOrd 02 0.401/2010 INI 14/04/2010 08:20 ORD. S N
FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
05.171/2010 RTOOrd 01 0.398/2010 UNA 22/04/2010 09:10 ORD. N N
RAFAEL DIVINO LEITE DA SILVA
DISCOMETAL INDÚSTRIA COMÉRCIO MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS
LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
05.214/2010 RTOOrd 06 0.403/2010 ORD. S N
KELEN APARECIDA DO AMARAL DIAS
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

05.215/2010 RTOOrd 02 0.403/2010 INI 14/04/2010 08:15 ORD. S N
KLEBILENE DA SILVA LIMA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.158/2010 RTOOrd 01 0.396/2010 UNA 19/04/2010 14:30 ORD. N N
ALINE CRISTINA DE LIMA
RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
05.191/2010 RTOOrd 10 0.401/2010 UNA 29/03/2010 10:00 ORD. S N
FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GESNER SOUTO DE SOUZA
05.164/2010 RTSum 11 0.396/2010 SUM. N N
SIMONE REIS PACHECO
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU
05.193/2010 RTSum 04 0.399/2010 UNA 24/03/2010 13:45 SUM. S N
MARCO ANTÔNIO ALVES DA PAIXÃO
CONDOMÍNIO SÃO JORGE

05.204/2010 RTOOrd 12 0.404/2010 INI 12/04/2010 14:30 ORD. N N
JAIR OLIVEIRA SANTOS
MADEIREIRA PORTO SEGURO

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
05.257/2010 RTOOrd 13 0.405/2010 UNA 27/04/2010 09:30 ORD. N N
HAMILTON JOSÉ ALVES
INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
05.182/2010 RTOOrd 07 0.408/2010 INI 23/03/2010 13:30 ORD. N N
VANESSA CAETANO DE BRITO
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

05.184/2010 RTOOrd 12 0.402/2010 INI 12/04/2010 14:10 ORD. N N
ERICKA FRANCIELLE SOUSA DIAS
FLÁVIA ALVES

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
05.203/2010 RTOOrd 09 0.398/2010 UNA 10/05/2010 09:30 ORD. N N
CLEITON SANTOS DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
05.160/2010 RTSum 08 0.394/2010 UNA 12/03/2010 13:40 SUM. N N
AGBALDO CARDOSO DA SILVA
ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS

05.161/2010 RTSum 10 0.398/2010 UNA 17/03/2010 13:15 SUM. N N
AGBALDO CARDOSO DA SILVA
ARAS BRASIL (N/P ERONILDES NEVES FILHO)

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
05.208/2010 RTSum 08 0.397/2010 UNA 15/03/2010 08:30 SUM. N N
CARLOS EDUARDO FERREIRA SILVA COSTA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
05.190/2010 RTSum 12 0.403/2010 INI 12/04/2010 14:20 SUM. N N
CONSUELO MENDES DE PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
05.133/2010 RTSum 09 0.396/2010 UNA 18/03/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDIR ALVES DO NASCIMENTO
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
05.166/2010 RTOOrd 08 0.395/2010 UNA 19/03/2010 14:50 ORD. S N
THIAGO MARQUES DA SILVA
RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS
05.162/2010 RTSum 01 0.397/2010 UNA 22/04/2010 08:50 SUM. N N
CLODOALDO DE SOUSA FOGAÇA
PANIFICADORA LIMA

ADVOGADO(A): JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
05.157/2010 RTOOrd 05 0.396/2010 INI 25/03/2010 08:30 ORD. S N
DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
05.129/2010 RTSum 07 0.404/2010 UNA 10/03/2010 09:10 SUM. N N
RODRIGO BAIOCCHI CARNEIRO
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES

05.139/2010 RTSum 06 0.397/2010 SUM. N N
ALAN FRANCISCO DE CARVALHO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA FUNDAÇÃO AROEIRA)

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
05.149/2010 RTOOrd 05 0.394/2010 INI 24/03/2010 14:10 ORD. N N
ZAQUEU NOGUEIRA ANDRADE
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

05.151/2010 RTOOrd 02 0.397/2010 INI 18/03/2010 08:05 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

05.153/2010 RTOOrd 12 0.401/2010 INI 12/04/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

05.156/2010 RTOOrd 06 0.398/2010 ORD. N N
NELSON CABRAL DE MELO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

05.221/2010 RTOOrd 13 0.402/2010 UNA 27/04/2010 09:15 ORD. N N
WANDERLON ROSA SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

05.222/2010 RTOOrd 07 0.410/2010 INI 23/03/2010 13:35 ORD. N N
SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
05.205/2010 RTSum 07 0.409/2010 UNA 10/03/2010 14:00 SUM. N N
CINTIA FRANCISCA PEREIRA
PAULA MISSURI KAHARA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
05.247/2010 RTOOrd 07 0.412/2010 INI 24/03/2010 08:25 ORD. S N
SUELMA PEREIRA DA SILVA
JBS S.A.
05.249/2010 RTOOrd 08 0.401/2010 UNA 26/03/2010 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO CONCEIÇÃO
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.147/2010 RTOOrd 10 0.397/2010 UNA 23/03/2010 10:00 ORD. N N

DIOGA GUILHERME PEREIRA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

05.148/2010 RTSum 03 0.394/2010 UNA 12/03/2010 14:45 SUM. N N
JORDANA ROSA RIBEIRO
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

05.163/2010 RTOrd 02 0.398/2010 INI 13/04/2010 08:05 ORD. N N
ASSIS RODRIGUES
CONSTRUTORA CASTRO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
05.202/2010 RTSum 02 0.402/2010 UNA 06/04/2010 10:00 SUM. N N
HELLEN CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
05.271/2010 RTOrd 05 0.404/2010 INI 25/03/2010 09:00 ORD. N N
THIAGO DA SILVA PEREIRA
VALMIRO AZEVEDO PINTO

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO
05.128/2010 RTOrd 08 0.392/2010 UNA 19/03/2010 14:00 ORD. N N
EVLDO VALDEMAR DA SILVA
PAULO SOARES DA SILVA ME

ADVOGADO(A): MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
05.165/2010 RTOrd 13 0.398/2010 UNA 26/04/2010 14:15 ORD. N N
ELAINE CABRAL SOARES
PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

05.169/2010 RTSum 02 0.399/2010 UNA 05/04/2010 08:45 SUM. N N
ELAINE CABRAL SOARES
SOUSA & DO CARMO DROGARIA LTDA ME (EMPRESA IRREGULARMENTE
FECHADA) + 002

05.241/2010 RTOrd 03 0.400/2010 INI 24/05/2010 13:35 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P DE MARIA
APARECIDA CAROLINA BUENO SOUSA) + 001

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
05.209/2010 RTOrd 01 0.401/2010 UNA 22/04/2010 09:50 ORD. N N
THIAGO DE PAULA NASCENTE
TRANS. BEINOTTI LOGISTICA LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
05.207/2010 RTOrd 11 0.400/2010 ORD. N N
ARLINDO ALVES DOS SANTOS
SINILA MOREIRA DE LIMA GODOI + 002

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
05.256/2010 RTSum 10 0.405/2010 UNA 17/03/2010 13:45 SUM. N N
ROSINALVA MARIA DA SILVA
ESTAÇÃO DOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
05.213/2010 RTOrd 06 0.402/2010 ORD. N N
ESPEDITO NICOLAU DOS SANTOS
BR SINALIZADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
05.235/2010 RTOrd 05 0.402/2010 INI 25/03/2010 08:50 ORD. N N
EDIVAN OLIVEIRA VAZ DE LIMA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
05.138/2010 RTOrd 08 0.393/2010 UNA 19/03/2010 14:25 ORD. N N
JOSÉ RUFINO DE SOUSA
MAURÍCIO PINHEIRO DE MOURA

ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA
05.192/2010 RTOrd 10 0.402/2010 UNA 23/03/2010 10:20 ORD. S N
GIANNA BENNETH SABOIA DE OLIVEIRA
SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
05.186/2010 RTOrd 06 0.400/2010 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
05.277/2010 RTOrd 12 0.409/2010 INI 13/04/2010 13:40 ORD. N N
RUBENS MARINHO CÉSAR
TV FILME GOIÂNIA SERV. DE TELECOM. LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
05.137/2010 RTOrd 04 0.395/2010 UNA 04/05/2010 15:00 ORD. S N

LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

05.141/2010 RTOrd 04 0.397/2010 UNA 04/05/2010 15:15 ORD. S N
EBIO MARCIO DE FREITAS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.173/2010 RTSum 06 0.399/2010 SUM. N N
CARLOS ALBERTO MEMÓRIA PINTO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

05.253/2010 RTSum 08 0.402/2010 UNA 15/03/2010 08:40 SUM. N N
VALCI BELO DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
05.187/2010 RTOrd 02 0.400/2010 INI 14/04/2010 08:25 ORD. S N
ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.244/2010 RTSum 06 0.405/2010 SUM. N N
FRANCISCO ALEXANDRE SILVA
SERV TEXTIL LTDA + 001

05.245/2010 RTOrd 09 0.402/2010 UNA 10/05/2010 10:00 ORD. N N
MÁRCIO ROGÉRIO CUNHA ANDRADE
MIXTO ESPORTE CLUBE

05.251/2010 RTSum 03 0.401/2010 UNA 12/03/2010 15:15 SUM. N N
WILSON CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA

05.255/2010 RTSum 07 0.413/2010 UNA 10/03/2010 14:20 SUM. N N
SIMONE PEREIRA COSTA
OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001

05.260/2010 RTSum 12 0.408/2010 INI 13/04/2010 13:30 SUM. N N
EVA DE FATIMA C PIMENTEL
OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
05.275/2010 RTSum 08 0.403/2010 UNA 15/03/2010 08:50 SUM. N N
LUCIANA JANSEN LUIZ FREITAS
MARIA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
05.130/2010 RTSum 11 0.394/2010 SUM. S N
MAURINDO TEIXEIRA DOS SANTOS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

05.131/2010 RTSum 10 0.396/2010 UNA 17/03/2010 13:00 SUM. N N
ALEX ALVES BUENO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
05.266/2010 RTOrd 10 0.406/2010 UNA 23/03/2010 14:30 ORD. N N
ALESSANDRA COELHO VIEIRA
IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
05.132/2010 RTSum 13 0.397/2010 UNA 17/03/2010 13:15 SUM. N N
ALESSANDRA SILVA DA ROCHA
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.125/2010 RTSum 02 0.396/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. S N
MARCOS JHONE PEREIRA DA SILVA
SD DOS SANTOS SANDUICHERIA

05.127/2010 RTSum 08 0.391/2010 UNA 12/03/2010 13:30 SUM. N N
JOHNIS BARBOSA PEREIRA
D R FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
05.170/2010 RTSum 07 0.407/2010 UNA 10/03/2010 09:30 SUM. N N
MARCELO JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
TRANSBORGES (PROP. TERCIO BORGES DA SILVA) + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
05.185/2010 RTSum 05 0.398/2010 UNA 07/04/2010 09:20 SUM. S N
MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS
FAZENDINHA BAR E PETISCARIA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
05.237/2010 RTOrd 04 0.403/2010 UNA 04/05/2010 15:45 ORD. N N

PAULO HENRIQUE SECUNDINO MOTA
MÁRIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA (ACADEMIA WEST CENTER)

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR

05.196/2010 RTOrd 13 0.401/2010 UNA 26/04/2010 14:30 ORD. N N
DENIS MARCOS CARDOSO LACERDA
EXPRESSO MAIA LTDA.

05.197/2010 RTOrd 04 0.401/2010 UNA 04/05/2010 15:30 ORD. N N
EDIRSO TIBURCIO PIRES
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

05.180/2010 RTSum 10 0.400/2010 UNA 17/03/2010 13:30 SUM. N N
VALDETE JOSEFA ANJOS MORAIS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

05.210/2010 RTOrd 08 0.398/2010 UNA 25/03/2010 15:25 ORD. N N
GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001

05.211/2010 RTOrd 03 0.398/2010 UNI 24/05/2010 13:30 ORD. N N
ZILDETE DE JESUS COUTINHO
SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA

00.475/2010 RTSum 01 0.473/2010 UNA 04/03/2010 10:45 SUM. N N
RUTHE DO AMARAL DIAS PEREIRA
JAIRO DA SILVA + 001

00.476/2010 RTOrd 01 0.474/2010 UNA 04/03/2010 13:50 ORD. N N
OSEIAS RODRIGUES BBARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.477/2010 RTSum 01 0.475/2010 UNA 04/03/2010 13:49 SUM. N N
GERALDO JOSE DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.478/2010 RTSum 01 0.476/2010 UNA 04/03/2010 13:48 SUM. N N
ONECIMO CAMILO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.479/2010 RTSum 01 0.477/2010 UNA 04/03/2010 13:47 SUM. N N
JUVENAL HENRIQUE SOARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.480/2010 RTOrd 01 0.478/2010 UNA 04/03/2010 13:46 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA CUNHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.481/2010 RTSum 01 0.479/2010 UNA 04/03/2010 13:44 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO BATISTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.482/2010 RTOrd 01 0.480/2010 UNA 04/03/2010 13:43 ORD. N N
DANIEL DUARTE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.483/2010 RTOrd 01 0.481/2010 UNA 04/03/2010 13:42 ORD. N N
EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.484/2010 RTOrd 01 0.482/2010 UNA 04/03/2010 13:41 ORD. N N
ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.485/2010 RTSum 01 0.483/2010 UNA 04/03/2010 13:40 SUM. N N
UILHAS VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.486/2010 RTOrd 01 0.484/2010 UNA 04/03/2010 13:39 ORD. N N
VALDIR OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.487/2010 RTSum 01 0.485/2010 UNA 04/03/2010 13:38 SUM. N N
WALDEMIRO DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.488/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 04/03/2010 13:37 SUM. N N
LEONE FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.489/2010 RTSum 01 0.487/2010 UNA 04/03/2010 13:36 SUM. N N
MAX BENEDITO PIRES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.490/2010 RTSum 01 0.488/2010 UNA 04/03/2010 13:34 SUM. N N
GERONIL COUTINHO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.491/2010 RTOrd 01 0.489/2010 UNA 04/03/2010 13:33 ORD. N N
FABIO JOSE DA SILVA PIRES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.492/2010 RTOrd 01 0.490/2010 UNA 04/03/2010 13:32 ORD. N N
ARCEU MORAIS LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.493/2010 RTOrd 01 0.491/2010 UNA 04/03/2010 13:31 ORD. N N
RAFAEL FERNANDES FONSECA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00.495/2010 RTOrd 01 0.492/2010 UNA 04/03/2010 09:45 ORD. N N
FERNANDO IGNACIO FERREIRA DE BRITO
FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.

00.497/2010 RTSum 01 0.493/2010 UNA 24/02/2010 15:34 SUM. N N
EDILANE LUCIA DA SILVA
ERONILDES PEREIRA MARINHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA

00.501/2010 RTSum 01 0.497/2010 UNA 10/03/2010 13:15 SUM. N N
RAQUEL DE CARVALHO SOUZA
SIMONE ... COSTA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

00.500/2010 RTOrd 01 0.496/2010 UNA 10/03/2010 13:00 ORD. N N
MANOEL JOSE LOPES DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO,

ADVOGADO(A): NATALINA DE SOUZA E SILVA

00.498/2010 RTOrd 01 0.494/2010 UNA 05/03/2010 09:50 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DUARTE FILHO
WETNO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.499/2010 RTSum 01 0.495/2010 UNA 10/03/2010 13:20 SUM. N N
DIOGO FRANCISCO TRINDADE
STARLEY SOARES DA COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.212/2010 RTSum 01 0.207/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
FELIPE DOUGLAS MARTINS DA SILVA
MUNDIAL CURSOS

00.214/2010 CartPrec 01 0.209/2010 ORD. N N
LUANE ARAGUAO DE ALMEIDA
MARCOS ANTONIO ROQUE BRUNET, CONSTRUTORA BRUNET SA-N/P DO
SOCIO MARCOS ANTONIO ROQUE BRUNET

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.224/2010 RTOrd 01 0.219/2010 ORD. N N
MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.203/2010 RTOrd 01 0.196/2010 INI 16/03/2010 13:50 ORD. N N
CLAUDIO FERNANDES LOPES
RITA DELMIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.204/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA

00.205/2010 RTSum 01 0.200/2010 UNA 08/03/2010 13:45 SUM. N N
PAULO RUFINO DA SILVA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

00.206/2010 RTSum 01 0.201/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
FLAVIO DOS SANTOS DUARTE
AVANILDO JOSE COELHO (SUPERMERCADO COELHO)

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.207/2010 RTSum 01 0.202/2010 UNA 08/03/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO EDIVALDO SILVA GRACEIS
ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WIRAN DA SILVA
00.213/2010 CartPrec 01 0.208/2010 ORD. N N
DEVARCI RODRIGUES SIMPLICIO
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.198/2010 CartPrec 01 0.193/2010 ORD. N N
GIOVANE MARTINS DA SILVA
ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

00.200/2010 CartPrec 01 0.197/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

00.202/2010 RTOrd 01 0.198/2010 INI 16/03/2010 13:40 ORD. N N
JOSE GOMES DE SOUZA
ENCOL SA. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

00.210/2010 RTSum 01 0.205/2010 UNA 08/03/2010 15:00 SUM. N N
ADRIANA SAIRURY DE OLIVEIRA
TATI CONTABILIDADE LTDA

00.215/2010 CartPrec 01 0.210/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE NACIONAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

00.217/2010 CartPrec 01 0.212/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS
00.230/2010 RTSum 01 0.225/2010 SUM. N N
EDMILSON RAMOS MARTINS
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.223/2010 RTSum 01 0.218/2010 UNA 10/03/2010 14:15 SUM. N N
SARITA GISLAINE RIBEIRO CASUPA
MASARU HORIGUCHI

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
00.227/2010 RTSum 01 0.222/2010 UNA 10/03/2010 15:00 SUM. N N
NEUZIRA NUNES DA SILVA + 002
ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTÔNIO

00.228/2010 RTSum 01 0.223/2010 UNA 11/03/2010 14:00 SUM. N N
EDMILSON COSMO DE SOUZA
MASARU HORIGUCHI

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.208/2010 RTSum 01 0.203/2010 UNA 08/03/2010 14:30 SUM. N N
ALDEMAR DOS SANTOS CUNHA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

00.209/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 08/03/2010 14:45 SUM. N N
WESLEY PAIXAO DE SOUZA
JP MOINHO DE TRIGO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIO JOSE DE BARROS
00.225/2010 RTSum 01 0.220/2010 UNA 10/03/2010 00:00 SUM. N N
CICERO DE JESUS BARBOSA
UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ODY DE MELO MENDES
00.199/2010 CartPrec 01 0.194/2010 ORD. N N
NIVALDO SOARES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
00.226/2010 RTSum 01 0.221/2010 UNA 10/03/2010 14:45 SUM. N N
LUCIANO ALVES DOURADO
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

00.229/2010 RTSum 01 0.224/2010 UNA 11/03/2010 14:15 SUM. N N
EDSON GOMES DE OLIVEIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.216/2010 CartPrec 01 0.211/2010 ORD. N N
IVANETE ARCANJA DA SILVA
MIRIAM LEMES CAMBRAIA + 001

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.211/2010 RTSum 01 0.206/2010 UNA 09/03/2010 14:15 SUM. N N
BENEDITO VIEIRA DE ESPINDOLA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

00.222/2010 RTSum 01 0.217/2010 SUM. N N
REINALDO RUFINO DA SILVA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.231/2010 RTSum 01 0.226/2010 SUM. N N
ANTONIA FARIAS SILVA
FMS METALURGICA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
00.243/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 10/03/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO MARCELO PEREIRA DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.246/2010 RTOOrd 01 0.246/2010 INI 15/03/2010 14:30 ORD. N N
CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.251/2010 RTSum 01 0.251/2010 SUM. N N
MAXUEL BRANDÃO BARROS
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.250/2010 RTSum 01 0.250/2010 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ PEREIRA MAGALHÃES
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.244/2010 RTSum 01 0.244/2010 UNA 11/03/2010 14:00 SUM. N N
NATALINO BERLANDA
BRESCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.249/2010 RTOOrd 01 0.249/2010 INI 16/03/2010 08:00 ORD. N N
MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.252/2010 RTOOrd 01 0.252/2010 INI 17/03/2010 08:00 ORD. N N
MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.247/2010 RTOOrd 01 0.247/2010 INI 15/03/2010 14:40 ORD. N N
ARNO GRUBERT
MARFRIG ALIMENTOS S/A

00.248/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 18/03/2010 08:00 SUM. N N
THÁIS DE SOUZA PEREIRA
RESTAURANTE CABEÇA DE BOI

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
00.245/2010 RTSum 01 0.245/2010 UNA 11/03/2010 14:20 SUM. N N
MAX COSME SOUSA BRITO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.253/2010 RTSum 01 0.253/2010 UNA 18/03/2010 08:20 SUM. N N
LUIZ GONÇALVES BASTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.254/2010 RTSum 01 0.254/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. N N
ELISÂNGELA VIANA
MARFRIG ALIMENTO S.A

00.255/2010 RTSum 01 0.255/2010 UNA 18/03/2010 08:40 SUM. N N
RENATO DO NASCIMENTO SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
00.784/2010 RTOOrd 01 0.390/2010 INI 29/04/2010 08:15 ORD. N N
RICARDO RODRIGUES DE BESSA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

00.785/2010 RTOOrd 02 0.395/2010 INI 16/03/2010 08:00 ORD. N N
JOANA MARCIA SILVA DA COSTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.786/2010 RTOOrd 01 0.391/2010 INI 29/04/2010 08:10 ORD. N N
LUIZ ALBERTO MACHADO SILVA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.769/2010 RTOOrd 01 0.383/2010 INI 28/04/2010 08:10 ORD. N N
LAERTE DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.770/2010 RTOOrd 02 0.387/2010 INI 15/03/2010 13:10 ORD. N N
RUBENS FONSECA LOPES
MANDACARI E VILLAR LTDA. + 001

00.771/2010 RTSum 02 0.388/2010 UNA 10/03/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS LUIS DE JESUS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.772/2010 RTSum 01 0.384/2010 UNA 23/04/2010 09:00 SUM. N N
CARLOS LUIS DE JESUS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
00.781/2010 RTOOrd 01 0.389/2010 INI 29/04/2010 08:20 ORD. N N
ELVIS BARBOSA DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.782/2010 RTOOrd 02 0.394/2010 INI 15/03/2010 13:30 ORD. N N
DANIELE DE ALMEIDA NASCIMENTO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.776/2010 RTSum 02 0.390/2010 UNA 10/03/2010 14:20 SUM. N N
MARLY MARTINS JAIME
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
00.774/2010 RTOOrd 01 0.385/2010 INI 29/04/2010 08:35 ORD. N N
ALEX WALBERTE REZENDE ALVES
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA, CERVEJA E REFRIGERANTE S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATÁIDES
00.787/2010 RTSum 02 0.396/2010 UNA 10/03/2010 15:00 SUM. N N
LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.775/2010 RTSum 01 0.386/2010 UNA 23/04/2010 08:40 SUM. S N
MARCO ANTONIO DE SOUSA
EMPASS PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
00.778/2010 CartPrec 02 0.392/2010 ORD. N N
CLÁUDIO IVAN DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.777/2010 RTOOrd 02 0.391/2010 INI 15/03/2010 13:20 ORD. N N
FELIPE JOSÉ MENDES
SANTANA E SANTANA REPRESENTAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
00.768/2010 CartPrec 01 0.382/2010 ORD. N N
WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.773/2010 RTSum 02 0.389/2010 UNA 10/03/2010 14:00 SUM. N N
POLIANA FERREIRA DE MORAES
JOTAS MOTO TÁXI LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY DE FREITAS

00.780/2010 RTSum 01 0.388/2010 UNA 23/04/2010 08:00 SUM. N N
ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
GISELE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA SUL SANTANA

00.735/2010 CartPrec 01 0.705/2010 ORD. N N
MARIA GORETE LIMA ALVES
SÉRGIO PAULO DE MORAIS CAMBUI

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

00.740/2010 RTSum 01 0.710/2010 UNA 25/03/2010 10:00 SUM. N N
DIVINO LINDOMAR VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

00.737/2010 RTSum 01 0.707/2010 UNA 25/03/2010 08:40 SUM. N N
GENILSON DOURADO DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.739/2010 RTSum 01 0.709/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. N N
ALAM RODRIGUES DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): OLIVIO MARTINS DA SILVA

00.738/2010 RTOrd 01 0.708/2010 INI 25/03/2010 10:10 ORD. N N
FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

00.736/2010 RTOrd 01 0.706/2010 UNA 25/03/2010 08:20 ORD. N N
ZEFERINO JESUS DOS ANJOS
OLIMPIO FERREIRA CUNHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.742/2010 RTSum 01 0.712/2010 UNA 17/05/2010 16:00 SUM. N N
ROSANGELA ROBERTO CARDOSO
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.743/2010 RTSum 01 0.713/2010 UNA 18/05/2010 08:20 SUM. N N
RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.744/2010 RTSum 01 0.714/2010 UNA 18/05/2010 08:40 SUM. N N
DONIZETE DOS REIS MENDANHA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.745/2010 RTSum 01 0.715/2010 UNA 18/05/2010 09:00 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.746/2010 RTSum 01 0.716/2010 UNA 18/05/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.747/2010 RTSum 01 0.717/2010 UNA 18/05/2010 09:40 SUM. N N
RONIEL ETERNO DA SILVA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.748/2010 RTSum 01 0.718/2010 UNA 18/05/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS DUTRA RAMOS
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.749/2010 RTSum 01 0.719/2010 UNA 18/05/2010 10:20 SUM. N N
ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.750/2010 RTSum 01 0.720/2010 UNA 18/05/2010 10:40 SUM. N N
WILSON CAETANO DA COSTA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.751/2010 RTOrd 01 0.721/2010 UNA 18/05/2010 11:00 ORD. N N
ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA
QUALTY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME + 001

00.754/2010 RTOrd 01 0.724/2010 UNA 18/05/2010 14:40 ORD. N N
PAULO CÉSAR SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.755/2010 RTSum 01 0.725/2010 UNA 18/05/2010 15:00 SUM. N N
JULIERMES LOURENÇO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.756/2010 RTSum 01 0.726/2010 UNA 18/05/2010 15:20 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
FINATURA TÊXTIL LTDA

00.760/2010 RTOrd 01 0.730/2010 UNA 20/05/2010 09:40 ORD. N N
ODENTINO FRANCISCO DA CRUZ
FAZENDA CABECEIRA SUJA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.758/2010 RTSum 01 0.728/2010 UNA 18/05/2010 16:00 SUM. N N
GLEUDISON LOPES ALVES
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES

00.759/2010 RTSum 01 0.729/2010 SUM. N N
BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): LUCILENE GALVÃO

00.752/2010 RTSum 01 0.722/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
VALISCON IND. DE SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

00.757/2010 RTSum 01 0.727/2010 UNA 18/05/2010 15:40 SUM. N N
ABEL ARAÚJO DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.753/2010 RTSum 01 0.723/2010 UNA 18/05/2010 14:20 SUM. N N
CLEIDIANE APARECIDA NEVES DA SILVA
HOTEL TIJUCANO

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO

00.741/2010 CartPrec 01 0.711/2010 ORD. N N
DIVINO VIEIRA QUIEL
COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2203/2010

Processo Nº: RT 0044500-84.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR

ADVOGADO...: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E
REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO...: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2194/2010

Processo Nº: RT 0138400-24.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA

ADVOGADO...: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2193/2010

Processo Nº: RT 0235800-38.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a atualização de fls. 540/545, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 15.370,53.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2200/2010

Processo Nº: RT 0060100-14.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BISPO BARBOSA

ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2192/2010

Processo Nº: RTOrd 0069100-04.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2190/2010

Processo Nº: RTOrd 0069700-25.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE FELIPE

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2209/2010

Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão dos Embargos às fls. 103/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.”

Notificação Nº: 2210/2010

Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão dos Embargos às fls. 310/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.”

Notificação Nº: 2201/2010

Processo Nº: RTOrd 0149500-05.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO:

Intima-se a reclamada a proceder o depósito do valor referente a antecipação dos honorários periciais, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2197/2010

Processo Nº: RTOrd 0183700-38.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON GEAN DE OLIVEIRA CAETANO

ADVOGADO..... LEANDRO RODRIGUES CALAÇA

RECLAMADO(A): CLIMOCAR AR CONDICIONADO PARA VEICULO LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2198/2010

Processo Nº: RTOrd 0185200-42.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... BRUNNA DA SILVA RUGÉ

RECLAMADO(A): WATERLOO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 2260/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2218/2010

Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2206/2010

Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES SILVA

ADVOGADO..... SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão dos Embargos às fls. 103/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para reconhecer a omissão do julgado quanto à análise do pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita. Suprindo a falha, INDEFIRO tal pedido.”

Notificação Nº: 2205/2010

Processo Nº: RTOrd 0237700-85.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

“RELATÓRIO

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS -

AGETOP interpõe Embargos de Declaração da sentença de fls.

410/412, alegando a ocorrência de contradição.

FUNDAMENTOS

Tempestivamente interpostos, os Embargos ensejam conhecimento.

Não se vislumbra contradição na r. sentença, na aceção dada àquela figura jurídica pela legislação processual.

Nada obstante, é flagrante a omissão havida no dispositivo da r. sentença, vez que a reclamada é uma autarquia, encontrando-se portanto isenta do pagamento de custas processuais, quedando-se a r. sentença silente acerca desta particularidade.

Suprindo a omissão havida, declara-se a reclamada isenta do pagamento das custas processuais.

CONCLUSÃO

Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2009.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2202/2010

Processo Nº: ExCCP 0238800-75.2009.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: LEONICE SILVESTRE ROCHA PENHA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): ADSTRATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a fornecer o número do CNPJ da empresa requerida.

Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2212/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239300-44.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCY BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão dos Embargos às fls. 221/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.”

Notificação Nº: 2213/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239300-44.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCY BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão dos Embargos às fls. 221/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.”

Notificação Nº: 2196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240600-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intima-se a reclamada a cumprir a determinação da ata de audiência do dia 19/01/2010: “Portanto, considerando o impasse gerado pelos fatos supra narrados, bem como a hipossuficiência do obreiro, determina-se o depósito, pela reclamada, do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, a fim de permitir a produção da prova pericial.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2911/2010

Processo Nº: RT 0080700-59.1985.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Uma vez que a intimação a ser feita ao depositário fiel é pessoalíssima, dadas as graves consequências advindas do inadimplemento do encargo, não comporta modalidades fictas de cientificação, como edital ou por “hora certa”.

Deste modo, indefiro o requerimento de fl. 340, devendo o reclamante/exequente indicar outros meios hábeis ao prosseguimento do feito.

Intime-se.

Notificação Nº: 2875/2010

Processo Nº: RT 0053400-15.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE IVANILDO RIBEIRO + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente /credor trabalhista a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, com esteio no art 40 da lei nº6830/80.

Notificação Nº: 2874/2010

Processo Nº: RT 0184600-14.1992.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das certidões negativas das instituições financeiras.

Notificação Nº: 2900/2010

Processo Nº: RT 0114100-15.1995.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento do exequente/credor trabalhista à fl. 448.

Nesse sentido, reitere-se o expediente à fl. 179.

Com a resposta ao ofício, venham os autos conclusos.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2914/2010

Processo Nº: RT 0186000-14.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.473.

OUTRO : DR. ÍCARO ARAÚJO BRAGA-OAB/GO Nº 28.235

Notificação Nº: 2897/2010

Processo Nº: RT 0047400-76.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DE ABREU SANTOS

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO CURSO TEMPUS VESTIBULARES LTDA + 002

ADVOGADO....: DANIELLE LEÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2912/2010

Processo Nº: RT 0084800-27.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL IGNACIO PEREIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Concitando o reclamante/exequente a se deter com mais atenção sobre o processado nestes autos (a carga, pelo procurador, por mais de um mês, aparentemente não foi suficiente para tanto), já que a desconsideração da personalidade jurídica foi operada há mais de quatro anos, conforme decisão de fl. 199, desenvolvendo-se a execução, desde então, contra os sócios executados, com a realização, em desfavor deles, e em regra, sem sucesso, das medidas constitutivas e pesquisas ora solicitadas, indefiro o requerimento de fl. retro.

Deverá o credor trabalhista, pois, indicar medidas específicas e, principalmente, úteis, ao prosseguimento do feito.

Intime-se.

Notificação Nº: 2901/2010

Processo Nº: RT 0092700-56.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZAURO ELIAS CAMPOS

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 2896/2010

Processo Nº: RT 0092700-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARRACHI MAGALHÃES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

FICA A EXEQUENTE INTIMADA A, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CONSULTAS NEGATIVAS EFETUADAS POR MEIO DO BACEN JUD.

Notificação Nº: 2909/2010

Processo Nº: ACCS 0124800-30.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DIOGENES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. 160, ficando prejudicado o despacho de fl. 159. Atualize-se o valor exequendo e expeça-se a certidão de crédito pleiteada. Com o recebimento, e considerando não ter sido manifestada a desistência do feito, fica desde já ordenada nova suspensão do curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 2879/2010

Processo Nº: RT 0169000-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2919/2010

Processo Nº: RT 0204900-69.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Sem prejuízo do despacho de fl. 820, incluo o feito em pauta para tentativa de conciliação, designando audiência para o dia 01/03/2010 às 09:15 horas.

Notificação Nº: 2877/2010

Processo Nº: AINDAT 0042400-22.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a certidão à fl.301, intime-se o exequente/credor trabalhista a requerer o entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução do seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 2891/2010

Processo Nº: AA 0054100-92.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2913/2010

Processo Nº: RT 0129600-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, receber o alvará n. 2348/2010.

Notificação Nº: 2924/2010

Processo Nº: RTOrd 0194000-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2915/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:O recurso de fls. 581/607, ratificado às fls. 618/31, é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 633) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 632).

Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela quarta reclamada. Deixo de fazê-lo, contudo, em relação ao aviado às fls. 636/40 pelas três primeiras reclamadas, por intempestividade.

Com efeito, como os embargos declaratórios opostos por elas às fls. 569/71 não foram conhecidos à fl. 576, o prazo recursal não resta interrompido na forma do art. 538 do CPC. Nesse sentido, confira-se:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS – INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – A intempestividade do ajuizamento de embargos declaratórios não interrompe a contagem do prazo recursal, restando incabível o conhecimento de recurso ordinário interposto após o oitavo dia legal. (TRT 22ª R. – RO 00266-2008-107-22-00-0 – Relª Enedina Maria Gomes dos Santos – DJT/PI 26.03.2009 – p.)

Após o transcurso do prazo legal para insurgência quanto ao ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2916/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPRESA SERVICE CENTER LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 581/607, ratificado às fls. 618/31, é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 633) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 632).

Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela quarta reclamada. Deixo de fazê-lo, contudo, em relação ao aviado às fls. 636/40 pelas três primeiras reclamadas, por intempestividade.

Com efeito, como os embargos declaratórios opostos por elas às fls. 569/71 não foram conhecidos à fl. 576, o prazo recursal não resta interrompido na forma do art. 538 do CPC. Nesse sentido, confira-se:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS – INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – A intempestividade do ajuizamento de embargos declaratórios não interrompe a contagem do prazo recursal, restando incabível o conhecimento de recurso ordinário interposto após o oitavo dia legal. (TRT 22ª R. – RO 00266-2008-107-22-00-0 – Relª Enedina Maria Gomes dos Santos – DJT/PI 26.03.2009 – p.)

Após o transcurso do prazo legal para insurgência quanto ao ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2917/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 581/607, ratificado às fls. 618/31, é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 633) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 632).

Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela quarta reclamada.

Deixo de fazê-lo, contudo, em relação ao aviado às fls. 636/40 pelas três primeiras reclamadas, por intempestividade.

Com efeito, como os embargos declaratórios opostos por elas às fls. 569/71 não foram conhecidos à fl. 576, o prazo recursal não resta interrompido na forma do art. 538 do CPC. Nesse sentido, confira-se:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS – INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – A intempestividade do ajuizamento de embargos declaratórios não interrompe a contagem do prazo recursal, restando incabível o conhecimento de recurso ordinário interposto após o oitavo legal. (TRT 22ª R. – RO 00266-2008-107-22-00-0 – Relª Enedina Maria Gomes dos Santos – DJT/PI 26.03.2009 – p.)

Após o transcurso do prazo legal para insurgência quanto ao ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227900-64.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MORAIS DE LIMA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 003

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

O recurso de fls. 581/607, ratificado às fls. 618/31, é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fl. 633) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 632).

Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela quarta reclamada.

Deixo de fazê-lo, contudo, em relação ao aviado às fls. 636/40 pelas três primeiras reclamadas, por intempestividade.

Com efeito, como os embargos declaratórios opostos por elas às fls. 569/71 não foram conhecidos à fl. 576, o prazo recursal não resta interrompido na forma do art. 538 do CPC. Nesse sentido, confira-se:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS – INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL – NÃO CABIMENTO – A intempestividade do ajuizamento de embargos declaratórios não interrompe a contagem do prazo recursal, restando incabível o conhecimento de recurso ordinário interposto após o oitavo legal. (TRT 22ª R. – RO 00266-2008-107-22-00-0 – Relª Enedina Maria Gomes dos Santos – DJT/PI 26.03.2009 – p.)

Após o transcurso do prazo legal para insurgência quanto ao ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2905/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE FILMOS E FARMACÊUTICOS S.A.

ADVOGADO....: URSULINO SANTOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se sucessivamente a reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007) para, querendo, se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. retro.

Após, manifeste-se a Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 2907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049800-53.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. N/P DO SEU DIRETOR REGIONAL + 001

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Por contrariar o título judicial provisoriamente executado, qual seja, a r. sentença de fls. 795/801, onde foi expressamente indeferida a extensão, à reclamada/executada, dos benefícios processuais aplicáveis à Fazenda Pública, dentre os quais a citação para a execução na forma do art. 730 do CPC e consequente impenhorabilidade dos bens, o que, inclusive, já foi destacado à fl. 879, indefiro o requerimento feito às fls. retro no sentido do recolhimento do MCPA expedido.

Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 2882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052000-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURA DO NASCIMENTO BONFIM

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 001

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do mandado nº 2466/2010.

Notificação Nº: 2910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056600-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ODEON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Face à comprovação feita, tempestivamente, às fls. 158/60 – ao contrário do certificado à fl. 155 -, revogo o despacho de fl. 156, observando que o bloqueio de numerário daí decorrente já foi desfeito, conforme se vê às fls. retro.

Deverá a credora previdenciária requerer o que for entendido de direito diante daquela comprovação, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2868/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063200-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.88.

Notificação Nº: 2884/2010

Processo Nº: RTSum 0075000-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2895/2010

Processo Nº: RTSum 0079700-81.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMILENE LOPES PINTO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA A EXEQUENTE INTIMADA A, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS CONSULTAS EFETUADAS POR MEIO DO BACEN JUD E DETRAN.

Notificação Nº: 2876/2010

Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício e certidão de fls. 84/5, expedidos pelo Juízo deprecado.

Notificação Nº: 2866/2010

Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.70.

Notificação Nº: 2902/2010

Processo Nº: RTSum 0168300-78.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.44/48). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2903/2010

Processo Nº: RTSum 0168300-78.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO:
 TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.44/48).
 PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2930/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamada, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 308, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2904/2010
 Processo Nº: RTSum 0185300-91.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLAN AVELINO DE JESUS
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.(LAGENS
 CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO:
 TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD. PRAZO E
 FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2908/2010
 Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
 RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À 1ª RECLAMADA:
 Fica a 1ª reclamada intimada da sentença de fls. 84/89, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizados no site www.trt18.jus.br. Esclareço que os pedidos elencados na inicial foram julgados procedentes em partes.

Notificação Nº: 2933/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0200900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Analisados os autos, determino que seja juntado aos mesmos cópia da ata de audiência e do despacho constante do processo 1876-2009-002-18-00-4, bem como do ofício e documento encaminhado a este Juízo pela 4a. Vara do Trabalho desta C apital. À Secretaria para providenciar.
 A seguir passo a proferir a seguinte SENTENÇA, dispensado o RELATÓRIO.

I – FUNDAMENTAÇÃO
 Observo que a reclamante não juntou aos autos procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da petição inicial.
 Noto, ainda, que, no presente caso, não há iminência de declaração de decadência ou prescrição que justifique a interposição da ação sem tal documento, já que no prazo previsto no art. 37 do CPC – 15 dias -, o advogado pode protocolar a petição inicial, devidamente acompanhada da procuração, sem acarretar prejuízo à parte.
 Logo, considerando que o instrumento de mandato é documento indispensável à propositura da ação e sem este o advogado não será admitido a procurar em Juízo, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, com base no art. 283 do CPC.
 II – CONCLUSÃO
 Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
 Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante, no importe de R\$611,02, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$30.551,18, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
 Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
 Registre-se. Publique-se.

Notificação Nº: 2934/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0200900-55.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: HENDRIA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:

Analizados os autos, determino que seja juntado aos mesmos cópia da ata de audiência e do despacho constante do processo 1876-2009-002-18-00-4, bem como do ofício e documento encaminhado a este Juízo pela 4a. Vara do Trabalho desta C apital. À Secretaria para providenciar.
 A seguir passo a proferir a seguinte SENTENÇA, dispensado o RELATÓRIO.

I – FUNDAMENTAÇÃO
 Observo que a reclamante não juntou aos autos procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da petição inicial.
 Noto, ainda, que, no presente caso, não há iminência de declaração de decadência ou prescrição que justifique a interposição da ação sem tal documento, já que no prazo previsto no art. 37 do CPC – 15 dias -, o advogado pode protocolar a petição inicial, devidamente acompanhada da procuração, sem acarretar prejuízo à parte.
 Logo, considerando que o instrumento de mandato é documento indispensável à propositura da ação e sem este o advogado não será admitido a procurar em Juízo, declaro o feito extinto sem resolução de mérito, com base no art. 283 do CPC.

II – CONCLUSÃO
 Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
 Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante, no importe de R\$611,02, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$30.551,18, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
 Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
 Registre-se. Publique-se.

Notificação Nº: 2931/2010
 Processo Nº: RTSum 0219900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA BRASIL
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:

Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o reclamado EUCLIDES PIMENTA COSTA JÚNIOR a pagar ao reclamante GILVAN FERREIRA BRASIL, no prazo legal, as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, multa por atraso no acerto rescisório, multa prevista no art. 467 da CLT e saldo salarial, bem como a entregar o TRCT e a chave de conectividade social para a liberação dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada, com a garantia da integralidade de referidos recolhimentos junto à CEF, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
 Deverá o reclamado proceder a anotação do contrato de emprego na CTPS do trabalhador com a devida comprovação dos recolhimentos previdenciários do período de vigência do pacto laboral.
 As partes deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do período de vigência do pacto laboral.
 Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
 Custas pelo reclamado no valor de R\$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Notificação Nº: 2867/2010
 Processo Nº: RTSum 0226400-26.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO GUIMARAES MAXIMIANO (ESPOLIO DE)
 REP. P/ ELIANA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO..... OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA HELENA (PROP. ARGEMIRO MARQUES PALMEIRA)
ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Defiro em parte o requerimento do reclamante à fl.219.
 Intime-se a União (INSS) para tomar ciência da petição e documento às fls. 219/220, e para, querendo, manifestar-se quanto ao pagamento da contribuição previdenciária efetuada pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Após, com ou sem a manifestação da credora previdenciária, venham os autos conclusos para as deliberações finais.
 Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2872/2010
 Processo Nº: RTSum 0227400-61.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCIVAL DA SILVA LOPES
ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 Em primeiro lugar, observo que o requerimento à fl. 108 está prejudicado, tendo em vista que já foi suprido pelo despacho à. fl.101.
 Por outro lado, tendo em vista a inércia retro certificada, reitere-se a intimação do reclamante por meio de procurador para receber sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso esse prazo decorra in albis, expeça-se mandado de intimação nesse mesmo sentido, a ser cumprido no endereço do reclamante fornecido na petição inicial.

Por fim, intime-se a União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, para tomar ciência do despacho à fl. 101.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2873/2010

Processo Nº: RTSum 0227400-61.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVAL DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EQUATORE LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2898/2010

Processo Nº: RTOrd 0232100-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

JOSUE PEREIRA DE ABREU interpôs reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em desfavor de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. também qualificada, sustentando, que trabalha para a reclamada desde 08.11.2005, quando em junho/2006 sofreu um acidente de trabalho, desde então encontrando-se afastado em gozo de auxílio-doença. Pleiteia o pagamento de indenização material e moral em decorrência do acidente de trabalho.

Alega que há mais de um ano encontra-se no centro de reabilitação.

E, ainda, que desde 23.09.2009 participa do curso de treinamento de reabilitação, mas que vem encontrando dificuldades para sua locomoção, pois sofre com o transporte público coletivo, já que não possui veículo próprio. Pelo que requer a concessão de medida liminar determinando que a empresa não mais exija sua presença no curso.

Postulou, também, que ao final seja o feito julgado procedente condenando a reclamada nas parcelas elencadas na exordial, com a sua condenação em custas e honorários advocatícios, além da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que além do fumus boni iuris e do periculum in mora é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, principalmente, no meu entender, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC.

Na questão em análise, sequer os dois primeiros requisitos se revelam presentes, pois não há qualquer periculum in mora, além de ausente o fumus boni iuris.

O reclamante não demonstrou qual dano irreparável ou de difícil reparação vem sofrendo ou poderá sofrer caso não lhe seja deferida a liminar.

Ao contrário, sua alegação baseia-se, apenas, no fato de que não possui veículo próprio para sua locomoção, e que vem sofrendo com a utilização do transporte público coletivo.

Transporte este utilizado, diariamente, pela grande maioria da população brasileira, sem que de sua utilização decorra grandes problemas ou dificuldades.

Ressalte-se ainda que, no presente caso, o não comparecimento do reclamante no curso de reabilitação retardará a sua adaptação profissional, já que este programa proporciona vantagens, pois o seu objetivo é preparar o trabalhador incapacitado para o exercício de novas funções, inserindo-o, novamente, no mercado de trabalho.

Demais disso, a participação do empregado no curso de reabilitação decorre de previsão legal - art. 62 da Lei nº 8.213/91 - não sendo um ato de simples liberalidade da empregadora.

Logo, ausentes os requisitos para concessão da liminar requerida, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Ao ensejo, conforme consta da ata de fl. 26, determino a realização de perícia técnica referente ao ambiente de trabalho, bem como, para a apuração da redução da capacidade de trabalho e eventuais consequências.

Para realização da primeira perícia, designo perito oficial o engenheiro de segurança e medicina do trabalho ROBSON IWAMOTO RIBEIRO DA COSTA, inscrito no CREA/GO sob o nº 13079/D, com endereço na Rua NC-3, qd. 25, It. 01, Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP 74665-430, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Para realização da segunda perícia designo perita oficial a fisioterapeuta LUDIMILA AKIKO WATANABE, inscrita no CREFITO/11ª REG/DF/GO sob o nº 82048-F, com endereço na Rua Armogast José da Silva, qd. 03, It. 26, s/nº, casa 1, Setor Centro-Oeste, Goiânia/GO, CEP 74560-550, a qual deverá notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

O prazo para entrega dos laudos é de 30 (trinta) dias, sucessivamente, a iniciar pelo perito Robson Iwamoto Ribeiro da Costa, devendo os eventuais assistentes

técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega dos laudos, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela autora.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e, oportunamente, os peritos.

Notificação Nº: 2893/2010

Processo Nº: RTOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.153/162, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2894/2010

Processo Nº: RTOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.153/162, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2878/2010

Processo Nº: RTSum 0000116-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): TEODORO DE ARAUJO ARAGÃO FILHO

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RÉU:

FICA O RÉU INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2888/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-57.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a autora intimada a, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 2886/2010

Processo Nº: RTOrd 0000133-64.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi deferido o pedido de antecipação de tutela, nos termos da decisão de fls. 142/145, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Segue transcrito a parte conclusiva da referida decisão: Isso exposto, e com esteio no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988 e art.273, § 6º do CPC, defiro a concessão da tutela antecipatória mediante o julgamento antecipado dos seguintes pedidos do reclamante, constantes da petição inicial:

a) Confecção de meio hábil ao levantamento saldo atual existente na conta vinculada do trabalhador, a título de FGTS, relativo ao contrato de trabalho entre o reclamante e a 1ª reclamada.

b) A anotação de baixa da CPTS do reclamante na data de 23/12/2009;

c) Confecção de meio hábil para recebimento do segurodesemprego.

O reclamante deverá apresentar sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Secretaria proceda à baixa da CTPS do trabalhador com a data de 23/12/2009.

Ao ensejo, expeçam-se certidão narrativa para fins de seguro-desemprego, neste caso, devendo o autor fazer prova dos demais requisitos legais exigidos para o

gozo, e alvará para liberação do FGTS do trabalhador, em relação ao contrato de trabalho entre o reclamante e a 1ª reclamada.
Intimem-se as partes do teor desta decisão, diretamente e por procurador.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: ET 0000146-63.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
EMBARGADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado a, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 2881/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JUAREZ BORGES PIGHINI
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e 283 do CPC, conforme decisão de fls. 33/34, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela advogada Camile Cristine Carvalho e Silva Moreno, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ela não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R\$30,41, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.520,57, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a autora, ficando excluído o feito da pauta do dia 01.03.2010.
Nada mais.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LA CRUZ TONDA DIAS
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o processo foi extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B, II e § 1º da CLT, conforme decisão de fls. 26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
Tendo em vista que o Comprovante de Entrega dos Correios à fl. 25 demonstra que o reclamado mudou-se de endereço, resta configurada a hipótese do art.852-B, II e § 1º e, portanto, extingo o feito sem resolução do mérito.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pela reclamante, no valor de R\$173,76, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas devido ao deferimento, neste ato, da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Após o trânsito em julgado e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.
Publique-se. Registre-se.
Nada mais.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO COSTA
ADVOGADO.....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 08h25min.

Notificação Nº: 2870/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ACURSO FARIAS
ADVOGADO.....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/04/2010, ÀS 09H:15MIN.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RT 0206300-96.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS CORAL LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 001/2007.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RT 0065700-54.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & INCORPORADORA AXG LTDA + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
OS EXECUTADOS ESTÃO SENDO INTIMADOS NA PESSOA DO ADVOGADO DA EMPRESA.
EXECUTADOS: Tomarem ciência da decisão de fls. 618/624, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
'Dispositivo Do exposto, mantenho a conta oficial e determino a retificação da autuação, modificando o atual nome empresarial da demandada e incluindo os nomes dos sócios atuais (empresa e sócios anteriores e atuais) e depois a intimação dos executados, já que terão o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos, com documentos idôneos, que requereu a empresa o parcelamento (programa) e que este lhe foi concedido/deferido pela Previdência Social, juntando aos autos ainda documentos comprovando a inclusão do débito desta reclamação trabalhista no parcelamento, quotas do empregador e empregado, com os valores e vencimentos das parcelas (Discriminação do Débito a Parcelar - DIPAR, Pedido de Parcelamento de Débito – PEPAR, guias de recolhimento comprovando os pagamentos das parcelas já vencidas do ajuste administrativo etc), pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Quanto à quota-parte previdenciária do empregado, acaso não incluída na dívida parcelada (programa), deverão os executados, no mesmo prazo acima, comprovar nos autos este recolhimento, mediante guia e código próprios, sob pena de prosseguimento dos atos de execução, providência que também já fica determinada, se inerte os demandados.
Intimem-se os executados, aos cuidados do advogado da empresa, via DJ Eletrônico.
Intime-se o INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RT 0154800-15.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE FIRMINO
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 010
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0154800-15.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RT 0032500-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 005
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 545, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Inerte a exequente, deverá ser solicitada a devolução da medida deprecada ao Juízo do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Oficie-se eletronicamente. Intime-se.'

Notificação Nº: 2799/2010

Processo Nº: RT 0185200-41.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1768/2010 e Guia de Crédito, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2774/2010

Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1753/2010).

Notificação Nº: 2735/2010

Processo Nº: AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

DEVENDOR: Tomar ciência do despacho de fls. 441, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o cheque, utilizado pela executada, para pagamento do valor devido a título de honorários periciais, foi devolvido pelo motivo 'cheque superior a R\$100,00 sem beneficiário', conforme notícia o ofício de fls. 439/440, determina-se a intimação da devedora para que, no prazo de dois dias, proceda ao depósito, em numerário, do montante relativo a honorários periciais, sob pena de indeferimento do seu pleito de liberação da penhora incidente sobre o imóvel de fls. 342, e prosseguimento da execução, com a designação de praça e leilão para referido bem, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 2716/2010

Processo Nº: ACCS 0099100-49.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MONICA REIS LOUSA
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Deverá o procurador da autora/exequente comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho para retirar a guia de levantamento de crédito emitida em seu favor, bem como tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 625, abaixo transcrito: 'Vistos. Conforme já decido nos autos, não são devidos os honorários advocatícios e as custas pela demandada (fl. 360). Atualizem-se os cálculos oficiais. Após, libere-se à confederação exequente o crédito dizendo respeito às contribuições sindicais em execução no feito. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à confederação autora, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, via guia e código próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios Público Federal e do Trabalho e Emprego, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2717/2010

Processo Nº: RT 0110800-22.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 548/550, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autorquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação,

observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2728/2010

Processo Nº: RT 0160700-71.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA PIT SENINHA (REP/POR SEUS PROPRIETARIOS ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO E VALÉRIA PEREIRA DE SOUZA SILVA CARVALHO)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 73, bem como dos cálculos retificados:

'Vistos.
Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar as contribuições previdenciárias do pacto laboral em relação a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes sem determinar o pagamento dos salários respectivos, já que possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução, ficando limitada - a competência - à execução das contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição (Súmula 368, I, do C. TST).
Retifiquem-se os cálculos oficiais.'

Notificação Nº: 2771/2010

Processo Nº: RT 0082200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.
ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 159 (bens: 01 (UM) FORNO PARA PÃES, À LENHA, MARCA LG-980 - TURBO, COM UMA PORTA, COM UMA PLAQUETA ESCRITO ECONOMAX TEC. METAL LTDA., SÉRIE B-0322, MODELO LG-980, COM RODINHAS, OITO TELAS ASSADEIRAS, CADA TELA TEM CAPACIDADE PARA 36 PÃES, E QUATRO FORNADAS POR HORA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS); 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR COMPOSTO POR TRÊS VITRINES, CADA VITRINE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50MT POR APROXIMADAMENTE 1,30MT DE ALTURA, SENDO UMA REFRIGERADA E AS DEMAIS SEM REFRIGERAÇÃO, COM VIDRO CURVO, LATERAIS INOX, COM TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS, MARCA TERMO GRAUS - REFRIGERAÇÃO LTDA., COM SEIS PORTAS INTERNAS INOX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 14.500,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS), será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/03/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: ACCS 0091800-02.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDWIRGES PEDRO DE CASTRO

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Ciência do despacho de fls.124, abaixo transcrito: O credor peticiona, às fls. 122, requerendo a penhora do imóvel rural encontrado em nome da executada. Analisando-se os autos, verifica-se que o imóvel de propriedade da devedora (Fazenda Fanha) encontra-se localizado no município de Alto Horizonte-GO. Em razão disso, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço do cartório de registro de imóveis no qual o bem se encontra registrado. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2788/2010

Processo Nº: RT 0120200-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Considerando que a reclamante afirma, às fls. 1219/1220, que já foi paciente do perito nomeado pelo Juízo às fls. 1215, acolhe-se a arguição de suspeição

apresentada pela autora, e determina-se a destituição do médico Joaquim de Menezes Souza do encargo de perito no presente feito. Intime-se.

Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 1180/1182 a médica Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO (CRM-GO 7740), com endereço residencial na Rua S-2, nº59, Qd. S-14, Lts. 22/24, apto. 301, Residencial Marina Del Rey – Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74.823-430, telefones: (62) 3877-1303; 9243-2544; 3241-0499; e-mails: roseanefazevedo@yahoo.com.br; roseane.azevedo@previdencia.gov.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 1192/1198 e reclamada às fls. 1185/1188), sendo que apenas a reclamada indicou assistentes técnicos (fls. 1185).

Intimem-se partes e a perita ora nomeada, como de praxe.

Notificação Nº: 2754/2010

Processo Nº: RT 0168600-71.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1749/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2769/2010

Processo Nº: IAFG 0206400-36.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT

ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL

REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fls. 491, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de se considerarem satisfeitos os pedidos de reintegração ao emprego, com o consequente pagamento dos salários do período posterior a 31/07/2009.'

Notificação Nº: 2710/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031100-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CLEMES COELHO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (REP/ P. LUIZ CARLOS MARTINS E MARIA TEIXEIRA MARTINS E OUTROS)
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$484,50) e custas da liquidação (R\$2,42) no valor total de R\$486,92, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2751/2010

Processo Nº: RTSum 0047300-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 149 (bens:01 (UM) AUTOMÓVEL ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHONETE/C, ABERTA, MARCA/MODELO: FORD/PAMPA 1.8i L, MOVIDO À GASOLINA, COR VERMELHA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 1997, PLACA KDI-1296, CHASSI 9BFZZ554VB966140, PRÉCÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA, ESTOFADOS, PINTURA, RUINS, APRESENTANDO AMASSADO NA PORTA LADO DO MOTORISTA, PNEUS REGULARES, FUNCIONANDO, QUE AVALIO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/03/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064900-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 408/413, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do

reclamante, JOÃO DA SILVA JUNIOR, para absolver a reclamada, CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 150.000,00, no importe de R\$ 3.000,00, de cujo pagamento é isentado, na forma da Lei. Goiânia, 23(vinte e três) de fevereiro de 2010(dois mil e dez)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2718/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DISTRIBUIDORA SEMAX LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 180, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinado anteriormente nos autos.

Notificação Nº: 2714/2010

Processo Nº: RTSum 0077400-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA MOURA GAMA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

'A exequente peticiona, às fls. 129/130, requerendo a expedição de ofício à JUCEG, a fim de se verificar os dados relativos aos sócios da empresa executada.

Considerando que, da análise da inicial, verifica-se que a devedora se encontra registrada no Estado de São Paulo, a medida pleiteada pela exequente se mostra desnecessária.

Em razão disso, determina-se a intimação da credora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço completo, inclusive CEP, da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Feito, oficie-se a referido órgão, determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópias do contrato social e alterações posteriores da empresa devedora (FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 03.019.447/0001-09).'

Notificação Nº: 2794/2010

Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a intimação da testemunha ANA CRISTINA SARKIS foi devolvida pelos Correios com a informação de 'fechado', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da testemunha, inclusive com CEP, se ainda possuir interesse na sua oitiva.

Notificação Nº: 2756/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2010, às 08:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento da partes e procuradores.

Notificação Nº: 2757/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2010, às 08:50 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento da partes e procuradores.

Notificação Nº: 2726/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): DANIELA CARNEIRO VAZ + 001

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, DELERMANDO CARNEIRO VAZ (fls. 137/149), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2750/2010

Processo Nº: IAFG 0135800-53.2009.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.(FARMASA)

ADVOGADO..... ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): WALMIR FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo autor, se manifestem sobre os documentos de fls. 351/352.

Notificação Nº: 2740/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142000-76.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2010, às 08:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento da partes e procuradores.

Notificação Nº: 2741/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142000-76.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2010, às 08:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento da partes e procuradores.

Notificação Nº: 2704/2010

Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem sobre a complementação do laudo efetuada pelo perito (fls. 356/359), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 2785/2010

Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA

ADVOGADO..... GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Vistos.

Trata-se, a reclamada, de sociedade sob a forma de responsabilidade limitada, o crédito trabalhista foi reconhecido em regular processo judicial, tendo natureza alimentar e não está interessada a executada em resolver esta demanda, tanto que não cumpriu o acordo realizado com a reclamante e, embora citada, não nomeou bens à penhora.

Assim, e atenta ainda à função desempenhada pelas entidades de saúde na sociedade, resolvo, antes do mais, conceder o prazo de 05 (cinco) dias à demandada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor devido, em importe atualizado, pena de penhora dos créditos que são colocados à disposição da instituição, como o proveniente do CIA SUS, importância repassada mensalmente pelo Município de Inhumas, segundo alegação da autora.

Inerte a executada, deverá ser providenciada a penhora de crédito suficiente, na forma dos arts. 671 do CPC, 312 do CC e 330 do CPB.

Notificação Nº: 2722/2010

Processo Nº: RTSum 0204400-29.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON FERREIRA LOYOLA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210000-31.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 59, abaixo transcrito: 'Considerando que os comprovantes de entrega, relativos à intimação das reclamadas para ciência do inteiro teor da r. Sentença de fls. 49/53, foram devolvidos com a informação "mudou-se" (fls. 57 e documento acostado à contracapa, cuja juntada é ora determinada), intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o atual endereço das demandadas, ou requiera o que entender de direito, a fim de viabilizar a correta intimação das reclamadas para ciência da decisão proferida.'

Notificação Nº: 2798/2010

Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA VALVERDE

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 230/242), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2733/2010

Processo Nº: RTSum 0226600-30.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias, no importe de R\$315,47, atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 2738/2010

Processo Nº: RTSum 0232000-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 359/370). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2803/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-23.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SILVA PINHEIRO

ADVOGADO..... ELIONIR DOMINGOS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/80, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na presente demanda, para condenar as reclamadas, COMPAV - Companhia de Pavimentação Municipal de Goiânia e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, Jair Silva Pinheiro, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, devendo o montante da condenação observar a planilha de cálculo anexa. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 369 do C. TST, comprovem as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao setor de cálculo.

Registre-se. Após o retorno do Setor de cálculo, publique-se e intímese. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2739/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DELSON CAROLINO DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '1- Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT. 2- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada - tanto assim o é que o mandado de notificação e respectiva certidão noticiam que o endereço fornecido pelo autor, na realidade, é o do escritório de terceiro (Sr. Adelzino), que faz a contabilidade da empresa reclamada, e não o da demandada -, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$276,20, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$13.810,04. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.

3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento do documento de fls. 07.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2719/2010

Processo Nº: RTSum 0000117-10.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SILVINO AIRES ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 12/03/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2711/2010

Processo Nº: RTSum 0000127-54.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA ARAUJO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 12/03/2010, às 14:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2706/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-07.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): COLÉGIO SÃO GERALDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 15/03/2010, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2736/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): FABIANA DE FÁRIA GENARO FAISANO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

'Defere-se o pedido formulado às fls. 37/38, vez que provada a impossibilidade de comparecimento do 2º codemandado à audiência (fls. 39/46).

Retire-se o feito da pauta do dia 03/03/2010, reincluindo-o, para nova audiência una, no dia 11/03/2010 às 15h20min.

Intimem-se partes (via mandado) e procuradores (via DJE), mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2737/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-14.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO MACHADO

RECLAMADO(A): BRUNO VIANA FAISANO + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

'Defere-se o pedido formulado às fls. 37/38, vez que provada a impossibilidade de comparecimento do 2º codemandado à audiência (fls. 39/46).

Retire-se o feito da pauta do dia 03/03/2010, reincluindo-o, para nova audiência una, no dia 11/03/2010 às 15h20min.

Intimem-se partes (via mandado) e procuradores (via DJE), mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 2707/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000165-66.2010.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

EXECUTADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

'Vistos.

Trata-se de ação de execução fundada em certidão de crédito.

A parte interessada foi intimada a juntar aos autos o original da certidão de crédito, pena de arquivamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência.

Do exposto, com fundamento no art. 267, I e IV c/c com o art. 284, parágrafo único, do CPC, julgo extinto o processo de execução.

Defiro ao exequente o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Arquivem-se os autos.

Não há custas.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 2734/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-28.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR VELOZO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MONTE SINAI (REP POR HELDER VIEIRA MACHADO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 17, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$156,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$7.800,00, pelo reclamante, dispensado. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2777/2010

Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LENINHA MARIA CAMPARINE

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que as reclamadas, BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, não foram NOTIFICADAS para a Audiência Inicial, sendo que as referidas Notificações foram devolvidas pelos correios com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço das reclamadas.

Notificação Nº: 2775/2010

Processo Nº: RTOrd 0000307-70.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA RIBEIRO CALDEIRA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a reclamada não foi NOTIFICADA para a Audiência Inicial, sendo que a referida Notificação foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'NÃO EXISTE O NÚMERO'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 2732/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo do r. Despacho de fls. 20.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 12/03/2010 às 13h30min.

Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações do art. 844 da CLT, devendo a parte, também, trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Cientifique-se, também, o procurador do reclamante.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2767/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS

ADVOGADO.....: INIS MOREIRA DEMACENO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 17, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 17/03/2010 às 13 h 40 min, para audiência UNA.

Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Intime-se também a advogada da reclamante.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.'

Notificação Nº: 2783/2010

Processo Nº: RTSum 0000392-56.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 15.03.2010, às 14h, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2780/2010

Processo Nº: RTOrd 0000393-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EMBRAPA ARROS E FEIJÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 18.03.2010 às 13h15min, para realização de audiência de INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1436/2010

PROCESSO Nº RT 0082200-54.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE

EXEQUENTE: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE

EXECUTADO: PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.

ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

Data da Praça: 24/03/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão: 26/03/2010 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CAPITAO GOOD HOPE, QD. 12, LT. 01, VILA REGINA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) FORNO PARA PÃES, À LENHA, MARCA LG-980 – TURBO, COM UMA PORTA, COM UMA PLAQUETA ESCRITO ECONOMAX TEC. METAL LTDA., SÉRIE B-0322, MODELO LG-980, COM RODINHAS, OITO TELAS ASSADEIRAS, CADA TELA TEM CAPACIDADE PARA 36 PÃES, E QUATRO FORNADAS POR HORA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS); 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR COMPOSTO POR TRÊS VITRINES, CADA VITRINE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50MT POR APROXIMADAMENTE 1,30MT DE ALTURA, SENDO UMA REFRIGERADA E AS DEMAIS SEM REFRIGERAÇÃO, COM VIDRO CURVO, LATERAIS INOX, COM TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS, MARCA TERMO GRAUS – REFRIGERAÇÃO LTDA., COM SEIS PORTAS INTERNAS INOX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 14.500,00 (CATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1660/2010

PROCESSO Nº RTSum 0047300-11.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA

EXEQUENTE: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA

EXECUTADO: BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

Data da Praça 24/03/2010, às 08:05 horas

Data do Leilão 26/03/2010, às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 149/150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1020, QD. 56, LT. 11, Nº64 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) AUTOMÓVEL ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHONETE/C. ABERTA, MARCA/MODELO: FORD/PAMPA 1.8l L, MOVIDO À GASOLINA, COR VERMELHA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 1997, PLACA KDI-1296, CHASSI 9BFZZZ554VB966140, PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA, ESTOFADOS, PINTURA, RUINS, APRESENTANDO AMASSADO NA PORTA LADO DO MOTORISTA, PNEUS REGULARES, FUNCIONANDO, QUE AVALIO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1703/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0100600-82.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0100600-82.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: WILSON CALIXTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 06.938.264/0001-71
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 96, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Considerando que a advogada subscritora do substabelecimento de fls. 86 não possui procuração nos autos, indefere-se o pedido de cadastramento, na capa e demais assentamentos, do advogado indicado às fls. 85. Intime-se a devedora, diretamente, via postal, com comprovante de entrega.
Feito, reperto-me aos termos do r. Despacho de fls. 83."
E para que chegue ao conhecimento de DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1435/2010
PROCESSO Nº RTSum 0109800-16.2009.5.18.0003
EXEQUENTE(S): JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
EXECUTADO(S): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.236,28, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1670/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0189000-72.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA), CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/124, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, no que tange ao pedido de pagamento de média dos repousos semanais remunerados sobre comissões. Quanto aos demais pleitos, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos traçados na lide. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS à SRT.
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : WELINGTON PEREIRA TELES
Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RT 0143400-55.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EZENITE NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ESCOLA A PATOTINHA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO:
Visto dos autos ao requerente Carlos César Silva da Paula. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUISMAR CAMILO
ADVOGADO....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Libere-se o crédito líquido do reclamante e converta-se a importância devida a título de imposto de renda.
Após, intime-se a reclamada para comprovar o parcelamento do débito previdenciário, em cinco dias, sob pena de conversão dos respectivos valores.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Retirem-se os autos de pauta.
Homologo o acordo de fls. 723/4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo (a) devedor (a), no valor de R\$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento das custas processuais, libere-se a penhora de fls. 707 e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR ERNESTO + 002
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Retirem-se os autos de pauta.
Homologo o acordo de fls. 723/4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo (a) devedor (a), no valor de R\$220,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento das custas processuais, libere-se a penhora de fls. 707 e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RT 0041800-68.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fl. 187.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RT 0133600-46.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos termos do ofício de fl. 288/289. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RT 0124200-37.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS FARAGE
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Tendo em vista o documento juntado às fls. 257, noticiando que o arrematante iniciou o processo de registro do imóvel arrematado neste Juízo, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.
Considerando que já precluiu o prazo para impugnação aos cálculos por parte do credor (fls. 241), converta-se à União Federal, a título de contribuição previdenciária, o saldo remanescente.
Após, intime-se a referida credora para indicar bens para reforço da penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RT 0008400-24.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fl. 330/331. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RT 0075700-66.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE ALCENA DA LUZ
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MAIONETI SARAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre os termos da observação lançada às fls. 199/v.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RT 0112900-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROSA RESENDE
ADVOGADO.....: GIZLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Concede-se à Reclamante o prazo de quarenta e cinco dias para realização dos exames complementares. Intimem-se.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-21.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao pagamento da contribuição previdenciária, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Intime-se.
Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/03/2010, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BISPO TOLEDO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 26/03/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 09/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Atualize-se a conta de liquidação.
Considerando que a adjudicação prefera à arrematação e será deferida pelo valor da avaliação, nos termos do art. 685-A da CLT, intime-se o credor para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o do respectivo crédito em cinco dias.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSINEIDE ALVES PEQUENO DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexos de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.
Para tanto, o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e saúde do trabalho adotadas na organização.
Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo.
Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Nelson de Azevedo Paes Barreto, que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias, a contar da intimação para início dos trabalhos.
As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pela reclamante.
Após apresentação do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora, vindo os autos, em seguida, conclusos para designação de audiência.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-34.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2245/2010
 Processo Nº: RTSum 0145200-88.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUNALVA DE FREITAS CAMPOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
 RECLAMADO(A): FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 2233/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2214/2010
 Processo Nº: RTSum 0158300-13.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: VAGNA LÚCIA DE ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face dos cônjuges dos sócios, uma vez que são pessoas estranhas à relação processual. Ressalte-se que já se despersonalizou a pessoa jurídica, motivo pelo qual a Secretaria deverá proceder às diligências determinadas no terceiro parágrafo e seguintes da decisão de fls. 57. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 2236/2010
 Processo Nº: RTSum 0169200-55.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MILSON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
 NOTIFICAÇÃO:Vistos.
 Determino a liberação do crédito ao reclamante e a conversão dos valores devidos a título de custas processuais e contribuição previdenciária, face aos termos da certidão de fls. 90.
 Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na conta de liquidação, uma vez que não apurada a importância devida a título de indenização pela não entrega das guias do SD-CD.
 À Secretaria de Cálculos.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 2218/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:Vistos.
 Junte-se com o retorno dos autos.
 A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, suspenda-se a realização da perícia, intimando-se as partes e o perito, inclusive, via telefônica.
 Após, conclusos para deliberações acerca do pedido formulado através da petição protocolizada sob o nº 014253.

Notificação Nº: 2210/2010
 Processo Nº: RTSum 0199100-83.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROGER PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução.
 Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2248/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0205000-47.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
 RECLAMADO(A): IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2216/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0207300-79.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MOEMA PÚBLIO DE SOUZA BAOICCHI
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
 RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Junte-se com o retorno dos autos.
 A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, suspenda-se a realização da perícia, intimando-se as partes e o perito, inclusive via telefônica.
 Após, conclusos para deliberações acerca do pedido formulado através da petição protocolizada sob o nº 14729/2010.

Notificação Nº: 2211/2010
 Processo Nº: ConPag 0230800-77.2009.5.18.0004 4ª VT
 CONSIGNANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA CORROCHANO MORI
 CONSIGNADO(A): BRUNO GUILHERME ALEIXO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Manifeste-se o consignado sobre o pedido formulado às fls. 82, em cinco dias.

Notificação Nº: 2224/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0233100-12.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: IOLANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ANGELA LTDA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos.
 Nomeio, para realização da perícia cuja realização foi determinada às fls. 55, o Dr. Fábio Lopes de Camargo, que deverá entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias.
 As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante.
 Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência.
 Deverá, ainda, o(a) expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização da doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo, a seguir relacionadas:
 1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença?
 2 – Há nexos causal do trabalho com a doença?
 3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
 4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
 5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
 6 – O(A) autor(a) foi treinado(a) para o exercício da função?
 7 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
 8 – No setor de trabalho do(a) reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
 09 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
 10 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
 11 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

Notificação Nº: 2220/2010
 Processo Nº: ConPag 0000078-10.2010.5.18.0004 4ª VT
 CONSIGNANTE...: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
 CONSIGNADO(A): WILLIAN SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2221/2010

Processo Nº: RTSum 0000253-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA SENA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MANTE SIÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : GILCA DE CARVALHO

Notificação Nº: 2232/2010

Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

REclamante fornecer o endereço completo das testemunhas arroladas às fl. 07, Prazo de 05 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2077/2010

PROCESSO Nº RTSum 0191400-56.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): LUCIANE GOMES DE SOUZA

EXECUTADO(S): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ)
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$15.777,22, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de fevereiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1752/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0236000-65.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: VANDERLEI GASPAS TELES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VANDERLEI GASPAS TELES em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, para condenar a reclamada a: 1) anotar data de saída na CTPS do reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) pagar ao autor: salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, horas extras e reflexos, feriadados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, autorizada a dedução dos valores que comprove já haverem sido recolhidos, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais. Assinado eletronicamente. EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de fevereiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2066/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): DOLVA DOS REIS FARIAS

EXECUTADO(S): BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$3.635,76, atualizada até 30/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de fevereiro de 2010.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2133/2010

Processo Nº: RT 0083200-69.1997.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 2129/2010

Processo Nº: RT 0100100-83.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSE AMARAL

ADVOGADO.....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL ACALANTO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Trata-se de execução de sentença (fls.22/26), a qual teve início em 14/02/2004. Verifico que a execução está suspensa desde dezembro de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.218).

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, bem como proceda ao desbloqueio de transferência do veículo descrito às fls.107 e à destruição dos documentos descritos às fls.101 verso.

Notificação Nº: 2115/2010

Processo Nº: RT 0182500-57.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA SOUSA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 174.

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RT 0046000-47.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISMÊNIA RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O endereço informado pela procuradora do autor já foi diligenciado nos autos. Ao que parece a procuradora do autor não se atentou para os atos já praticados no feito. Assim, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo a evolução salarial de junho/2000 a abril/2002. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2113/2010

Processo Nº: AINDAT 0192600-03.2006.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 519.

Notificação Nº: 2174/2010

Processo Nº: RT 0233600-46.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HILTON ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. N/P VILMAR GRANER UTIL E/OU VILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 67, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/02/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2146/2010

Processo Nº: RT 0003400-06.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LAIS LUCIANO VILELA

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL)/S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Liberar à exequente seu crédito líquido (fl. 414), retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RT 0102000-62.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIVALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 226.

Notificação Nº: 2144/2010

Processo Nº: RT 0104300-94.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.243, mediante a retenção do imposto de renda proporcional, devendo comprovar o valor levantado para dedução, no prazo de 30 dias, a qual fica desde já determinada.

Notificação Nº: 2122/2010

Processo Nº: RT 0161100-45.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 395.

Notificação Nº: 2124/2010

Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

Diz o art. 45 do CPC: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo".

Pela leitura de tal dispositivo legal, conclui-se que o procurador só se desincumbe de seus encargos quando prova que cientificou o constituínte da renúncia. Não havendo prova, continua, perante o Juízo, representando a parte. Por cautela, intime-se a reclamada, inclusive diretamente, a fim de que tome ciência do despacho de fls.634, bem como do presente despacho.

Notificação Nº: 2126/2010

Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

Mantenho o despacho agravado.

Recebo o agravo de instrumento interposto pela reclamante.

Dê-se vista à reclamada do agravo de instrumento e do agravo de petição.

Intime-se.

Havendo manifestação ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg.

TRT.

C/CE

Notificação Nº: 2138/2010

Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2159/2010

Processo Nº: RTSum 0088000-23.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DATIVO DINIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Intime-se a executada da penhora de seu crédito efetuada junto às empresas AMBEV (R\$1.351,94) e Teuto Brasileiro S/A (R\$1.531,94), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 2128/2010

Processo Nº: RTSum 0096200-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ENAELTON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$5.072,02.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (no importe de R\$4.272,02, considerando que já efetuou o pagamento dos honorários) e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2111/2010

Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA GUIMARÃES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA GOMES

RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 75.

Notificação Nº: 2118/2010

Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.464/476. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.461. Depósito recursal às fls.472. Custas recolhidas às fls.471 verso.Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RTOrd 0139200-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LICÉIA MARÇAL LUCAS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 266/267, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por APARECIDA ALVES MOREIRA em face de JBS S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, os termos da fundamentação que passa integrar o presente decism'. Intimem-se as partes'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RTSum 0144100-95.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THAIS NERES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ELIANA SOARES DE SOUZA DAMÁSIO E CIA LTDA. (SORVETES FRUTOS DO CERRADO)

ADVOGADO.....: WILLIAM KARDEC MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Homologo o acordo celebrado às fls.92/93 entre as partes: THAIS NERES ALVES DE SOUSA, credora, e ELIANA SOARES DE SOUZA DAMÁSIO E CIA LTDA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.

Intimem-se partes e procuradores.

Salienta-se que a penhora de fls.73 será desconstituída após o recolhimento da verba previdenciária.

Notificação Nº: 2121/2010

Processo Nº: RTSum 0147200-58.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 240/241, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por APARECIDA ALVES MOREIRA em face de JBS S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: ConPag 0149500-90.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

CONSIGNADO(A): MARIO SERGIO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Na audiência realizada às fls. 542/551 o consignado/reclamante requereu a exibição de documentos pelo consignante/reclamado. Os autos então vieram conclusos para deliberação do Juízo. Quanto ao requerimento de exibição do relatório de auditoria realizada no primeiro semestre de 2009, considero relevante a apresentação de tal documento para verificação de quais fatos graves foram apurados pelo consignante e ensejadores da dispensa por justa causa do consignado, além de servirem para a formação do convencimento do Juízo. Assim, determino ao consignante/reclamado que junte o referido relatório de auditoria no prazo de 05 dias.

Quanto ao pedido de nº 02 de fl. 551, a prova documental e oral produzidas já evidenciaram as tarefas e responsabilidades do gerente geral, função do consignado, razão pela qual considero desnecessária a juntada do normativo solicitado. Indefero. Por fim, quanto ao pedido de nº 03 de fl. 551, considero desnecessária a exibição das atas do comitê de crédito entre novembro/08 e fevereiro/09, ante a prova oral e documental produzidas, por motivos que serão explicitados na sentença. Indefero. Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 2135/2010

Processo Nº: RTOrd 0157100-65.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VAZ

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.124/125.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.121.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2151/2010

Processo Nº: RTSum 0159400-97.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMENN MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 2161/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DOMINGOS

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTEDEDOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197/203, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 02/09/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ LUIS DOMINGOS em desfavor de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS), na Reclamatória Trabalhista nº 01659.2009.005.18.00-3, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais e

reflexos; adicional de periculosidade e reflexos; honorários assistenciais, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão arcados pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, nos precisos termos do disposto no artigo 790-B da CLT. Liquidação de sentença por simples cálculos. Deduzam-se os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da fase instrutória. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2117/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168600-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CANTINHO DO CAMINHONEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ante o silêncio do autor, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$1.579,13, calculadas sobre o valor da causa (R\$78.956,87), isento do recolhimento.

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR DE JESUS

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): EPON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RTSum 0177700-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCI DE BARROS

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2140/2010

Processo Nº: RTSum 0177700-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCI DE BARROS

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2143/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): KELEN JULIANE PELEGRINO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2141/2010

Processo Nº: RTSum 0212300-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDA FERREIRA LOYOLA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 57/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Dispositivo POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIVALDA FERREIRA LOYOLA em desfavor de ALDO BEZERRA FRANCO, na Reclamatória Trabalhista nº 0212300-57.2009.5.18.0005, condenando-o a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - saldo de salário atinente a 18 dias laborados em agosto de 2009; - aviso prévio indenizado; - férias vencidas (2007/2008); simples (2008/2009) e proporcionais concernentes ao biênio 2009/2010, à razão de 03/12, acrescidas do terço constitucional; - gratificações natalinas alusivas a 2008 (integral) e 2009 (09/12); - multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º da CLT. Deverá, ademais, o primeiro demandado, proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS da autora, consoante reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, o primeiro reclamado, comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem ainda a entrega das guias de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas do primeiro reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 3.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.!(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219400-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 219/231, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIEZO RODRIGUES SILVA em desfavor de PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0219400-63.2009.5.18.0005, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais, pela inobservância do piso normativo dos vigilantes, com reflexos em férias, gratificações natalinas, FGTS (inclusive multa de 40 %); horas extras e adicionais de horas extras e noturno e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; indenização de auxílio-alimentação e vales transportes; indenização por danos morais no importe de R\$ 3.439,70 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos); honorários assistenciais no valor equivalente a 10% (dez por cento) da condenação. Deverá, ainda, a primeira ré, proceder à retificação do registro contratual, na CTPS do demandante, consoante determinado na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria deste Juízo, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Outrossim, deverão as rés comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos.

Deduzam-se os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da fase instrutória. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.º.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RTOrd 0219400-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: ELIEZO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 219/231, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELIEZO RODRIGUES SILVA em desfavor de PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0219400-63.2009.5.18.0005, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais, pela inobservância do piso normativo dos vigilantes, com reflexos em férias, gratificações natalinas, FGTS (inclusive multa de 40 %); horas extras e adicionais de horas extras e noturno e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; indenização de auxílio-alimentação e vales transportes; indenização por danos morais no importe de R\$ 3.439,70 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos); honorários assistenciais no valor equivalente a 10% (dez por cento) da condenação. Deverá, ainda, a primeira ré, proceder à retificação do registro contratual, na CTPS do demandante, consoante determinado na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria deste Juízo, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Outrossim, deverão as rés comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos.

Deduzam-se os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da fase instrutória. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.º.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2136/2010

Processo Nº: RTSum 0225100-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA PAIVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 2109/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-48.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: PEDRO CUNHA FRAZÃO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 118/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por PEDRO CUNHA FRAZÃO em face de CENTROALCOOL S.A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RTSum 0227500-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CARLOS MACEDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para retificar a RDT junto à CEF, a fim de constar como data de afastamento o dia 09.09.2009. Prazo de 48 horas para cumprimento.

Notificação Nº: 2160/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-66.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: OSMAR SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 60/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por OSMAR SOUZA DOS SANTOS em desfavor de SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) na Reclamatória Trabalhista nº 0000087-66.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar ao obreiro, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: 10/12 avos de gratificação natalina proporcional, atinente a 2009; aviso prévio indenizado; férias vencidas (com remuneração em dobro), alusivas ao período aquisitivo 2007/2008 e proporcionais, relativamente a 2009/2010, à razão de 04/12 avos, acrescidas do terço constitucional; saldo de salário de 09 (nove) dias trabalhados em outubro de 2009; multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º do Texto Consolidado. Deverá a ré comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à SRTE/GO, CEF e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.º.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1593/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000073-82.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: JOCIMAR ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, CPF/CNPJ: 04.885.088/0001-27
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 01.06.2009, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.'

E para que chegue ao conhecimento de BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1605/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000123-11.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO: VITALINA MARIA DE MOURA

Data da Praça 16/03/2010 às 13:20 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.565,08 (quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 20 A QD. 17, LT. 08 SETOR ESTRELA DALVA CEP 74.475-326 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo VW/GOL 1.6 Power, álcool e gasolina, cor prata, placa NGX 8401, chassi 9BWCB05W27T115640, ano e modelo de fabricação 2007, com alienação fiduciária Bradesco A. Consórcios Ltda. O veículo está em bom estado de uso e de conservação, tem ar condicionado, direção hidráulica, com 53.902 Km rodados, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2670/2010

Processo Nº: RT 0080700-61.1996.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LUBRIFICANTES TERRA BRANCA LTDA- SOCIO SR. JAMYS DE FREITAS + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos conforme requerido.

Notificação Nº: 2666/2010

Processo Nº: RT 0119100-42.1999.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BOMBISCOITO CONFEITARIA LTDA + 006

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se à reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, para ter vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 2671/2010

Processo Nº: RT 0184900-70.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IRAN LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$5.035,12, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2650/2010

Processo Nº: RT 0136500-54.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LOPES DA SILVA TAVARES

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2604/2010

Processo Nº: RTSum 0012000-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA + 002

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/03/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2676/2010

Processo Nº: RTSum 0066800-54.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EVA ASSUNÇÃO CARDOSO

ADVOGADO....: GILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): MARILDA BATISTA TEIXEIRA + 001

ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos conforme requerido.

Notificação Nº: 2672/2010

Processo Nº: RTOrd 0091600-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURA RODRIGUES LEITE

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2667/2010

Processo Nº: RTOrd 0096200-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA PIRES
ADVOGADO.....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA (RADIO 730)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2664/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-79.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2655/2010

Processo Nº: RTSum 0123600-05.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
 RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.207,97, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2653/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-59.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: AROLDI JOSE PEREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.434,72, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2654/2010

Processo Nº: RTSum 0129300-59.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: AROLDI JOSE PEREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.434,72, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomar ciência da data e local da perícia, a saber: Consultório do perito - lineuro - Av. T-15 nº 106, Setor Bueno, Goiânia/Go às 14:00 hs. (fone: 4011-91-91)

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomar ciência da data e local da perícia, a saber: Consultório do perito - lineuro - Av. T-15 nº 106, Setor Bueno, Goiânia/Go às 14:00 hs. (fone: 4011-91-91)

Notificação Nº: 2675/2010

Processo Nº: RTSum 0166700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: WILHIAN FERNANDO GASPARINO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO DCHETTINI DANTAS
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169600-63.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARQUELIO ALVES MARINHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO.....: FABRICIO VILA HENRIQUE
 NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, declaram-se prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 04/09/2004, afastase a prejudicial de quitação geral e, no mérito, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por MARQUÉLIO ALVES MARINHO nos autos da reclamação trabalhista movida em face de PA ARQUIVOS LTDA.

Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$64.692,41), no importe de 1.293,84, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169600-63.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARQUELIO ALVES MARINHO
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
 RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO.....: FABRICIO VILA HENRIQUE
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 452/457, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, declaram-se prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 04/09/2004, afasta-se a prejudicial de quitação geral e, no mérito, julgam-se improcedentes os pedidos formulados por MARQUÉLIO ALVES MARINHO nos autos da reclamação trabalhista movida em face de PA ARQUIVOS LTDA.

Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$64.692,41), no importe de 1.293,84, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2673/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189200-70.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: ATILA ZABELLI TOLEDO
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2652/2010

Processo Nº: RTSum 0190600-22.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMARES GOMES TAVARES
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): MYRTHES DE ALMEIDA FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2657/2010

Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2668/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236000-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2669/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236000-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2677/2010

Processo Nº: RTOOrd 0242000-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA
ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2678/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000034-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 375/376, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção das custas e discriminação da parcelas indenizatórias. Deixa-se de homologar a discriminação das parcelas apresentada às fls. 376, devendo ser observada, para cálculo da contribuição previdenciária,a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.Custas pelas partes, no importe de R\$1.000,00 (R\$500,00 a cargo do reclamante e R\$500,00 a cargo da reclamada),calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o reclamante do recolhimento de sua cota-parte, em razão dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. O reclamado deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária, observando-se, nesta, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes.Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/04/2010.

Notificação Nº: 2656/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA ALBERTO BADUÍNO
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DEUMIRO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 55/57, o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela com vista à imediata liberação do FGTS e entrega dos formulários do seguro desemprego.Em síntese, alega que a 1ª reclamada encontrase em estado falimentar, inclusive, não vem acompanhando as reclamatórias ajuizadas em seu desfavor, como ocorreu nos autos da RT-133-64.2010.5.18.0002, em trâmite da 2ª Vara desta Capital.Acrescenta que não possui outra fonte de renda senão o contrato de trabalho que mantinha com a 1ª reclamada e que está passando por dificuldades de ordem financeira e de subsistência.O documento de fls. 33 faz prova da dispensa sem justa causa, sendo certo que consta do seu teor que a reclamante deveria ter comparecido à Rua 2, nº 363, Setor Oeste, nesta Capital, no dia 02/12/2009, para receber suas verbas rescisórias.Indefere-se, entretanto, o requerimento uma vez que é do empregador a obrigação de entregar o TRCT e os formulários do seguro desemprego.O fato de a 1ª reclamada não ter respondido aos termos da RT mencionada acima ou de ter encerrado suas atividades, como informou o preposto da Unilever, não leva à conclusão de que deixará este processo correr à sua revelia.De toda sorte, caso a 1ª reclamada não compareça à audiência designada para o dia 10 de março, o requerimento será novamente apreciado.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2620/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CARPEGIANO DE LIMA
ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 11/03/2010 às 13:35 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 05/04/2010, mantendo-se as cominações legais.

Notificação Nº: 2622/2010

Processo Nº: RTSum 0000341-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALTERNIR MARCELINO BATISTA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA - ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 14:05 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 05/04/2010, mantendo-se as cominações legais.

Notificação Nº: 2625/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DEIVID SOUZA PEREIRA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 14:15 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 05/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2627/2010

Processo Nº: RTAlç 0000349-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROZIMER LOPES DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOBLESSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 14:25 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 06/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2632/2010

Processo Nº: RTSum 0000353-50.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 11/03/2010 às 14:35 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 06/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2662/2010

Processo Nº: RTSum 0000357-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLYANY BONFIM DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURA BREITENBACH

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 14:35 horas UNA- RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 06/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2636/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-94.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MYCHELL WALERY ALEXSANDER DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 11/03/2010 às 14:45 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 06/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2663/2010

Processo Nº: Caulnom 0000359-57.2010.5.18.0006 6ª VT

AUTOR....: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA SINDFISC

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O REQUERENTE: Tomar ciência da decisão proferida nos autos:(...) Ante o acima exposto, concedo a liminar para determinar ao Município que deposite à disposição deste Juízo, na ag. 2555 da Caixa Econômica Federal, a contribuição sindical descontada no pagamento do servidores ocupantes dos cargos de FISCAL DE POSTURAS I e II, ASSISTENTES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS I e II e FISCAL DA SAÚDE DA PREJEITURA I e II no mês de março de 2010, até posterior deliberação. Retifique-se a autuação, conforme determinado acima. Intime-se o Município de Goiânia no endereço informado na petição inicial, via oficial de Justiça, dandolhe ciência do inteiro teor deste despacho. Faça constar do mandado que a diligência deverá ser cumprida com urgência. Cite-se o SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – SINDIGOIÂNIA para oferecer resposta à esta ação cautelar, no prazo de 5 dias, querendo. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2639/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-71.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BARBOSA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 11/03/2010 às 13:45 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 05/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2659/2010

Processo Nº: RTSum 0000377-78.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARIONE MARIANO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 14:45 horas UNA- RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 07/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2645/2010

Processo Nº: RTSum 0000381-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 11/03/2010 às 14:25 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 07/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2647/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANO CUSTODIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 11/03/2010 às 13:55 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 07/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2649/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-25.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GLENAILDA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 11/03/2010 às 14:15 horas, a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 06/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2660/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUÍS DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): TKS FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, antecipa-se para o dia 25/03/2010 às 13:55 horas UNA- RITO SUMARÍSSIMO designada, anteriormente, para o dia 07/04/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2612/2010

Processo Nº: RTSum 0000397-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALAN FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA FUNDAÇÃO AROEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 09:35 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2642/2010

Processo Nº: RTOrd 0000398-54.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NELSON CABRAL DE MELO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2637/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2621/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SERV TEXTIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 14:45 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2614/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2610/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, às 14:05 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1893/2010
PROCESSO : RTSum 0012000-76.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Data da Praça 22/03/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/02/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROF. LAZARO COSTA Nº 820, QD. 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 50 pares de tamancos de madeira e couro, salto tipo plataforma, cores variadas, tamanhos 33 a 39, de fabricação própria, pronta entrega, avaliados em R\$80,00 (oitenta reais) o par, total R\$4.000,00(quatro mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito

na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1891/2010
PROCESSO: RTOrd 0000018-31.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: CRISTIANE TEIXEIRA BESSA
RECLAMADO(A): SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA , CPF/CNPJ: 24.993.826/0001-67
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por CRISTIANE TEIXEIRA BESSA em face de SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 01.06.1991.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,40,calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.E para que chegue ao conhecimento de SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2595/2010

Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO GIL EANES: Exclua-se do polo passivo o(a) segundo(a) reclamado(a). Retifique-se o polo passivo para constar o número do CNPJ do(a) primeiro(a) reclamado(a), ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, qual seja, 02.781.034/0001-96 e, ainda, que este encontra-se em local desconhecido. Consigna-se que, embora o empresário individual, ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, seja falecido (fls. 171), foi determinada, na sentença de fls. 207/210, a exclusão do espólio demandado, por não existirem documentos nos autos que regularizassem processualmente o espólio. Defere-se o requerimento, formulado pelo(a) credor(a) às fls. 416, no sentido de que a execução prossiga em face do sócio de fato da empresa devedora, GIL EANES SANTANA SILVA, CPF 472.452.471-53, haja vista o depoimento sob fls. 417, em que este confessa a sua condição de sócio de fato. Inclua-se o sócio de fato, GIL EANES SANTANA SILVA, CPF 472.452.471-53, residente na AV. GONZAGA JAYME, Nº 439, QD. 85, LT. 09, VILA REDENÇÃO, GOIÂNIA/GO (fls. 400), no polo passivo. Cite-se o(a) devedor(a) GIL EANES SANTANA SILVA, diretamente, via correio, do inteiro teor deste despacho, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do montante da condenação, no importe de R\$13.393,02 (cálculo sob fls. 457/460), mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.781.034/0001-96 e CPF 472.452.471-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) da empresa devedora. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a) GIL EANES SANTANA SILVA, incluindo as custas devidas no processo de execução, no importe de R\$11,06. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo para impugnação ao cálculo pelo(a) credor(a), encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do § 3º do art. 879, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido à UNIÃO (PGF), designem-se praça e leilão para expropriação judicial, seguindo o padrão desta 7ª Vara.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RT 0160100-43.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZ CRISTINA JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): TC EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (BRICIO LEITE DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Intime-se a credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão de crédito sob fls. 179.'

Notificação Nº: 2624/2010
Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO G. VITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) credor(a).

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RT 0047100-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento, formulado pelo credor(a) às fls. 394, haja vista que incumbe a este/esta indicar a placa do veículo a que se refere. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 390.'

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 351/352, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das custas apuradas e das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 77.
Nessa oportunidade, efetue-se o desembargo do veículo de placa KCI5917, observando-se que foram efetuados três bloqueios referentes a estes autos, conforme documento juntado às fls. 238.
Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CESAR ABRAHAO SILVA + 002
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 351/352, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das custas apuradas e das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 77.
Nessa oportunidade, efetue-se o desembargo do veículo de placa KCI5917, observando-se que foram efetuados três bloqueios referentes a estes autos, conforme documento juntado às fls. 238.'

Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 351/352, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das custas apuradas e das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 77.
Nessa oportunidade, efetue-se o desembargo do veículo de placa KCI5917, observando-se que foram efetuados três bloqueios referentes a estes autos, conforme documento juntado às fls. 238.
Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 351/352, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das custas apuradas e das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 77.
Nessa oportunidade, efetue-se o desembargo do veículo de placa KCI5917, observando-se que foram efetuados três bloqueios referentes a estes autos, conforme documento juntado às fls. 238.
Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CESAR ABRAHAO SILVA + 002
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 351/352, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverão os executados comprovar o recolhimento das custas apuradas e das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, restará desconstituída a penhora de fls. 77.
Nessa oportunidade, efetue-se o desembargo do veículo de placa KCI5917, observando-se que foram efetuados três bloqueios referentes a estes autos, conforme documento juntado às fls. 238.
Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RT 0099400-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO..... ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 2059/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2631/2010

Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 1321/2331), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HOUE A SUBSCRIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA KMN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E SE HAVERÁ IMPORTÂNCIA A SER REPARTIDA ENTRE OS SÓCIOS (EM QUAL PROPORÇÃO).

Notificação Nº: 2630/2010

Processo Nº: RT 0174500-57.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL

ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO..... MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 932/943), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 2575/2010

Processo Nº: RT 0239300-94.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GERMINIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 2051, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2564/2010

Processo Nº: RT 0240900-53.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS ALVES (MULTIPLICAR)

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2562/2010

Processo Nº: RT 0000500-44.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIDIMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): ARMANDO TADEU DE AZEVEDO

ADVOGADO..... APARECIDO JAIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2622/2010

Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/03/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 2600/2010

Processo Nº: RT 0032600-52.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GUANAG ROSALVES CORRÊA

ADVOGADO..... IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 541-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Suspenda-se as hastas públicas designadas, devendo a Secretaria comunicar ao Setor de Praças e Leilões deste tribunal, bem como ao leiloeiro. Efetue-se o desbloqueio junto ao RENAJUD quanto às restrições efetuadas no prontuário do veículo que será transferido ao credor como parte do acordo (placa KEO-0360). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 34/115) e pelo(a) reclamado(a) (fls. 157/186), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência, dispensando-se a renunciação dos autos. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Salienta-se que os bloqueios junto ao RENAJUD, efetuados às fls. 470 e 519 ficarão mantidos até o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2623/2010

Processo Nº: ExProvAS 0082601-41.2008.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: EVA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSE AFONSO PEREIRA JUNIOR

EXECUTADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2567/2010

Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS

ADVOGADO..... MILKA GOMES DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 2561/2010

Processo Nº: RT 0152900-43.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 393, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184400-30.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MARA LUCIA MANSUR + 009

ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se o advogado dos sócios retirantes, GERCINO GONÇALVES BELCHIOR para, em cinco dias, informar se o valor bloqueado foi devolvido à conta bancária de seu cliente, importando o silêncio na presunção de devolução do numerário.

Notificação Nº: 2565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMINO PAE

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 004

ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 232/234.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208900-63.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ZÉLIA CÂMARA NOLÉTO SANTOS

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juizes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. Consigna-se que pendente de solução o Agravo de Instrumento noticiado às fls. 612, ressaltando que o Eg. Regional não conheceu o recurso ordinário dos(as) reclamados(as) e o recurso ordinário adesivo do(a) reclamante, restando mantida, integralmente, a sentença de 1º grau.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/03/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 2522/2010

Processo Nº: RTOOrd 0016700-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KATINA DA SILVA GOMES

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 571, ASSIM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2563/2010

Processo Nº: RTSum 0026700-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON DUTRA E SILVA

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 229/230).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0037800-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 03/03/2010, às 15:00 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO.

Notificação Nº: 2599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0079700-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 201 e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 2608/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: As partes peticionam conjuntamente às fls. 1534 requerendo o adiamento da audiência de instrução processual, tendo em vista que os patronos das mesmas têm outras audiências designadas para no mesmo horário. Defere-se. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/04/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Intimem-se as partes, diretamente e via DJE.

Notificação Nº: 2609/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: As partes peticionam conjuntamente às fls. 1534 requerendo o adiamento da audiência de instrução processual, tendo em vista que os patronos das mesmas têm outras audiências designadas para no mesmo horário. Defere-se. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/04/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Intimem-se as partes, diretamente e via DJE.

Notificação Nº: 2591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O reclamante, inconformado com os laudos periciais, pede que os peritos sejam intimados a prestar esclarecimentos.

Indefere-se o requerimento, porquanto a valoração da prova, inclusive do laudo pericial, será feita pelo juízo, em momento oportuno. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos periciais apresentados. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos laudos periciais apresentados. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121100-60.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2579/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162400-02.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: MAURICIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: 'Mantenho a decisão de fls. 67-8 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF).'

Notificação Nº: 2604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: VISTA, POR 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA À FL.154.

Notificação Nº: 2604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: VISTA, POR 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA À FL.154.

Notificação Nº: 2613/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: Apresentada a CTPS, intimem-se as Reclamadas para, em dois dias, procederem à baixa do contrato de trabalho, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, além de efetuar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2614/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: Apresentada a CTPS, intimem-se as Reclamadas para, em dois dias, procederem à baixa do contrato de trabalho, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, além de efetuar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2576/2010

Processo Nº: RTOOrd 0169200-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2596/2010

Processo Nº: RTSum 0171100-64.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: RAUL VICENTE DA SILVA AJALA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
 RECLAMADO(A): J G PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: 'Considerando que os autos do processo já estão à disposição do Credor, complementem-se a intimação de fl. 55, assinalando à parte o prazo de cinco dias para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.'

Notificação Nº: 2602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Em razão da inércia das Reclamadas, determina-se a intimação do Reclamante para que informe, por simples petição, a variação salarial de fevereiro/2004 a julho/2009.

Notificação Nº: 2627/2010

Processo Nº: RTSum 0196300-73.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: MARCONE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87/88 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marcone de Sousa Coelho em face de Construtora Atlanta Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 24,68, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2627/2010

Processo Nº: RTSum 0196300-73.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: MARCONE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87/88 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marcone de Sousa Coelho em face de Construtora Atlanta Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 24,68, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2629/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204500-69.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO RECLAMADO DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL.126 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 23/02/2010, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 125). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
 OBS.: DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2615/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados. Salienta-se a pendência de Agravo de Instrumento, interposto pela reclamada, noticiado às fls. 81, bem como a existência de depósito recursal à fl. 74.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/03/2010, ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 2605/2010

Processo Nº: RTSum 0221500-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS MURILLO MACIEL XAVIER
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 57, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2606/2010

Processo Nº: RTSum 0227700-08.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA HENRIQUE SILVA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAFÉ CASEIRO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMADO: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 56.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2582/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA DAVID DE MATOS
ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da reclamada, Dr. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO, conforme procuração de fl. 47.

Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R\$121,86 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2584/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231700-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULLINE ERICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Cadastrem-se os dados do(a) advogado(a) do(a) devedor(a), constantes da procuração sob fls. 44.

Homologo o cálculo de fls. 40, fixando em R\$114,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2597/2010

Processo Nº: RTSum 0232100-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ZAIRA JULIANA MARTINS DUTRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Cadastrem-se os dados do(a) advogado(a) do(a) devedor(a), constantes da procuração sob fls. 25.

Homologo o cálculo de fls. 19, fixando em R\$324,26 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BENEDITO IGNACIO FERREIRA
ADVOGADO.....: MAXLENE LUIZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$ 34,16, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2577/2010

Processo Nº: ConPag 0000148-18.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): GILMAR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA, JUNTADA À FL. 55 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exma. Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes: Ausentes. Não tendo o consignante ofertado o endereço atual e completo do consignado, embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto (fl. 52), o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório.

Custas pela consignante no importe de R\$ 34,04, calculadas sobre R\$ 1.701,75, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Após o recolhimento das custas, libere-se à consignante o depósito de fl. 49. Intime-se a consignante. Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução. Às 08h22min, encerrou-se a audiência. Nada mais.

Notificação Nº: 2628/2010

Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 24-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2626/2010

Processo Nº: RTAlç 0000288-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fls. 109-10, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: mudou-se. Retire-se o feito da pauta do dia 26/02/2010. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 c/c 852-A e seguintes da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante, por intermédio de seu(ua) procurador.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2063/2010

PROCESSO : RTOrd 0031700-35.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: JESSIKA SILVA SOUZA PEDROSA

ADVOGADO: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO, OAB 10072 GO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: LUIZ ABEL DA PENHA (AUTO REGULADORA E MECANICA CARRERA)

ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA, OAB 5815 GO

Data da Praça: 13/04/2010 às 09:10 horas

Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA IMPRENSA, Nº 135 (COLÉGIO QUANTUM) B. RODOVIÁRIO CEP 74.430-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

07 (SETE) CARTEIRAS ESCOLARES, MODELO UNIVERSITÁRIA, COM ESTRUTURA EM METAL E ACABAMENTO EM FÓRMICA MARROM, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIEI EM R\$50,00 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2065/2010

PROCESSO : RTSum 0058800-62.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL

ADVOGADO: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA, OAB 26628 GO

EXEQUENTE: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL

EXECUTADO: RESTAURANTE TIA COTA LTDA (AQUARELA RESTAURANTE)

Data da Praça: 13/04/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MUTIRÃO Nº 2859 QD. J-38 LT. 04 SETOR MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DOZE MESAS DE RESTAURANTE, TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA, SUPORTE EM MELATON, MEDINDO 0,60x1,00m, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$80,00, CADA;

QUARENTA E OITO CADEIRAS PLÁSTICAS, COR VERDE, SEM MARCA APARENTE, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$10,00, CADA;

UMA GELADEIRA EXPOSITORA DE REFRIGERANTE E CERVEJA, HORIZONTAL, MARCA METALFRIO, MODELO VB 40R, VOLUME 350 LITROS, COR BRANCA, CLASSE T, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUA AVALIO EM R\$1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2062/2010

PROCESSO : RTSum 0179900-81.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: LEONARDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO, OAB 24953 GO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO LACERDA JUBÉ, OAB 26903 GO

Data da Praça: 13/04/2010 às 09:05 horas

Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 1º/03/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F, QD. 21, LT. 11 SETOR SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM MONITOR, MARCA LG, MODELO L1753TS, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem,

consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 2064/2010
PROCESSO : RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO, OAB 27760 GO
EXEQUENTE: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
Data da Praça: 13/04/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.830,00 (hum mil, oitocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 8 Nº 590 SETOR CENTRAL CEP 74.013-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 61(sessenta e uma) cadeiras de plástico, marca Goiânia Plast, referência 1010, na cor vermelha, todas em perfeito estado, unidade avaliada em R\$30,00(trinta reais), totalizando R\$1.830,00(hum mil, oitocentos e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RT 0024000-78.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RT 0080300-60.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1471/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 7995/7998, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: RT 0180200-79.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 430: Vistos os autos. O pleito de fls. 426, tal como formulado, não reclama nenhuma providência deste Juízo. Nada a deferir, portanto. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: ConPag 0219800-10.2005.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE JARDINS VIENA REP/P. LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): JÉFFERSON MENDES BELO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 823: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, expressamente esclarecer se concorda com o cálculo de liquidação. Com a concordância, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se o valor recebido. Após, libere-se o valor do crédito trabalhista líquido ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos ao imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 2486/2010
Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO.....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Decisão de fls. 2484: (...). Intime-se a reclamada para depositar os valores faltantes, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. (...).

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÉNTIFICA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/03/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/04/2010, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2485/2010

Processo Nº: RT 0009300-58.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 2854. Prazo legal.

Notificação Nº: 2483/2010

Processo Nº: RT 0062200-18.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos o valor do adiantamento dos honorários periciais, conforme concordância manifestada às fls. 372/373. Prazo legal.

Notificação Nº: 2504/2010

Processo Nº: RT 0101600-39.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho de fls. 121: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que, desde já, resta determinado em caso de inércia. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 2496/2010

Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 1060/1062. Prazo legal.

Notificação Nº: 2521/2010

Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 577/579. Prazo legal.

Notificação Nº: 2498/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 382/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2487/2010

Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: DESPACHO de fls. 268: (...). Após, intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2526/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-59.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIETH ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho de fls. 127: Vistos os autos. O exequente, às fls. 126, requer um prazo de 20 dias para obtenção junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás de certidão de imóvel de propriedade do executado. Defiro. Todavia, quanto ao pleito de liberação de valores, por ora, resta indeferido, eis que os reclamados ainda não foram intimados para manifestarem-se acerca da penhora realizada. A Secretaria do Juízo deverá proceder a intimação dos executados para manifestarem-se acerca da penhora realizada nestes autos. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2474/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 02/03/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 2475/2010

Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 02/03/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Simone Vieira e Sousa Silva em face da reclamada Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a incompetência

da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de retificação de benefício previdenciário, extinguindo o processo, neste aspecto, sem resolução do mérito, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, declarar prescritas as parcelas anteriores a 30.06.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2514/2010

Processo Nº: RTSum 0163800-48.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO GOMES CARMO

ADVOGADO....: CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho de fls. 106: Vistos os autos. Intime-se o exequente a esclarecer o pleito de fls. 104/105, no prazo de 05 (cinco) dias, já que a conta de liquidação aqui elaborada contempla a multa pactuada pelo descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2501/2010

Processo Nº: RTSum 0165700-66.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRAILTON MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIA 85 SANDUICHERIA E LANCHONETE

ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidão de fls. 58 e 60.

Notificação Nº: 2497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 355/359. Prazo legal.

Notificação Nº: 2509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173300-41.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IDE FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho de fls. 172: (...). Nada obstante, por cautela, intime-se o reclamante a manifestar-se acerca da oitiva da testemunha em comento, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena e preclusão.

Notificação Nº: 2518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176200-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na

reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cleidson Aparecido Delmondes em face da reclamada TAM Linhas Aéreas S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.09.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante as verbas descritas na fundamentação, segundo os termos, limites e critérios ali fixados.

No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 3 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRIS MARCIA DE LACERDA

ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 431/477. Prazo legal.

Notificação Nº: 2490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRIS MARCIA DE LACERDA

ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Vista da Petição de fls. 431/477. Prazo legal.

Notificação Nº: 2495/2010

Processo Nº: RTSum 0179100-50.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE: em cumprimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho às fls.83, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa nº(s) 1465/2010 e 1466/201, respectivamente, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 2522/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e VIVO S/A, esta subsidiariamente, a pagar ao Reclamante SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se

nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 2523/2010

Processo Nº: RTOrd 0179700-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e VIVO S/A, esta subsidiariamente, a pagar ao Reclamante SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 2499/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-95.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA (PAIM RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidão de fls. 80 e 82.

Notificação Nº: 2528/2010

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 268: Vistos os autos. Indeferese-se o pedido de realização de nova perícia, porquanto o laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado. Saliente-se, por oportuno, que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme art. 436, do CPC. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 11/03/2010, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2529/2010

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 268: Vistos os autos. Indeferese-se o pedido de realização de nova perícia, porquanto o laudo pericial encontra-se devidamente fundamentado. Saliente-se, por oportuno, que o julgador não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, conforme art. 436, do CPC. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 11/03/2010, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2488/2010

Processo Nº: RTOrd 0203300-24.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ROSA MACHADO

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MÁRCIA SAMPAIO MORAIS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada MÁRCIA SAMPAIO MORAIS, a pagar ao Reclamante ELCY ROSA MACHADO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo legal. Arbitro provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT) o valor de R\$350,00. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 2510/2010

Processo Nº: RTOrd 0213400-38.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R\$158,83, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2513/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DO ROSARIO SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPORIO PIQUIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 125/166, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 38.

Notificação Nº: 2481/2010

Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 217/244 (3ª Reclamada). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2508/2010

Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De ordem, fica a Reclamada intimada a proceder a devolução da CTPS do reclamante, no prazo de 05, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada.

Notificação Nº: 2506/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 217/218, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2507/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 217/218, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2517/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-74.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA GOMES COSTA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 91/98. Prazo legal.

Notificação Nº: 2491/2010

Processo Nº: RTOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Edna Ferreira da Silva em face das reclamadas Teleperformance CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. (OI), DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2492/2010

Processo Nº: RTOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A (OI) + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Edna Ferreira da Silva em face das reclamadas Teleperformance CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A. (OI), DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2480/2010

Processo Nº: RTOrd 0000136-98.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 338/341, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2525/2010

Processo Nº: RTSum 0000237-38.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO ROSA DP ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de JOÃO ROSA DP ESPIRITO SANTO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pela autora, no importe de R\$106,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, nos termos do disposto no art. 606, §2º, da CLT. Defere-se à autora, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2502/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA em desfavor de PORTAL SEGURANÇA LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$220,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.

Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1504/2010
PROCESSO: RT 0172400-29.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: MARILANE PONCI LEONIS
EXEQUENTE: MARILANE PONCI LEONIS
EXECUTADO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

Data da Praça 29/03/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 09/04/2010, às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/03/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 249, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27, N. 677, ST. BUENO, CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01) - 01 (um) condicionador de ar Springer Carrier, 24.000 BTU/h tipo split, com controle remoto e seu condensador, número de série 3302B00777, cor marfim, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

02) - 01 (um) condicionador de ar GREE, tipo split 12.000 BTU/h, cor branca, tipo split, com controle remoto e seu condensador, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

03) - 01 (um) condicionador de ar marca YORK, tipo split, com controle remoto e seu condensador, sem indicação de BTU/h aparente, medindo o split 1,85m de comprimento por 0,65cm de profundidade, cor marfim/branca, em bom estado de conservação e funcionamento, sem número de série aparente, avaliado em R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2491/2010

Processo Nº: RTV 0109200-21.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

O procurador da exequente requer seja devolvida a CPE à 2ª VT de PALMAS-TO, para que seja, novamente, penhorado o bem cuja penhora foi desconstituída sob a alegação de que não constou da intimação o nome do procurador subscritor da petição (fls.618/619).

Compulsando os autos verifico que o instrumento de mandato de fls. 127 confere poderes a ambos os advogados, não justificando a alegação de que não se manifestou acerca da intimação porque não constou da mesma, especificamente, o nome do referido subscritor, uma vez que não há como constar no SAJ 18 o

nome de ambos, como é de conhecimento público dos advogados militantes nesta especializada.

Analisando os autos da Carta Precatória, constata-se que o referido bem foi à hasta pública em duas oportunidades sem que houvesse licitante.

Considerando que deferindo o requerimento da exequente, implicaria em movimentação da máquina judiciária para que se realize, novamente, atos que já foram realizados, os quais restaram infrutíferos, intime-se diretamente o exequente, via postal, bem como seu procurador, via Cerne, para informar o que pretende com nova penhora do mesmo bem, tendo em vista que todas as praças restaram infrutíferas ou se pretende a adjudicação do bem, cuja penhora requer; portanto, aguarde-se a resposta.

Intime-se a própria exequente, via postal, e o procurador via CERNE.

Após, venham os autos conclusos para possível devolução da CPE à 2ª VT de PALMAS-TO.

Notificação Nº: 2423/2010

Processo Nº: AINDAT 0189800-87.2006.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2429/2010

Processo Nº: RT 0050300-69.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SYELLEN DO PRADO AIDAR

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2507/2010

Processo Nº: RT 0139500-87.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 007

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Defiro o requerimento de fls. 384/385.

Expeça-se mandado de desaverbação da penhora determinada nestes autos, a qual recaiu sobre bem arrematado nos autos de nº 1388/2003 desta 9ª Vara do Trabalho.

Intime-se.

Após, aguarde-se o retorno dos autos 1833/2003 do TRT-18ª Região, bem como a transferência da reserva de crédito.

OUTRO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS - OAB/GO 6976

Notificação Nº: 2508/2010

Processo Nº: RT 0139500-87.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 007

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Procurador, Dr. Gildo dos Santos:

Defiro o requerimento de fls. 384/385.

Expeça-se mandado de desaverbação da penhora determinada nestes autos, a qual recaiu sobre bem arrematado nos autos de nº 1388/2003 desta 9ª Vara do Trabalho.

Intime-se.

Após, aguarde-se o retorno dos autos 1833/2003 do TRT-18ª Região, bem como a transferência da reserva de crédito.

Notificação Nº: 2485/2010

Processo Nº: RT 0186100-69.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 344, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: AIND 0024100-88.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para atender à solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 334), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: ACCS 0135700-17.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IOLANDA GUERRA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os presentes autos estiveram com o andamento suspenso por mais de ano, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RT 0149300-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 245, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RT 0171400-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada:
Para proceder às anotações na CTPS do reclamante conforme determinado na decisão de fls. 335/342, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RT 0174100-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2497/2010
Processo Nº: RTOrd 0040300-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: AVAILDO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)

ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O arrematante em petição de fls. 186, requer a desistência da arrematação. Verifica-se dos autos que não houve a assinatura do auto de arrematação. Tendo em vista que não está perfeita a arrematação, nos termos do art. 694, caput, do CPC, DEFIRO a desistência pleiteada.
Devolva-se ao arrematante os valores depositados a título de lance e comissão do leiloeiro.
Em razão da desistência homologada fica prejudicado o requerimento de nulidade da arrematação.
Intime-se o arrematante a vir receber o seu crédito.
Intimem-se as partes.
Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora (fls. 195/196). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RTOrd 0056500-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/04/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 2450/2010
Processo Nº: RTOrd 0056500-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/04/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 2500/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a reclamada para apor o carimbo no campo obrigatório na CTPS da reclamante, uma vez que não constou na mesma o referido carimbo, conforme requerido às fls. 111.
Expeça-se Certidão Narrativa, na forma requerida.
Homologo o cálculo de fl. 109.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RTSum 0058700-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MISAEL BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2502/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
A reclamante pretende sejam os autos inclusos em pauta de audiência para tentativa conciliatória.
Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 129, deverá a reclamante informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, o correto e atual endereço do executado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.
Intime-se.

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:
 Indefiro o pedido de substituição da testemunha, conforme requerido às fls. 209, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 408 do CPC.

Notificação Nº: 2458/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2431/2010

Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:
 Junte-se a petição protocolizada sob o nº 013141-1/2.
 Defiro o requerimento de concessão do prazo de 60 dias para a entrega dos resultados dos exames a serem realizados.
 Intime a reclamante.
 Intime-se o perito (fls. 209), dando ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2425/2010

Processo Nº: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2427/2010

Processo Nº: RTSum 0162200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RTSum 0180700-06.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
 RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 154/157:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A, a pagar ao reclamante JUNIO DE SOUZA MORAES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, em todo o pacto laboral; diferenças decorrentes da repercussão sobre férias + 1/3, décimos terceiros salários e recolhimentos do FGTS (8% + 40%).
 Devidos pela reclamada honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.
 Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$12.142,86, que importam em R\$ 238,10.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 1.944,61, e pela empregada no valor de R\$ 536,83, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$1.006,78.
 Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Retifique-se o pólo passivo para constar corretamente a denominação da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A.

Notificação Nº: 2479/2010

Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes:
 Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 383), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
 Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
 Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 96/98 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
 Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
 Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 2428/2010

Processo Nº: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDINO CANDIDO SOARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.
 À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 2424/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
 RECLAMADO(A): DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2506/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
 RECLAMADO(A): ENGE MONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 49/52:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ENGE MONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA, parcelas postuladas e apuradas pelo salário reconhecido no item 1 supra, conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 (2/12) e décimo terceiro salário (2/12), abatendo o valor de R\$ 353,89, pago em audiência; multa do art. 477 da CLT.

Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e a retificação e baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 5.420,18, que importam em R\$ 106,28.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 569,05, e pela empregada no valor de R\$ 224,47, pena execução.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2496/2010

Processo Nº: RTSum 0000028-66.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: NATALINA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 38/41:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido,

para condenar a reclamada TRANSPORTADORA DO VALE LTDA, a pagar ao reclamante NATALINA MEDEIROS DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integradas da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (7/12), férias + 1/3 (7/12), saldo de salário e refeição - 18 dias, salário família, abatendo os valores pagos, conforme TRCT fl. 32 Devida a retificação do registro em CTPS, constando admissão em 01.06.2009, salário de R\$ 585,00 e baixa do contrato de trabalho em 18.12.2009, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidas as guias TRCT cód.01 e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente, na impossibilidade de obtenção dos benefícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 1.764,44, que importam em R\$ 34,60. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 254,15, e pela empregada no valor de R\$ 77,17, pena execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2454/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 372/379:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminar de falta de interesse de agir da segunda reclamada e a prejudicial ao mérito da prescrição extintiva; acata-se a prescrição quinquenal, para extinguir os pedidos do processo, com julgamento do mérito, em relação ao período anterior a 12.05.2005. Ainda, julgam-se improcedentes os pedidos, formulados pelo reclamante WASHINGTON ALVES DE ANDRADE das imputações feitas às reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S.A. Nos termos da fundamentação. Concedeu-se ao autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 14.499,68, das quais fica isento.
Registre-se; publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 2455/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 372/379:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminar de falta de interesse de agir da segunda reclamada e a prejudicial ao mérito da prescrição extintiva; acata-se a prescrição quinquenal, para extinguir os pedidos do processo, com julgamento do mérito, em relação ao período anterior a 12.05.2005. Ainda, julgam-se improcedentes os pedidos, formulados pelo reclamante WASHINGTON ALVES DE ANDRADE das imputações feitas às reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S.A. Nos termos da fundamentação. Concedeu-se ao autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 14.499,68, das quais fica isento.
Registre-se; publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 2501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000117-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JANETE AFONSO COSTA
ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Para, no prazo legal, manifestar-se sobre a peça de fls. 65, importando o descumprimento na extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RTSum 0000115-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SHALON DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: CAROLLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 96/98:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, de pagar ao reclamante SHALON DE SOUZA FERNANDES, parcelas postuladas na atermção, conforme rol de pedidos fls. 03.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 2.603,32, que importam em R\$ 52,06, isento.

Oficie-se à DRT e Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2434/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000236-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS + 011
ADVOGADO.....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/05/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 2487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000325-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 223/225:

Para a antecipação da tutela é necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesse caso, para que se configure o dever de indenizar, faz-se necessária a prova, não só do dano, como também da prática de ato ilícito e da culpa da empregadora.

E, no caso dos autos, em que pesem os argumentos brandidos pelo autor, não há prova inequívoca das alegações que embasam o pedido.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela inibitória.

Incluam-se os autos em pauta.

OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 29/04/2010 ÀS 10:30 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1142/2010

PROCESSO Nº RT 0134500-72.2008.5.18.0009

PROCESSO: RT 0134500-72.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: ODETE DE PAULO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POUPELLUX RECICLAGEM LTDA. , CPF/CNPJ:

06.265.048/0001-08

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A SRA. PERITA, CÂMILA SANTOS DE OLIVEIRA, INFORMA QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 31/03/2010 ÀS 16:00 HORAS, EM SEU CONSULTÓRIO, À RUA T-29 Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER (ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO), SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

E para que chegue ao conhecimento de POUPELLUX RECICLAGEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1160/2010

PROCESSO Nº RTSum 0135800-35.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0135800-35.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: RUI ANTONIO DE PAULA JUNIOR

EXEQUENTE: RUI ANTONIO DE PAULA JUNIOR

EXECUTADO: UME - UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

Data da Praça 07/04/2010 às 11:20 horas

Data da Praça 14/04/2010 às 11:20 horas

Data do Leilão 07/05/2010 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50/51, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, 364, CENTRO CEP 74.010-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

? 01 (um) microcomputador Intel(R) Celeron(R) CPU 2,13 GHZ, 504 MB de RAM, versão 2002, CPU USB 2.0, na cor cinza, monitor marca Samsung SyncMaster 632 NW, na cor preta, modelo LS16PENSFLXAZ, com mouse e teclado, em funcionamento e bom estado. Avaliado em R\$ 800,00.

? 01 (um) microcomputador Windows XP, versão 2002, ADM Sempron(tm) processador 3400, 1,81 GHZ, 448 MB de RAM, com monitor Proview, modelo KX-582K, na cor preta, com teclado e mouse na cor preta, em funcionamento e bom estado. Avaliado em R\$ 700,00.

? 01 (um) microcomputador Windows XP, versão 2002, Intel(R)Celeron(R), CPU 2.53 GHZ, 248 MB de RAM, com monitor Proview, modelo KX-582K, na cor preta, com teclado e mouse, também na cor preta, em funcionamento e bom estado. Avaliado em R\$700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ALVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1135/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0224400-32.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0224400-32.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): S. GYN INFORMATICA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 19, sendo o seu teor a seguir transcrito: "Corrige-se o erro material constante na sentença de fls. 13/15 para, onde consta: '... Desta forma, fica a reclamada condenada à obrigação de fazer consistente na baixa em CTPS do reclamante com saída em 08/06/2006...'. LEIA-SE: 'Desta forma, fica a reclamada condenada à obrigação de fazer consistente na baixa em CTPS do reclamante com saída em 08/06/2009 ...'.

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores."

E para que chegue ao conhecimento de S. GYN INFORMATICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA TITULAR

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2591/2010

Processo Nº: RT 0063400-79.1993.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução, uma vez que já foi expedida certidão de crédito, tendo a mesma sido retirada pelo exequente aos 27/11/2008 (fls.492 verso), devendo este valer-se de ação própria para buscar receber seu crédito. Volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2614/2010

Processo Nº: RT 0060800-02.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO.....: JÚLIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO Reclamado:

Tomar ciência de que o imóvel penhorado às fls.235/237 foi devidamente averbado no CRI competente, conforme certidão de fl.265. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2612/2010

Processo Nº: RT 0143000-95.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa, bem como ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2565/2010

Processo Nº: RT 0183100-92.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 002

ADVOGADO.....: RENAN ARDISON DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2589/2010

Processo Nº: RT 0194300-96.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ISAC TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2615/2010

Processo Nº: RT 0169100-53.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2578/2010

Processo Nº: RT 0192400-44.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2597/2010

Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 2592/2010

Processo Nº: RT 0129700-95.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 007

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a garantia do Juízo pela penhora de fls. 560, indefere-se o requerimento de fls. 564. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2590/2010

Processo Nº: RT 0174400-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de nova pesquisa junto ao DETRAN, tendo em vista que tal diligência já foi realizada e restou inócua. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2600/2010

Processo Nº: RTSum 0189600-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HEBERTS DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 516,50, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2623/2010

Processo Nº: ConPag 0198000-12.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 589/590 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: CONCLUSÃO
Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 2577/2010

Processo Nº: RTSum 0206900-81.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO PIRES BERNARDES
ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2618/2010

Processo Nº: RTOrd 0210100-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HELAYNE KENIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 508: Compulsando os autos, vê-se pela manifestação da contadoria às fls. 473 que esta incorreu em erro ao apurar as horas referentes ao intervalo intrajornada com adicional de 60% (sessenta por cento), quando o correto seria 50% (cinquenta por cento), tendo apresentado a correção da conta. Assim, acolho a retificação de fls. 474/484, fixando o valor da execução em R\$92.641,51, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 2581/2010

Processo Nº: RTOrd 0026200-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA RESENDE FERREIRA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 330/331 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 2569/2010

Processo Nº: RTOrd 0031300-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 03/03/2010 às 09:20 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2582/2010

Processo Nº: RTOrd 0073400-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face ao informado pela perita às fls. 150, destituo-a do encargo e nomeio o médico José Augusto Lucas Gordo perito judicial, devendo ser intimado nos mesmos termos da intimação de fls. 141.
Tornam-se sem efeito as intimações de fls. 145, 146, 147 e 148 que informam o horário, local e data dos exames agendados pela perita destituída. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2559/2010

Processo Nº: RTSum 0083300-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Manifestar-se acerca dos documentos coligidos autos às fls. 65/69. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2557/2010

Processo Nº: RTOrd 0087300-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:
PARA RECÇAMANTE/EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2585/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 497: Face ao informado pela perita às fls. 493, destituo-a do encargo e nomeio o médico José Augusto Lucas Gordo perito judicial, devendo ser intimado nos mesmos termos da intimação de fls. 481. Tornam-se sem efeito as intimações de fls. 486, 487, 488, 489 e 490 que informam o horário, local e data dos exames agendados pela perita destituída. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2586/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 497: Face ao informado pela perita às fls. 493, destituo-a do encargo e nomeio o médico José Augusto Lucas Gordo perito judicial, devendo ser intimado nos mesmos termos da intimação de fls. 481. Tornam-se sem efeito as intimações de fls. 486, 487, 488, 489 e 490 que informam o horário, local e data dos exames agendados pela perita destituída. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2628/2010

Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o embargo de declaração opostos pela reclamada às fls. 220/224.

Notificação Nº: 2621/2010

Processo Nº: RTOrd 0100100-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA TOLEDO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 502/505 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução/impugnação dos cálculos para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 2622/2010

Processo Nº: RTOrd 0100100-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA TOLEDO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 502/505 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução/impugnação dos cálculos para julgá-los IMPROCEDENTES, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 2624/2010

Processo Nº: RTOrd 0120100-16.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA TEODORO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sendo que a sua inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

OUTRO : IONE BARBOSA DOS SANTOS

Notificação Nº: 2560/2010

Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho a partir da retirada dos autos da Secretaria.

Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 2563/2010

Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Face à manifestação da i. Perita nomeada, destituo-a do encargo e nomeio a médica Ione Barbosa dos Santos Perita Judicial, devendo ser intimada nos mesmos termos da intimação de fls. 109, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2575/2010

Processo Nº: RTOrd 0165100-39.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BORGES FARIA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 176/179 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.335,22, calculadas sobre o valor da causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2576/2010

Processo Nº: RTOrd 0165100-39.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BORGES FARIA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 176/179 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.335,22, calculadas sobre o valor da causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2593/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REFORMAUTO + 003

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista da manifestação do perito às fls. 206/207.

Notificação Nº: 2594/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRECON LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista da manifestação do perito às fls. 206/207.

Notificação Nº: 2595/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista da manifestação do perito às fls. 206/207.

Notificação Nº: 2596/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA + 003

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista da manifestação do perito às fls. 206/207.

Notificação Nº: 2568/2010

Processo Nº: RTOrd 0177200-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GUIDA DA LUZ

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2574/2010

Processo Nº: RTOrd 0193000-94.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING

RECLAMADO(A): FRANCISCA SÁ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS e guias SD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RTSum 0204600-15.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GRAN ROCHA MARMORES E GRANITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 2579/2010

Processo Nº: RTOrd 0216200-33.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 299/300: CENTROALCOOL S/A, já qualificada, opôs embargos declaratórios aduzindo, em suma, que houve contradição no julgado, uma vez que estabeleceu o valor das custas processuais no importe de R\$100,00, sendo que a condenação se deu no valor de R\$8.000,00, ressaltando que as custas devem corresponder a 2% do valor da condenação, pugnano pela aclaramento da questão. É o relatório, com o que decido. Os embargos são tempestivos, adequados e há interesse recursal, razão pela qual deles conheço. Razão assiste à recorrente. Como se vê no dispositivo da sentença ora atacada, incorreu o Juízo em erro material ao estabelecer o valor das custas processuais, o que demanda retificação. Assim sendo, corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença de fls. 276/283, devendo-se ler "Custas pela reclamada no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$8.000,00 (oito mil reais.)" onde se lê "Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$8.000,00 (oito mil reais.)". Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento nos termos da fundamentação supra. P.R.I.

Notificação Nº: 2627/2010

Processo Nº: RTSum 0216600-47.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 136/137.

Notificação Nº: 2626/2010

Processo Nº: RTSum 0223700-53.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DO CARMO DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): VR CERÂMICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Retirar as guias SD/CD nesta secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2558/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2566/2010

Processo Nº: RTSum 0228800-86.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA VALADARES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante (fls. 517/519) e pela 1ª reclamada (fls.523/531).

Notificação Nº: 2567/2010

Processo Nº: RTSum 0228800-86.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA VALADARES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela reclamante (fls. 517/519) e pela 1ª reclamada (fls.523/531).

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: RTOrd 0233900-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$184,92, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2603/2010

Processo Nº: RTSum 0237800-13.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MOREIRA

ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$528,17, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2604/2010

Processo Nº: RTSum 0237800-13.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MOREIRA

ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$528,17, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2610/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTA MILANEZ

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 264/268.

Notificação Nº: 2564/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-05.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LARA BARBARA SILVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2573/2010

Processo Nº: Caulnom 0000371-59.2010.5.18.0010 10ª VT

AUTOR...: JUAREZ DE JESUS BARRETO DE MELO

ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA

RÉU(RE): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 207: Defere-se o requerimento de desistência de fls. 206, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da avença de R\$5.000,00, das quais está isento nos termos da lei.

Intimem-se.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1809/2010

PROCESSO: RT 0060800-02.2004.5.18.0010

RECLAMANTE: PAULO JOAQUIM DE MATTO

RECLAMADOS: FREI CANECO, ÉDER MENDANHA, SERLI JOSÉ DA SILVA e REGIVAN ANTONIO DA SILVA.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados: FREI CANECO, ÉDER MENDANHA, SERLI JOSÉ DA SILVA e REGIVAN ANTONIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bem penhorado às fls. 235/237 foi averbado no CRI competente, conforme certidão de fl.265. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de FREI CANECO, ÉDER MENDANHA, SERLI JOSÉ DA SILVA e REGIVAN ANTONIO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1810/2010

PROCESSO Nº RT 0169100-53.2007.5.18.0010

Data da Praça 07/04/2010 às 14:15 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 61 S/N ESTANCIA MIRIAM ZONA RURAL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

60 (sessenta) peças de calças jeans, sem marca, tamanho adulto, numerações diversas, novas em perfeitas condições de uso e conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1763/2010

PROCESSO: RTSum 0206900-81.2008.5.18.0010

EXEQUENTE(S): EVANDRO PIRES BERNARDES

EXECUTADO(S): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,

CPF/CNPJ: 04.652.106/0001-20 e ENIO LUIZ DELOLLO, CPF: 048.693.838-70

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e ENIO LUIZ DELOLLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.658,03, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1799/2010

PROCESSO Nº RTSum 0120600-82.2009.5.18.0010

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 153,91, atualizado até 31/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: RT 0000800-38.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

exqte: Vistos.

Indefiro o pedido de inclusão dos filhos dos executados no polo passivo, uma vez que são terceiros estranhos à lide.

Intime-se o credor, inclusive para requerer o que lhe aprover ao curso da execução. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2595/2010

Processo Nº: RT 0022700-09.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GLEIDSON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NILTON MODESTO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2636/2010

Processo Nº: RT 0161200-84.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Vistos.

Ciência ao reclamante da solicitação da Contadoria (contracheques de setembro/2005 até o último/actual), para liquidação da sentença no tocante às progressões horizontais. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2614/2010

Processo Nº: RT 0064300-05.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALVES MARINHO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Vistos.

Condiciono a penhora dos imóveis descritos nas matrículas apresentadas pelo reclamante à especificação do vínculo jurídico entre a executada e a proprietária dos imóveis matriculados sob nº 85.877 e 85.878, GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica estranha à lide. O imóvel da matrícula nº 40.360 foi alienado pela executada em 28/05/1991, muito antes do ajuizamento desta ação.

Assim sendo, por ora, deixo de determinar a constrição dos imóveis arrolados pelo exequente.

Intime-se o exequente, inclusive para impulsionar a execução no prazo de dez dias, sob pena de suspensão (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80.)

Notificação Nº: 2620/2010

Processo Nº: RT 0078700-24.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Caso reste infrutífera a diligência junto ao INCRA, intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2603/2010
 Processo Nº: RT 0044400-02.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LÚCIO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: A reclamada insurge-se contra a penhora da fl. 746 e o valor dos encargos legais em execução (custas e contribuição previdenciária), apontando divergências entre os valores por ela apurados e o cálculo judicial, bem como o saldo devedor de somente R\$ 211,78. A consulta aos autos permite constatar: à fl. 746 consta resumo da atualização dos cálculos e não a alegada penhora no valor de R\$ 4.255,57. Os extratos das fls. 767/8, saldo atual dos depósitos das fls. 621 e 598, indicam os valores R\$ 825,65 e R\$ 2.253,93 que totalizam o valor de R\$ 3.079,58. O raciocínio matemático da reclamada está equivocado, pois a esses valores - R\$ 825,65 e R\$ 2.253,93 - não podem ser somados aqueles recolhidos às fls. 769 e 770 a título de contribuição previdenciária. Pelo contrário, cabe a dedução. Deste modo, inexistindo penhora à fl. 746 e constatada a incorreção da interpretação da reclamada, indefiro o pedido de desbloqueio formulado à fl. 801. A reclamada omitiu-se diante da intimação a recolher e comprovar nos autos os encargos previdenciários no importe de R\$ 1.197,22, fl. 785. Por isso, foi realizada penhora on line nesse valor, fl. 795. Contudo, rejeito as alegações da reclamada e determino a Secretaria o recolhimento dos encargos legais, valendo-se do depósito da fl. 797. Intime-se.

Notificação Nº: 2590/2010
 Processo Nº: RT 0100700-81.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES PRIMO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO:
 EXECUTADA: Intime-se a executada ao recolhimento do saldo a descoberto da dívida, no importe de R\$ 1.450,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2588/2010
 Processo Nº: RT 0190600-75.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR REZENDE LOBO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 410, a reclamada requer a concessão de novo prazo de 10 dias para o cumprimento das obrigações de fazer constantes do comando exequendo. Uma vez que o prazo anteriormente concedido à ré exaurir-se-á em 01/03/2010, tempo suficiente para o cumprimento das aludidas obrigações, indefiro o pleito retro. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2602/2010
 Processo Nº: RT 0216000-91.2007.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
 Intimem-se as partes para manifestação sobre a atualização dos cálculos, fls. 374/8, ora adequados à decisão dos embargos à execução, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 2615/2010
 Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 897/2010, bem como informar o valor levantado para fins de atualização. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2612/2010
 Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE: Vistos.
 Junte-se a petição de nº 14469, via da qual o Sr. Perito manifesta-se sobre os quesitos do autor.
 Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2633/2010
 Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2601/2010
 Processo Nº: RTOrd 0206700-71.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 888/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2628/2010
 Processo Nº: RTSum 0207000-33.2008.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUIVAL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL SA. à execução promovida por LUIVAL DE SOUZA GOMES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2536/2010
 Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/3/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2635/2010
 Processo Nº: RTSum 0092300-10.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
 RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O RECLAMANTE:
 Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 930/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2625/2010
 Processo Nº: RTOrd 0104600-04.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ AMÉRICO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
 RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RTOrd 0120300-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): JOSE ALBERTONI + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RTSum 0127300-71.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/03/2010, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 16/04/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTOrd 0127400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Ciência ao reclamado dos esclarecimentos complementares ao Laudo Pericial, fls. 300/2. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA-ME
ADVOGADO.....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. I- Diante da satisfação do crédito exequendo, consoante se vê dos documentos de fls. 55/61, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Providencie o desbloqueio da conta de fl. 45. II- Feito, libere-se à devedora a totalidade da guia de fl. 46. III- Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JUPIRA ALESSANDRA HUTIM
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III. DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JUPIRA ALESSANDRA HUTIM em face de JBS S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Intimem-se.
Em 23 de fevereiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.
Em 23 de fevereiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda. e Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.
Em 23 de fevereiro de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: ExCCJ 0149500-72.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: EZEQUIEL POMPEU DE PINA
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Requer a exequente, por meio da petição de fls. 101/102, a penhora de 30% do salário do executado JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES.
A penhora de salário, ainda que seja em percentual mínimo, fere o disposto no art. 649, IV do CPC, que só permite a penhora para pagamento de pensão alimentícia, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o pleito retro.
Nessa linha de entendimento, recente decisão deste E. TRT, verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. A penhora de salário, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. (TRT 18ª Região, MS-00329-2007-000-18-00-7, Rel. Desembargador Gentil Pio de Oliveira. Julgamento em 6.11.2007).
Intime-se o exequente.
II - Oficie-se ao Juízo Deprecado (Brasília-DF) solicitando informações acerca da CP para lá enviada em 28/10/2009.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vistos.

I- Junte-se a guia de depósito judicial decorrente da penhora on line no valor de R\$ 4.089,52, enviada pela CEF nesta data.

II- O reclamante requereu a inclusão da multa no cálculo de liquidação do acordo, penhora on line e pagamento via depósito bancário.

A multa de 50% pelo descumprimento do ajuste consta incluída no débito exequendo, consoante se depreende do resumo das parcelas, fl. 71; a penhora on line foi realizada, fl. 86, e a execução terá regular prosseguimento. Ciência ao exequente.

III- Prossiga-se cumprindo o despacho das fls. 75/76 a partir do item IV.

Notificação Nº: 2639/2010

Processo Nº: RTSum 0164200-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: **CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: **WANESSA MONTEIRO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS EXECUTADAS:

Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2640/2010

Processo Nº: RTSum 0164200-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: **CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: **TEREZINHA URANY DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS EXECUTADAS:

Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2632/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN RODRIGUES
ADVOGADO.....: **CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

Receber o saldo remanescente da guia da fl. 63. Prazo: cinco dias. c/c

Notificação Nº: 2626/2010

Processo Nº: RTOrd 0176400-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: **KARINA SILVIA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: **LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADILSON JOSÉ DA SILVA em face de COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$574,20, calculadas sobre R\$28.710,06, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2616/2010

Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: **JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: **JOSMAR DIVINO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

I - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 2637/2010

Processo Nº: RTOrd 0223200-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA)

ADVOGADO.....: **ELIANE APARECIDA MENDONCA MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Junte-se a petição de acordo, com cópia de atos societários e recibo de pagamento, documentos protocolizados pelas partes, sob o nº 206456/2010, de 12/02/2010, analisada a seguir:

As partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pago por meio do cheque nº 000031, Banco 033, agência 2141, emitido por Ana Célia de Mendonça Lourenço, compensável a partir da data do ajuste (12/02/2010). Deste modo, o reclamante dá quitação integral dos pedidos objeto da ação.

A reclamada entregará ao reclamante o TRCT, no Cód.01, e guias do seguro-desemprego até o dia 18/02/2010, procedendo, em 12/02/2010, à anotação de baixa na CTPS.

Regular o acordo quanto ao crédito da exequente.

Fica estabelecido que, em caso de devolução do cheque ou descumprimento da obrigação de fazer, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com a retomada do andamento processual pelo valor da condenação resultante da sentença.

Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculado sobre o valor do acordo, e as da liquidação conforme planilha da fl. 40, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 (cinco) dias após a homologação deste acordo, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias sob encargo da reclamada que, dado o trânsito em julgado da sentença e a condição de crédito de terceiro (INSS), correspondem aos valores constantes do resumo de cálculos juntado à fl. 40; recolhimento e comprovação nos autos em 05 dias após a homologação deste ajuste, sob pena de execução.

HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2619/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MIDIAN MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO.....: **ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: **EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 563,92.

Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 2605/2010

Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **GENERINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIÂNIA AMOB + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/04/2010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 2597/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: **WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ÇTDA

ADVOGADO.....: **NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Diante da regularização da representação processual da reclamada, efetivada através dos documentos de fls. 40/51, HOMOLOGAM-SE os termos do acordo celebrado na assentada de fls. 18/20, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2611/2010

Processo Nº: RTOrd 0000170-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DAVI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: **EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SINAMIX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: **EUMAR JOSÉ SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Por meio da petição da fl. 23, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo no importe de R\$ 1.800,00, pago dia 19/02/2010, única parcela, recibo à fl. 24. Ainda, a reclamada assume a obrigação de fazer consubstanciada no fornecimento do TRCT, no Cód. 01, com exceção da multa de 40% (quarenta por cento), e da guia do seguro-desemprego, no prazo de 48 horas da publicação da homologação do acordo. Fica estabelecido que, em caso de descumprimento da avença, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o valor da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, sendo que, do valor do acordo, 80%(oitenta por cento) correspondente a verbas

indenizatórias, incidindo sobre a parcela salarial na proporcionalidade remanescente, a ser recolhida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 36,00, calculado sobre R\$ 1.800,00, que do pagamento fica dispensado pela concessão da gratuidade da justiça dada a presumida miserabilidade. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta de audiência, aprazada para 1º.03.2010. Intimem-se as partes. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo sem manifestação do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2544/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-56.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS NETO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2547/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-41.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO EUGÊNIO DE LIMA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2541/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-26.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000375-93.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DAMASCENO LEANDRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN-GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h30 do dia 23/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2550/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: REMI MARCIANO ALVES BRASIL

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2538/2010

Processo Nº: RTSum 0000377-63.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI DOS SANTOS POLO RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): S R L INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2553/2010

Processo Nº: ConPag 0000378-48.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILSON COSTA ARAUJO

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 24/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000381-03.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SANTINO RODRIGUES PIMENTEL

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2556/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NEWITON CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): EXTINCÊNCIA COM E MAN DE EXTINTORES E EQUIP DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2559/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-70.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JAYME FILHO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 13h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2562/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000385-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SACARIAS JOTAPLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2567/2010
 Processo Nº: RTSum 0000386-25.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2568/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000387-10.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MOISANIEL QUIRINO FREITAS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): MUNDIALTENDAS + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2535/2010
 Processo Nº: RTSum 0000388-92.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO(A): TKS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2573/2010
 Processo Nº: RTSum 0000392-32.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALTEIR DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2589/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000393-17.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: GILSON ANDRE GUIMARAES AMARAL
ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ADV/RECTE: Fica V.Sa. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14h15 do dia 24/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
 O não-comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 886/2010
 PROCESSO: RT 0114800-07.2008.5.18.0011
 EXEQUENTE(S): JOSEFA RAMOS FREITAS
 EXECUTADO(S): LUCENY XAVIER DE GODOI, CPF/CNPJ:
 O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCENY XAVIER DE GODOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.927,85, atualizado até 30/09/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCENY XAVIER DE GODOI, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
 FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 886/2010
 PROCESSO: RT 0114800-07.2008.5.18.0011
 EXEQUENTE(S): JOSEFA RAMOS FREITAS
 EXECUTADO(S): LUCENY XAVIER DE GODOI, CPF/CNPJ:
 O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCENY XAVIER DE GODOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.927,85, atualizado até 30/09/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCENY XAVIER DE GODOI, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
 FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 905/2010
 PROCESSO Nº RTOOrd 0017700-18.2009.5.18.0011
 RECLAMANTE: GERALDO COSTA
 RECLAMADO: REGINALDO FALEIRO DA SILVA, CPF: 307.097.681-68
 A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado REGINALDO FALEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida, no importe de R\$ 1.065,37 (um mil, sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e opôr embargos, caso queira, no prazo de cinco dias.
 E para que chegue ao conhecimento de REGINALDO FALEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.
 FERNANDA FERREIRA
 Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 921/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0127300-71.2009.5.18.0011
 RECLAMANTE: ADALBERTO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792
 EXECUTADO: GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO - OAB/GO 20.392
 Data da Praça: 25/03/2010 às 09h06
 Data do Leilão: 16/04/2010 às 13h15
 A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrados no seguinte endereço: RUA DOS INDUSTRIAIS, Nº 1749, QD. 04, LT. 01/02, RESIDENCIAL PARQUE OESTE, CEP 74.375-620 – GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. JUCELLENIO MOREIRA DA SILVA, e que são os seguintes: 01) 01 (UMA) IMPRESSORA HP COLOR LASERJET, MODELO CP 1215, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 02) 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON LX 300, MATRICIAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 03) 01 (UMA) IMPRESSORA SAMSUNG – SCX 4521-F, MULTIFUNCIONAL, COPIADORA, SCANNER, FAX, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 04) 01(UMA) MESA ESCRITÓRIO EM “L”, TAMPO DE VIDRO TEMPERADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,50M DE COMPRIMENTO, ESTRUTURA EM FERRO CROMADO, DUAS GAVETAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação,

adjucação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JULIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

**DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 872/2010**

PROCESSO Nº RTSum 0129500-51.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): KESSIA RODRIGUES DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 234.271.401-72

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.425,31 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

**DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 873/2010**

PROCESSO Nº RTOrd 0000116-98.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: IZAMARA FRANCISCA DO AMARAL

RECLAMADO: HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ: 06.039.008/0001-48

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por IZAMARA FRANCISCA DO AMARAL em face de HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Expeça a Secretaria o respectivo alvará. Custas pelo(a) reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, isentas. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Nada mais.

Encerrou-se a audiência às 15h15. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

**DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 936/2010**

PROCESSO: RTOrd 0000153-28.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: DELMARIM BARBOSA DE ALMEIDA

RECLAMADO: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS - CPF: 095.955.461-00

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por DELMARIM BARBOSA DE ALMEIDA em face de JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS.

Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 01/02/1999.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.020,00, no importe de R\$ 20,40.

Ciente o(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT.

Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos.

Nada mais.

Encerrou-se a audiência às 14h52.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JULIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1838/2010

Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUÁRIO

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COURO LTDA + 003

ADVOGADO....: JOAO MARTINS V. DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1126/1128, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais e de liquidação, pelos executados, no importe de R\$596,84 e R\$170,65, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 1116), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados deverão recolher a importância de R\$1.650,54, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 1116, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados – sucumbentes no objeto da perícia - deverão depositar o valor relativo aos honorários periciais no importe de R\$1.369,11, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

OFICIE-SE eletronicamente à VT de Água Boa/MT (CPE de fls. 1085) solicitando a suspensão dos atos executórios até ulterior deliberação deste Juízo, haja vista o acordo ora homologado.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários periciais, OFICIE-SE à VT Deprecada (fls. 1085) solicitando a desconstituição da penhora e a devolução eletrônica dos autos da Carta Precatória.

INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1116, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (União (INSS)), LIBERE-SE ao executado ALEXANDRE ALCAZAR FARAH o saldo do depósito de fls. 713.

Cumpridas todas as determinações acima e devolvidos os autos da CPE, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1839/2010

Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUÁRIO

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ITERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 003

ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1126/1128, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais e de liquidação, pelos executados, no importe de R\$596,84 e R\$170,65, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 1116), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados deverão recolher a importância de R\$1.650,54, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 1116, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados – sucumbentes no objeto da perícia - deverão depositar o valor relativo aos honorários periciais no importe de R\$1.369,11, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

OFICIE-SE eletronicamente à VT de Água Boa/MT (CPE de fls. 1085) solicitando a suspensão dos atos executórios até ulterior deliberação deste Juízo, haja vista o acordo ora homologado.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários periciais, OFICIE-SE à VT Deprecada (fls. 1085) solicitando a desconstituição da penhora e a devolução eletrônica dos autos da Carta Precatória.

INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1116, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (União (INSS)), LIBERE-SE ao executado ALEXANDRE ALCAZAR FARAH o saldo do depósito de fls. 713. Cumpridas todas as determinações acima e devolvidos os autos da CPE, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1840/2010

Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUÁRIO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE NOVO LTDA (FILIAL 3 : FAZENDA COLORADO) + 003

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1126/1128, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais e de liquidação, pelos executados, no importe de R\$596,84 e R\$170,65, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 1116), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados deverão recolher a importância de R\$1.650,54, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 1116, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados – sucumbentes no objeto da perícia - deverão depositar o valor relativo aos honorários periciais no importe de R\$1.369,11, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

OFICIE-SE eletronicamente à VT de Água Boa/MT (CPE de fls. 1085) solicitando a suspensão dos atos executórios até ulterior deliberação deste Juízo, haja vista o acordo ora homologado.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários periciais, OFICIE-SE à VT Deprecada (fls. 1085) solicitando a desconstituição da penhora e a devolução eletrônica dos autos da Carta Precatória.

INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1116, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (União (INSS)), LIBERE-SE ao executado ALEXANDRE ALCAZAR FARAH o saldo do depósito de fls. 713.

Cumpridas todas as determinações acima e devolvidos os autos da CPE, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1841/2010

Processo Nº: RT 0123000-10.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES LIDUÁRIO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALCAZAR FARAH + 003

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1126/1128, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais e de liquidação, pelos executados, no importe de R\$596,84 e R\$170,65, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 1116), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados deverão recolher a importância de R\$1.650,54, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 1116, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Os executados – sucumbentes no objeto da perícia - deverão depositar o valor relativo aos honorários periciais no importe de R\$1.369,11, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

OFICIE-SE eletronicamente à VT de Água Boa/MT (CPE de fls. 1085) solicitando a suspensão dos atos executórios até ulterior deliberação deste Juízo, haja vista o acordo ora homologado.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários periciais, OFICIE-SE à VT Deprecada (fls. 1085) solicitando a desconstituição da penhora e a devolução eletrônica dos autos da Carta Precatória.

INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 1116, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (União (INSS)), LIBERE-SE ao executado ALEXANDRE ALCAZAR FARAH o saldo do depósito de fls. 713.

Cumpridas todas as determinações acima e devolvidos os autos da CPE, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1834/2010

Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALEIXO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Diante do requerimento formulado pelo procurador do exequente, fls. 479-vº, RECONSIDERA-SE o despacho exarado às fls. 467.

Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 394), o decurso in albis do prazo para a 1ª executada embargar a execução (certidão, fls. 455), bem como a concordância da 2ª executada com os cálculos (fls. 465/466), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$46.018,62, já deduzidos o imposto de renda (R\$11.468,34) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$208,50) devidos.

LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$8.841,15).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$7.303,12), das custas (R\$1.458,65) e do imposto de renda (R\$11.468,34).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 479 e dos depósitos recursais de fls. 477 e 478, por alvará.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 397, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 477 e 478.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1834/2010

Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALEIXO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Diante do requerimento formulado pelo procurador do exequente, fls. 479-vº, RECONSIDERA-SE o despacho exarado às fls. 467.

Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 394), o decurso in albis do prazo para a 1ª executada embargar a execução (certidão, fls. 455), bem como a concordância da 2ª executada com os cálculos (fls. 465/466), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$46.018,62, já deduzidos o imposto de renda (R\$11.468,34) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$208,50) devidos.

LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$8.841,15).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$7.303,12), das custas (R\$1.458,65) e do imposto de renda (R\$11.468,34).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 479 e dos depósitos recursais de fls. 477 e 478, por alvará.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 397, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 477 e 478.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1834/2010

Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALEIXO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Diante do requerimento formulado pelo procurador do exequente, fls. 479-vº, RECONSIDERA-SE o despacho exarado às fls. 467.

Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 394), o decurso in albis do prazo para a 1ª executada embargar a execução (certidão, fls. 455), bem como a concordância da 2ª executada com os cálculos (fls. 465/466), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$46.018,62, já deduzidos o imposto de renda (R\$11.468,34) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$208,50) devidos.

LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$8.841,15).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$7.303,12), das custas (R\$1.458,65) e do imposto de renda (R\$11.468,34).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 479 e dos depósitos recursais de fls. 477 e 478, por alvará.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 397, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 477 e 478.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1857/2010

Processo Nº: RT 0177700-28.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): INFORTÉCNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado o reclamante para receber crédito.

Notificação Nº: 1836/2010

Processo Nº: RT 0057800-17.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AGEU TEODORO DIAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: IGOR XAVIER HOMAR

NOTIFICAÇÃO:

ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 738/760, deduzindo o valor levantado pelo reclamante (R\$3.784,68, em 11.04.08) e o imposto de renda recolhido (R\$179,34, em 11.04.02) e PROVIDENCIE o saldo atualizado dos depósitos de fls. 527 e 640.

Em seguida, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 884), INTIME-SE a executada para depositar a diferença entre o valor atualizado da execução e o saldo dos depósitos de fls. 527 e 640, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1847/2010

Processo Nº: AINDAT 0025500-31.2008.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: AGEU MARCIANO DE SOUSA

ADVOGADO: OLIVEIRA ALVES BORGES

RÉU(RÉ): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD'S)

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1851/2010

Processo Nº: RT 0162200-14.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONILSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0005200-14.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0030800-37.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARLEI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber Certidão para habilitação de crédito em favor do exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1853/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051800-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177500-79.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA TOMAZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: MURILO BRAZ VIEIRA

RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO + 002

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

NOTIFICAÇÃO:

RECEDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177700-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183300-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 207, o Diretor de Secretaria desta Vara informou que em face do equívoco de juntada da ata de audiência de outra reclamatória nos presentes autos, foi registrado no SAJ o nome de outra advogada como sendo da reclamada, razão pela qual as intimações determinadas no despacho de fls. 183 não foram dirigidas à procuradora constituída, Dra. Luíra Cristina de Carvalho.

Em face do exposto, RECONSIDERA-SE o 1º§ do despacho exarado às fls. 204, que determinou a certificação do prazo para a reclamada manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito.

Assim, INTIME-SE a reclamada do teor do despacho de fls. 183, bem como para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 187/197 pelo prazo de 05 dias.

Saliente-se, por oportuno, que o equívoco acima apontado não causou qualquer prejuízo à reclamada no que tange aos atos praticados antes da determinação contida no despacho de fls. 183.

INTIMEM-SE, também, as partes do teor dos 2º a 4º §§ do despacho de fls. 204.

Despacho de fls. 183:

Vistos etc.

Da análise dos laudos do perito e do assistente, bem como da manifestação da reclamante, constata-se que pende questão não-dirimida a cerca da insalubridade.

Por tal razão, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência.

Intime-se o i. perito para que, no prazo de dez dias, esclareça as seguintes questões:

Qual o prazo de validade dos protetores auditivos fornecidos pela reclamada?

Considerando o prazo de validade, a quantidade de protetores auditivos fornecidos e as datas de entrega dos referidos EPI, a reclamante teve o fator insalubre (ruído) neutralizado durante todo o pacto laboral?

Com os esclarecimentos nos autos, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, e designe-se audiência de encerramento de instrução, com nova oportunidade para dedução de razões finais, facultada a presença das partes.

Os autos deverão ser remetidos a este Magistrado para prolação de sentença, observados os termos da RA 8/2008 deste E. Regional.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Despacho de fls. 204:

Para encerramento da instrução, designa-se o dia 09.03.10 às 15:00 horas, facultada a presença das partes, ocasião em que as partes poderão deduzir razões finais.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 09.03.10.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212300-36.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN HAMILTON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$83,16, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1845/2010

Processo Nº: RTSum 0212700-50.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WEILA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DELICIAS DO CAMARÃO LTDA (VIVENDA DO CAMARAO)

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como de outros documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1848/2010

Processo Nº: RTSum 0222900-19.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA NORONHA DE BRITO

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000149-85.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 48/50, o reclamante pediu a antecipação de tutela, inaudita altera pars, para que este Juízo autorize o levantamento do FGTS e expeça certidão com fim de habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Afirmou que a 1ª reclamada não vem comparecendo às audiências, deixando de entregar os documentos necessários ao levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego.

A concessão liminar de antecipação de tutela é medida extrema que se impõe no casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta a inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor.

No presente caso, não restou caracterizado o periculum in mora, e, quanto a probabilidade de existência do direito da autora é necessária a instrução processual para que seja formado o convencimento do Juízo.

Assim, INDEFERE-SE o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.

INTIME-SE o reclamante.

Em seguida, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 1856/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-32.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CAIO FABIO ARAUJO BARBOZA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Na petição nº 014553 (fls. 57), o reclamante requer a juntada de cópia da petição inicial de ação anteriormente ajuizada "para esclarecer que a atual ação apresenta os mesmos pedidos, bem como a causa de pedir e os valores são idênticos".

Considerando que as reclamadas já foram notificadas (fls. 33 e 34), INDEFERE-SE o requerimento.

Saliente-se que a cópia apresentada pelo reclamante não comprova o ajuizamento de ação anterior uma vez que não está assinada e, também, não apresenta a chancela de protocolo junto a essa Especializada.

A cópia de petição inicial que acompanhou a petição nº 041533 (fls. 57) deverá aguardar na contracapa e retirada pelo reclamante.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para receber a cópia de petição inicial mencionada acima.

Em seguida, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 1855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-11.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDISTONE DOS SANTOS NÓBREGA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE o nome e endereço do procurador do reclamado informado na petição de fls. 145.

DEFERE-SE, até o dia 05.03.10, o requerimento de vista formulado pela reclamada às fls. 145.

INTIME-SE a reclamada.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1323/2010

PROCESSO Nº ET 0170700-35.2009.5.18.0012

EMBARGANTE: CLÁUDIO NUNES SILVA

EMBARGADO(A): CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA , CPF/CNPJ: 193.895.401-78

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA, CPF/CNPJ: 193.895.401-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 72, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Tendo em vista que as intimações do embargado realizadas através dos Correios e por Oficial de Justiça restaram infrutíferas e considerando o teor da certidão de fls. 71 informando que o endereço do embargado constante destes Embargos de Terceiro é o mesmo daquele informado nos autos da Reclamatória Trabalhista, INTIME-SE o embargado para contestar estes embargos de terceiro por edital, no prazo legal.

EXPEÇA-SE edital de intimação.

Por cautela, INTIME-SE o embargado, também, para contestar por meio do procurador constituído nos autos da reclamatória, conforme informado às fls. 71." E para que chegue ao conhecimento de CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1355/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000004-29.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: ANA PAULA ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.993.373/0001-50

Data da audiência: 09/03/2010 às 14:30 horas.

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1363/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000389-74.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: GREGORY JOÃO DO NASCIMENTO VIEIRA

RECLAMADO(A): PHP PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 08/04/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas

que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PHP PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2351/2010

Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIVON MODESTO SIMÕES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 751/756, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2336/2010

Processo Nº: RT 0063600-86.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/CREDORES:

Vistos os autos.

Reconsidero a determinação de fl. 214.

Intime-se a credora para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 209/213, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tendo em vista a proximidade da hasta pública designada e considerando a informação de que a reclamada "mudou-se" (fl. 216), designe-se nova data para realização da hasta pública, devendo a reclamada ser intimada no endereço indicado à fl. 211, item "I".

Notificação Nº: 2338/2010

Processo Nº: RT 0063600-86.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/CREDORES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/04/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2337/2010

Processo Nº: RT 0227000-82.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria da Vara para receber a certidão de crédito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2347/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão de fl. 2023, reitere-se a intimação de fl. 1966, por mandado.

Recebo a petição de fls. 2015/2022 como simples petição, uma vez que incabíveis embargos declaratórios de decisões interlocutórias.

Indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fl. 1992, devendo a reclamada e seus sócios apresentar os documentos determinados à fl. 1992, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 2335/2010

Processo Nº: ACCS 0073900-73.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SILAS DILETO LIMA (REP. P/ INVENT. MARIA MADALENA DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Vistos os autos.

Recolham-se os tributos nas contas específicas.

Após, libere-se ao requerente e seu procurador os valores que lhes competem.

Feito, oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia, informando da quitação do débito.

Com tudo feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2315/2010

Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2302/2010

Processo Nº: RT 0156000-85.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE SILVA DA CUNHA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Libere-se à credora o valor que lhe compete.

Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.416,54), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2010- SEFT/PFGO.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2316/2010

Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 607/609, por 05 (cinco) dias.

Quanto aos requerimentos de fls. 594 e 596, aguarde-se a providência supra.

Obs.: A petição supramencionada encontra-se disponível na internet, no site do TRT: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2362/2010

Processo Nº: RTOrd 0004900-49.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANA SILVA DE PAIVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**NOTIFICAÇÃO:**

DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0025600-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDILAMAR SIMÃO BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Libere-se à exequente o valor que lhe compete, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Libere-se ao reclamado o valor de fl. 65.

Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.416,54), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2010- SEFT/PFGO.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2339/2010

Processo Nº: RTSum 0027900-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Recolham-se os tributos nas contas específicas.

Após, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.

Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 11/03/2010, às 13h20min, sendo facultada a presença das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 11/03/2010, às 13h20min, sendo facultada a presença das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 11/03/2010, às 13h20min, sendo facultada a presença das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Vista às partes, da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 (cinco), dias.

Notificação Nº: 2358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061500-90.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 119), digitalizada no 'site' deste Tribunal. Prazo de 10 (dez) dias.

INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 2343/2010

Processo Nº: ExCCP 0062900-42.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: VALDISON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/04/2010, 15H15MIN, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 09H20MIN, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2348/2010

Processo Nº: RTSum 0071200-90.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLA LUCIA MACHADO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): PET SHOP E CONSULTÓRIO AU QUE MIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARILENE VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 86/88, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2361/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072700-94.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBO)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da petição de fl. 264, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2334/2010

Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): STIAG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO 2º CONSIGNADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2329/2010

Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

FICAR CIENTE DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NESTE TRIBUNAL, NA RUA T-29, Nº 1.562, QD.

82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: ET 0118900-62.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE...: ALMIR APARECIDO LEME
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 85/86, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro para desconstituir a penhora sobre o bem descrito no auto de fls. 09/10. Custas pelo executado, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT, a ser cobrada nos autos principais.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamação trabalhista nº 02219-2007-013-18-00-6 o teor desta decisão."

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: ET 0118900-62.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE...: ALMIR APARECIDO LEME
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 85/86, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro para desconstituir a penhora sobre o bem descrito no auto de fls. 09/10. Custas pelo executado, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT, a ser cobrada nos autos principais.
Intimem-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamação trabalhista nº 02219-2007-013-18-00-6 o teor desta decisão."

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AMAURY NONATO RAMOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.:
Tomar ciência, pelo prazo legal, da sentença, prolatada em 24/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "...III - DISPOSITIVO. ..Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS, a responder de forma subsidiária, ao pagamento do acordo entabulado às fls. 57/58, convencionado entre o reclamante, AMAURY NONATO RAMOS, e a empresa PRESTSERVES LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento.Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).Custas processuais, pela reclamante, já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 57/58.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: AMAURY NONATO RAMOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS SEBRAE/GO + 001
ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.:
Tomar ciência, pelo prazo legal, da sentença, prolatada em 24/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "...III - DISPOSITIVO. ..Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS, a responder de forma subsidiária, ao pagamento do acordo entabulado às fls. 57/58, convencionado entre o reclamante, AMAURY NONATO RAMOS, e a empresa PRESTSERVES LTDA. Prazo de oito dias para

cumprimento.Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).Custas processuais, pela reclamante, já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 57/58.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da manifestação do perito à fl. 550, por 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 09/04/2010, às 8h30min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTSum 0152400-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 100/107, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo pericial supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEI FRANCISCO HUTIM
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência, pelo prazo legal, da decisão de embargos declaratórios, prolatada em 24/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra...Célia Martins Ferro, juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
O reclamante não indica especificamente as razões de sua impugnação ao laudo pericial, por esta razão indefiro o pedido para realização de nova perícia.
Inclua-se o processo na pauta do dia 19/03/2010, às 9:30 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2360/2010

Processo Nº: RTSum 0207300-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NAYOS SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.32, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da ré e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2350/2010

Processo Nº: RTOrd 0213600-30.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

as partes: Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fls. 17/18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao reclamante o valor de fl. 52.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2364/2010

Processo Nº: RTSum 0216300-76.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON GOMES DA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO), NO IMPORTE DE R\$ 41.86 (QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS, SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS)).

Notificação Nº: 2309/2010

Processo Nº: RTOrd 0233400-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 29/38, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado, RUY DE OLIVEIRA ROSA, a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA RODRIGUES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de: saldo de salário (15 dias de novembro de 2009); aviso prévio indenizado (R\$700,00); 13º salário proporcional (05/12); férias proporcionais + 1/3 (05/12); FGTS + 40% de todo o pacto laboral e multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Determino que o reclamado proceda à anotação da CTPS do autor, para nela constar admissão em 15/07/2009, função de auxiliar de serviços gerais, remuneração de R\$700,00 mensais e demissão em 15/12/2009, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder ditas anotações, em caso de descumprimento pelo reclamado, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado desta decisão. No mesmo prazo, deverá o reclamado entregar o TRCT no código 01 ao reclamante. Declaro que o saldo de salário e a gratificação natalina possuem natureza salarial, enquanto as demais verbas possuem natureza indenizatória. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$60,00, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2359/2010

Processo Nº: RTOrd 0000280-57.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO SILVA REIS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL SUPER FORT GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da petição de fls. 21/26 para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2323/2010

Processo Nº: RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DE FREITAS TAVARES

ADVOGADO.....: ALDENOR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ENCADERNADORA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Considerando que, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante na inicial (fl. 05).

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2307/2010

Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (ASSISTIDO PELA SUA GENITORA RAIMUNDA PEREIRA LIMA)

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO LIMA MONTEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 27/04/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2270/2010

PROCESSO Nº RT 0063600-86.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

EXEQUENTE: JOSEANE DOS SANTOS LIMA

EXECUTADO: ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 05/04/2010 às 15:20 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 196, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAAPI, QD. 54, LT. 15, SETOR PARQUE AMAZONAS, CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA GMMONZA SL/E 1.8, COR PRATA, MOVIDO À ÁLCOOL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO:1987, PLACA KBP-5183, RENAVAM 111767512, CHASSI 9BGJK11ZHBB031896, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS BONS. AVALIADO EM R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO N° 2225/2010
PROCESSO N° RT 0110500-93.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXEQUENTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 n° 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 060 KM 03 FAZENDA DOURADOS SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-286 (duzentos e oitenta e seis) galões de água mineral, marca Salute, 20 litros, incluindo os vasilhames, com informação sobre a data de fabricação e a validade do produto e da embalagem, rótulo com nome do produto, marca e informação sobre o fabricante contendo endereço e telefone, tampa lacrada e embalagem nova, avaliado cada galão em R\$14,00, no total de R\$4.004,00 (quatro mil e quatro reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei n° 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o n° 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N° 2218/2010
PROCESSO N° ExCCP 0062900-42.2009.5.18.0013
EXEQUENTE: VALDISON FERREIRA DE JESUS
EXECUTADO: BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Data da Praça 05/04/2010 às 15h15min

Data do Leilão 16/04/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 n° 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 57/58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 7 QD. 1, LT. 5 JD. TIRADENTES CEP 74.961-235 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) UM VEICULO FIAT FIORINO, CARROCERIA FURGÃO, 1.5, ANO E MODELO 1993, PLACA AEA/4201, À GASOLINA, CHASSI NÚMERO 9BD14600P8318149, CÓDIGO RENAVAM N° 612957268, NOTOR NÚMERO G00126610049418, LATÁRIA COM A FRENTE AMASSADA (CAPO E PARA-LAMAS), PINTURA REGULAR, PNEUS RUINS, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei n° 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o n° 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO N° 2252/2010

PROCESSO N° RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

EXEQUENTE: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

EXECUTADO: EDITORA KARES LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, nas dependências deste Juízo, com endereço na Rua T-29 n° 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS, N°2901, QD. 79, LT. 20, BAIRRO CAPUAVA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UMA) EMPILHADEIRA HIDRÁULICA, ESCRITO PALE TRANS MILLENIUM, MODELO LM-1016, CAPACIDADE MÁXIMA 1.000 QUILOGRAMAS, COR AZUL, COM DUAS RODAS E DOIS SUPORTES PARA COLOCAR DEBAIXO DE PALETAS DE MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 2,00 METROS DE ALTURA, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei n° 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O pregão será realizado pelo leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o n° 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO N° 2240/2010

PROCESSO N° RTOrd 0162600-88.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): ANANIEL RAMOS DE PAULO

EXECUTADO(S): SUPERMERCADO IMPERIAL (PROP. KELEN DE PAIVA MOURA), CPF/CNPJ: 10.938.901/0001-82

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO IMPERIAL (PROP. KELEN DE PAIVA MOURA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 7.210,09(SETE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizado até 30/10/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO IMPERIAL (PROP. KELEN DE PAIVA MOURA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1393/2010

Processo Nº: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
 ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 22/03/2010, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 05/05/2010, às 09h30 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1391/2010

Processo Nº: RTSum 0082900-46.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: TIAGO CESAR PERES
 ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
 RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
 ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 05/04/2011, às 15h10 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 05/05/2010, às 09h38 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 1426/2010

Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: MIRIAM ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
 ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a pagar à reclamante MIRIAM ROSA DE SOUZA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento dos honorários periciais a favor do perito, no importe de R\$1.500,00, tudo sem prejuízo de futuras atualizações. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00 calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes e o Perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1400/2010

Processo Nº: RTSum 0092000-25.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: HURLEY MENDES DE ARAUJO
 ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
 ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se a seguir transcrito 'Promovemos os presentes autos a Vossa Excelência, informando que para elaboração do cálculo de liquidação referente ao FGTS + 40%, se faz necessário a juntada do extrato analítico da conta vinculada, bem como da evolução salarial do período contratual (02/04/2008 a 26/08/2009), haja vista que os recibos de pagamentos de salários digitalizados encontram-se ilegíveis. À superior apreciação.'
 OBS.: salienta-se que em caso de inércia será suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 1416/2010

Processo Nº: RTSum 0100700-87.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIA BARRROS DE SOUZA
 ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SANTOS
 ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$67,41 - contribuição previdenciária, sendo R\$26,96 - cota parte do empregado e R\$40,45 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$0,34 - custas da liquidação (art. 789-A,

IX, da CLT); Totalizando R\$67,75 (sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1397/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-29.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
 ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$153,99 - contribuição previdenciária, sendo R\$33,48 - cota parte do empregado e R\$120,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$0,77 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$154,76 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1418/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-36.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE SILVA
 ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
 RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
 ADVOGADO.....: RONNY ANDRE RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$474,77 - contribuição previdenciária, sendo R\$103,21 - cota parte do empregado e R\$371,56 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$2,37 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$477,14 (quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1420/2010

Processo Nº: RTSum 0108700-76.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO.....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S/A
 ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$91,03 - contribuição previdenciária, sendo R\$19,79 - cota parte do empregado e R\$71,24 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$0,46 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$91,49 (noventa e um reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 1403/2010

Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: SAMUEL DE SOUSA BORGES
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, sendo que o reclamante deverá, no prazo de 08 dias, informar o atual endereço das reclamadas Darcasa Ltda. e Metronz Construções Ltda.

Nada mais.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1404/2010

Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: SAMUEL DE SOUSA BORGES

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA + 002

ADVOGADO..... DENISE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, sendo que o reclamante deverá, no prazo de 08 dias, informar o atual endereço das reclamadas Darcasa Ltda. e Metronz Construções Ltda.

Nada mais.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1405/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-13.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: ALINE PINHEIRO DIAS

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE BRASIL

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A): Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1428/2010

Processo Nº: ConPag 0126400-65.2009.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE.: CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO MARTINS DA CUNHA

CONSIGNADO(A): COSME DIAS FERREIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para exonerar a consignante da cominação da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo consignado, no importe de R\$ 10,64, isento (artigo 789, caput, da CLT).

Intimem-se as partes, sendo o consignado via Edital.'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1402/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-83.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): GERALDO ROSA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AUTORA: Homologa-se, por sentença, o pedido de desistência, restando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT.

Custas pela autora, no importe de R\$ 30,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.524,41), das quais resta isenta, nos termos da lei. Intime-se a autora. Com a intimação, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1422/2010

Processo Nº: RTSum 0000017-08.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA VALDETE VITAL DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. RONALD FERRAZ DO AMARAL + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Os comprovantes de entrega de correspondência demonstram que a primeira reclamada não fora notificada para a audiência designada e, a segunda, recebeu em prazo inferior ao previsto no art. 841, da CLT. Assim, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial no dia 04/03/2010, às 14h30min devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notifique-se a primeira reclamada, por oficial de justiça. Intime-se a reclamante e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 1414/2010

Processo Nº: RTSum 0000143-58.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ REIS PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de mudou-se, conforme se infere da certidão de fls. 27 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$ 61,55, calculadas sobre R\$ 3.077,87, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, na forma da Lei. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1425/2010

Processo Nº: RTAlç 0000147-95.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: ALESSANDRA GOMES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada ao reclamado foi devolvida pela EBCT sob a alegação de endereço insuficiente. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 15,06, calculadas sobre R\$ 753,00, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST).

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se.

Notificação Nº: 1396/2010

Processo Nº: RTSum 0000152-20.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): ELVIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AUTORA: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "endereço insuficiente", conforme se infere da certidão de fls. 28 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$ 21,38, calculadas sobre R\$ 1.069,42, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, na forma da Lei. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1408/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-79.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE.: DEUSEMY MARIA DE BARROS

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: A segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS requer o adiamento da audiência, posto que não observado o prazo em quádruplo para contestar, previsto no inciso II, art. 1º, do DL 779/69. Considerando que a inclusão da peticionária na lide visa tão-somente responsabilizá-la subsidiariamente, mantenho a audiência designada, oportunidade em que, sendo o caso, ser-lhe-a concedido prazo para apresentação da defesa. Intime-se a requerente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL de intimação Nº 1177/2010

PROCESSO Nº ConPag 0126400-65.2009.5.18.0051

PROCESSO: ConPag 0126400-65.2009.5.18.0051

CONSIGNANTE: CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CONSIGNADO(A): COSME DIAS FERREIRA , CPF/CNPJ: 769.276.286-49

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para exonerar a consignante da cominação da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decism. Custas, pelo consignado, no importe de R\$ 10,64, isento (artigo 789, caput, da CLT). Intimem-se as partes, sendo o consignado via Edital."

O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.

Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1622/2010

Processo Nº: RT 0013000-95.1994.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: IONE MARQUES FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ANAPOLIS-PREFEITURA

ADVOGADO..... LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da certidão supra, indefere-se o pedido formulado pelo Município de Anápolis/GO [expedição de certidão narrativa], por meio da petição em anexo [protocolo nº 014055- 2/2], ante à impossibilidade de atendimento. Intime-se o referido município, na pessoa de sua procuradora.

Notificação Nº: 1616/2010

Processo Nº: RT 0045300-32.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ESLEI JONAS DIAS

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência do ofício de fls. 586, do Juízo Deprecado, onde o mesmo informa que a CP supracitada encontra-se aguardando atualização do débito e posterior transferência da importância ao credor.

Notificação Nº: 1617/2010

Processo Nº: RT 0045300-32.2002.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ESLEI JONAS DIAS

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): E. C. L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência do ofício de fls. 586, do Juízo Deprecado, onde o mesmo informa que a CP supracitada encontra-se aguardando atualização do débito e posterior transferência da importância ao credor.

Notificação Nº: 1625/2010

Processo Nº: ExFis 0022500-34.2007.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO..... :

REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ CAMPOS + 001

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIAS

CDAs:

11.5.96.001053-44

NOTIFICAÇÃO:

Em face do teor da petição e documentos de fls. 75/80, passa-se à apreciação das peças de fls. 42/46 e 52/66. Às fls. 42/46, o segundo executado opõe exceção de preexecutividade, alegando, em síntese, a ocorrência de prescrição. Requer o acolhimento de sua insurgência, a fim de que a execução seja extinta. Devidamente intimada (fls. 49), a União manifestou-se às fls. 52/66, discordando das alegações expendidas pelo exipiente e requerendo que sua exceção seja julgada improcedente Pois bem. Trata-se de execução de multa aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em decorrência de infração à legislação trabalhista, constituindo-se, pois, em dívida de natureza não tributária, o que, de plano, afasta a incidência do prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional. Por outro lado, tem-se que o vínculo formado entre o empregador e a União, em decorrência da aplicação de referida multa, possui natureza administrativa, e não civil, o que afasta, igualmente, a incidência do art. 205 do Código Civil. No caso, em face da ausência de norma específica, por analogia, aplica-se o Decreto nº. 20.910/32, que, em seu artigo 1º, expressa: A dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Cumprido ressaltar que o entendimento deste Juízo é no sentido de que tais dispositivos também devem ser aplicados às dívidas ativas da União, em decorrência do princípio da isonomia. Este também é o entendimento constante do REsp nº. 714.756/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, senão vejamos: Ementa: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA -ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32- PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (sic). 2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 3. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido. , STJ, 2ª T., DJ 06.03.2006. (sem grifos no original).Do mesmo modo vem se pronunciando o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme ementa abaixo transcrita: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÍVIDA FISCAL DE MULTA TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional do direito de executar multa trabalhista é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 20.910/32, fluindo da data do despacho que ordenou o arquivamento dos autos. Assim, ouvida a Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, correta a decisão da MM. Juíza a quo que aplicou a prescrição intercorrente. Recurso a quo que se nega provimento (TRT-18ª Reg. RO-01242-2005-008-18-00-6, 1ª Turma, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJ Eletrônico de 02/04/2007, pág. 04).

Definida a norma aplicável à prescrição da pretensão de cobrança da dívida fiscal atinente à aplicação de multa por infração das normas trabalhistas, resta estabelecer se no presente feito tal fenômeno ocorreu. Às fls. 02, constata-se que a presente ação de execução foi ajuizada perante o Juízo Cível [competente à época] em 07.04.1997, sendo que em 15.04.1997 foi proferido despacho determinando a citação dos devedores. As tentativas de citações nos endereços indicados pela excepta restaram infrutíferas, motivo pelo qual ela requereu que as mesmas fossem procedidas por edital, pedido que foi deferido em 09.08.2001, através do despacho de fls. 18. Em 20.02.2006, sem que houvesse o cumprimento do supracitado despacho, foi determinada a remessa dos autos à Justiça Federal, em razão da instalação de Vara nesta Comarca (fls. 19). Às fls. 20/21, isto em 24.11.2006, a Justiça Federal, com fulcro na EC 45/2004, de ofício, determinou a remessa dos presentes autos a esta Justiça Especializada, os quais foram distribuídos a este Juízo em 05.03.2007 (fls. 23). Os fatos acima narrados demonstram que a presente execução ficou paralisada de 09.08.2001 a 24.11.2006, data em que os autos foram, de ofício, remetidos a esta Especializada. Constata-se, desse modo, que o feito ficou paralisado, sem que houvesse qualquer manifestação da credora/excepta, por mais de 05 (cinco) anos. À vista do exposto, acolhe-se a exceção de preexecutividade oposta pelo segundo executado às fls. 42/46 e declara-se prescrito o direito da União de cobrar as dívidas oriundas da CDA descrita no presente feito (CDA nº. 11 5 96 001053-44), devendo proceder ao cancelamento dos referidos débitos junto ao seu sistema informatizado. Tendo em vista o valor das custas devidas, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 473,81), no importe de R\$ 9,48 e o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 08.08.77, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10.07.89 e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 49 de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do art. 20, § 2º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, que ora aplica-se por analogia, deixa-se de executá-las. Intimem-se o segundo executado, através de seu procurador, e a União. Anápolis, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1646/2010

Processo Nº: RT 0037000-08.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1647/2010

Processo Nº: RT 0098000-09.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR DE ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1629/2010

Processo Nº: ACCS 0042500-21.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R\$ R\$5.283,94 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1639/2010

Processo Nº: RTSum 0005300-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 79/82 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1628/2010

Processo Nº: RTOrd 0019300-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento formulado pela executada às fls. 459, a fim de conceder-lhe mais 10 (dez) dias de prazo, para efetuar o depósito do quantum devido no presente feito. Ressalte-se que o não pagamento, no novo prazo acima concedido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ficando a devedora condenada ao pagamento de multa, no importe de 20% sobre o valor da execução, conforme dispõe o art. 601 do CPC, em favor do exequente. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1618/2010

Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos documentos de fls. 175/176, do Juízo Deprecado, onde o mesmo informa que a praça e o leilão designados foram infrutíferos, devendo o mesmo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1626/2010

Processo Nº: ExTiEx 0044000-88.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/03/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/04/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1623/2010

Processo Nº: RTSum 0075200-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/03/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1643/2010

Processo Nº: RTSum 0085300-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a sua CTPS, onde conste sua evolução salarial.

Notificação Nº: 1636/2010

Processo Nº: RTSum 0088200-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/03/2010, às 14h30min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1640/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/04/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1637/2010

Processo Nº: RTSum 0094100-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALMIR GUILHERME BENÍCIO
ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1648/2010

Processo Nº: RTOrd 0099600-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA CIDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para juntar aos autos a CTPS da Reclamante, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1638/2010

Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 114/117 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1620/2010

Processo Nº: RTSum 0125400-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURICIO SANFORD FONTENELLE
ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 1620/2010

Processo Nº: RTSum 0125400-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURICIO SANFORD FONTENELLE
ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 1620/2010

Processo Nº: RTSum 0125400-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURICIO SANFORD FONTENELLE
ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 1631/2010

Processo Nº: RTAlç 0000148-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado tomar ciência da decisão de fls. 25/26, cuja inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 18,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 906,88), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1632/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINALDO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 210/213 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 214/220(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$23,29), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT www.trt18.jus.br. O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARINALDO BICUDO DA ROCHA em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para condená-la a pagá-lo, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-offício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$23,29, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 1621/2010

Processo Nº: ET 0000228-41.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE...: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
EMBARGADO(A): CÉLIA MACHADO Mouro + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Deverá a embargante, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos prova da constricção efetuada por este Juízo, sob pena de indeferimento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1403/2010
PROCESSO : ExTíEx 0044000-88.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça 22/03/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A MODULO 05 DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina HI-Coater Lawes 150 (LaVes-cota), completa, usada, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude de o devedor estar inativo, avaliada em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros autos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)

Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1413/2010

PROCESSO : RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 05/04/2010 às 10:01 horas

Data do Leilão 05/05/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 03, QD. 2D, MÓDULOS 01-05, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) amassadeira Lawes tipo Sigma, com duas hélices em forma de Z, capacidade 200 litros úteis, 380V, 60 Hz, trifásico, número de série 00105868, usada, funcionando, em parente bom estado de conservação, avaliado em R\$ 38.000,00

(trinta e oito mil reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)

Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO
IRENE APARECIDA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1401/2010

PROCESSO : RTSum 0075200-16.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS

EXECUTADO: FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

ADVOGADO(A): BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

Data da Praça 22/03/2010 às 10:02 horas

Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 2, Nº 340, QD.05, LT. 19, BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) colchão de mola travada, Flexbonnel, tamanho 138x188x25 cm, em tecido bordado anti-ácaro e anti-mofa, sem pilo, novo, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)

Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1414/2010

PROCESSO : RTSum 0088700-52.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS

EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA

Data da Praça 05/04/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 05/05/2010 às 09:30 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) equipamento HPLC Alliance (Cromatógrafo Líquido de alta eficiência) Waters 2487, Dual Absorbance Detector e Waters 2695 separations module, nºs de série E05SMC 131M, E05487 376M e E05SM4 238M, completo, usado, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude de o devedor estar inativo, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). OBS. O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros autos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)

Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENÉ APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis-GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1408/2010

PROCESSO: RTSum 0100600-32.2009.5.18.0052

CREDOR: WILLIAN LUBKEMANN

DEVEDOR: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS, CPF 827.406.665-00

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS, CPF 827.406.665-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 345,69 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS, CPF 827.406.665-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENÉ APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis-GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1420/2010

PROCESSO: RTOrd 0000119-27.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: LUCIANO SILVA MACIEL

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, CPF/CNPJ: 07.072.412/0001-86

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O Dispositivo da sentença é: "Ex positis, julgam-se PROCEDENTES as pretensões contidas na reclamação trabalhista aforada por LUCIANO SILVA MACIEL em face de WILSON JOSÉ DA SILVA, para determinar à Secretaria que, após o trânsito em julgado: a) proceda à anotação de baixa do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, na data de 27/12/2009; b) expeça alvará para saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada; c) expeça certidão narrativa para habilitação perante o seguro desemprego. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 16,23 (dezesesseis reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 811,27). Não há incidência de contribuição previdenciária sobre as obrigações de fazer contidas na presente sentença."

E para que chegue ao conhecimento de WILSON JOSÉ DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENÉ APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis-GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1276/2010

Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 2.052/2.057 (fac-símile), a Sra. Tatyana Calixto Abdala aduz nulidade processual a partir do momento em que houve determinação para intimação do Sr. JOSÉ ABDALA JÚNIOR da penhora, tendo-se em vista que ele encontra-se interdito judicialmente desde 30.12.2003, conforme faz prova documentos trazidos aos autos (fls. 815/817). Diz ser a curadora do referido executado, nomeada judicialmente. Em razão disso, requer o chamamento do processo à ordem para determinar a reabertura de prazo para manifestação sobre os cálculos, bem como a suspensão da praça designada para 24.02.2010, às 10h20min. e do leilão. Pois bem. Os autos revelam que o executado JOSÉ ABDALA JÚNIOR, na verdade, não fora intimado da penhora e, além do mais, ele é proprietário de apenas 12,5% do imóvel levado à hasta pública. Nesse passo, por ora, determino apenas a suspensão da praça e do leilão, uma vez que do imóvel penhorado o executado JOSÉ ABDALA JÚNIOR é proprietário apenas da fração ideal de 12,50%. Dê-se vista ao RECLAMANTE/EXEQUENTE, prazo de 10(DEZ) dias, das peças de fls. 2052/2056, devendo requerer o que entender de direito. Os demais requerimentos feitos pela curadora, Sra. TATYANA CALIXTO ABDALA serão apreciados após o decurso do prazo concedido à União. Intimem-se. Dê-se ciência ao leiloeiro. Anápolis, 24 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RT 0033100-87.2002.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDISON FRAGA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 008

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 325/332, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE AZARA MARQUES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 05.03.2010, às 13h15min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 24 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RT 0075800-73.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA FABIANA LIMA SANTIAGO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ILFA FARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 355/362, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ORACI LUIZ DE MELO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DECISÃO Informa o Oficial de Justiça Sr. CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA, na certidão de fl. 276, que, por meio de contato telefônico, nomeou a advogada da executada, Dr.ª JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO, com a anuência desta, como depositária do imóvel penhorado à fl. 275. Por meio da petição de fls. 283/284, a executada, após ser intimada da designação de hasta pública para alienação do imóvel construído, vem aos autos e aduz, em síntese, que em nenhum momento a sua advogada ficou cliente de sua nomeação como depositária do aludido bem, pois, quando do contato

telefônico efetuado pelo Oficial de Justiça, ficou combinado que este deveria encontrar a causídica em seu escritório, afim de que ela ficasse sabendo do que se tratava, porém o Oficial de Justiça não compareceu. Em consequência, requer seja decretada a nulidade da intimação da penhora e da nomeação de sua advogada como depositária do imóvel penhorado. Instado, o Sr. Oficial de Justiça manifesta-se à fl. 288 esclarecendo que 'inobstante ter esclarecido à distinta Advogada o inteiro teor do mandado, via telefone, após a mesma ter peticionado, dialoguei pessoalmente com a nobre Procuradora, e o que se desprende da conversa foi que houve uma falha na comunicação, visto que havia outros para que a mesma recebesse e causou a confusão referente a esse'. Pois bem. De acordo com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 89 da SDI-2/TST, a 'investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora' (grifouse), sem o que o ato não pode ser revestido de plena validade. Quanto à intimação da penhora feita por telefone, verificase que tal ato não alcançou a sua finalidade, pelo que não pode ser considerado válido (inteligência dos arts. 154 e 244 do CPC). Posto isso, resolve-se tornar sem efeito a intimação da penhora de fl. 275 e a nomeação de depositário do imóvel penhorado, ficando, por corolário, cancelados a praça e o leilão designados à fl. 278. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. ...Anápolis, 24 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: De início, determino à Secretaria que junte aos autos cópia do Acórdão proferido pelo TRT/18ª Região nos autos da AR-00509-2007-000-18-00-9, bem como pelo Acórdão proferido pelo TST nos autos do Processo nº TST-ROAR-509/2007-000-18-00-9, que se encontra à contracapa dos autos. Uma vez que acórdão acima referido que rescindiu a sentença de 1º grau prolatada no presente processo, a qual havia indeferido o pedido quanto ao seguro, defere-se o requerimento do exequente de fls. 907/910 para determinar a remessa dos autos à Contadoria a fim de atualizar o valor do seguro constante da apólice.. imperioso esclarecer que a competência para executar a decisão proferida na ação rescisória é do juiz de origem onde foi prolatado o decisum rescindendo, consoante o disposto no art. 575, Inciso I, do CPC. Quanto ao valor transferido pra estes autos e informado por meio da guia de fls. 895, observa-se que ele é oriundo do processo AR-00509-2007-000-18-00-9, cuja transferência fora efetuada pela Coordenação Judiciária do TRT/18ª Região, artigo 494 do CPC. Intimem-se o exequente e a executada. Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Sob o fundamento de que a execução está integralmente garantida pela penhora de fls. 310/311, que foi mantida pela decisão homologatória de acordo de fls. 324/325, este Juízo, mediante o despacho de fl. 363, reputou ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 360) e determinou que os bens penhorados sejam levados à hasta pública, tendo sido designado o dia 25/03/2010, às 10 horas, para realização da praça, e o dia 15/04/2010, às 9 horas, para eventual leilão. Sendo assim, não há falar em juntada da nota fiscal da betoneira nomeada à penhora, tampouco em indicação do local em que se acha tal bem, pelo que se indefere o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 368. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da praça e do eventual leilão designados. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1287/2010

Processo Nº: RT 0097200-12.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA FARINHA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos elaborados (fls. 783/796), onde houve exclusão do imposto de renda sobre férias indenizadas + 1/3, conforme despacho de fls. 779/780, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com os referidos cálculos. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos novos cálculos elaborados (fls. 783/796), onde houve exclusão do imposto de renda sobre férias indenizadas + 1/3, conforme despacho de fls. 779/780, sob pena do silêncio ser considerado como concordância com os referidos cálculos. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE E AO 2º RECLAMADO(MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO): DESPACHO Ante os termos da petição de fls. 506/507, apresentada pelo 2º reclamado (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS), e em atenção ao princípio da execução menos onerosa ao devedor (art. 620 do CPC), resolve-se: 1) determinar a expedição de mandado para que um Oficial de Justiça diligencie, junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Anápolis, no sentido de nomear o Sr. GABRIEL REBELO JÚNIOR como depositário do veículo descrito no item 01 do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 490 (automóvel VW/GOL Special de placa KEJ-4204) e o Sr. WANTUEL ANTÔNIO RIBEIRO NETO como depositário do outro veículo discriminado no aludido Auto (automóvel VW/GOL 1.0 de placa NGW-8320), devendo, para tanto, ser lavrados os respectivos Autos de Depósito, que conterão as assinaturas dos depositários; e, 2) revogar a determinação de remoção contida no despacho de fl. 498, devendo, por corolário, ser imediatamente requisitada a devolução do mandado nº 902/2010 (v. fl. 502). Intimem-se o reclamante/exequente e o 2º reclamado...Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTSum 0090700-56.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GREGÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª EXECUTADA: DESPACHO À vista do teor da certidão de fl. 120, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 80, bem como das custas executivas, no valor total de R\$ 34,72, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 80 (R\$ 1,54) e da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas às fls. 79, 99 e 115 (R\$ 33,18, sendo R\$ 11,06 por cada diligência). Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada pela 2ª executada mediante a guia de fl. 108. Desconstitui-se a penhora de fl. 116, efetivada pelo MM. Juízo deprecado (6ª VT/Brasília-DF – processo nº 917/2009), a qual recaiu sobre bem de propriedade da 1ª executada, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se a 1ª executada. ...Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA GOMES VIEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do ofício e documentos de fls. 111/148, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1292/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: No dia 24/02/2010, foi prolatada a sentença de Embargos de terceiros dos autos epigrafados (fls. 136/138). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, ANDRÉIA MOREIRA PRADO, e, como consequência, declaro boa e subsistente a penhora efetivada à fl. 104, determinando-se que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado à hasta pública, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais – entre as quais está a intimação do BANCO DO BRASIL S/A (suposto credor com garantia real), a quem serão enviadas cópias desta sentença e do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 104 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1281/2010
 Processo Nº: RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 160, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1310/2010
 Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
 RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/03/2010, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 72 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/04/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1277/2010
 Processo Nº: RTOrd 0028600-31.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1278/2010
 Processo Nº: RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo constante na petição de fls. 92/93, no valor líquido de R\$ 1.900,00, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 1.000,00, paga no ato da celebração da avença, e a outra de R\$ 900,00, vencível no dia 25/02/2010, a ser paga mediante depósito na conta-poupança da advogada do reclamante/exequente, mais honorários assistenciais no importe de R\$ 200,00, cujo pagamento será efetuado, também até o dia 25/02/2010, por meio de depósito na mesma conta já mencionada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais oriundos do acordo anteriormente homologado (fl. 15), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No silêncio do reclamante/exequente e do Sindicato assistente, após 05 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de

outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 60/63. Dessarte, deverão os executados, no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 63, com as devidas atualizações, e o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Em razão do acordo ora homologado, cancela-se o leilão designado para o dia 1º/03/2010, às 9h01min. Mantém-se, porém, a penhora de fl. 82, que somente será desconstituída após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do pagamento das custas. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1285/2010
 Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 376/377, com a advetência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 1319/2010
 Processo Nº: RTOrd 0063300-33.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: DESPACHO Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, das informações constantes dos documentos de fls. 139/143, referentes a veículos registrados em nome da executada, a fim de que ela requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1320/2010
 Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:DESPACHO A certidão de fl. 165 dá conta de que transitou em julgado o acórdão proferido nos autos do AIRO-0063701-32.2009.5.18.0053 (cópia às fls. 159/164 destes autos),acórdão esse que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra a decisão de fl. 96, que denegou seguimento, por deserto, ao Recurso Ordinário de fls. 81/89. Assim sendo, converte-se em definitiva a execução provisória instaurada por força do despacho de fl. 101. Considerando-se que já há penhora nos autos, suficiente à integral garantia da execução (fl. 151), e tendo-se em vista que não seria justo nem razoável compelir o exequente, titular de crédito de natureza alimentar, a aguardar o eventual pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro – o que, como é cediço, pode demandar longo tempo -, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 155/156. Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução de fls. 144/147. Intimem-se as partes...Anápolis, 24 de fevereiro de 2010 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1282/2010
 Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo(a)executado, às fls. 239/256(Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1288/2010
 Processo Nº: RTOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 24/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 865/889). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Os Reclamados, de forma solidária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelas Reclamados, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 24 de fevereiro de 2010. Quésio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE PAULA

ADVOGADO.....: NEUSA RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 58), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RTSum 0078100-66.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO BARBOSA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO As certidões de fls. 58 e 85, exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça, dão conta de que o executado não mais se encontra estabelecido no endereço declinado na exordial, razão por que a sua citação foi realizada por edital (fls. 62 e 83). Frise-se que já foram utilizados os convênios BACENJUD e RENAJUD na tentativa de efetivar-se bloqueio de valores em contas bancárias de titularidade do executado e de verificarse a existência de veículos registrados em seu nome, tendo tais diligências, entretanto, sido infrutíferas (v. certidões de fls. 67-verso e 68-verso e documento de fl. 69). Assim sendo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1286/2010

Processo Nº: RTSum 0087600-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MARIANA DE SOUZA - DECORAÇÕES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTOrd 0087700-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: TÂNIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), juntado às fls. 212/217 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1307/2010

Processo Nº: RTSum 0097700-73.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO Diante do noticiado pelo reclamante na petição de fl. 30, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias: a) comprovar nos autos os depósitos do FGTS relativo a todo o período de labor (de 09/10/2007 a 25/07/2009), com os acréscimos legais, e o recolhimento da multa de 40%, sob

pena de execução dos valores correspondentes; e b) apresentar a chave de conectividade social, para o saque do FGTS + 40%, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores atinentes ao FGTS + 40% e às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo de fls. 20/21, a fim de que seja instaurada a execução. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RTSum 0109800-60.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NILDA MARIA E FERREIRA LTDA. (TERRA BRASIL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 70, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos acerca de efetivamente ter recebido as parcelas do acordo, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: ConPag 0000022-24.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: JK - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

CONSIGNADO(A): LEOPOLDO ISAAC FILHO

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: Como o valor a ser recolhido ao INSS (R\$ 23,28 - valor atualizado até 28.02.2010, conforme cálculos de fls. 52) é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de proceder à respectiva execução, face ao teor da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a Reclamada incluir o referido valor nos recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se a Reclamada. Não é necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 24 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-46.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RANNYELE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ante os termos da petição de fl. 26, concede-se à reclamada o prazo de mais 10 dias para cumprir as obrigações de fazer estabelecidas nas cláusulas "b" e "d" do termo de conciliação de fls. 20/21. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1322/2010

Processo Nº: RTAç 0000081-12.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDAURA CARDOSO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: DESPACHO Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 15/16 (Cf. certidão de fl. 21) e não havendo o pagamento espontâneo da multa por litigância de má-fé, pela reclamante, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse em promover a execução da referida multa, no importe de R\$ 100,01, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como renúncia a esse crédito, hipótese em que serão arquivados os autos, o que fica desde já determinado. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1317/2010

Processo Nº: CartPrec 0000129-68.2010.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO Nos termos do art. 877 da CLT e do art. 575, II, do CPC, a competência funcional para a execução do débito apurado na reclamatória trabalhista é do Juízo deprecante, atuando este Juízo deprecado apenas no cumprimento dos atos por ele determinados, quando no limite

territorial desta jurisdição, bem como na solução dos conflitos diretamente emanados da realização de tais atos. Assim sendo, tem-se que compete ao MM. Juízo deprecante, que é o Juízo da execução, a apreciação dos requerimentos formulados pela executada na petição de fls. 21/22, devendo, pois, ser encaminhadas àquele Juízo cópias da referida peça e dos documentos que a acompanham (fls. 23/26), bem assim deste despacho. Intime-se a executada. Anápolis, 24 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: ET 0000132-23.2010.5.18.0053 3ª VT

EMBARGANTE...: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS

EMBARGADO(A): NILTA RODRIGUES DA CRUZ + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Diante do teor da certidão dos Correios (fls. 157-verso), onde consta informação no sentido de que a embargada NILTA RODRIGUES DA CRUZ mudou-se do endereço existente nos autos, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da referida embargada. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: ConPag 0000223-16.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): NILDA FERREIRA MARQUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 22/03/2010, às 13h45min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1598/2010

Processo Nº: RT 0005100-64.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RONEY TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a diferença da 1ª parcela do acordo, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1598/2010

Processo Nº: RT 0005100-64.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RONEY TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a diferença da 1ª parcela do acordo, prazo de cinco dias (R\$547,14).

Notificação Nº: 1612/2010

Processo Nº: ExProvAS 0030701-72.2008.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

EXECUTADO(A): A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI

NOTIFICAÇÃO:

Registro, inicialmente, que desde o dia 10 do mês corrente estou atuando em Varas do Trabalho da Capital e, somente nesta data, foi comunicado da conclusão do presente feito. Pois bem. Alega a Reclamada na petição de fl. 568 a ocorrência de equívoco no cálculo apresentado às fls. 562/565 (o qual apurou as prestações vencidas objeto da antecipação da tutela, do período de agosto/2008 a outubro/2009, bem como o 13º salário de 2008). Sustenta que foi incluído indevidamente no cálculo a parcela de décimo terceiro salário, no valor de R\$312,07. Requer que tal valor seja compensado nas parcelas futuras, aduzindo que a importância em questão já foi paga. Pois bem. Nos termos da sentença cuja cópia foi juntada às fls. 134/161, especificamente no segundo parágrafo da fl. 158, constou: "Fixadas tais premissas, defiro aos Reclamantes pensão correspondente a 2/3 do salário mínimo, para todos os efeitos legais, incluindo

gratificação natalina, mediante crédito em conta até o 5º dia útil do mês subsequente ou até dia 20 de dezembro de cada ano, respectivamente, com início a partir do dia 09.06.2005.". Verifica-se, assim, que constou do título executivo condenação quanto ao pagamento do 13º salário, o que não foi modificado pelo v. acórdão (fls. 270/292). Não há, pois, o alegado equívoco no cálculo judicial, que foi elaborado em consonância com os comandos da sentença. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pela Reclamada à fl. 568, no sentido de que o valor pago em questão (R\$312,07) seja compensado nas parcelas subsequentes. Intime-se a Reclamada.

Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1609/2010

Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista a(o) reclamante da exceção de pré-executividade do reclamaado, prazo legal.

Notificação Nº: 1615/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-97.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO DA SILVA

ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): DANIEL RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) + 001

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Indefiro o requerimento formulado à fl. 269, quanto à expedição de alvará judicial em nome do Reclamante para liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada, posto que o valor em questão poderá ser levantado mediante a apresentação do TRCT no código 01, o qual já lhe foi entregue, conforme verifica-se à fl. 166vº. Quanto aos valores depositados pela Reclamada a partir da 5ª parcela do acordo, verifica-se que os mesmos já foram liberados diretamente ao Reclamante, fls. 271 e 278. Cientifique-se o Reclamante. 2 – Após, seja instaurada a execução das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, fl. 281, devendo ser expedido o mandado de citação respectivo.

Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1606/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.174/179, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica".

(TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005). Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida. Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006-009-18-00-4. Relator: Juíza Ialva-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela mesma, uma vez deserto. Intimado da sentença em 28/01/2010, o reclamante interpôs recurso ordinário em 08/02/2010, o qual deixo de receber, em face de sua nítida intempestividade. Intimem-se. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1607/2010

Processo Nº: RTSum 0079600-67.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI DELFINO DE MORAES

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1608/2010

Processo Nº: RTSum 0102800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA - NATU HOUSE CAFÉ
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1614/2010

Processo Nº: RTSum 0112100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANA MARIA COTRIM - GAMELEIRA (MAGAZINE MODAS)
ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Ante o pagamento do valor devido neste feito, fl. 75, deixo de instaurar a respectiva execução. 2 - Libero ao Reclamante o valor de seu crédito apurado no cálculo de fl. 73, bem como o valor os honorários advocatícios. Proceda a Secretária ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1597/2010

Processo Nº: RTOrd 0119200-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANI MOREIRA SAAVEDRA CARDOSO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CELSO DOS SANTOS MOURA & CIA LTDA (FM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretária para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1594/2010

Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER BATISTA DE BRITO

ADVOGADO..... ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1613/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: UESLEI RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretária, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes.

Notificação Nº: 1595/2010

Processo Nº: RTSum 0000070-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SANDRA RIBEIRO (MOTEL)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da ata de Audiência de fls. 20/21 a seguir transcrita:
Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. As partes protocolaram petição de acordo às fls.15/16. Estando a petição devidamente firmada pelas partes, homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As parcelas do acordo foram discriminadas da seguinte forma: Parcelas indenizatórias: R\$177,77 de férias indenizadas e R\$533,36 de multa do art. 477 da CLT; Parcelas salariais: R\$788,87. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, devendo a Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF e art. 876, parágrafo único, da CLT, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria. Custas, pela reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo ou transcorridos 15 dias do seu vencimento da última parcela, no silêncio das partes, comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.
Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº 283/2008, de 01/12/2008. Intimem-se as partes. Encerrou-se às 14h12min. Nada mais.
CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RTOrd 0000083-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORONHA

ADVOGADO..... IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA PROPRIETÁRIO DA FZENDA BARRA BONITA
ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretária para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1605/2010

Processo Nº: RTOrd 0000096-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NILZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG
ADVOGADO..... RUSKAI ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Anápolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de fevereiro de 2010.
CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1919/2010

Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GALDINO CAMARGO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante o que restou noticiado às fls.302, encaminhem-se estes autos à Contadoria para atualização do crédito exequendo. Com o retorno dos autos, expeça-se mandado, a ser cumprido no endereço da primeira executada, visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeat, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 50%(cinquenta por cento) da fêria diária. Caso seja infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, o i. meirinho deverá proceder a penhora de bens (de fácil comercialização), tantos quantos bastem para a garantia da execução aqui processada.
Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao Sr. oficial de justiça, a quem couber a diligência, extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Intime-se o exequente/reclamante para acompanhar a diligência

Notificação Nº: 1939/2010

Processo Nº: RT 0168900-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYVSON CARRIJO

ADVOGADO..... ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/03/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em

epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052600-11.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação à parte reclamante para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos às fls. 1184/1195, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095600-61.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GIANE RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se.

Notificação Nº: 1918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095600-61.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se.

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142500-05.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR AMARAL GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA-GOIAS CARNES)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação às partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 379/392, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: RTSum 0161600-43.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao Reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 140, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196600-07.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LEAL DE BRITO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação às partes para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 732/747, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196600-07.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LEAL DE BRITO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação às partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 732/747, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2284/2010

Processo Nº: RT 0097500-81.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE NERI VITORIO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

(NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2278/2010

Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado o dia 16 de março de 2010, às 13:40 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2279/2010

Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado o dia 16 de março de 2010, às 13:40 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2173/2010

Processo Nº: RT 0229300-38.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2292/2010

Processo Nº: AC 0054600-49.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: ALAN VILELA PIRES + 023

ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RÉU(RÉ): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da certidão/reavaliação de fl. 480, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2273/2010

Processo Nº: RT 0193400-57.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DEIJENIR FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 400/407, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 2290/2010

Processo Nº: AINDAT 0045300-29.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO AUTOR:

Vista ao autor da petição de fl. 420, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2216/2010

Processo Nº: RT 0071100-59.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi designado o dia 09 de março de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RT 0075900-33.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HAMILTON PEREIRA REZENDE
ADVOGADO.....: PEDRO GELLE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL ZAGO TRAMONTE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica a Reclamada intimada a comprovar o pagamento do valor remanescente da execução (R\$1.679,08), em cinco dias., sob pena de execução.

Notificação Nº: 2289/2010

Processo Nº: RT 0137200-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Retificando a notificação de fl.267, no que tange ao endereço do Setor de Mandados Judiciais, Comparecer no Setor de Mandados Judicial de Aparecida Goiânia-GO, endereço supra, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

OUTRO : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

Notificação Nº: 2185/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-64.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES BORGES
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 008
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o subscritor de fl. 52 a juntar procuração ou substabelecimento válido, em 05 dias, eis que a substabelecete de fl. 169 (Dra. Roberta Damacena) não possui procuração nos presentes autos.

Notificação Nº: 2296/2010

Processo Nº: RTOrd 0227600-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELCON - ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 279/281, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2201/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): ACE SEGURADORA S.A. + 002
ADVOGADO.....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Indefiro o requerimento de fls. 650/651, ficando mantida a pena cominada à fl. 632.

Notificação Nº: 2161/2010

Processo Nº: RTSum 0239600-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINÉ ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fls.265 a seguir transcrito:' Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 261, dou por intimado do sócio da executada (Sr. Antônio). Diante da petição de fls. 263/264, desnecessária a expedição de mandado de entrega de bens, eis que eles já estão na posse do reclamante/adjudicante. Recolha o valor indicado à fl. 252 a título de contribuição previdenciária, na forma usual. Após, atualizem-se os cálculos, observando-se a adjudicação ocorrida nos autos (fl. 254). Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2188/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IVALDETE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): ROGELINO PEDRO SIMÃO + 002
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2189/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IVALDETE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME) + 002
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

A reclamada foi regularmente intimada da sentença líquida prolatada nos autos, conforme fls. 106/107, oportunidade na qual deveria ter impugnado os cálculos. Por oportuno, transcrevo o teor da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, in verbis:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.

ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.

Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'

Assim, com a trânsito em julgado da sentença de fls.90/95 e, por consequência, dos cálculos de fls. 84/88, está preclusa a impugnação quanto aos cálculos de liquidação.

Isto posto, deixo de receber os embargos de fls. 224/226, porque incabíveis.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2190/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: IVALDETE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): ROGELINO PEDRO SIMÃO + 002
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

A reclamada foi regularmente intimada da sentença líquida prolatada nos autos, conforme fls. 106/107, oportunidade na qual deveria ter impugnado os cálculos. Por oportuno, transcrevo o teor da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, in verbis:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO.

ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.

Conseqüentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'

Assim, com a transição em julgado da sentença de fls.90/95 e, por consequência, dos cálculos de fls. 84/88, está preclusa a impugnação quanto aos cálculos de liquidação.

Isto posto, deixo de receber os embargos de fls. 224/226, porque incabíveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 2298/2010

Processo Nº: RTSum 0021300-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO LOURENÇO DE GODOY (ESPÓLIO DE., REP. INVENTARIANTE KATIA DIVINA MARINHO)

ADVOGADO....: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2184/2010

Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES MATIAS

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista à reclamada da promoção de fl. 224, por cinco dias.

Notificação Nº: 2198/2010

Processo Nº: RTSum 0028100-72.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO

RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES

ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2293/2010

Processo Nº: RTOrd 0039800-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistas às partes da manifestação de fls. 476/477, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2294/2010

Processo Nº: ExFis 0076600-72.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA

CDAs:

11.5.08.001064-99

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 1519, a seguir transcrito: 'Indefiro o parcelamento de fl. 1518, eis que o requerimento deve ser feito diretamente à PFN, nos termos da legislação em vigor. Intime-se o executado da penhora de fl. 1514, por mandado, dando-lhe ciência deste despacho.'

Notificação Nº: 2220/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MORAES

ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 843,82 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 4,52 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3 - R\$60,37 imposto de renda.

Totalizando R\$ 908,71, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2218/2010

Processo Nº: RTSum 0103100-78.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA

ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Conforme cálculo de fl. 134, o FGTS + 40% devidos ao credor (R\$354,14) já estava incluído no valor da execução. Assim, nada mais tem a receber a esse título.

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: RTOrd 0113700-61.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fls.173 a seguir transcrito: '[...] Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$55,00 por dia, até o limite de R\$550,00, em favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido, procedase a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS. Decorridos os prazos supra, ao cálculo para liquidação do feito, incluindo-se a multa acima cominada apenas em caso de omissão da reclamada.[...]

Notificação Nº: 2213/2010

Processo Nº: RTOrd 0120600-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 139/180, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2205/2010

Processo Nº: RTOrd 0137600-73.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR

ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.580 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos recursos de fls. 526/542 (Previ) e 548/561 (BB), por 08 dias. [...]

Notificação Nº: 2195/2010

Processo Nº: ExProvAS 0145501-92.2009.5.18.0082 2ª VT

EXEQUENTE....: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

EXECUTADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Dê-se vista às partes da promoção de fl. 84, devendo providenciarem a documentação ali solicitada, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2187/2010

Processo Nº: RTOOrd 0151700-33.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2281/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO

ADVOGADO..... JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Inclua-se o processo na pauta do dia 29.03.2010, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2212/2010

Processo Nº: RTSum 0154300-27.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FELIX DE SOUSA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 150/179, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154700-41.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA AUGUSTA DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 167, por 05(cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 4ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166800-28.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO SOUSA ROSA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI

ADVOGADO..... EUMAR JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167200-42.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIS CORREIA TELES

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMPA ALARMES LTDA.

ADVOGADO..... MARIO JOSE DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda (R\$ 219,29) e das custas (R\$ 2,72), em 05 dias, sob pena de execução

Notificação Nº: 2295/2010

Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): JENEKI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Feito, intime-se a reclamada a recebê-la neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, até o limite de R\$ 800,00, em favor do reclamante.

A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: Monito 0170100-95.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CLEUZA BELELI DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2206/2010

Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FERREIRA MAIA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ)

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho a seguir: 'Vistos os autos. A reclamada requer a anulação da sentença sob a alegação de citação inválida, que foi realizada em endereço diverso e na pessoa de um vizinho da empresa, estranho ao seu quadro de funcionários. Entretanto, a empresa foi regularmente intimada da sentença de fls. 25/31, em 07.11.2009 (fls. 35/36), oportunidade na qual deveria ter suscitado a alegada nulidade de citação. Como não o fez, a matéria está preclusa, conforme se verifica nas ementas abaixo transcritas: CITAÇÃO. NULIDADE. Cabe à parte interessada arguir a nulidade de citação na primeira oportunidade em que tiver acesso aos autos, operando-se a preclusão da matéria, caso assim não o faça. Artigo 795 da CLT. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT AP-00763-2004-221-18-00-1 RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA. REVISORA: JUÍZA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. NULIDADE DA CITAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DO DEVEDOR. HIPÓTESE EM QUE É ADMISSÍVEL. Caso o reclamado seja intimado da sentença de cognição, de forma válida, a eventual nulidade de citação para o processo de conhecimento deve ser alegada por meio de recurso ordinário, sob pena de preclusão. Todavia, é admissível tal alegação em sede de embargos do devedor caso comprove que também não recebeu a intimação da sentença condenatória. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e do Juiz convocado EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA. PROCESSO TRT AP-00417-2005-002-18-00-0; Publicação: DJE nº 14.699 do dia 14.02.2006, pág. 56. RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Face ao exposto, indefiro o requerimento de fls. 45/48. Dê-se prosseguimento à execução. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 2177/2010

Processo Nº: Monito 0187600-77.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): ANGELA MARIA FELIPE

ADVOGADO..... VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2283/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192100-89.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACÉDO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 78/82, por 05 dias.

Notificação Nº: 2272/2010

Processo Nº: RTSum 0211900-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MOREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): INOVE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 73,87 (setenta e três reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2217/2010

Processo Nº: RTSum 0215100-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BONZAO (NOME FANTASIA)

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 26, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 138,90 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,69 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 139,59, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2274/2010

Processo Nº: RTSum 0218300-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ATAIL ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): OURO PAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologo o cálculo de fl. 23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$10,35), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 2164/2010

Processo Nº: RTSum 0226300-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): SOLIS ALFA - LIMPESA E SERVIÇOS EM GERAL

ADVOGADO.....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 20, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 2196/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES MORENO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista dos documentos de fls. 56/70, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2194/2010

Processo Nº: RTSum 0237200-67.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEANE NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, cinco dias.

Notificação Nº: 2165/2010

Processo Nº: BusApr 0000033-63.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

ADVOGADO: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): JAIME ALVES FILHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO AUTOR:

Diante da decisão de fls. 26/27, já transitada em julgado, indefiro o requerimento de fl. 34. Intime-se. Após, remetam-se os autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Pontalina, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 2209/2010

Processo Nº: Monito 0000067-38.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): AFONSO VESPASIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2204/2010

Processo Nº: Monito 0000072-60.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): GESO MOREIRA GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão de fl. 31, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2210/2010

Processo Nº: Monito 0000078-67.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): LEDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2203/2010

Processo Nº: Monito 0000080-37.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ONICIO RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2202/2010

Processo Nº: Monito 0000081-22.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): MANOEL OGENIL DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2207/2010

Processo Nº: Monito 0000085-59.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VIRGILIO TAVARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2166/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-66.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: CLEDINALDO LINDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 114/120, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEDINALDO LINDOSO SIQUEIRA em face de BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação de R\$105,00 e dedução do aviso prévio não cumprido pelo reclamante, tudo conforme fundamentação supra.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, também publicados nesta data, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Fixo o valor da condenação em R\$1.174,87 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS- Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$28,65 (custas processuais de R\$22,92 + custas de liquidação de R\$5,73, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$1.146,22, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$1.174,87 – R\$22,92 – R\$5,73, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2208/2010

Processo Nº: Monito 0000097-73.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): BALBINA ESTANISLAU BISPO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2211/2010

Processo Nº: Monito 0000098-58.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): GERALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Tomar ciência do despacho de fl.30 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2176/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: JHOSAFF SOUZA MARINHO

ADVOGADO.....: LUCIANO MORI MACHADO

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 132/143, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JHOSAFF SOUZA MARINHO em face de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a)reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s)diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e dedução do aviso prévio não cumprido pelo reclamante, tudo conforme fundamentação supra.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos

de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, também publicados nesta data, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A TRT18 Registro 1 parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Conseqüentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R\$1.692,61 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$41,29 (custas processuais de R\$33,03 + custas de liquidação de R\$8,26), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$1.651,32, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$1.692,61 – R\$33,03 – R\$8,26, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(s) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Determine, de ofício, a retificação da denominação da reclamada para CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, conforme alteração e consolidação do contrato social (fls. 21/36). À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências de praxe, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: Monito 0000141-92.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): CLAUDEMARE ELEUTERIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão de fl. 31, devendo qualificar corretamente o polo passivo da ação ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 2169/2010

Processo Nº: RTSum 0000160-98.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MILENA PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO MORI MACHADO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 50/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA MILENA PINTO DA SILVA em desfavor de 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1º, da CLT.

Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas pela reclamante que importam em R\$23,18, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.159,19, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2193/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-30.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 114/119, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS VINICIUS BARBOSA CARDOSO em face de EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar improcedentes, em parte, os pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação da baixa.

Juntado o documento, a reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, anote a baixa na CTPS do reclamante em 29.12.2009.

Caso a reclamada não proceda a anotação supra, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante(a) que importam no total de R\$174,82, calculadas sobre o valor da causa de R\$8.741,14, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2167/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Diante do requerimento de fl. 75, retire-se o processo de pauta.

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1850/2010

PROCESSO: AI 0268401-82.2006.5.18.0082

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

AGRAVADOS: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA., CNPJ:

02.379.071/0001-72

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA., CNPJ: 02.379.071/0001-72 e MÁRIO ÂNGELO SIMIONATTO, CPF: 035.696.831-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição do AGRAVO DE INSTRUMENTO, bem como para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. e MÁRIO ÂNGELO SIMIONATTO, é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1800/2010

PROCESSO Nº RTSum 0114100-75.2009.5.18.0082

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ELIANA DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO(S): LINDA LUCIA DE SOUSA ALVES & EDUARDO DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINDA LUCIA DE SOUSA ALVES e EDUARDO DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$257,79, atualizado até 31/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINDA LUCIA DE SOUSA ALVES e EDUARDO DE OLIVEIRAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RT 0101300-50.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PERES + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Pelo teor da certidão de fls. 668, verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Inicialmente, proceda-se nova busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas bancárias em nome dos executados, por meio do convênio Bacenjud, até o limite do crédito exequendo. Restando inexistente o bloqueio, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RT 0050800-43.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME GARCIA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDI
ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: Atualize-se os cálculos, deduzindo-se os valores recolhidos. Considerando que a execução arrasta-se por vários anos, intime-se o exequente para dizer se concorda ou não com o pedido do executado de parcelamento do débito, nos termos da petição de fls. 1161, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RT 0092200-03.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes do despacho a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada para dizer, no prazo de 05(cinco) dias, se concorda ou não com os termos do acordo apresentado às fls. 1.389, sob pena de não homologação da avença. Cientifiquem-se o reclamante e a segunda reclamada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1294/2010
Processo Nº: RT 0092200-03.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL MARTINS FARIA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA. THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se as partes do despacho a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada para dizer, no prazo de 05(cinco) dias, se concorda ou não com os termos do acordo apresentado às fls. 1.389, sob pena de não homologação da avença. Cientifiquem-se o reclamante e a segunda reclamada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RT 0047500-97.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLUS LUSTOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MIGUEL FILHO (SACOLÃOZINHO Nº 01)
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Defiro ao credor a liberação da importância que se encontra depositada na conta judicial de nº: 1506699-1. Expeça-se o competente alvará. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RT 0057000-90.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): GISLENE FRANCISCA FERREIRA
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

O executado efetuou o parcelamento do débito previdenciário, conforme documentos juntados às fls. 122/126 e 143. Além de que comprovou o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado, conforme GPS's de fls. 128/139. Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário fundamentado na

Medida Provisória nº 449/2008 constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: "PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Considerando que ao menos a primeira parcela do referido parcelamento foi quitada (fls. 139), presume-se o deferimento do pedido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, já que esta permaneceu silente quanto chamada a manifestar. Em razão do exposto, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro a mesma extinta. Intime-se a executada e a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RT 0052600-96.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYKO JOSÉ GOULART DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RT 0099500-40.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BELCHIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO C. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

As partes carrearão às fls. 111/112 dos autos termo de acordo, por meio do qual, o executado comprometeu-se a pagar ao exequente a importância de R\$12.000,00, em treze parcelas, com previsão de multa de 100% no caso de descumprimento. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, uma vez que é vedado às partes transigirem acerca dos direitos de outrem, no caso, da Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT. O imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 83 e o prazo legal. Ressalto que a desconstituição da penhora efetuada nos autos ficará condicionada ao cumprimento do acordo e à comprovação dos recolhimentos das verbas devidas. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intime-se.

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: AINDAT 0106200-32.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca dos cartões de ponto juntados pela reclamada às fls. 589/602.

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:

Antes de apreciar o pedido de fls. 133/134, mister certificar acerca da real condição do imóvel indicado à penhora. Para tanto, oficie-se ao CRI local, solicitando a remessa da certidão imobiliária do bem descrito às fls. 133. Oficie-se. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1280/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-86.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE ALCANTARA E SOUSA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os executados das penhoras de valores efetivadas às fls. 103 e 141.
Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: ExFis 0014600-90.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CONDOMINIO SHOPPING CENTER TROPICAL + 001

ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

CDAs:

00.5.02.003231-03

NOTIFICAÇÃO:

Fica o excipiente intimado da decisão de fls. 90/92, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e GGC, art. 47, § único.

III - Dispositivo

Isto posto, acolho a Exceção de Pré-executividade arguida por Condomínio Shopping Center Tropical, tudo em consonância com a fundamentação supra, que desta conclusão é parte integrante. Intimem-se o excipiente, via DJE, e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos. Caldas Novas, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RTOrd 0027500-08.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE SOARES E SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada do despacho de fls. 76, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RTSum 0037900-81.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO FREITAS

ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do despacho de fls. 84/85, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RTOrd 0049100-85.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 214/220.

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RTSum 0112400-21.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RTOrd 0116500-19.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 1251/1254. Tendo em vista a possibilidade de imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos à reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que for de seu interesse. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos à reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos à reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1285/2010

Processo Nº: RTSum 0122200-73.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MARTINS COSTA

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se reclamada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de fls. 37, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência...

Notificação Nº: 1286/2010

Processo Nº: RTSum 0122300-28.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIMAR DO NASCIMENTO LEITE

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se reclamada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de fls. 35, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência...

Notificação Nº: 1287/2010

Processo Nº: RTSum 0122400-80.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANNE KELLY APARECIDA DE SOUZA TASSARA

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se reclamada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de fls. 33, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência...

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-87.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO MENDONÇA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

intime-se reclamada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta judicial de fls. 32, ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência supra, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 2ª Reclamada às fls. 984/1045.

Notificação Nº: 1274/2010

Processo Nº: RTOrd 0142300-49.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WEZEN FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 112/124.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RTSum 0146800-61.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DE OLIVEIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante, fl. 28, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RTOrd 0153500-53.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 58. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela...

Notificação Nº: 1262/2010

Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante juntou documentos após apresentação da defesa; considerando que o procurador da 2ª reclamada não se faz presente; considerando, por fim, que as reclamadas não tiveram vista de tais documentos, adia-se a audiência de encerramento para o dia 09/03/2010 às 16h45min, mantidas as cominações da ata de fls. 200, para que as reclamadas possam se manifestar sobre os documentos até a audiência de encerramento, mediante petição escrita, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada por seus procuradores.

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante juntou documentos após apresentação da defesa; considerando que o procurador da 2ª reclamada não se faz presente; considerando, por fim, que as reclamadas não tiveram vista de tais documentos, adia-se a audiência de encerramento para o dia 09/03/2010 às 16h50min, mantidas as cominações da ata de fls. 205, para que as reclamadas possam se manifestar sobre os documentos até a audiência de encerramento, mediante petição escrita, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada por seus procuradores.

Notificação Nº: 1263/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE PAULA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante juntou documentos após apresentação da defesa; considerando que o procurador da 2ª reclamada não se faz presente; considerando, por fim, que as reclamadas não tiveram vista de tais documentos, adia-se a audiência de encerramento para o dia 09/03/2010 às 16h55min, mantidas as cominações da ata de fls. 202, para que as reclamadas possam se manifestar sobre os documentos até a audiência de encerramento, mediante petição escrita, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada por seus procuradores.

Notificação Nº: 1260/2010

Processo Nº: RTOrd 0162100-63.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o reclamante juntou documentos após apresentação da defesa; considerando que o procurador da 2ª reclamada não se faz presente; considerando, por fim, que as reclamadas não tiveram vista de tais documentos, adia-se a audiência de encerramento para o dia 09/03/2010 às 17h, mantidas as cominações da ata de fls. 199, para que as reclamadas possam se manifestar sobre os documentos até a audiência de encerramento, mediante petição escrita, sob pena de preclusão. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada por seus procuradores.

Notificação Nº: 1264/2010

Processo Nº: RTSum 0000047-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: SILA COUTINHO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 34/42.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 460/2010

PROCESSO: RT 0080800-55.2004.5.18.0161

RECLAMANTE: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE SOUZA SALGUEIRO

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO DE SOUZA SALGUEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 332 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Dispõe a CLT (art. 884, §3º) que somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, sendo certo que para a oposição de referida ação a garantia do juízo constitui-se em requisito imprescindível. A presente execução não se encontra garantida. Desta forma, infere-se que a executada impugna os cálculos de forma inadequada, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada às fls. 292/293. Anote-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes, sendo a 1ª executada por meio de advogado e diretamente. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de valores e/ou aplicações financeiras em nome de todos os devedores, até o limite do débito. Repita-se o procedimento por no mínimo três vezes sucessivas, caso a execução não se encontre garantida. Não obtendo êxito, proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos devedores, apondo-se restrição sobre o(s) veículo(s) livre(s) e desembaraçado(s), caso positiva a consulta. Caldas Novas, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO DE SOUZA SALGUEIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUIZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 458/2010

PROCESSO: RTOrd 0000180-46.2010.5.18.0161

RECLAMANTE: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da Sentença está no site www.trt18.jus.br. III – DISPOSITIVO - PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado WALDEVANDIS JOSÉ TAVARES a pagar ao reclamante ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em trinta e seis diárias. Honorários advocatícios, no percentual de 15%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária

sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determinase o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 21 de fevereiro de 2010, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES é mandado publicar o presente Edital. aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1540/2010

Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS

ADVOGADO.....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO EM PARTE os embargos opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS em face de ADÃO PEREIRA DA SILVA, e, no mérito, ACOLHO-OS, EM PARTE, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, encaminhando-se os autos ao setor de cálculos para a devida correção quanto ao 13º salário de 1996, observando-se a proporção devida, de 5/12.

Notificação Nº: 1547/2010

Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA

ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RÉU(RÉ)...: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Nos termos da ata de audiência de fls. 147, vista às partes, pelo prazo comum de 2 dias, da manifestação do perito de fls. 152/153.

Notificação Nº: 1548/2010

Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA

ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RÉU(RÉ)...: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Nos termos da ata de audiência de fls. 147, vista às partes, pelo prazo comum de 2 dias, da manifestação do perito de fls. 152/153.

Notificação Nº: 1549/2010

Processo Nº: RTOrd 0129200-24.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING E SOLUTIONS S/C

ADVOGADO.....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial (quesitos suplementares), no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-91.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-67.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Reincluo o feito em pauta para encerramento instrução no dia 15/03/2010 às 16:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-67.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Reincluo o feito em pauta para encerramento instrução no dia 15/03/2010 às 16:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RT 0013300-97.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 30.03.2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 31.03.2010, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 08.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 62/2010.

Notificação Nº: 956/2010

Processo Nº: RT 0117900-72.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SILVESTRE SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 14/2010.

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RT 0120400-14.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: RTSum 0141100-11.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Reiteração de comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 963/2010

Processo Nº: RTSum 0144300-26.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Reiteração de comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito.

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: RTSum 0051700-49.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO DOS REIS

ADVOGADO..... JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS + 001

ADVOGADO..... MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à parte reclamada, pelo prazo de cinco (05) dias, da manifestação e documentos juntados pela parte reclamante (fls. 836/866).

No mesmo passo, tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 12/04/2010, às 17:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à parte reclamada, pelo prazo de cinco (05) dias, da manifestação e documentos juntados pela parte reclamante (fls. 836/866).

No mesmo passo, tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 12/04/2010, às 17:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à parte reclamada, pelo prazo de cinco (05) dias, da manifestação e documentos juntados pela parte reclamante (fls. 836/866).

No mesmo passo, tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 12/04/2010, às 17:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON BORGES DE SOUZA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 12/04/2010, às 17:30 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 951/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-22.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DIAS DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA IRMÃ LIONÍSIA DIAS DA SILVA)

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): AGM - FORROS E VIDROS

ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RTSum 0182200-09.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): IRMÃOS VIDIGAL LTDA (MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Tomar ciência à parte exequente, do ofício e documentos de fls. 98/100.

Notificação Nº: 952/2010

Processo Nº: RTSum 0223700-55.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 953/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-38.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONISETTE CORREA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 970/2010

Processo Nº: RTOrd 0390800-35.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 03875006520095180171,03900000720095180171,03904002120095180171,03906002820095180171,03907008020095180171,03905007320095180171,03870009620095180171,03901005920095180171,03869004420095180171,03871005120095180171,0387200620095180171,03873005820095180171,03902001420095180171,03868008920095180171,03874001320095180171, Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 959/2010

Processo Nº: RTOrd 0497100-21.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... HELLEN FABIANA DE MELO

RECLAMADO(A): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 12/04/2010, às 15h40min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 955/2010

Processo Nº: RTOrd 0000123-95.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BORGES APOLINÁRIO

ADVOGADO..... MARCELO MAZÃO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Deixa-se de apreciar os termos da petição de fls. 45, eis que não foi apresentado o original, nos termos da Lei nº 9.800/99 e, além do mais, já houve homologação do acordo, o que tem efeitos de sentença transitada em julgado, de modo que não poder ser modificada por via de mera petição. Intime-se a parte reclamante."

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RTOrd 0000206-14.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ERCILENE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO..... HELIER PRADO SILVA II

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 00002226520105180171,00001828320105180171,00001845320105180171,00001853820105180171,04974008020095180171,00002157320105180171,00001680220105180171,00001629220105180171,00001819820105180171,00001801620105180171,00001862320105180171,00002105120105180171,00002088120105180171,00002235020105180171,00002243520105180171,00002260520105180171,00002312729105180171,00002209520105180171,00002122120105180171,00002130620105180171

00002174320105180171,00002191320105180171,00001870820105180171

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RTSum 0001190-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DUARTE

ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 00011918020105180171,00010887320105180171,00010990520105180171,00011017220105180171,00011034220105180171,00011051220105180171,00011380220105180171,00001420420105180171,00001499320105180171,00001611020105180171,04427005720095180171,04429006420095180171,04430001920095180171,04431007120095180171,00011069420105180171,04435008520095180171,04453005120095180171,00011909520105180171

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 62/2010

PROCESSO Nº RT 0013300-97.2008.5.18.0171

Exequente: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

1ª Praça: 30/03/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 31/03/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 08/01/2010 às 13 horas

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 111 e Auto de Remoção e Depósito de fls. 134, encontrado no seguinte endereço: Av. Brasil nº 368, Centro, na cidade de Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Hyru Wanderson Bruno, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM CAMINHÃO MARCA M. BENZ/710, BRANCO, PLACA KEA-0519, DIESEL, ANO FAB/MOD 2000/2000, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PNEUS EM BOM ESTADO.** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de

acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2010

PROCESSO Nº RTSum 0202300-82.2009.5.18.0171

EXEQUENTE: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO(A): GILVAN AMADEU DE JESUS ME

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) GILVAN AMADEU DE JESUS ME, CPF/CNPJ: 06.112.050/0001-47, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.000,46 (um mil reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 700/2010

Processo Nº: RT 0109100-66.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES VAZ DE BARROS JUNIOR

ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA

RECLAMADO(A): J & S INFORMÁTICA LTDA - ME (BLAYZYUM INFORMÁTICA) + 002

ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 106, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 699/2010

Processo Nº: RT 0083000-40.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR ALVES

ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA

RECLAMADO(A): WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SECRETARIA DESTA VARA FAZÊ-LO.

OUTRO : GIFUG-SUPERVISORA DA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA CEF

Notificação Nº: 701/2010

Processo Nº: RTOrd 0093800-30.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MÁRCIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da ata de fls. 166/167, do dia 16/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 697/2010

Processo Nº: RTSum 0005300-51.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GERALDO ANTONIO PALUDO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, ante a comprovação do recolhimento sindical a fls. 49/50.

Int. a acionante e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 698/2010

Processo Nº: RTSum 0027100-38.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): INSTALADORA MECANICA SÃO MARCO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 557/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 712/2010

Processo Nº: RTOrd 0032400-78.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CAETANO COSTA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 189/190, PROFERIDA NO DIA 24.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS E, NO MÉRITO, OS REJEITO INTEGRALMENTE; POR PROTETÓRIOS OS EMBARGOS DA RECLAMADA, CONDENO-A A PAGAR AO EMBARGADO-RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, INTEGRANDO A CONDENAÇÃO PRINCIPAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE INTEGRA

ESTA CONCLUSÃO.

Intimem-se as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RTOrd 0046200-76.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR GRACIANO GOMES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Fica V. Sa. intimada a comparecer na audiência de instrução/tentativa conciliatória designada para o dia 16.03.2010, às 14:30, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 711/2010

Processo Nº: RTSum 0072100-61.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALMIR SUARES PEREIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 28, fixando o valor da execução em R\$369,18, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços.R\$310,00

INSS juros/multa.....R\$ 57,34

Total do INSS.....R\$367,34

Custas de liquidação.....R\$ 1,84

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número

do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 696/2010

Processo Nº: RTOrd 0076800-80.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 06/04/2010, às 14:15 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 695/2010

Processo Nº: RTOrd 0076900-35.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 06/04/2010, às 14:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão e trazer espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-85.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RAMILSON MARTINS SANTOS

RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (REPRESENTADO POR DEGI MIRANDA)

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 27, fixando o valor da execução em R\$104,99, na data de 28.02.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$89,69

INSS juros/multa.....R\$14,77

Total do INSS.....R\$104,46

Custas de liquidação.....R\$0,52

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).(...).'

Notificação Nº: 713/2010

Processo Nº: RTOrd 0090000-57.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: PATRÍCIAELIZA ALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS

ADVOGADO.....: ANA FLAVIA LOBO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 63/69, PROFERIDA NO DIA 23.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES EM FACE DE MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E, NO MÉRITO, DECLARO A NULIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO MANTIDA ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA EXCLUSIVAMENTE A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, DETERMINANDO, AINDA, A LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DA AUTORA, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI.

DADA A NATUREZA DA CONDENAÇÃO (FGTS), NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA.

A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$3.000,00, arbitrando-se as custas em R\$60,00, das quais a reclamada resta isenta, à vista da sua personalidade jurídica pública.

A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão.

Em razão do valor da condenação, inferior a 60 salários mínimos, não haverá remessa ex-offício ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (CPC, Art. 475, § 2º).

Intimem-se as partes.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 717/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-19.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO LISBOA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO ONOFRE LIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 32, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 22/23, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO A(S) OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1562/2010

Processo Nº: RT 0081400-56.2005.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS RAMOS (REP. GERCI ALVES GUERREIRO)

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 16 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.``

Notificação Nº: 1573/2010

Processo Nº: CPEX 0027200-65.2006.5.18.0221 1ª VT

EXEQUENTE...: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO TREVO LTDA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 07/04/2010, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 37 e 47 (ARROBAS DE CARNE), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1551/2010

Processo Nº: RT 0112200-33.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAGNO POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAÍSIÓ DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 15h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes. 3. Após, certifique a Secretaria os valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 208 e 237 e aguarde-se a audiência.``

Notificação Nº: 1552/2010

Processo Nº: RT 0112200-33.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 15h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus

constituintes. 3. Após, certifique a Secretaria os valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 208 e 237 e aguarde-se a audiência.``

Notificação Nº: 1565/2010

Processo Nº: RT 0082100-61.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA

ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do procurador da Exequente, Dr. Olivier Pereira de Abreu (fls. 07 e 144).

2. Após, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca da reavaliação de fls. 153, e ainda e se for o caso, apresentar petição de acordo, conforme noticiado pelo depositário e certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 153.``

Notificação Nº: 1530/2010

Processo Nº: RT 0039700-95.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1590/2010

Processo Nº: CPEX 0043500-34.2008.5.18.0221 1ª VT

EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA

ADVOGADO.....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência de que o Auto de Adjucação foi assinado pelo Exequente, nesta data, ficando V. Sª intimado para, querendo, opor os respectivos embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RT 0093100-24.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 500/509, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1594/2010

Processo Nº: RTOrd 0106200-46.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLETE NUNES MARQUES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Não obstante a Autora declinar que a data correta da admissão é 06/05/2004, 'conforme registro em CTPS, cópias em anexo' (fls. 436), a cópia apresentada às fls. 438 indica admissão em 06/05/2007; todavia, em contestação, a empresa Reclamada admite que o contrato de trabalho da reclamante teve início em 06/05/2004 (fls. 87). 2. Assim, ante a incontrovérsia, corrijo o erro material apontado na ata de fls. 428/428-v, para declarar que a data correta da admissão da Autora é 06/05/2004. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Após, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais objeto da Requisição de fls. 434.``

Notificação Nº: 1588/2010

Processo Nº: RTOrd 0114600-49.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

"ANTE O EXPOSTO, extingo a reconvenção sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV da CLT. e, quanto à reclamatória trabalhista julgo-a procedente em parte, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Certidão Narrativa para que o Autor possa se habilitar no programa do seguro-desemprego.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, artigo 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do artigo 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o artigo 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Custas da reconvenção pelo reconvinuto, no importe de R\$1.066,86, calculadas sobre R\$53.343,95 valor dado à condenação.

Independentemente do trânsito em julgado e à vista da declaração de firma individual e espelho de CNPJ de fls. 18/19, retifique-se o polo passivo, para constar, na autuação e demais registros, SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO – SUPERMERCADO RIO VERMELHO.

Intimem-se."

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: RTSum 0120900-27.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVINIANO ALVES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOUZA E DIAS LTDA ME

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Proceder à retificação na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 1563/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133400-28.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): DIVINO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 37). 3. Convento em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Itaú (fls. 44 – R\$1.459,62). 4. Intime-se o Executado acerca da construção efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 5. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 44: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 39); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 6. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais. 7. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar."

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047500-43.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA SILVA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 138/158, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1540/2010

Processo Nº: RTSum 0053000-90.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEME BATISTA DE BESSA

ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO.....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

"Vistos os autos. 1. Diante do silêncio da Reclamada (fls. 52/53), têm-se por verdadeiras as assertivas da Reclamante (fls. 49), corroboradas pelo extrato de fls. 50. 2. Não obstante e considerando que já se passaram dois meses da denúncia de descumprimento do acordo, intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a informar se as parcelas vencidas a partir de 30/11/2009 foram corretamente pagas, bem como se o pedido de fls. 49 se refere apenas à execução das multas pelo atraso no pagamento das parcelas vencidas em 30/09/2009 e 30/10/2009 ou se abrange também a antecipação das parcelas vincendas, acrescidas das respectivas multas, ou ainda, se as multas relativas ao atraso no pagamento das parcelas ali referidas foram quitadas pela Reclamada diretamente à Reclamante, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086500-50.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR MALAQUIAS DE MARTINS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARLETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 87/93, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1561/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088900-37.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 165/176, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092800-28.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 206/217, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097200-85.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA LEITE DE MORAIS

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo Autor. 2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 10/03/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução. 3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

"1. Expeça-se Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego e intime-se o Credor, via de seu Procurador, para recebê-lo em cinco (05) dias.

2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para informar, no prazo de cinco (05) dias:

a) o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora;

b) qual dos Credores que figuram nas RTs 731/09, 994/09, 995/09 e 996/09 acompanhará o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência e assumirá o encargo de depositário.

3. Tudo feito, aguarde-se resposta ao nosso ofício expedido na RT 731/09.``

Notificação Nº: 1529/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1602/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135800-78.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLE REGINA MACHADO

ADVOGADO.....: ALLDMUR CARNEIRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada (fls. 458/481), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLE REGINA MACHADO

ADVOGADO.....: ALLDMUR CARNEIRO

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 2ª Reclamada (fls. 542/584), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1534/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149400-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO GOMES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Nos termos do r. despacho de fls. 72, fica V. Sª intimada a manifestar-se, caso queira, no prazo de cinco dias, acerca do expediente de fls. 83 (informações prestadas pelo Abatedouro São Salvador).

Notificação Nº: 1566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Não obstante os quesitos da Reclamada tenham sido apresentados fora do prazo (fls. 216/219) e embora a Srª Perita respondido aos quesitos do Autor (fls. 221), remetam-se os autos à SCP em Goiânia, para que a Srª Perita faça carga dos autos e designe perícia a ser realizada no reclamante, solicitando à expert que, quando do agendamento da perícia, sejam as partes intimadas por meio de seus Procuradores; solicita-se à Srª Perita, ainda, que a resposta aos quesitos conste do laudo médico pericial a ser elaborado após a

realização da perícia. 2. Antes, intemem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) a Srª Perita, pela via postal e com AR (fls. 213).``

Notificação Nº: 1557/2010

Processo Nº: RTSum 0161600-11.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DA PENHA DE MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DOMINGOS (COMITEX

RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

``Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 17). 4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Itaú (fls. 35 – R\$206,97). 5. Intime-se o Executado acerca da construção efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 35: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 30); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.``

Notificação Nº: 1549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FIDELIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 109/116, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos.``

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167900-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES SÃO PATRÍCIO

ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 61, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intemem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais. Goiás/GO, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -``

Notificação Nº: 1537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR

ROSENI MARIA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h03min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intemem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.``

Notificação Nº: 1538/2010

Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

``1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h04min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191200-77.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h05min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTSum 0191300-32.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: WOLNEY SILVA SOARES

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h06min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: VILMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h07min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191500-39.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: VAGNER VIDIGAL COSTA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h08min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1548/2010

Processo Nº: RTSum 0191600-91.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: TIAGO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h09min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: TARCISIO BENTO MARINS

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191800-98.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h11min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: ALDEMAR ROSA DE CASTRO

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h12min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1558/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192000-08.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO GERALDO DE ARAUJO

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h13min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1536/2010

Processo Nº: RTSum 0192100-60.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h14min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1535/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192200-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: MOZAIR DA PENHA DE PAULA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h16min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.

2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 1589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197100-41.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE DA FONSECA

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

“Ante o teor da peça de fls. 130 e considerando ser de inteira responsabilidade da parte a comprovação de suas alegações, intime-se o Reclamado, via de sua Procuradora, para em cinco (05) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$20,00 (vinte reais), até o limite de trinta (30) dias:

- a) imprimir e apresentar o Boletim de Ocorrência realizado pela internet;
b) esclarecer o fato e o porquê de tanto o Reclamado quanto o contador possuírem o mesmo endereço, bem como e ainda assim, o demandado não saber o nome completo do Sr. Valdeson (contador – Valdeson de Tal).”

Notificação Nº: 1560/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TELES DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14h29min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes.”

Notificação Nº: 1595/2010

Processo Nº: RTOrd 0000163-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 163/164, na qual o(a) Reclamante notícia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1531/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-74.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1559/2010

Processo Nº: RTSum 0000472-45.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDNEY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

“Vistos os autos. 1. Não obstante a inicial estar dirigida ao Juízo de Ceres/GO, foi protocolizada via E-DOC nesta Vara do Trabalho de Goiás, tendo sido o feito incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 13 horas. 2. Assim, retiro o feito de pauta e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Ceres/GO. 3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.”

Notificação Nº: 1564/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-21.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILANE LUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONILDES PEREIRA MARINHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 12 (frente e verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por EDILANE LUCIA DA SILVA em face de ERONILDES PEREIRA MARINHO.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$155,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Intime-se a Reclamante, via de seu

Procurador. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 15h36min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”.

Notificação Nº: 1568/2010

Processo Nº: RTOrd 0000498-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OMARIA DIAS DE JESUS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANA PAULA RODRIGUES RAMOS (AUTO POSTO RODA BEM)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1569/2010

Processo Nº: RTSum 0000499-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROLLYS JACKSON LEITE DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:02 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1570/2010

Processo Nº: RTSum 0000500-13.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROLLYS JACKSON LEITE DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:01 horas do dia 10 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 27/2010

PROCESSO Nº CPEX 0027200-65.2006.5.18.0221

RECLAMANTE: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

EXECUTADO: FRIGORÍFICO TREVÓ LTDA

Data do Leilão: 07/04/2010, às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$112.516,00 (cento e doze mil quinhentos e dezesseis reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 37 e 47 e Reavaliação às fls. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: Rod. GO-154, km-01, zona rural, Itauçu/GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

1º) 104 (cento e quatro) arrobas de carne de gado estocadas em câmara fria, avaliada em R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) a arroba, totalizando R\$ 4.784,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais);

2º) 2.342 (duas mil, trezentos e quarenta e duas) arrobas de carne de vaca, armazenadas em câmara fria, separadas em 50% de quarto traseiro e 50% de quarto dianteiro, não desossadas, avaliadas em R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) cada arroba, totalizando R\$ 107.732,00 (cento e sete mil setecentos e trinta e dois reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a)

Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2010

PROCESSO Nº CPEX 0065800-24.2007.5.18.0221

RECLAMANTE: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

EXEQUENTE: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

EXECUTADO: RONALDO DE MACEDO CARVALHO

ADVOGADO(A): DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s)

Executado(s): RONALDO DE MACEDO CARVALHO, CPF: 102.137.081-81 e, ainda, seu cônjuge, se houver, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 07/04/2010, às 13h00, referente ao bem penhorador às fls. 10 dos autos supramencionados (03 alqueires de terra rural), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima identificados), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 26/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0121800-10.2008.5.18.0221

RECLAMANTE: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES

EXEQUENTE: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES/INSS

EXECUTADO: MADEIREIRA LOBO LTDA

Data do Leilão: 07/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) na sua totalidade, em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DÁRIO DE PAIVA SAMPAIO, S/Nº, (EM FRENTE CONSTRUTINTAS E ABAIXO DA MADEIREIRA AVENIDA) SETOR AREIÃO - GOIÁS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 PLAINA MAZZUTTI, MODELO DE1400, Nº 971522, 380 V, 3,5 AMPERES, 1997, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR ACOPLADO EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.500,00

- 01 TUPIA MAZUTTI, MODELO 10.800, Nº 911035, 380 V, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MESA TAMANHO 0,80 X 0,80 M, EM USO, AVALIADA EM R\$ 2.100,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 506/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-05.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ADELMO LUÍS RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-87.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 507/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-49.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): FABRÍCIO MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 510/2010

Processo Nº: RTSum 0000050-86.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): RONALDO MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-48.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): EDSON NOLASCO GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: RTSum 0000075-02.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 504/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-37.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON PIO SANTOS

ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JESUS (FAZENDA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA CAMPO) (REPRESENTANTE SR. AREDZON ASSIS ANDRADE)

ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado, por meio de seu procurador, para proceder a anotação da CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RTSum 0000120-06.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA

ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2133/2010

Processo Nº: RT 0220100-21.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA

ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO

RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2136/2010

Processo Nº: RT 0038200-03.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora o valor da guia de fls. 173.

Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT.

Exaurido o decêndio legal, libere-se ao credor a importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.

Feito isso, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor a ser liberado.

Após, fiquem os autos aguardando a disponibilização do crédito penhorado."

Notificação Nº: 2113/2010

Processo Nº: RT 0185200-07.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE DA SILVA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): GOIÁS GESSO (PROP. SR. CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 190, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 180 e 185, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.

Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.

Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 180 e 185.

Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se a exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.

Após, dê-se vista dos autos a exequente, especialmente da certidão de fls. 188, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80."

Notificação Nº: 2105/2010

Processo Nº: RT 0218300-50.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista do ofício de fls. 194 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2153/2010

Processo Nº: RT 0240900-65.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 225, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 220/221, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e da custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 216, observando o resumo de cálculo de fls. 184, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 160. Comprovado o pagamento do acordo, fica liberada a penhora de fls. 206 e extinta a execução contra a 2ª executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 209. Em seguida, à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2100/2010

Processo Nº: AINDAT 0294700-08.2008.5.18.0121 1ª VT

AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RÉU(RÉ): ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAÍRA LTDA

ADVOGADO: MURILO COLOMBINI

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2158/2010

Processo Nº: RTOrd 0309400-86.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA CELINA DE SOUZA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 98, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.

Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.

Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 98.

Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se a exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.

Após, dê-se vista dos autos a exequente, especialmente da certidão de fls. 107, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80."

Notificação Nº: 2122/2010

Processo Nº: RTSum 0064800-27.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): EXPCOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 91, o executado citado comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02.

Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 91, observando o resumo de cálculo de fls. 71, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 77/78.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RTSum 0090400-50.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTIAN COSTA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): SABRINA RESENDE SANTOS + 001

ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter vista das peças de fls. 81/85, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: ET 0093700-20.2009.5.18.0121 1ª VT

EMBARGANTE...: DANIEL IZIDORO MENESES

ADVOGADO....: ANTÔNIO HENRIQUE TEIXEIRA RIBEIRO

EMBARGADO(A): MARCLEI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Pois bem. Analisando o despacho de fls. 17 proferido nos autos principais, verifica-se que houve a quitação da execução, bem como o cancelamento da restrição judicial sobre o veículo objeto dos presentes embargos de terceiro.

Desse modo, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação, uma vez que houve a perda do seu objeto.

Destarte, vislumbrada a desnecessidade desta ação, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC).

Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão.

Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 20,00, dispensadas na forma da lei.

Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTSum 0106700-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 135, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do depósito recursal de fls. 124, observando o resumo de cálculo de fls. 125, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado e o saldo da conta judicial de fls. 140, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2108/2010

Processo Nº: RTSum 0113200-72.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/10, às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RTSum 0189700-82.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MODESTO

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 236, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos, etc.

As custas pagas às fls. 159 foram deduzidas, conforme resumo de cálculo de fls. 200.

Assim, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 34,00, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 2103/2010

Processo Nº: RTSum 0198100-85.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO DE SOUZA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos etc.

Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 157, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02.

Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 157, observando o resumo de cálculo de fls. 147, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RTOrd 0217100-71.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO NEIRE VIEIRA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme consignado na ata de fls. 87/88, devendo ser ressaltado que a falta de anotação importará em multa diária de R\$ 30,00 até o limite de 10 dias a ser revertida ao reclamante..."

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RTOrd 0235600-88.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA PAULA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2101/2010

Processo Nº: RTOrd 0236200-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSALINO SAMPAIO ROCHA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista das peças de fls. 104/105, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2134/2010

Processo Nº: RTSum 0238200-82.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NELI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"O depósito do valor da execução ocorreu em 17/12/2009, portanto, o prazo para oposição de embargos à execução exauriu-se em 14/01/2010 (5ª-feira).

Assim sendo, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 123.
Feito isso, libere-se o saldo remanescente da conta judicial de fls. 133 ao exequente.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTOrd 0246900-47.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA ANTÔNIA DE BARROS

ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 406, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 405-verso, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 405-verso. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 390, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 391. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RTSum 0258900-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVA DA COSTA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 150, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 116, observando o resumo de cálculo de fls. 138, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 138, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2104/2010

Processo Nº: RTSum 0271600-87.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZANDIR DANIEL FRANCO

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Face ao teor da petição retro, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, conforme cálculos de fls. 104, a ser sacado do depósito recursal de fls. 84.

Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.

Após, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária.

Cumpridas as determinações supra, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal.

Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2118/2010

Processo Nº: RTSum 0271700-42.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HIPOLITO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 170, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 128, observando o resumo de cálculo de fls. 158, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 158, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTOrd 0322000-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAFAEL ALEXANDRE DE MORAIS

ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos, etc.

A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 94, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.

Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT..."

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: RTOrd 0330500-63.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENO TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista da petição do Perito de fls. 81, bem como, a tomarem ciência do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, com urgência deste despacho e do teor da petição retro."

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RTOrd 0340500-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos, etc. Conforme preceitua o art. 790-B da CLT: "Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia." Esclareço ao petionante que o adiantamento de parte dos honorários periciais, no caso, trata-se de mera liberalidade. Assim, aguarde-se o início dos trabalhos periciais. Intimem-se, sendo o Sr. Perito para dar início dos trabalhos periciais."

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RTOrd 0373700-23.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001

ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, notifique-se a mesma, via edital. Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 18/03/2010, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a

ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, diretamente e através do seu procurador, bem como a 2ª reclamada."

Notificação Nº: 2090/2010

Processo Nº: RTOOrd 0377000-90.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO LOPES

ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIACCHIO

RECLAMADO(A): NATAL CANDIDO COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 20, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 16/04/2010, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato. Tendo em vista o teor da petição de fls. 18/19, notifique-se o reclamado, através de Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador."

Notificação Nº: 2099/2010

Processo Nº: RTSum 0377100-45.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2135/2010

Processo Nº: RTSum 0380500-67.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TIAGO MACEDO ROCHA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.211, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. O TRTC de fls. 14 consigna rescisão contratual em 23.12.2008 por dispensa sem justa causa, com assistência pelo Representante do Ministério Público dia 05.01.2009. Todavia, cópia do extrato mensal da conta do Reclamante (fornecida pelo Banco Bradesco em resposta ao ofício de fls. 203), informa que o crédito das verbas rescisórias (valor R\$4.236,48) foi realizado dia 30/12/2008. Portanto, converto o julgamento em diligência para determinar que se dê vista ao Reclamante do documento em questão, prazo de 05 dias. Após, façam-se conclusos para julgamento. Cientes as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RTSum 0389000-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): IRONDINA MARQUES DASILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.56/57, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A Autora foi intimada à fl. 48 para proceder à regularização da representação processual do Requerido, juntando Termo de Inventariante aos autos. Ocorre que o prazo concedido à mesma exauriu-se sem que ela providenciasse o ato que lhe competia. Dessa forma, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo passivo da ação, não deixando outra opção senão a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Esclarecendo o julgador que "não pode este Juízo permanecer indefinidamente prorrogando os prazos" para a parte "estabilizar-se no pólo ativo da ação". Ora, à autora foi dada oportunidade para regularizar a situação, não tendo sido tomadas as providências cabíveis no prazo estabelecido por este Juízo. Em não o fazendo, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo ativo da ação, não deixando outra opção que a extinção do feito, sem julgamento do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV da Código de Processo Civil.

Vejam os comentários de Nelson Nery Júnior quando se refere ao artigo 13, inciso I, do CPC, verbis: Extinção do processo. A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual de validade (CPC 267 IV)" (in "Código de Processo Civil Comentado", 2ª ed. rev. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,

1996, p.359). Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpada nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 40,79, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais já foram recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 2141/2010

Processo Nº: RTSum 0390900-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANDREI ROCHA TELES

RECLAMADO(A): JOARIDES FRANCO BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.53, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%, para quitar o objeto do pedido, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. As custas processuais, no importe de R\$ 25,76, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, por mandado."

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RTSum 0392000-33.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): LEONICE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.53, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO", restando infrutífera a notificação do mesmo. Através do despacho de fls. 45 determinou-se à Autora que informasse nos autos o atual endereço do Réu. Entretanto, esta ficou-se inerte (fls. 52). Assim sendo, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu; considerando que o procedimento sumariíssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 20,65, as quais já foram recolhidas às fls. 51. Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RTSum 0393000-68.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO AURELIANO VAZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.47, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. As custas processuais, no importe de R\$ 2060, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Recolha-se o mandado de fls. 43. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2092/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000099-23.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROL GIOVANI SMILEWSKI

ADVOGADO.....: THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIONER SEMENTES LTDA. (DU PONT DO BRASIL S/A)

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc... Inclua-se o processo na pauta do dia 16/04/2010 às (09:30) horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento do

Reclamante importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento do Reclamado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se o Reclamante e seu advogado. Intime-se a advogada da Reclamada. Notifique-se a Reclamada."

Notificação Nº: 2151/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000449-11.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: RONALDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos que instruíram a certidão de crédito nº 328/2003, quais sejam: termo de conciliação em que foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação com a respectiva homologação; e trânsito em julgado da sentença de liquidação, sob pena de indeferimento da inicial.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 113/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0373700-23.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: CLEIDIMAR FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
Data da audiência: 18/03/2010 às 11:10 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Clama pelas verbas declinadas:

1) Salários atrasados dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

2) Férias proporcionais (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$120,00 (cento e vinte reais).

3) 13º proporcional (12/3) dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$120,00 (cento e vinte reais).

4) FGTS não depositados dos meses de setembro/outubro/novembro.....R\$115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos).

5) Aviso Prévio Indenizável..R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

6) Multa de 40% sobre o FGTS..R\$46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos).

7) Terço Constitucional sobre as férias R\$40,00(quarenta reais)

8) Aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

9) Aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Pelo exposto, REQUER:

I – A rescisão indireta do presente Contrato de Trabalho;

II- O reclamante requer a isenção de custas judiciais, nos termos do art. 128 da Lei nº 8.213/91 e os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, por tratar-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;

III- As citações das RECLAMADAS, para que na pessoa de seus representantes legais, compareçam nas audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, apresentando as defesas que porventura possuírem, sob pena de confissão e revelia e devolvam a CTPS do RECLAMADO que se encontra sob sua posse;

IV – Seja julgada totalmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, condenando as RECLAMADAS a efetuar ao RECLAMADO o pagamento do principal acima descrito de R\$3.321,28. (Três mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), juros; correção monetária, e honorário advocatício no valor de 20% (vinte por cento), conforme artigo 133 da Constituição Federal c/c art. 20 Código de Processo Civil, observando-se quanto às verbas indenizatórias de cunho cível o disposto na IN/27 TST;

V – A condenação das RECLAMADAS no pagamento das custas processuais.

Se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente por novos documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das RECLAMADAS, testemunhal e pericial. Dá-se a causa o valor de R\$3.321,28 (três mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos para fins de efeitos fiscais. Nestes Termos, Pede Deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1171/2010

Processo Nº: ACCS 0029900-19.2007.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): NEWTON BORGES DE MORAES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Histórico com determinação à fl. 197.

2. Requerimentos da credora/Confederação à fl. 201.

3. Indeferem-se os requerimentos de fl. 201, posto que o devedor é espólio, cujos bens compõem uma universalidade.

4. Há informações sobre a existência e continuidade do processo de inventário às fls. 171/195.

5. Expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos de inventário do espólio devedor, conforme fl. 171.

6. Dê-se ciência à credora/Confederação.'

Notificação Nº: 1153/2010

Processo Nº: RT 0076800-60.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pedidos contidos no item "1.7" da inicial, nos termos do artigo 267, I do CPC e decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÁRCIO FERREIRA DA SILVA em face de PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS e VÍCTOR CESAR PRIORI, nos autos da reclamatória nº 00768.2007.111.18-1, condenando-os, solidariamente, a teor do disposto no artigo 9423 do CC/2002, ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e pagar:

- reintegrar o reclamante ao seu quadro funcional, ficando responsável pelo pagamento dos salários a partir da data de comparecimento do autor ao trabalho, após a alta médica fixada pelo INSS;

- diferenças de férias, gratificações natalinas, DSR's e recolhimentos fundiários decorrentes do pagamento de salário marginal;

- horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em DSR's e feriados. Deverá, ainda, a primeira reclamada proceder à anotação tangente à ineficácia da data de saída consignada na CTPS do vindicante, sob pena de assim o fazer a Secretária desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.

Honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverão ser arcados pelos reclamados, na forma do disposto no artigo 790-B da CLT, porquanto, tendo sido acolhido o pleito obreiro alusivo à reintegração, entendo que fora ela vencida na pretensão objeto da perícia.

Condeno a reclamada, ainda, à restituição, ao autor, do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por ele adiantado a título de honorários periciais (fl. 627).

Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.

3ª Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação." - g. n. Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1154/2010

Processo Nº: RT 0076800-60.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VÍCTOR CESAR PRIORI (FAZENDA RIO DOCE) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que tange aos pedidos contidos no item "I.7" da inicial, nos termos do artigo 267, I do CPC e decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÁRCIO FERREIRA DA SILVA em face de PARAISO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS e VÍCTOR CESAR PRIORI, nos autos da reclamatória nº 00768.2007.111.18-1, condenando-os, solidariamente, a teor do disposto no artigo 9423 do CC/2002, ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e pagar:

- reintegrar o reclamante ao seu quadro funcional, ficando responsável pelo pagamento dos salários a partir da data de comparecimento do autor ao trabalho, após a alta médica fixada pelo INSS;

- diferenças de férias, gratificações natalinas, DSR's e recolhimentos fundiários decorrentes do pagamento de salário marginal;

- horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em DSR's e feriados.

Deverá, ainda, a primeira reclamada proceder à anotação tangente à ineficácia da data de saída consignada na CTPS do vindicante, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT.

Honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverão ser arcados pelos reclamados, na forma do disposto no artigo 790-B da CLT, porquanto, tendo sido acolhido o pleito obreiro alusivo à reintegração, entendo que fora ela vencida na pretensão objeto da perícia.

Condeno a reclamada, ainda, à restituição, ao autor, do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por ele adiantado a título de honorários periciais (fl. 627).

Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.

3º Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação." - g. n. Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais às expensas dos reclamados, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1173/2010

Processo Nº: RT 0084700-60.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL PEREIRA MARTINS

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A

ADVOGADO..... ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE./ ADV.: Fica o EXEQUENTE, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO. Prazo legal.

Notificação Nº: 1174/2010

Processo Nº: RT 0084800-15.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WÉSIO DE SOUZA

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A

ADVOGADO..... ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE./ ADV.: Fica o EXEQUENTE, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO. Prazo legal.

Notificação Nº: 1170/2010

Processo Nº: RTOrd 0129900-90.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER

ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE./ ADV.: Fica o EXEQUENTE, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RTSum 0158500-24.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISIA MARIA CAMPOS DIAS

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO..... SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

1. Conta homologada às fls. 95/103.

2. Citação à fl. 106.

3. Despachos às fls. 108/114.

4. Certidões às fls. 116/117.

5. Intime-se a credora trabalhista a, em 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para prosseguimento da execução.

6. Dê-se ciência de que omissão conduzirá os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1148/2010

Processo Nº: RTOrd 0004900-46.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A

ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no que concerne aos créditos postulados nesta reclamatória que tenham exigibilidade anterior a 13/01/2004, extinguindo-se, em consequência, os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO BALBINO DOS SANTOS em face de LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A nos autos da reclamatória nº 00049.2009.111.18.00-2, condenando-a a pagar ao autor, no prazo de quinze dias, as seguintes verbas:

- indenização dos intervalos intrajornada não-concedidos;

- horas in itinere e reflexos;

- diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial;

- adicional de periculosidade e reflexos.

Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.

Os honorários periciais, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais), serão suportados pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT.

Oficie-se à SRTE-GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que lhe couber.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1169/2010

Processo Nº: RTOrd 0086000-23.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IDIONE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE./ ADV.: Fica o EXEQUENTE, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1168/2010

Processo Nº: RTOrd 0086700-96.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE./ ADV.: Fica o EXEQUENTE, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: RTSum 0164400-51.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO SILVA LAU

ADVOGADO..... PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): HAMILTON GERALDO BORGES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

1. Conta homologada às fls.33/39.

2. Citação à fl. 42.

3. Não houve êxito nas tentativas de obter valores retratadas às fls. 44/49.

4. Deixa-se de direcionar a execução em relação ao veículo apontado à fl. 50, eis de seu prontuário consta a informação ``TRANSF. UF. JURISDIÇÃO EM 05/11/2008``.

5. Intime-se o credor trabalhista a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

6. Dê-se ciência de que em caso de omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-34.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL COELHO DA SILVA

ADVOGADO..... DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): LINS & MORESCO LTDA-ME (CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO..... FÁBIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

Por delegação (CF, artigo 93, XIV; CPC, artigo 162, §4º):

1. Acordo às fls. 15/16.

2. Decorreu in albis o prazo para o reclamante se manifestar sobre o cumprimento do acordo.

3. Manifestação da União à fl. 30.

4. A reclamada será intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária prevista no acordo, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1155/2010

Processo Nº: RTOrd 0200500-05.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBELDE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GILBELDE ALVES RODRIGUES em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A nos autos da reclamatória nº 02005-05.2009.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Sentença líquida.

Oficie-se à SRTE-GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que lhe couber.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Sem recolhimentos de imposto de renda e de contribuição previdenciária, visto que a única parcela deferida ostenta natureza jurídica indenizatória.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 198,00

(cento e noventa e oito reais), fixadas sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 789, I da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RTOrd 0200600-57.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES MORAIS

ADVOGADO..... SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO GOMES MORAIS em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A nos autos da reclamatória nº 02006-57.2009.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Sentença líquida.

Oficie-se à SRTE-GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que lhe couber.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Sem recolhimentos de imposto de renda e de contribuição previdenciária, visto que a única parcela deferida ostenta natureza jurídica indenizatória.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), fixadas sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 789, I da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: RTOrd 0200700-12.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM ANTUNES SEVERINO

ADVOGADO..... SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WILLIAM ANTUNES SEVERINO em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A nos autos da reclamatória nº 02007-12.2009.5.18.0111, condenando-o a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais), bem ainda 02/12 avos de férias proporcionais (acrescidas de 1/3), tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Oficie-se à SRTE-GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que lhe couber.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Sem recolhimentos de imposto de renda e de contribuição previdenciária, visto que a única parcela deferida ostenta natureza jurídica indenizatória.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), fixadas sobre o valor da condenação R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1149/2010

Processo Nº: RTOrd 0203200-51.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): PAULO CESAR FRANÇA

ADVOGADO..... HELTER LEMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LÚCIO MARTINS DA SILVA em face de PAULO CÉSAR FRANÇA nos autos da reclamatória nº 02032-51.2009.5.18.0111, condenando-o a pagar ao autor, as seguintes verbas:

- reflexos das comissões em DSR's;

- férias vencidas (2004/2005, 2005/2006, 2006/2007) com remuneração dobrada, férias simples (2008/2009) e proporcionais (2009/2010), à razão de 04/12, acrescidas do terço constitucional;

- gratificações natalinas integrais (2004, 2005, 2006, 2007 e 2008) e proporcionais, à razão de 05/12 (2009);

- aviso prévio indenizado;

- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Deverá o reclamado proceder ao registro dos dados contratuais, na CTPS obreira, tal como determinado na fundamentação supra, comprovando, outrossim, os integrais recolhimentos fundiários (observada a prescrição trintenária – Súmula 362/TST), inclusive multa de 40% e entrega das guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.

Oficie-se à SRTE-GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que lhe couber.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1151/2010

Processo Nº: RTOrd 0226000-73.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO AURELIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS AGELUNE

RECLAMADO(A): O.S. NOGUEIRA FILIAL 04

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam a parte autora intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada nesta reclamatória, no que concerne aos créditos trabalhistas cuja exigibilidade seja anterior a 09/12/2004, à exceção dos créditos de FGTS, extinguindo-os, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito na forma do inciso I do mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS em face de O. S. NOGUEIRA FILIAL 04, nos autos da reclamatória nº 0226000-73.2009.5.18.0111, condenando-a à comprovação dos integrais recolhimentos fundiários no período de 01/03/1995 a 28/02/2002, sob pena de conversão em indenização substitutiva, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, para todos efeitos legais e formais.

Deverá, ademais, a reclamada proceder ao registro da correta data de admissão do demandante, na CTPS deste, conforme reconhecido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO para os fins do disposto no artigo 39, § 1º da CLT.

Acaso a reclamada não comprove os recolhimentos fundiários em tela, deverá trazer aos autos os recibos de pagamento de salário relativos ao autor do período em comento, sob pena de a apuração do quantum devido com base na remuneração constante do contracheque de fl. 107 (março de 2002).

Em face da imotivada dispensa (vide TRCT de fl. 48), fica autorizada a movimentação da conta vinculada do obreiro, uma vez comprovados os depósitos fundiários.

A eventual liquidação de sentença se dará por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.

Oficie-se à CEF, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que lhe couber.

Sem incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, porquanto as obrigações ora impingidas à ré são de fazer.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1172/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EGÍDIO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

RECLAMADO(A): DIVINO ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação de audiência, dia 10/03/2010 às 10h30, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos arts. 599, I, do CPC e 764, parágrafo terceiro, da Consolidação.

Notificação Nº: 1159/2010

Processo Nº: RTOrd 0000181-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS DAMASCENO

ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT

RECLAMADO(A): VERONIZ ANTONIO MASSOCHIN

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA SOARES SEPTIMIO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação de audiência, no dia 10/03/2010 às 10h40, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos arts. 599, I, do CPC e 764, §3º, da Consolidação.

Notificação Nº: 1156/2010

Processo Nº: RTSum 0000182-69.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LACILDO PERREIRA PINTO

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): VALTUIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da designação de audiência, no dia 10/03/2010 às 11h00, exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos arts. 599, I, do CPC e 764, §3º, da Consolidação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 521/2010

PROCESSO: ConPag 0000121-14.2010.5.18.0111

CONSIGNANTE: MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CONSIGNADO(A): WELBIO PORFIRIO PEREIRA

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de WELBIO PORFIRIO PEREIRA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RT 0027700-52.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SANDOVAL LIMA FILHO -ME + 001

ADVOGADO.....: RAIMUNDO BIZERRA DE FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RT 0177600-12.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANA MORAES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1053/2010

Processo Nº: RT 0093100-37.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RT 0071700-30.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DOS EXECUTADOS/EMBARGANTES:

CHAMO O FEITO À ORDEM.

Analisando os presentes autos, observo que os créditos exequendos cingem-se às contribuições previdenciárias, custas e emolumentos, contudo o Embargante indica como Partes Embargadas o ex-Reclamante e o Arrematante.

Ora, não se pode extrair interesse do ex-Reclamante em contestar os termos do embargos à arrematação, mas tão-somente à União, a qual é credora dos valores exequendos.

Diante disso, DETERMINO que se intime a Procuradoria-Geral Federal, com o envio dos autos, para que se manifeste acerca dos embargos à arrematação sob fls. 179/182, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RT 0075800-28.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS

ADVOGADO....: VERA LÚCIA ISAC SORIA

RECLAMADO(A): MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

'Vistos.

Homologo os cálculos sob fls. 114/115, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 2.824,16, atualizados até 28/02/2010, ressalvadas futuras atualizações.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil enviando cópia dos cálculos de fls. 114/115, bem como da presente homologação.

Ciência à Executada dos novos cálculos (fls. 114/115), devendo a mesma, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento, bem como informe o número de parcelas para pagamento da dívida previdenciária.'

Notificação Nº: 1085/2010

Processo Nº: RTOrd 0062700-69.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO MACHADO MESQUITA + 001

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001

ADVOGADO....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Considerando o laudo técnico, no qual o Sr. Perito sugeriu a realização de perícia médica (fl. 211), aliado ao requerimento da parte Autora de fl. 351, determina-se a realização de perícia médica, com a análise dos documentos constantes dos autos, especialmente o laudo técnico e laudo de Exame de Corpo de Delito, objetivando a constatação do tipo de pneumonia ou seu agente etiológico e se há nexa causal entre a exposição aos agentes e a morte do Autor.

A Secretaria deverá designar perito hábil, intimando as partes para apresentar quesito e/ou assistente técnico, caso queiram.

Prazo para realização do laudo: 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RTOrd 0089400-82.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOLINO PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDIM INGA LTDA

ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra as obrigações de fazer constantes da r. Sentença, no que se refere à juntada dos comprovantes de recolhimento de FGTS, bem como da multa de 40% e apresentação das guias TRCT e CD/SD, sob penas e cominações ali fixadas.

Notificação Nº: 1083/2010

Processo Nº: RTOrd 0098900-75.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÍCIO ALVES DE FONTES

ADVOGADO....: GERCILENO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA REGINA PITOLI

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica a devedora, LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 11.957,61 (atualizado até 26/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do Reclamante - R\$ 10.989,50;

I.R.R.F - R\$ 29,50;

INSS - empregado - R\$ 184,57;

INSS - empregador - R\$ 471,59;

Custas Processuais - R\$ 224,07;

Custas da Liquidação - R\$ 58,38;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: ET 0100700-41.2009.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: MARLENE MARIA VIEIRA

ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI

EMBARGADO(A): RONALDO PAES DA COSTA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EMBARGANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Em consonância com o acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, ACOLHER TOTALMENTE as pretensões nele contidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Custas, devidas pelo Executado, no importe de R\$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais serão cobradas nos autos da execução no processo principal.

Certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.

Intimem-se. Prazo e fins legais.

Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas.'

Notificação Nº: 1070/2010

Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:

Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 4.973,73 (atualizado até 28/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 4.148,94;

I.R.R.F - R\$ 117,32;

INSS - empregado - R\$ 195,07;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 487,66;

Custas de Liquidação - R\$ 24,74;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1081/2010

Processo Nº: RTSum 0127600-61.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 39/44 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1057/2010

Processo Nº: RTOrd 0130500-17.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA PASSOS

ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO

RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/12/2010 às 17:48, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para condenar o Réu CARLOS ANTONIO BARBOSA a indenizar, em decorrência de sua culpa no ato ilícito por ele engendrado, o Autor JOSE FERREIRA PASSOS em R\$ 2.000,00 por danos morais subjetivos, nos termos do art. 269, I do CPC.

269, I do CPC.

Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas, que importam em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo Réu.

Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Às 17h58min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 1054/2010
Processo Nº: RTOrd 0140600-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO.....: EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL + 001
ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
'Antecedendo-se a determinação de apuração da multa, consoante despacho de fls. 74/75, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos acerca do pagamento tempestivo das 2ª e 3ª parcelas do acordo, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como confirmação do pagamento.'

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): CARLOS HITOSHI HIROSE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 67/69 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Autor permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 43,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.136,43), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Em virtude da presente homologação, perde o objeto o recurso ordinário de fls. 38/62.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMIGIO + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): MARCELO DUARTE VELOSO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 09/03/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 14:00 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-51.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SARITA GISLAINE RIBEIRO CASUPA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO.....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOURADO
ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUZIRA NUNES DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO SANTOS VASCONCELOS + 002
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA SILVA + 002

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTÔNIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON COSMO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON COSMO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1529/2010

Processo Nº: RT 0083100-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE FRANCO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049400-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 15/04/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 24/03/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0114200-91.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CONSTOL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA ME

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 04/05/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137900-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA ALVES LEAL + 001

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 06/04/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137900-96.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA DEUSENI BEZERRA LEAL + 001

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 06/04/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1538/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ LEITE

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): FRANCISCO FILGUEIRAS JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ LEITE

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): EDUARDO CONDINHO FILGUEIRAS + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: ConPag 0144700-43.2009.5.18.0191 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

CONSIGNADO(A): VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já

designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: RTOrd 0168000-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE PEREIRA PARMEGGIANI
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1576/2010

Processo Nº: RTOrd 0171000-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDERGIL CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA INVERNADINHA)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 08/04/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1571/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1572/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1526/2010

Processo Nº: RTSum 0000143-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1527/2010

Processo Nº: RTSum 0000144-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: OZEAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1525/2010

Processo Nº: RTSum 0000146-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL VIANA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1524/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GEOVANI FERREIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PSC ELÉTRICA INSTALAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1530/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURIVAN DA SILVA GOMES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA DOMINGAS MARIA DA SILVA SANTOS)
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO LACTOREI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por NEURIVAN DA SILVA GOMES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA DOMINGAS MARIA DA SILVA SANTOS) em face de LATICÍNIO LACTOREI nos termos da fundamentação.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RTSum 0000208-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINON SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 18/03/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1596/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já

designada e incluo o feito na pauta do dia 18/03/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000211-73.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Mineiros, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 1586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000212-58.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS MARTINS GODÊNCIO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1558/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-43.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA GOULART FILHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 08:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1562/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES SCHMIDEL

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1555/2010

Processo Nº: RTSum 0000231-64.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE (PRESIDENTE - ADERALDO CUNHA BARCELOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RTSum 0000235-04.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINÉIA LOURENÇO SOARES

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LUZAMIRA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA - ME (PRIMÍCIAS MODAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a impossibilidade da presença de magistrados neste Juízo nos dias 3 e 4 de março de 2010, por necessidade administrativa, retiro o feito de pauta já designada e incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057600-64.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticionou às fls. 1.021/1.023 demonstrando irresignação quanto à decisão do Juízo Deprecado que adiou a audiência para oitiva da testemunha indicada pela reclamada, requerendo a punição da reclamada como litigante de má-fé pelos atos praticados. Quanto ao adiamento da audiência, ressalte-se que o Juízo Deprecado pode tomar as decisões que entender cabíveis para solução da demanda, dentre elas o adiamento da audiência para oitiva da testemunha. Tal fato não configura litigância de má-fé pela reclamada. Nada a deferir. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória para oitiva da testemunha Claudio Ferreira David, istribuída para Vara do Trabalho de Xinguara/PA. Intime-se o reclamante. Oficie-se o Juízo Deprecado para que informe a este juízo a data de realização da oitiva da testemunha, para que este juízo promova a intimação das partes. Por economia processual, este despacho devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser remetido à Vara do Trabalho de Xinguara/PA, referente aos autos do processo 0135800-57.2009.5.08.0124.

Notificação Nº: 1080/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 04.12.2009. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a pagar ao reclamante HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO, no pagamento das parcelas deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar este decisum. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial dos empregados que exercem a mesma função do reclamante (a ser juntado pela reclamada FURNAS após o trânsito em julgado), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$1.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$50.000,00, pelas reclamadas. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado.

Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1081/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER - DR.

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 04.12.2009. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a pagar ao reclamante HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO, no pagamento das parcelas deferidas nesta sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar este decisum. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial dos empregados que exercem a mesma função do reclamante (a ser juntado pela reclamada FURNAS após o trânsito em julgado), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$1.000,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$50.000,00, pelas reclamadas. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se às reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado.

Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000111-35.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVAN DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.395,22 pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000112-20.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON CESÁRIO TORRES

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.369,26, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000114-87.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNÁPIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.369,26 pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1078/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000118-27.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.048,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.432,16 pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000120-94.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.046,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.343,30, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000123-49.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEI INACIO DA SILVA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.369,26, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000124-34.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.369,26, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.

NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RTOrd 0000125-19.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIRO PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.369,26, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.

NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-63.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.395,22, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.

NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1070/2010

Processo Nº: RTOrd 0000136-48.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CENÍLIO FERREIRA TORRES

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES DE MOURA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DOMINGOS OLIVEIRA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA. Custas no importe de R\$1.047,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$52.369,26, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.

NADA MAIS.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 303/2010

Processo Nº: RTOrd 0033400-53.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO

RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)

ADVOGADO.....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'Pleiteia o Reclamante anotação em CTPS, todavia, houve nos presentes autos sentença homologatória de desistência da ação e consequente extinção do processo em razão do ato homologado. A desistência gera abdicação do processo e não do direito material que eventualmente possa ter o Autor, portanto, nos termos do artigo 268, a ação poderá ser novamente intentada. Esclareça-se que a extinção do processo sem julgamento do mérito impede que a parte venha postular novo julgamento dentro dos mesmos autos. Desta forma, indefere-se o pleito do Reclamante.'

Notificação Nº: 302/2010

Processo Nº: RTOrd 0033600-60.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO.....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO

RECLAMADO(A): EXPEDITO MACHADO (LOJA SANTO EXPEDITO)

ADVOGADO.....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'Pleiteia o Reclamante antotação em CTPS, todavia, houve nos presentes autos sentença homologatória de desistência da ação e consequente extinção do processo em razão do ato homologado. A desistência gera abdicação do processo e não do direito material que eventualmente possa ter o Autor, portanto, nos termos do artigo 268, a ação poderá ser novamente intentada. Esclareça-se que a extinção do processo sem julgamento do mérito impede que a parte venha postular novo julgamento dentro dos mesmos autos. Desta forma, indefere-se o pleito do Reclamante.'

Notificação Nº: 308/2010

Processo Nº: RTSum 0052500-91.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): POTTENCIAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$ 288,85.

Notificação Nº: 309/2010

Processo Nº: RTSum 0052500-91.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): PROCON - EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$ 288,85.

Notificação Nº: 307/2010

Processo Nº: RTSum 0070800-04.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANDE JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WILSON PEREIRA DA SILVA (CERÂMICA BOM JESUS)

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$46,73.

Notificação Nº: 306/2010

Processo Nº: RTSum 0074800-47.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE

RECLAMADO(A): J. VALENTE & IRMÃO LTDA (HOTEL NOVA REPUBLICA)

REP-POR (IVON JOSÉ VALENTE)

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PADILHA

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'(...)Tendo em vista que o valor devido a título de contribuição previdenciária nos presentes autos é inferior ao mínimo estabelecido para utilização de documento de arrecadação, intime-se o Reclamado para incluir o referido valor em contribuição previdenciária futura, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da resolução INSS/DC nº 39, de 23 de novembro de 2000.'

Notificação Nº: 304/2010

Processo Nº: RTSum 0076600-13.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): ADILSON ASSIS NEVES (RESIMINAS)

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'(...)Tendo em vista que o valor devido a título de contribuição previdenciária nos presentes autos é inferior ao mínimo estabelecido para utilização de documento de arrecadação, intime-se o Reclamado para incluir o referido valor em contribuição previdenciária futura, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da resolução INSS/DC nº 39, de 23 de novembro de 2000.'

Notificação Nº: 305/2010

Processo Nº: RTOrd 0076700-65.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ADILSON ASSIS NEVES (RESIMINAS)
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
 (...)Tendo em vista que o valor devido a título de contribuição previdenciária nos presentes autos é inferior ao mínimo estabelecido para utilização de documento de arrecadação, intime-se o Reclamado para incluir o referido valor em contribuição previdenciária futura, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da resolução INSS/DC nº 39, de 23 de novembro de 2000.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL Nº 010/2010

PROCESSO Nº ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231 e todos os demais constantes da relação abaixo.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 02/03/2010

PROCESSO 0012/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA
CONSGDO: DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA

HORA 14:00 INS

PROCESSO 0015/2010-4 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS

RECDO: LUIZ BENTO DE OLIVEIRA

HORA 14:20 UNA

PROCESSO 0025/2010-0 CARTA PRECATÓRIA

REQTE: WALDIR VIDAL CASTRO

REQDO: ALCEU DE SOUZA COELHO FILHO + 01

HORA 14:40 OIT

PROCESSO 0046/2010-5 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: VALDETH FERREIRA LIMA + 01

RECDO: EDGAR ALVES TEIXEIRA

HORA 15:00 UNA

PROCESSO 0049/2010-9 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: CLÁUDIO CRISTIANO VIEIRA DE BRITO

RECDO: EGESA ENGENHARIA S/A

HORA 15:20 UNA

PROCESSO 0051/2010-8 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: EDER CUNHA COSTA

RECDO: CLEIDE NATALIA JOSÉ VIDAL

HORA 15:40 UNA

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 03/03/2010

PROCESSO 0034/2010-0 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: VICENTE MARTINS DE SOUZA

RECDO: CARLA MARIA CARTOCCI

HORA 08:30 UNA

PROCESSO 0036/2010-0 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: SINEIA GONÇALVES DOS SANTOS

RECDO: CREUSA DE SOUZA FRANÇA

HORA 08:50 UNA

PROCESSO 0037/2010-4 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: CLÁUDIA GONÇALVES DA SILVA

RECDO: ABREU SAT

HORA 09:10 UNA

PROCESSO 0039/2010-3 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: ADALBERTO PAULO DA SILVA

RECDO: DOMINGOS DE SOUZA FAGUNDES

HORA 09:30 UNA

PROCESSO 0040/2010-8 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: CLEONICE VIEIRA DE SOUZA

RECDO: LUND ANTONIO BORGES

HORA 09:50 UNA

PROCESSO 0041/2010-2 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: CLEMILDA PEREIRA RODRIGUES

RECDO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

HORA 10:10 UNA

PROCESSO 0044/2010-6 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: MARCELO SANTOS ROSENDO DA SILVA

RECDO: REAL EXPRESSO LTDA

HORA 10:30 UNA

PROCESSO 0048/2009-4 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: AURINEI CARVALHO DA SILVA

RECDO: MILTON MENDES DE OLIVEIRA

HORA 10:50 UNA

PROCESSO 0050/2010-3 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: ROSANA FERNANDES DA SILVA

RECDO: MORENTA COMERCIAL DE UTILIDADES LTDA

HORA 11:10 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).

De Posse para Campos Belos (GO), 23 de fevereiro de 2010.

Renato Hiendlmayer

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2118/2010

Processo Nº: RT 0059500-96.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2146/2010

Processo Nº: RT 0123700-05.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2115/2010

Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2083/2010

Processo Nº: RT 0002900-40.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FABIO BELLINTANI IPLINSKY (DECAL)

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.900,59, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2113/2010

Processo Nº: RT 0010500-15.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se no prazo de 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2116/2010

Processo Nº: RT 0121900-34.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRA APARECIDA DA ROCHA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): DÉPOSITO DE PAPEL PLÁSTICO E RESÍDUOS METÁLICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RT 0150900-79.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 17/03/2010, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RT 0166100-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2114/2010

Processo Nº: RT 0180400-93.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO SOUSA FALCÃO
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2104/2010

Processo Nº: RTSum 0009500-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NUNES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2109/2010

Processo Nº: RTSum 0061400-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2106/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIECI DA SILVA DOMINIENSE
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R\$ 941,35), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RTOrd 0092100-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 08/03/2010 às 10h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RTOrd 0092100-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 08/03/2010 às 10h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 2086/2010

Processo Nº: RTSum 0135300-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RAQUEL SILVA ARANTES
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao Setor de Distribuição de Feitos, dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2087/2010

Processo Nº: RTSum 0135300-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RAQUEL SILVA ARANTES
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao Setor de Distribuição de Feitos, dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2101/2010

Processo Nº: RTOrd 0148400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2120/2010

Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO.....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO.....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R\$10.327,03 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2117/2010

Processo Nº: RTSum 0175600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RTSum 0221100-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA SILVA PAULA
ADVOGADO.....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Fica intimado o autor para ciência da certidão do Sr.Oficial de justiça, devendo receber sua CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos, bem como a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.373,71, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2110/2010

Processo Nº: RTOrd 0223300-57.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 08.03.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2119/2010

Processo Nº: RTSum 0237300-62.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLORENÇO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
 RECLAMADO(A): JOSÉ SALVADOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSAELLE LEMES DA ROCHA MORAES
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R\$531,53 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RTOrd 0237800-31.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por RAIMUNDO NONATO DA SILVA em face de BRF BRASIL FOODS S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2102/2010

Processo Nº: RTOrd 0239100-28.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIO FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
 RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RTOrd 0243600-40.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEUZANE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2121/2010

Processo Nº: RTSum 0249000-35.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: RTSum 0256700-62.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
 RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARUCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por ROGÉRIO GONÇALVES VIEIRA em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2103/2010

Processo Nº: RTOrd 0258300-21.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DÉBORA CARINA DE CASTRO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG. LTDA.

ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do adiamento da audiência conforme requerido, para o dia 26.02.2010, às 09h20min.

Notificação Nº: 2147/2010

Processo Nº: RTSum 0258700-35.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRE DE CAMARGO

ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre alegação de descumprimento de acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTOrd 0259500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na inicial por JOÃO MARTINS DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA.

Notificação Nº: 2095/2010

Processo Nº: RTOrd 0259500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na inicial por JOÃO MARTINS DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA.

Notificação Nº: 2088/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2089/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2090/2010

Processo Nº: RTOrd 0259600-18.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2098/2010

Processo Nº: RTOrd 0259800-25.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES, em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 152/159. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2099/2010

Processo Nº: RTOOrd 0259800-25.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES, em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 152/159. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2092/2010

Processo Nº: RTSum 0268900-04.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELINO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 2084/2010

Processo Nº: RTSum 0284400-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN BARROS BORGES

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WILLIAN BARROS BORGES em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 373/380. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2107/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000190-76.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALVES DE BARCELOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIDIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da exclusão do feito da pauta do dia 04.03.2010, e ainda para no prazo de 05 dias informar o atual endereço da 1ª reclamada, ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000367-40.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO PEREIRA CAMARGO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

RECLAMADO(A): MAUDI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado o autor para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 29.04.2010 às 08h25min. O texto integral do despacho está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000371-77.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CEZAR GUEDES

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 29.04.2010 às 08h:30min, para audiência INICIAL, com as cominações do artigo 844 da CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 011/2010

PROCESSO RT 0150900-79.2008.5.18.0101

Exequente: Andréia Amoras Avelar

Executada: Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda.

Data da Praça : 17/03/2010 às 14h20min

Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 148, sendo depositário o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES (PROPRIETÁRIO).

“ 01(um)cavelete bancada com suporte de motor trifásico Eberle 1,5 cv, com mesa para suporte de tela com 03 metros, cavelete para rolo de arame, cilindro de ferro recortado com lâmina, em bom estado de conservação, avaliado por R\$2.500,00.”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 776/2010

PROCESSO: RTOOrd 0240600-32.2009.5.18.0101

RECLAMANTE: JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19

O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 97/110, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2434/2010

Processo Nº: RT 0075300-49.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 89.841,16
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

OUTRO : BRASIL VEÍCULOS SEGURADORA S/A

Notificação Nº: 2457/2010

Processo Nº: ExFis 0148200-30.2008.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): JSS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

CDAs:

11.5.08.000179-84, 11.5.08.000180-18, 11.5.08.000181-07, 11.5.08.000182-80,

11.5.08.000183-60, 11.5.08.000184-41, 11.5.08.000185-22, 11.5.08.000186-03,

11.5.08.000187-94

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência acerca do documento de fl. 222 (cópia anexa), bem como do inteiro teor do despacho de fl. 225, cuja cópia segue também anexa.

Notificação Nº: 2445/2010

Processo Nº: RTOrd 0053000-59.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir:

“ Designo audiência de tentativa de conciliação no dia 09/03/2010 às 10:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.”

Notificação Nº: 2430/2010

Processo Nº: RTOrd 0068800-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Redesigno a hasta pública prevista no edital de fl. 137/139, ficando a praça marcada para o dia 12/03/2010, às 14:00 hs, na sede deste Juízo, e, o leilão, no dia 24/03/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Hotel Honorato Plaza, situado à Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2433/2010

Processo Nº: RTOrd 0097300-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: DANILLO VIEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por COSME BATISTA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Após, tendo em vista que a Reclamada já interpôs Recurso Ordinário, intimem-se.

Notificação Nº: 2437/2010

Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a guia de SD/DC ETRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2444/2010

Processo Nº: ConPag 0174600-47.2009.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

CONSIGNADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO MAGRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS, para que possamos confeccionar o devido alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2426/2010

Processo Nº: RTSum 0220400-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEIDE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigação de pagar, em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 181,30.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 2439/2010

Processo Nº: RTOrd 0224400-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2462/2010

Processo Nº: RTSum 0226500-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RENE SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: “A Reclamada insurge-se contra os cálculos de fl. 39, que apuraram as obrigações previdenciárias. Razão assiste à empresa ré.

A Reclamada desenvolve suas atividades no ramo da agroindústria canavieira, portanto, enquadra-se no Código FPAS 825, ou seja, aplica-se, somente, alíquota de 5,2%, referente a terceiros. Sendo assim, torno sem efeito os cálculos de fl. 39. A empresa efetuou recolhimento previdenciário adequado, às fls. 43, cumprindo integralmente suas obrigações previdenciárias. Ante o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intime-se. Rio Verde, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.”

Notificação Nº: 2435/2010

Processo Nº: RTOrd 0233200-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2436/2010

Processo Nº: RTSum 0252900-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARA FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2447/2010

Processo Nº: RTOrd 0253200-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem sobre os cálculos de fls. 131/136, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2448/2010

Processo Nº: RTOrd 0253200-82.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem sobre os cálculos de fls. 131/136, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2446/2010

Processo Nº: RTOOrd 0262300-61.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR AMÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para antecipar os honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2438/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-37.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ABELARO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2451/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000145-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BONFIM CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA SANTO ANTÔNIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito:

“Retiro o feito da pauta de audiências desta data. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 33/34, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

O acordo refere-se a parcelas indenizatórias (FGTS + 40%, aviso prévio indenizado e indenização por danos morais), não havendo obrigações previdenciárias. Dispensada, portanto, a intimação do INSS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Expeça-se, imediatamente, ao Reclamante, certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 2452/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000145-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: BONFIM CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERREIRA MOTTA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito:

“Retiro o feito da pauta de audiências desta data. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 33/34, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

O acordo refere-se a parcelas indenizatórias (FGTS + 40%, aviso prévio indenizado e indenização por danos morais), não havendo obrigações previdenciárias. Dispensada, portanto, a intimação do INSS. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Expeça-se, imediatamente, ao Reclamante, certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 2461/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da decisão a seguir transcrita: “Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 132,73, calculadas sobre R\$ 6.636,51, dispensadas na forma da lei.”

Notificação Nº: 2461/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da decisão a seguir transcrita: “Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 132,73, calculadas sobre R\$ 6.636,51, dispensadas na forma da lei.”

Notificação Nº: 2453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: “Retiro o feito da pauta de audiências desta data. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 33/34, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O acordo refere-se a parcelas indenizatórias (FGTS + 40%, aviso prévio indenizado e indenização por danos morais), não havendo Obrigações previdenciárias. Dispensada, portanto, a intimação do INSS.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Expeça-se, imediatamente, ao Reclamante, certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 2454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: “A autora requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$117,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.”

Notificação Nº: 2455/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: “A autora requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$117,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.”

Notificação Nº: 2456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: “A autora requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$117,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.”

Notificação Nº: 2458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: "A autora requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$117,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intím-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira."

Notificação Nº: 2459/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: "A autora requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$117,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intím-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira."

Notificação Nº: 2460/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000220-11.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ZENAIDE ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho: A autora requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$117,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intím-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Rio Verde, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1975/2010
 Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
 RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2000/2010
 Processo Nº: RT 0020300-26.2005.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a executada para, em 10 dias comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (fl. 415 - R\$ 196,84), sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Havendo comprovação, em observância aos termos Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, alterada pela MP nº 475 de 23/12/2009, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 2046/2010
 Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
 AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação à conta de liquidação apresentada pelo Reclamante.
 (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1998/2010
 Processo Nº: ACCS 0128200-97.2007.5.18.0181 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): JOSÉ RUBENS FERREIRA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

"Julga-se subsistente a penhora de fl. 127. Designe-se praça, observando-se as formalidades legais. Não havendo licitantes, determina-se a realização de leilão judicial, a quem mais der, ficando nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito no JUCEG sob o nº 035, cujo endereço consta dos arquivos da Secretaria.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente. Intím-se as partes na forma do art. 195, do PGC e consorte do executado, Srª Isaura Lúcia Machado Ferreira. São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 2004/2010
 Processo Nº: AINDAT 0023300-29.2008.5.18.0181 1ª VT
 AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
 RÉU(RÉ): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO:

"Defere-se vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias. Dê-se-lhe ciência. Após, dê-se ciência ao reclamante acerca do parecer técnico complementar apresentado pelo assistente técnico da reclamada. Tudo cumprido, voltem-se conclusos para inclusão em pauta para audiência de instrução. São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 2054/2010
 Processo Nº: RT 0035200-09.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO:

Intím-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1976/2010
 Processo Nº: RT 0119300-91.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fl. 389.

Notificação Nº: 1970/2010
 Processo Nº: RT 0148900-60.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
 RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, alvará e certidão narrativa, os quais se encontra acostadados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
 Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2021/2010
 Processo Nº: RT 0149600-36.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2052/2010

Processo Nº: RT 0149800-43.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2050/2010

Processo Nº: RT 0149900-95.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA + 001
ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2051/2010

Processo Nº: RT 0149900-95.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1967/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155000-31.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA COSTA MELO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Tomar ciência da substituição da penhora efetivada, constante do auto de fl. 379 e fl. 379-verso, bem como para se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT

Notificação Nº: 2049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175800-80.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
 NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1959/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-59.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: DAYANE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
 DISPOSITIVO

Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por DAYANE ADIAS DE SOUZA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
 Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.

Determina-se que a executada, ora embargada, após o trânsito em julgado, proceda ao depósito do valor remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, libere-se à embargante o saldo da guia de fl. 230.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 09:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0055100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO..... AILTAMAR CARLOS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

"Em face da manifestação do reclamado à fl. 190 onde informa que está providenciando a retificação – RDT, ouça-se o reclamante. Quanto aos comandos de fl. 188 revoga-se a determinação de apuração da indenização correspondente ao seguro-desemprego, tendo em vista que o reclamante à fl. 184 informa o recebimento da 1ª parcela. São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 1958/2010

Processo Nº: ExProvAS 0070901-94.2009.5.18.0181 1ª VT
 EXEQUENTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
 EXECUTADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI
 NOTIFICAÇÃO:

DISPOSITIVO
 Isto posto, não conheço dos embargos, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.

Após, sobrestem-se os atos executórios até a ocorrência do trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 1961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JUNIOR
ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI
 RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:

Suspenda-se o curso da execução pelo prazo solicitado pelo exequente à fl. 153. Decorrendo o prazo e não havendo manifestação, suspenda-se a execução pelo prazo máximo estabelecido pela Lei 6.830/80.
 Dé-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 1965/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSENIRA RODRIGUES GOMES AYRES
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.367,09, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1962/2010

Processo Nº: RTOrd 0095100-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: "Ante o trânsito em julgado, converte-se a execução provisória em definitiva. Solicite-se à CEF a transferência do(s) saldo(s) de depósito(s) recursal(is) para a conta judicial. Julga-se subsistente a penhora descrita no auto de fl. 187. Com suporte no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta de audiências no 09/03/2010, às 16h15min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 1960/2010

Processo Nº: RTOrd 0100100-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ORIDES CRESTANI MACHADO
ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Isto posto, acolho parcialmente a impugnação à conta apresentada, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se, devendo o exequente no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao bem indicado pela executada à penhora.

O inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1997/2010

Processo Nº: RTOrd 0105600-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE DA SILVA GODOI
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:

"Expeça-se RPHP como determinado na sentença (tópico 2.7 – fl. 175). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.583,68, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1995/2010

Processo Nº: RTSum 0118300-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 145,69, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 2002/2010

Processo Nº: RTOrd 0119400-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 11.528,23, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que o juízo já se encontra parcialmente garantido com o saldo de

depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 1993/2010

Processo Nº: RTOrd 0122700-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE MARTINS CHAVES
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 257,06, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 1994/2010

Processo Nº: RTOrd 0122700-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE MARTINS CHAVES
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): LILIAN DE CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 257,06, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 11.862,23, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que o depósito recursal garante parcialmente a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 1966/2010

Processo Nº: RTSum 0138000-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HALISSON VINICIUS DA COSTA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela lei 6.830/80.

Silenciando-se, suspenda-se a execução.
São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1982/2010

Processo Nº: RTOrd 0144500-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:

"Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 03/05/2010 às 16h20min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE."

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RTSum 0146500-39.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 NOTIFICAÇÃO:

"Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados e, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e remessa do feito ao arquivo provisório pelo prazo máximo fixado pela lei 6.830/80.
 Silenciando-se, suspenda-se a execução. São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 2047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
 ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 1986/2010

Processo Nº: RTSum 0169600-23.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
 ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.950,58, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se que a execução encontra-se parcialmente garantida pelo valor do depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173200-52.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMAR ALVES NUNES
 ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
 ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1969/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173500-14.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEIDINAMAR CANDIDA COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
 ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para apresentar e juntar aos autos o prontuário ocupacional do reclamante, bem como as fichas clínicas dos exames ocupacionais, especialmente o admissional, como requer a perita na petição supra. Vindo aos autos, comunique-se a expert."

Notificação Nº: 2003/2010

Processo Nº: RTSum 0174000-80.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 146,83, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. São Luis De Montes Belos, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira."

Notificação Nº: 1996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174300-42.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALLIS HENRIQUE SIQUEIRA
 ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 129,56, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181900-17.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVARD CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
 ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 17.886,65, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."

Notificação Nº: 2045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
 ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
 RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 001
 ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
 (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185500-46.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

"Intime-se o reclamante a trazer a CTPS para retificação da data de admissão, como determinado pela sentença (fl. 115). Vindo aos autos o documento, providencie a Secretaria a retificação. Exclua-se do polo passivo a 2ª e 3ª reclamadas. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.970,99, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se edital para citação da 1ª reclamada."

Notificação Nº: 1980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194300-63.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
 RECLAMADO(A): S.R.C. FERREIRA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL
 (AGROAL) (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO OSMAR) + 001
 ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:

"Intimem-se as reclamadas para tomar ciência do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 66, onde requer a liberação do saldo de FGTS, via conectividade, sob pena de aplicação da multa imposta na ata de audiência, em caso de descumprimento. Prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 1979/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODACI MESSIAS PAULA
 ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
 RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
 ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: "Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações."

Notificação Nº: 1981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196700-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IREMAR LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

"A reclamada através da petição de fl. 61 requer retificação da ata de audiência alegando que houve erro material quanto ao valor do acordo.
Contudo, denota-se pela ata de audiência que o valor está correto, pois o valor total do acordo é R\$ 3.500,00, sendo R\$ 2.500,00 referente a 1ª parcela até o dia 30/03 e a 2ª parcela de R\$ 1.000,00 até 30/04/2010.
Assim, reputa-se prejudicado o requerimento formulado pela reclamada. Dê-se-lhe ciência e após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 1992/2010

Processo Nº: RTSum 0201900-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência disponível na internet.

Notificação Nº: 2012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202200-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CÂNDIDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomarem ciência que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 03/03/2010 09:05, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202300-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROQUE JOSÉ DE REZENDE

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e incluído no dia 03/03/2010, às 08:55 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2039/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202400-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ASSIS REIS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202500-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAEL PEREIRA REIS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2030/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202600-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÉRCIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 08:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202700-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVELTO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2038/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202800-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR ALVES DE HOLANDA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2034/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202900-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2031/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203300-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIOMAR DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências e reincluído no dia 03/03/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2053/2010

Processo Nº: RTSum 0204100-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2048/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000158-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À fl. 45 o patrono do reclamante informa que o mesmo encontra-se detido na cadeia pública de Palmeiras de Goiás, provisoriamente, e requer suspensão do processo, por 60(sessenta) dias.

Considerando que não veio qualquer documento comprovando tal situação, mantenha-se o processo na pauta de audiência.
São Luis De Montes Belos, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 763/2010

PROCESSO : RT 0113600-71.2007.5.18.0181
EXEQUENTE: UELSON RAMOS DE MORAIS
EXECUTADA: LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 882.252.241-91

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA,

CPF/CNPJ: 882.252.241-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 172, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Requer o exequente às fls. 163 a adjudicação do bem penhorado no auto de fl. 98, pera quitação do valor do seu crédito, bem ainda pelo valor devido ao exequente nos autos do processo de nº RT 00140/2007-4. Pois bem. Infere-se pelos valores constantes das planilhas, devidamente atualizadas, de ambos os processos, que a soma dos créditos dos exequentes, supera o valor da avaliação do bem. Assim, considerando que o bem também encontra-se penhorado naquele processo (RT 1140/2007-4), com suporte no art. 685-A/CPC, DEFERE-SE a adjudicação, devendo a execução prosseguir-se pelo remanescente devido. Expeça-se o respectivo auto e intímem-se as partes para os fins devidos. Traslade para o processo RT 1140/2007-4 cópia da presente decisão. Decorrido o prazo para embargos e estando preenchidos os requisitos do art. 685-B do CPC, expeça-se carta de adjudicação. Tudo cumprido, remeta-se ao cálculo para dedução, em ambos os processos, e atualização dos valores remanescentes. São Luis De Montes Belos, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho.'

E para que chegue ao conhecimento de LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 765/2010

Processo Nº: RTOOrd 0128200-66.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUINO PIRES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência da resposta da Empresa Vale Verde acerca do requerimento de fls. 100 e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182100-61.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.70/80, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formuladoS por JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ em face de VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.Os valores dverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.Custas no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada, em R\$ 3.500,00, pela reclamada.Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.Uruaçu - GO, 22 de fevereiro de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2010 PROCESSO Nº RTSum 0088700-90.2009.5.18.0201

EXEQUENTE(S): JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES EXECUTADO(S): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 26.924.662/0001-41 O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.300,86, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2010

PROCESSO Nº RTSum 0088800-45.2009.5.18.0201

EXEQUENTE(S): JOSÉ PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ:

26.924.662/0001-41 O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.993,37, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 999/2010

Processo Nº: RT 0009600-34.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BELÉM DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RT 0021700-21.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RT 0003100-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO A. LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RT 0003200-67.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA GOMES

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO A. LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RT 0040900-77.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ITALIANA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para tomar ciência do despacho de fl.110."Em face da inércia do procurador da reclamante, noticiada na certidão de fl.106, homologo o acordo constante na petição de fls. 100/101, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.Contudo, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena continuidade da execução. Decorrido in albis o prazo supra, venha os autos conclusos para deliberações. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RT 0053700-40.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO LOPES MOURA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS)

ADVOGADO....: PEDRO CAMARA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, vir buscar a CTPS que se encontra arquivada nesta Secretária para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RT 0095600-03.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: RTSum 0005500-65.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MICAELA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 976/2010

Processo Nº: RTOrd 0018300-28.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTE RECLAMANTE: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA no dia 05/04/2010, às 15:10 horas, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/04/2010, às 09:20 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 11..

Notificação Nº: 978/2010

Processo Nº: RTOrd 0018300-28.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTE RECLAMADA: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA no dia 05/04/2010, às 15:10 horas, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/04/2010, às 09:20 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 11..

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTOrd 0024100-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS

RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 166/167, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 973/2010

Processo Nº: RTSum 0043800-96.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DA SILVA

ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL

RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RTOrd 0075700-97.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica a parte intimada do despacho de fl. 78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vista ao exequente dos documentos de fls.64/66 e 68/77, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão de feito, nos termos do art.40 da lei 6830/80. Intime-se. ."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-18.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR BRATZ

ADVOGADO....: ELIZIO ROCHA JUNIOR

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA TEREZINHA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO CLEBER AIRTON MELO MIGOTO)

ADVOGADO....: ARNO JERKE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO

Fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista dos autos .

Notificação Nº: 975/2010

Processo Nº: RTSum 0086600-42.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA SÂMILLA DE SOUZA GARCIA OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA SILVA (FENIX IMOBILIÁRIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 66.

Notificação Nº: 960/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-72.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROGÉRIO MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

RECLAMADO(A): CENTRO DESPORTIVO SOCIETY LTDA

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RTSum 0111700-96.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOURADO DA SILVA

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): SIMONE SILVA TOMAS RAMOS ME (CNPJ 01.519.201/0001-62)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça do Juízo deprecado à fl.109, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da lei 6830/80. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : WELDSO N MUNIZ PEREIRA

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sa. intimado (a) a tomar ciência de que foi, por este Juízo, nomeado (a) perito (a) nos autos do processo acima epigrafados, nos termos do despacho de fls.87 (disponível no site www.trt18.jus.br), devendo V. Sa., no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o laudo pericial, após recebimento dos autos, os quais já se encontram a disposição para retirada, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual desinteresse quanto à nomeação.

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: ACum 0118900-57.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOLINO LTDA. ME - SUPERMERCADO CASARÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 72 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em virtude da expedição do mandado de fl.66, nos termos do despacho de fl.64, indefiro o requerimento de fls.68/71, pois a diligência nesse sentido está em curso.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Dê-se ciência ao reclamante.."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: ACum 0119000-12.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RCJR COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - SUPERMERCADO TRADIÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 69 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da expedição do mandado de fl.63, nos termos do despacho de fl.61, indefiro o requerimento de fls.65/68, pois a diligência nesse sentido está em curso.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Dê-se ciência ao reclamante.."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 985/2010

Processo Nº: ACum 0123900-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VL LTDA (PANIFICADORA COLMEIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 74 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da expedição do mandado de fl.68, nos termos do despacho de fl.66, indefiro o requerimento de fls.70/73, pois a diligência nesse sentido está em curso.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Dê-se ciência ao reclamante.."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: ACum 0124500-59.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA. - SUPERMERCADO XIMENES

ADVOGADO.....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 70 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da expedição do mandado de fl.66, nos termos do despacho de fl.64, indefiro o requerimento de fls.68/71, pois a diligência nesse sentido está em curso.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

Dê-se ciência ao reclamante.."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RTOrd 0138700-71.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS VIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIBRAZ E AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA EURÍPIO GOMES DO CARMO

ADVOGADO.....: MARCELO BARBOSA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 81/83, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo acolher a prefacial suscitada para reconhecer a ilegitimidade passiva, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, entre a reclamada FRIBRAZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA e o reclamante JOSÉ DE JESUS VIANA DA SILVA, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RTOrd 0152300-62.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 439/450, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA, para condenar a reclamada, , CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: KÁTIA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)

ADVOGADO.....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls.190/196, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. '...Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista pelo reclamante FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO para condenar a reclamada RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS), a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação

que integra o presente dispositivo. Resolvo, ainda, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação de consignação em pagamento pela consignada RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA em face do consignado FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO...'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: RTOrd 0153400-52.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR ANTUNES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): JRG TRANSPORTE LTDA. -ME NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. CLÁUDIO AQUINO FERREIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 127/128, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO + 001

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 127/128, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 959/2010

Processo Nº: RTSum 0158000-19.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PÂMELA SUELEN DA COSTA COUTO

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MODELO

ADVOGADO.....: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 26 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.

Homologo o acordo constante na petição de fl.25, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Todavia, após o trânsito em julgado da decisão, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias. Por tal razão, os valores devidos à União Federal, referente à contribuição previdenciária, deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de execução, independentemente de intimação. Intimem-se as partes."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 966/2010

Processo Nº: RTOrd 0161800-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 93/100, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LIDIA DE OLIVEIRA XAVIER, para condenar a reclamada, , CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R\$200,00, sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial juntada. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª

Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficial à DRT, CEF, INSS.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 963/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-51.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 150/155, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WAGNER PEREIRA DA COSTA, para condenar diretamente a primeira reclamada CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CONSTRUTORA TENDA LTDA a procederem a anotação da baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-51.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 150/155, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WAGNER PEREIRA DA COSTA, para condenar diretamente a primeira reclamada CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CONSTRUTORA TENDA LTDA a procederem a anotação da baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-51.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001

ADVOGADO.....: DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 150/155, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WAGNER PEREIRA DA COSTA, para condenar diretamente a primeira reclamada CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CONSTRUTORA TENDA LTDA a procederem a anotação da baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RTSum 0000104-73.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOURENÇO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25 de Março de 2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas).

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento dos autos, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-85.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTE DELMONDES DE CASTRO

ADVOGADO..... SANDRO PEREIRA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ADRIANO JUSTINO AGUIAR INFORMÁTICA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica V. Sª, notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara, às 08:30 horas do dia 09/03/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante nos autos em epígrafe.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 692/2010

Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 DSAE 87/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

ADVOGADO..... ANDRÉIA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 858/873.

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 DSAE 1206/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIO RIZZO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação adiada para o dia 23/03/2010 às 09h30min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 673/2010

Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 DSAE 1440/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica intimada a reclamante Célia Maria Costa Roriz para, no prazo de dez dias, pagar o valor devido, qual seja, R\$3.038,35 (três mil, trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Notificação Nº: 685/2010

Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 DSAE 1473/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.

Ressalte-se que, no silêncio, será considerada extinta a execução da obrigação de fazer nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 675/2010

Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES MARINS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 340/351.

Notificação Nº: 686/2010

Processo Nº: AINDAT 01030-2006-010-18-00-6 DSAE 1309/2009-5 PREC

AUTOR...: FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO

POR ZULMIRA MARQUES DAS NEVES

ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: CLEULER BARBOSA DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação adiada para o dia 23/03/2010 às 09h45min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 DSAE 1057/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: ADAUTO ASSIS CABRAL

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAËTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do despacho de fls. 226 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da peça de fls. 225, o exequente deverá aguardar o pagamento de sua remuneração referente ao mês de fevereiro para a confirmação do cumprimento da obrigação de fazer, manifestando nos autos até o dia 10 de março de 2010.

No silêncio do exequente, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Eventuais diferenças decorrentes do atraso no cumprimento da obrigação de fazer serão apuradas oportunamente.

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação adiada para o dia 03/03/2010 às 08h30min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 678/2010

Processo Nº: RT 00779-2008-201-18-00-3 DSAE 1170/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: MANOEL VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO DE GODOI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 680/2010

Processo Nº: RT 00765-2008-201-18-00-0 DSAE 1152/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 667/2010

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 362/367.

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 459 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Conforme requerido às fls. 458, defiro a dilação do prazo.

Notificação Nº: 664/2010

Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 DSAE 1715/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGANÇA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista dos cálculos ao exequente, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 682/2010

Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 DSAE 1908/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 666/2010

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 DSAE 1910/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: NIWSON DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que traga aos autos seus contracheques referentes aos meses de dezembro/2009 a fevereiro/2010 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 674/2010

Processo Nº: RT 01615-2005-010-18-00-5 DSAE 1933/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para que apresente, em dez dias, os contracheques dos exequentes referentes aos dois meses anteriores e posteriores à adesão ao PCR da Agecom.

Notificação Nº: 669/2010

Processo Nº: RT 00769-2006-012-18-00-3 DSAE 1937/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GONDIM

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 657 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 656, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 676/2010

Processo Nº: RT 00758-2008-201-18-00-8 DSAE 886/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 672/2010

Processo Nº: RT 00767-2008-201-18-00-9 DSAE 1594/2009-1 RPV

RECLAMANTE...: OSMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 661/2010

Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 DSAE 1953/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARCINO PEREIRA BOTELHO

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRIÇA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 1147 abaixo transcrito, bem como se manifeste no prazo de cinco dias.

Vistos os autos.

O executado pela peça de fls. 1.140/1.141 requereu a exclusão de algumas competências em relação ao FGTS. O exequente se manifestou, às fls. 1.145, noticiando que o documento de fls. 415, apontado pela reclamada como quitação da competência 10/79 do FGTS, não apresenta o recolhimento do valor que seria devido a título de FGTS do reclamante, motivo pelo qual a referida competência continua sendo devida.

Às fls. 1.146, foi juntada nos autos a notificação nº 287/2010 como se fosse para publicação no Diário da Justiça e de consequência não foi enviada para a Empresa de Correios, ficando assim o expediente inócuo.

Notificação Nº: 671/2010

Processo Nº: RT 00759-2008-201-18-00-2 DSAE 890/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: MANOEL ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 684/2010

Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 501 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - A reclamante manifestou pela peça de fls. 482/484 que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer de forma integral, uma vez que incorporou apenas o valor de R\$2.416,67 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), enquanto deveria ter incorporado R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme determinado na sentença exequenda.

Em sua petição, às fls. 494/496, a reclamante manifesta que diligenciando junto a reclamada obteve ofício no qual consta que o valor incorporado refere-se a 96,67% (noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento) da gratificação, pelo fato da reclamante pertencer a regime próprio e ter se aposentado com proventos proporcionais.

A argumentação da reclamante não procede. A ordem da sentença exequenda era que se incorporasse o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao salário da reclamante.

Observa-se que por ocasião da referida decisão, a reclamante não estava aposentada. Ocorre que a reclamante aposentou-se com proventos proporcionais à 96,67% (noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento), ou seja, vinte e nove anos de serviços prestados, conforme corrobora os documentos jungidos às fls. 477/478.

A proporcionalidade atinge todo salário do trabalhador.
Diante disso, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RT 01171-2006-010-18-00-9 DSAE 2031/2009-8 EXF
RECLAMANTE.: MARION PEIXOTO
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 463 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da peça de fls. 462, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 DSAE 2040/2009-9 EXF
RECLAMANTE.: JOSÉ SALES MORAIS + 002
ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 362 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a devolução da notificação nº 361/2010, com motivo de devolução "ausente por três vezes", bem como a inércia do procurador dos reclamantes, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RTOrd 01251-2009-004-18-00-5 DSAE 32/2010-1 EXF
RECLAMANTE.: MARIA HELENA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA(REP POR:PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE GOIANIA)
ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 184 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considero prejudicado o pedido de fls. 183, uma vez que tal pleito já foi deferido conforme despacho de fls. 180.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: ARI 01742-2005-001-18-00-3 DSAE 33/2010-6 EXF
AUTOR...: JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES
RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 310/311 pelo prazo de dez dias.
Somente serem conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 221.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF
RECLAMANTE.: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 463 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O reclamante, às fls. 631/632, alegou que a obrigação de fazer não foi integralmente cumprida, pois só foram pagas as diferenças de vencimento dos meses de dezembro/2008 e janeiro/2009.
O reclamado, às fls. 657/664, afirmou que procedeu à integração completa do valor de R\$359,37 na remuneração do obreiro, a título de excedente de remuneração, bem como do valor das diferenças da parcela "excedente de remuneração" referentes aos meses de dezembro/2008, janeiro/2009 e fevereiro/2009, no valor de R\$117,17 (cento e onze reais e dezessete centavos).
Considerando a plausibilidade dos argumentos lançados às fls. 657/664, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 677/2010
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE.: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão das diferenças salariais a partir de 4 de setembro de 2007, com a consequente anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada no Acórdão de fls. 292/299, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.